



Bruxelas, 28 de maio de 2025
(OR. en)

9526/25
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2025/0147 (NLE)

ECOFIN 618
UEM 173
FIN 581
ECB
EIB

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 27 de maio de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 284 annex

Assunto: ANEXO
da
Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 9728/22 INIT; ST/9728/22
ADD 1) de 17 de junho de 2022 relativa à aprovação da avaliação do
plano de recuperação e resiliência da Polónia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 284 annex.

Anexo: COM(2025) 284 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.5.2025
COM(2025) 284 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 9728/22 INIT; ST/9728/22 ADD 1) de 17 de junho de 2022 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Polónia

{SWD(2025) 144 final}

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE A: «RESILIÊNCIA E COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA»

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Polónia contribui para enfrentar vários desafios relacionados com a resiliência e a competitividade da economia polaca. O primeiro desafio global está relacionado com o clima de investimento e o ambiente empresarial, que têm sido dificultados nos últimos anos por deficiências regulamentares, requisitos e procedimentos administrativos onerosos e alterações frequentes da legislação fundamental. Em segundo lugar, a Polónia ainda não aumentou a sua capacidade de inovação para melhorar o seu modelo de crescimento, passando da competitividade em termos de custos para a sustentabilidade e as atividades de maior valor acrescentado. As despesas totais em investigação e desenvolvimento (I &D) continuam a ser baixas, situando-se em 1,4 % do PIB contra 2,3 % na UE em 2020. Embora as despesas das empresas em I &D tenham quadruplicado nos últimos dez anos, continuam a ser inferiores à média da UE. Em terceiro lugar, a transformação digital e outras transições económicas exigem esforços para melhorar a relevância das competências para o mercado de trabalho e a modernização do ensino e da formação profissionais. Em quarto lugar, as mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência e as pessoas com qualificações mais baixas participam no mercado de trabalho muito menos do que em muitos outros países da UE. Tal resulta de vários fatores, incluindo um acesso limitado a estruturas de acolhimento de crianças e a cuidados continuados, bem como uma baixa idade legal e efetiva de reforma. Além disso, a flexibilidade do mercado de trabalho é limitada por regimes especiais de pensões e pela falta de flexibilidade nas disposições relativas ao tempo de trabalho. Por último, a percentagem de contratos de trabalho temporário continua a ser elevada, embora tenha vindo a diminuir de forma constante.

O principal objetivo da componente é impulsionar o investimento, aumentar a produtividade e reforçar a competitividade e a resiliência da economia polaca. Para o efeito, a componente visa o seguinte: I) Reforçar a sustentabilidade e a adequação do quadro orçamental; reduzir os encargos regulamentares e administrativos para as empresas e os empresários; apoiar a transição digital e ecológica e a resiliência de setores-chave da economia, incluindo o setor agroalimentar; IV) melhorar o ecossistema de inovação; promover a relevância das competências para o mercado de trabalho e melhorar a aprendizagem ao longo da vida; VI) aumentar a participação no mercado de trabalho e aumentar a idade efetiva de reforma; VII) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de acolhimento de crianças com menos de 3 anos e viii) aumentar a eficácia dos serviços públicos de emprego.

A componente aborda as seguintes recomendações específicas por país emitidas para a Polónia no âmbito do Semestre Europeu em 2019 e 2020, nomeadamente: Recomendações específicas por país 3, 2019 e 4 e 2020 relacionadas com a melhoria do clima de investimento e do ambiente regulamentar, em especial através do reforço do papel das consultas públicas no processo legislativo. A componente aborda ainda: Recomendações específicas por país 1, 2019 e 1 e 2020 relativas à melhoria da eficiência da despesa pública e do processo orçamental, bem como ao apoio, através de medidas públicas, à recuperação económica; Recomendação específica por país 2 e 2019, relativa à adequação das futuras prestações de reforma e à sustentabilidade do sistema de pensões, em especial através da

adoção de medidas para aumentar a idade efetiva de reforma, bem como de medidas para aumentar a participação no mercado de trabalho, nomeadamente melhorando o acesso a estruturas de acolhimento de crianças e a cuidados continuados, e eliminando os obstáculos que subsistem a tipos de emprego mais permanentes, e, por último, através de medidas para aumentar a relevância das competências para o mercado de trabalho e melhorar a aprendizagem ao longo da vida; Recomendação específica por país 3, 2019, reforçando a capacidade inovadora da economia, nomeadamente apoiando as instituições de investigação e a sua colaboração mais estreita com as empresas.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

SubcomponenteA1 — Reduzir o impacto da COVID-19 nas empresas

A1.1 Reforma do quadro orçamental

O objetivo global da reforma é aumentar a transparência e a eficiência da despesa pública. Para o efeito, a reforma visa: I) permitir uma gestão mais eficiente dos fundos públicos; II) reforçar a responsabilização na gestão dos fundos públicos; III) aumentar a sustentabilidade das finanças públicas e evitar um aumento insustentável das despesas.

A reforma consistirá na aplicação de duas medidas legislativas. Em primeiro lugar, a Lei das Finanças Públicas deve ser alterada mediante a inclusão de um novo sistema de classificação, de um novo modelo de gestão orçamental e de um quadro orçamental a médio prazo redefinido. Na sequência da alteração, será estabelecido um novo sistema orçamental. Em segundo lugar, a Lei das Finanças Públicas deve ser alterada, alargando o âmbito de aplicação da regra de estabilização das despesas a mais unidades das administrações públicas, especificamente fundos para fins especiais.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2025.

A1.2 Mais redução dos encargos regulamentares e administrativos

O objetivo global da reforma é reduzir os encargos administrativos e regulamentares que afetam as empresas na Polónia, bem como promover o investimento privado, em especial nas PME. Para o efeito, a reforma visa i) simplificar os procedimentos administrativos e jurídicos, ii) minimizar os requisitos legais para as empresas e os empresários, iii) acelerar a tomada de decisões.

A reforma consistirá num pacote legislativo. O «Escudo jurídico» (*Tarczaprawna*) introduz as seguintes disposições legais: I) tornar os procedimentos eletrónicos o canal dominante para lidar com, pelo menos, oito procedimentos administrativos e legais, incluindo a apresentação de declarações de operadores turísticos e empresários ao Fundo de Garantia de Seguros; II) simplificar os procedimentos administrativos, em especial no que se refere às profissões marítimas e ao comércio de bebidas alcoólicas; III) reduzir a utilização do procedimento de duas instâncias em, pelo menos, dez procedimentos relacionados, em especial, com os recursos geológicos; IV) limitar o número de documentos e formalidades exigidos nos procedimentos administrativos, por exemplo, nos processos

de ordenamento do território e de construção; e v) prorrogar os prazos para determinados procedimentos administrativos, por exemplo, para registar um automóvel comprado noutro Estado-Membro.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

A1.2.1 Investimentos para empresas em produtos, serviços e competências dos empregados e do pessoal relacionados com a diversificação das atividades

O objetivo global deste investimento é apoiar a resiliência das PME e das microempresas nos setores mais afetados pela pandemia de COVID-19 na Polónia, nomeadamente nos setores do HoReCa, do turismo e da cultura. Para o efeito, os investimentos devem ter por objetivo incentivar a expansão e a diversificação das atividades realizadas pelas PME e microempresas nestes setores.

O investimento consiste na realização dos três tipos de atividades seguintes:

- Investimentos na conceção e produção dos seus bens e serviços, tais como: I) aquisição de máquinas e equipamentos necessários para o lançamento de novos produtos/serviços; II) obras de construção, incluindo a construção de novas linhas de produção; III) investimentos relacionados com a transição ecológica, em especial para incentivar a prevenção de resíduos desde a conceção, a reciclagem/reutilização de resíduos e a aplicação de soluções de energias renováveis;
- Serviços de consultoria para a execução de projetos;
- Melhoria de competências/requalificação dos trabalhadores, ministrando formação no domínio das novas soluções informáticas, das novas tecnologias, da análise das necessidades dos clientes, da gestão de informações/dados, bem como da gestão dos riscos.

A medida deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A1.3 Reforma do planeamento do ordenamento do território

O objetivo global da reforma é criar um clima de investimento estável e previsível para o setor da construção, bem como combater a dispersão descontrolada de edifícios para zonas periurbanas, especialmente nas maiores cidades. Para o efeito, o objetivo da reforma é i) racionalizar a legislação existente e melhorar o quadro jurídico para o ordenamento do território a nível municipal; II) criar regras transparentes e claras para o ordenamento do território a nível municipal, nomeadamente facultando o acesso a informações claras, digitais e fiáveis sobre o desenvolvimento das terras nos municípios; III) reforçar a participação das partes interessadas e dos parceiros sociais na elaboração dos planos gerais municipais.

A reforma consistirá na adoção de uma nova lei sobre o ordenamento do território. A lei deve: I) introduzir a obrigação de todos os municípios elaborarem e adotarem planos gerais de ordenamento do território, a converter em legislação local, que estabelecerá as regras gerais de construção na área municipal; II) introduzir um requisito que obrigue os investidores a realizar projetos adicionais em benefício do município aquando da construção de novos projetos de desenvolvimento, com vista, nomeadamente, a reduzir o desenvolvimento de habitações sem uma prestação de serviços suficiente; III) definir o processo em que as partes interessadas podem participar na elaboração de estratégias e planos gerais nos municípios.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2023.

A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território

O investimento apoiará a execução da nova reforma do ordenamento do território prevista na reforma A.1.3 da Componente A. O investimento deve prestar apoio aos municípios para a elaboração de planos gerais de desenvolvimento territorial, com o objetivo de que 80 % dos municípios da Polónia adotem novos planos gerais de desenvolvimento territorial. O investimento consiste em dois tipos de ações: I) apoio técnico à elaboração de planos gerais de ordenamento do território através da disponibilização de material didático aos municípios (tais como webinários e manuais); II) prestação de formação específica aos responsáveis pelo ordenamento do território e ao pessoal dos municípios.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola

O objetivo global da reforma é reforçar a posição dos consumidores e dos produtores na cadeia de abastecimento agroalimentar, com vista a aumentar o investimento e a resiliência de todos os intervenientes no setor agroalimentar, em especial das PME e dos pequenos produtores. Para o efeito, a reforma visa: I) criar um conjunto de princípios e boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento agroalimentar; II) melhorar o sistema de execução dos contratos no setor agroalimentar, a fim de evitar a exploração de vantagens contratuais; e iii) reforçar a transparência do mercado.

A reforma consistirá numa nova lei destinada a combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor agroalimentar, que deve ir além da Diretiva 2019/633 relativa às práticas comerciais desleais. A reforma consistirá:

- Para além da lista de práticas comerciais desleais constante da Diretiva 2019/633, a reforma deve introduzir uma definição aberta de práticas comerciais desleais. Em especial, essas práticas comerciais adicionais devem ser identificadas como desleais pelo Instituto da Concorrência e da Proteção dos Consumidores (UOKiK) se i) forem contrárias às exigências da boa conduta comercial; II) e distorcem ou são suscetíveis de distorcer substancialmente os interesses das outras partes no contrato.
- A reforma deve proteger todos os operadores comerciais, incluindo os compradores de produtos agrícolas e alimentares.

A reforma deve também incluir a elaboração de uma revisão intercalar da nova lei, que deve incluir uma avaliação da consecução dos objetivos e identificar vias de ação para resolver potenciais problemas de execução.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades na cadeia

O objetivo global deste investimento é reforçar a competitividade e a resiliência do setor agroalimentar e das pescas na Polónia. Para o efeito, o investimento visa i) apoiar a transição ecológica e digital no setor agroalimentar e das pescas; II) encurtar e reforçar a resiliência da cadeia de abastecimento agroalimentar, das pescas e da aquicultura, nomeadamente apoiando as PME locais,

os pequenos produtores e os pescadores; III) evitar o desperdício alimentar e eliminar as manchas brancas e os obstáculos técnicos relacionados com a redistribuição de alimentos.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

Tal inclui o seguinte:

1. Os camiões e outros veículos pesados adquiridos só podem ser camiões com nível nulo de emissões¹², com baixas emissões ou GNL/GNC que funcionem com biogás/biometano. Os veículos para fins especiais devem cumprir as mesmas regras acima estabelecidas. Para os veículos que utilizam biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos, devem ser cumpridas as seguintes condições: I) cumpre os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da *Diretiva Energias Renováveis (Diretiva (UE) 2018/2001 (DERII))* e nos atos delegados e de execução conexos; e ii) garante que os veículos adquiridos ao abrigo de um regime de apoio do MRR utilizam exclusivamente biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos conformes com a DER II; e iii) é complementada por «medidas de acompanhamento» que demonstram que a quota de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos do cabaz nacional é aumentada ao longo do tempo.
2. As instalações de produção de energia a biogás devem cumprir os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis à base de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da *Diretiva Energias Renováveis (Diretiva (UE) 2018/2001 (DER II))*, bem como os atos de execução e delegados conexos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

¹ Conforme definido no artigo 3.º, n.º 11, do Regulamento (CE) n.º 2019/1242: veículo sem motor de combustão ou com um motor de combustão que emita menos de 1 g de CO2/km.

² Na aceção do artigo 3.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 2019/1242: com emissões de CO2 inferiores a metade das emissões de referência de CO2 de todos os veículos do subgrupo de veículos; os valores de referência consoante o tipo de camião.

Subcomponente A2 — Desenvolvimento do Sistema Nacional de Inovação: reforçar a coordenação, estimular a capacidade de inovação e a cooperação entre empresas e organizações de investigação, nomeadamente no domínio das tecnologias ambientais

A2.1 Acelerar a robotização e os processos de digitalização e inovação

A reforma visa reforçar a procura de conhecimento e inovação e a sua implantação efetiva nas empresas, na economia digital.

A reforma consistirá na introdução de preferências do sistema fiscal para as empresas que realizam o processo de digitalização através de investimentos na robotização e na digitalização. O desagravamento fiscal assume a forma de uma dedução adicional dos custos fiscais para apoiar a aquisição de robôs.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

A2.1.1 Investimentos de apoio à robotização e à digitalização nas empresas

O objetivo deste investimento é apoiar projetos que envolvam a introdução de soluções inovadoras destinadas à transformação digital.

O investimento consistirá na digitalização dos processos empresariais, nomeadamente apoiando a transição para a Indústria 4.0, com especial destaque para a robotização e as tecnologias operacionais. O investimento deve apoiar a utilização de tecnologias de computação em nuvem e de inteligência artificial na integração e gestão de processos de fabrico e empresariais; implementação de linhas de produção inteligentes, construção de fábricas inteligentes; a implantação de tecnologias digitais modernas que apoiem a transição para a redução das emissões ambientais (em especial gases com efeito de estufa) e a redução da utilização dos recursos naturais e do impacto ambiental dos processos de fabrico e empresariais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A2.2 Criar as condições para a transição para um modelo de economia circular

A reforma visa criar um quadro jurídico adequado para o funcionamento do comércio de matérias-primas secundárias. A reforma deve introduzir regulamentos relativos ao fim do estatuto de resíduo para os principais resíduos industriais, que devem incluir definições de fim do estatuto de resíduo para esses materiais e facilitar a sua circulação e utilização como matérias-primas secundárias.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

A2.2.1 Investimentos na implantação de tecnologias e inovação ambientais, incluindo as relacionadas com a economia circular

O objetivo deste investimento é apoiar a utilização de matérias-primas secundárias, nomeadamente através do financiamento, nomeadamente, de infraestruturas de investigação e desenvolvimento (I &D) para desenvolver tecnologias para a utilização de resíduos como matérias-primas secundárias, com o objetivo de criar uma economia mais eficiente.

O investimento consistirá em duas ações. A primeira ação deve apoiar projetos atribuídos às PME para desenvolver e aplicar tecnologias ecológicas relacionadas com a economia circular, resultando

numa melhor gestão dos materiais, numa maior eficiência energética e numa mudança da filosofia das empresas para zero resíduos.

A execução da ação deve estar concluída até 31 de março de 2025.

No âmbito da segunda ação, serão financiados projetos de apoio ao desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a criação de um mercado de matérias-primas secundárias.

A execução da ação deve estar concluída até 30 de setembro de 2025.

A seleção dos beneficiários deve ser efetuada em conformidade com critérios de seleção especificados, de acordo com os princípios da não discriminação e da transparência. Os projetos devem abranger o desenvolvimento e a implementação ou aplicação de soluções industriais ecológicas que visem o aumento da eficiência energética nos processos operacionais e de produção ou a redução dos resíduos provenientes de processos de produção e operacionais ou a reutilização ou reciclagem de resíduos ou a redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da produção e dos processos operacionais. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁵ e estações de tratamento mecânico biológico⁶; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente.

A2.3 Fornecer a base institucional e jurídica para o desenvolvimento dos veículos aéreos não tripulados (UAV)

O objetivo da reforma é criar uma entidade para apoiar o ensaio e a aplicação de novas soluções baseadas em UAV, em especial em zonas urbanizadas.

A reforma concederá à Agência Polaca de Serviços de Navegação Aérea o direito de deter participações em empresas comerciais e autorizá-la-á, ou as suas filiais, a realizar projetos-piloto de apoio à implementação de modelos empresariais e serviços baseados em UAV. A Agência Polaca de Serviços de Navegação Aérea deve também atuar como prestador de serviços especializados para UAV no âmbito da rede prevista de centros de competência.

³ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A execução da reforma estará concluída até 30 de junho de 2023.

A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros de competência (centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação

O objetivo deste investimento é criar um sistema integrado de centros de competência e infraestruturas para veículos não tripulados.

O investimento consiste na criação de centros locais equipados com infraestruturas para veículos não tripulados. Os centros e/ou infraestruturas locais devem ser implantados em dez locais. O serviço desenvolvido no primeiro centro de competências (marco A36G) deve constituir a base para as tarefas realizadas nos restantes nove centros de competências, no âmbito dos marcos A34G e A35G. Os principais elementos do projeto apoiado são as infraestruturas terrestres, os centros locais de gestão de dados e de tráfego, bem como os serviços digitais e os produtores executados.

O segundo elemento do investimento consiste na implementação de serviços para veículos não tripulados que visem permitir os voos avançados de veículos aéreos não tripulados à escala de massa, na área atribuída a cada centro de competências.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A2.4 Reforço dos mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria

A reforma consistirá em duas ações. O objetivo da primeira ação é permitir que as universidades e os institutos de investigação se tornem acionistas de empresas. O objetivo é aumentar a interdisciplinar e a flexibilidade da transferência de tecnologia.

A primeira ação no âmbito desta reforma consistirá no alargamento das categorias de entidades com as quais as universidades devem poder criar entidades de finalidade especial. Trata-se de institutos de investigação, institutos da Academia Polaca das Ciências e institutos da rede de investigação de Łukasiewicz. A reforma deve permitir a criação de veículos para fins especiais concebidos especificamente para a comercialização dos resultados de I &D.

A execução desta reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

A segunda ação no âmbito desta reforma estabelecerá, para os institutos de investigação e unidades subordinadas sob a supervisão do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, regras para a utilização de laboratórios, infraestruturas de investigação e transferência de conhecimentos no âmbito da cooperação ciência-ciência e entre ciência e empresa. As regras de concessão de auxílios devem respeitar os princípios da não discriminação e da transparência.

A execução desta reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

A2.4.1 Investimento no desenvolvimento de capacidades de investigação

O objetivo deste investimento é assegurar uma cooperação mais estreita entre as instituições de investigação e inovação, bem como entre as instituições científicas e o setor empresarial. Deve contribuir para aumentar os resultados de I &D de elevada qualidade com elevado potencial de comercialização.

Este investimento consistirá no financiamento de infraestruturas de investigação no âmbito da rede de investigação de Łukasiewicz, do roteiro polaco para as infraestruturas de investigação e dos

institutos agroalimentares e unidades subordinadas sob a supervisão do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁷; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁸; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁹ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁰; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Subcomponente A3 — Educação para a economia moderna

A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho O principal objetivo da reforma é preparar a mão de obra para a economia moderna e melhorar a adequação das competências e qualificações aos requisitos do mercado de trabalho. Esta reforma visa criar centros de competências setoriais e alterar a legislação pertinente para prestar serviços específicos de melhoria de competências e requalificação. A reforma visa apoiar a cooperação dos empregadores com os prestadores de ensino profissional e apoiar a inovação na formação profissional Inclusão das pessoas com deficiência.

A reforma deve incluir a entrada em vigor de atos jurídicos (incluindo as alterações à Lei da Educação e à Lei dos Professores). Deve seguir-se um processo de revisão em estreita cooperação com as partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, as autoridades regionais e os representantes setoriais. Estes atos jurídicos devem prever um plano de desenvolvimento para a rede de centros de competências, determinar o papel dos centros de competências no sistema de educação e formação, determinar as condições de emprego do pessoal nos centros de competências, estabelecer disposições para revisões e ajustar um sistema de governação existente com disposições sobre a governação dos centros de competências, incluindo empregadores (incluindo representantes das PME), parceiros sociais e outras partes interessadas pertinentes, incluindo autoridades regionais e locais. Inclui

⁷ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbica de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

igualmente as condições de formação, as disposições em matéria de orientação profissional e os currículos. Os atos jurídicos devem permitir que a formação profissional dos professores seja ministrada pelos centros de competências.

As alterações devem identificar os direitos e as responsabilidades das regiões na coordenação das políticas em matéria de competências. As regiões devem ter capacidade para influenciar as ofertas de aprendizagem disponíveis na sua zona. Devem ser obrigados a elaborar e atualizar programas para a execução da Estratégia Integrada de Competências 2030 a nível regional.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2025.

A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida

O investimento, associado à reforma A3.1, conduzirá à criação de centros de competências setoriais para apoiar o desenvolvimento de uma formação profissional moderna e da aprendizagem ao longo da vida. Tal inclui a criação de centros de competências e a prestação de formação profissional, incluindo para aprendentes, estudantes, professores do ensino e formação profissionais (EFP) e outros adultos. O investimento não inclui a aquisição de terrenos. Os programas curriculares e os cursos de formação profissional não devem estar relacionados com os combustíveis fósseis.

Para a disponibilização de currículos de melhoria de competências e requalificação e de formação nos centros de competências, incluindo a confirmação dos resultados da aprendizagem, 24 000 aprendentes devem receber formação em todos os centros. Destes aprendentes, pelo menos 60 % devem ser adultos (pelo menos 25 anos — não incluindo professores de ensino e formação profissionais); pelo menos 20 % dos aprendentes devem ser jovens (entre os 14 e os 24 anos de idade); pelo menos 10 % dos aprendentes devem ser professores do ensino e formação profissionais atuais. Por último, para cada centro, os programas de melhoria de competências escolhidos devem incluir uma dimensão digital e uma dimensão ecológica. Pelo menos 81 organizações setoriais devem participar no funcionamento dos centros de competências. O investimento deve também criar, pelo menos, 14 equipas de coordenação regional operacionais, com o objetivo global de alcançar 16 equipas de coordenação regional (uma por cada «voivodato»). Estas equipas coordenarão as políticas em matéria de ensino e formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida. O investimento inclui o apoio e o desenvolvimento de mecanismos de coordenação a nível central e regional, bem como o apoio às atividades das equipas regionais para o desempenho das suas funções.

Além disso, com o objetivo geral de desenvolver 16 programas de execução operacionalizados a nível regional (um para cada «voivodato»), pelo menos 14 programas de execução operacionalizados a nível regional devem ser desenvolvidos pelas equipas de coordenação regional para o ensino e formação profissionais e a aprendizagem ao longo da vida. Trata-se de programas de execução da Estratégia Nacional Integrada de Competências 2030 a nível regional.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Subcomponente A4 — Aumentar a adequação estrutural, a eficiência e a resiliência do mercado de trabalho às crises

A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho

O objetivo global da reforma é aumentar a participação no mercado de trabalho, com vista a contribuir para uma maior produtividade, resiliência a crises e competitividade global da economia polaca.

Outro objetivo é proporcionar uma nova flexibilidade e segurança no mercado de trabalho polaco. Para o efeito, a reforma visa: I) reformular a forma como os serviços públicos de emprego funcionam e reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho; facilitar o processo de contratação de trabalhadores estrangeiros; III) flexibilizar os procedimentos de recrutamento através da aplicação de novas disposições em matéria de contratos eletrónicos; e iv) explorar formas de reforçar a utilização de convenções coletivas e de um contrato de trabalho único.

A reforma consistirá na entrada em vigor de nova legislação relativa aos serviços públicos de emprego, ao emprego de nacionais de países terceiros e à celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho. Além disso, a reforma consistirá na adoção de novas normas e de um novo quadro de desempenho sobre o funcionamento e a coordenação dos serviços públicos de emprego. Será realizado um processo de consulta dos parceiros sociais sobre o potencial de convenções coletivas e um estudo exaustivo sobre o potencial papel de um único contrato de trabalho. As prioridades de reforma pertinentes, tal como identificadas na consulta e no estudo, devem ser implementadas através da entrada em vigor de uma alteração da legislação pertinente.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

A4.1.1 Investimento em apoio da reforma das instituições do mercado de trabalho

O objetivo global deste investimento é aumentar a capacidade dos serviços públicos de emprego para apoiar o funcionamento do mercado de trabalho. Para o efeito, o investimento deve visar a digitalização dos serviços e ferramentas utilizados pelos serviços públicos de emprego, a formação do pessoal dos serviços públicos de emprego e a realização de uma campanha de informação sobre os novos serviços oferecidos pelos serviços públicos de emprego, também aos seus futuros utilizadores pela primeira vez.

Os investimentos consistem em i) digitalização dos processos dos serviços públicos de emprego e ii) cursos de formação para o pessoal dos serviços públicos de emprego.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos de idade

O objetivo global da reforma é facilitar o acesso a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos e assegurar elevados níveis de educação e normas de qualidade para os serviços de acolhimento de crianças. Para o efeito, o objetivo da reforma é i) racionalizar a gestão dos fundos nacionais e externos para a criação e o funcionamento das estruturas de acolhimento de crianças; II) implementar o financiamento nacional a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos; e iii) aplicar um conjunto de normas mínimas vinculativas em matéria de educação e qualidade para as estruturas de acolhimento de crianças.

A reforma consistirá na adoção de uma alteração à lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade e na criação de um programa plurianual específico para a criação e o funcionamento das estruturas de acolhimento de crianças. A alteração deve, nomeadamente, reunir a gestão de três fontes de financiamento distintas para a criação e o funcionamento de estruturas de acolhimento de crianças: financiamento interno, Fundo Social Europeu + e Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A reforma deve igualmente assegurar um financiamento nacional a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos. Por último, a reforma consistirá na realização de uma análise independente das normas existentes em matéria de cuidados e educação para crianças até aos três anos de idade, no desenvolvimento de normas pertinentes em matéria de qualidade dos cuidados e da educação para os serviços de acolhimento de crianças que tenham em conta a análise e na aplicação de alterações jurídicas pertinentes para tornar as normas mínimas

vinculativas para os prestadores de serviços de acolhimento de crianças, a fim de apoiar a elevada qualidade da educação e dos cuidados desde tenra idade.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos (creches, clubes infantis) sob Maluch +

O objetivo global deste investimento é aumentar a disponibilidade de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos, subsidiando os custos de construção de estruturas de acolhimento de crianças e criando um sistema de gestão financeira das estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos. Para o efeito, o investimento terá por objetivo i) implementar um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade e ii) criar novos lugares em estruturas de acolhimento de crianças (creches, clubes infantis) para crianças até aos três anos de idade.

O investimento consistirá no desenvolvimento e na implantação de um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos. O sistema deve combinar diferentes fontes de financiamento das estruturas de acolhimento de crianças (fundos europeus, financiamento nacional a partir do orçamento central, financiamento das administrações locais).

O investimento consistirá igualmente na criação de 47500 novos lugares em infantários e clubes infantis através da construção de novas instalações e da renovação (renovações e adaptações) das existentes. Excepcionalmente, se necessário, tal pode incluir a aquisição de bens imóveis e infraestruturas (aquisição de terrenos ou instalações).

Deve ser respeitada uma delimitação clara entre o financiamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e outros financiamentos europeus. A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A4.3 Aplicação do quadro jurídico para o desenvolvimento da economia social

O objetivo global da reforma é aumentar a taxa de atividade profissional das pessoas em risco de exclusão social e apoiar a desinstitucionalização dos serviços sociais. Para o efeito, o objetivo da reforma é definir na legislação um quadro para o funcionamento dos intervenientes da economia social.

A reforma consistirá na adoção de uma lei sobre a economia social. A lei define as regras básicas relativas a este setor, incluindo, em especial, os princípios do funcionamento e do apoio às empresas sociais, os novos modos de cooperação entre as entidades da economia social e a administração local na implementação dos serviços sociais, bem como os princípios da coordenação das políticas no domínio do desenvolvimento da economia social.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

A4.3.1 Programas de apoio ao investimento que permitam, nomeadamente, desenvolver atividades, aumentar a participação na prestação de serviços sociais, melhorar a qualidade da reintegração nas entidades da economia social

O objetivo global deste investimento é maximizar o impacto das entidades da economia social em termos de reintegração social e profissional das pessoas em risco de exclusão social e apoiar a

desinstitucionalização dos serviços sociais. Para o efeito, o investimento deve ter por objetivo ajudar as entidades a obter o estatuto de empresa social e a manter postos de trabalho em entidades da economia social.

O investimento consistirá na preparação e execução de programas que concedam subvenções a entidades elegíveis. Os objetivos para medir a realização do investimento são i) conceder o estatuto de empresa social a 1400 entidades e ii) prestar apoio financeiro a, pelo menos, 1000 entidades sociais.

A seleção dos beneficiários deve ser efetuada em conformidade com critérios de seleção especificados, que devem respeitar os princípios da não discriminação e da transparência.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

A4.4 Tornar as formas de emprego mais flexíveis e introduzir o trabalho à distância

O objetivo global da reforma é facilitar a conciliação das responsabilidades familiares e profissionais e ajudar as pessoas de grupos com taxas de participação no mercado de trabalho mais baixas a encontrar um emprego regular. Para o efeito, o trabalho à distância e as formas flexíveis de organização do tempo de trabalho devem ser consagrados no Código do Trabalho.

A reforma consiste na adoção de uma alteração ao Código do Trabalho. A alteração deve permitir o trabalho à distância a qualquer momento, e não apenas em circunstâncias extraordinárias, e aplicar formas flexíveis de organização do tempo de trabalho. A alteração deve também definir várias disposições operacionais relativas ao trabalho à distância e flexível, incluindo: I) a possibilidade de trabalhar à distância fora do local de trabalho, com base em acordos entre o trabalhador e o empregador, ii) uma definição de regras sobre os instrumentos de trabalho a fornecer pelo empregador e iii) a criação de um quadro para os princípios de saúde e segurança aplicáveis ao trabalho à distância.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma

O objetivo global da reforma é aumentar a capacidade e a motivação dos trabalhadores para permanecerem no mercado de trabalho para além da idade da reforma. Para o efeito, deve ser aplicado um incentivo fiscal às pessoas que atingiram a idade legal de reforma, mas que preferem não se reformar e continuar a trabalhar. Dois anos após a aplicação do incentivo fiscal, deve ser publicado um relatório para avaliar o seu efeito na idade efetiva de reforma.

A reforma consistirá na adoção de uma alteração da lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e numa avaliação desta medida. A alteração reduzirá, a partir de 2023, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para as pessoas que atingiram a idade legal de reforma, mas que não pretendem reformar-se e continuar a trabalhar. Os trabalhadores que se enquadrem no primeiro escalão do imposto sobre o rendimento (85 528 PLN em 2021) e que não auferiram mais do que o salário bruto médio na economia nacional na Polónia estão isentos do imposto sobre o rendimento. A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares é reduzida para os outros trabalhadores com rendimentos mais elevados que tenham atingido a idade legal de reforma mas não se reformem e continuem a trabalhar. Graças a este incentivo fiscal, os contribuintes obterão montantes adicionais correspondentes ao montante do imposto sobre o rendimento não pago, que visa incentivá-los a prolongar a sua carreira. Dois anos após a introdução da medida acima referida, deve ser elaborado um relatório para avaliar o efeito das alterações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na idade efetiva de reforma. Tal analisará o impacto na participação no mercado

de trabalho, na sustentabilidade do sistema de pensões, nas finanças públicas e na igualdade entre homens e mulheres.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento de cuidados de longa duração

O objetivo global da reforma é aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho, em especial das mulheres, através do desenvolvimento do sistema de cuidados continuados na Polónia. Para o efeito, deve ser realizada uma revisão estratégica do sistema de cuidados de longa duração, seguida de alterações legislativas pertinentes.

A reforma consistirá, em primeiro lugar, na publicação de uma análise do sistema de cuidados continuados na Polónia. A análise deve, em especial, avaliar se é possível integrar os cuidados sociais e de saúde continuados, a desinstitucionalização destes serviços, colocá-los sob uma autoridade única, reduzir a fragmentação da prestação de cuidados, criar um sistema estável de financiamento adequado dos serviços de cuidados de longa duração, em especial os cuidados de proximidade e ao domicílio, e introduzir um quadro de qualidade para os serviços de cuidados continuados. A análise deve também explorar formas de rever os benefícios relacionados com a prestação de cuidados, a fim de permitir a continuação do trabalho. A análise deve ser efetuada em consulta com as partes interessadas pertinentes, incluindo os parceiros sociais que lidam com a prestação de cuidados continuados e as autoridades locais.

Em segundo lugar, a reforma consistirá na alteração da legislação pertinente e na publicação da revisão da despesa pública para avaliar a eficácia das finanças públicas para os cuidados de longa duração, bem como na adoção de um documento que proponha uma definição harmonizada da qualidade dos cuidados de longa duração nos sistemas sociais e de saúde e um sistema integrado de acompanhamento e avaliação da qualidade, recolha de dados e utilização para implementar as prioridades de reforma identificadas na análise.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho

O objetivo global da reforma é limitar a segmentação do mercado de trabalho e reforçar a Inspeção Nacional do Trabalho no seu papel de aplicação efetiva das disposições do direito do trabalho.

Para o efeito, o quadro jurídico em que opera a Inspeção Nacional do Trabalho é alterado para:

1. habilitar a Inspeção Nacional do Trabalho a emitir decisões administrativas que convertam contratos de direito civil celebrados indevidamente com contratos de trabalho,
2. permitir o intercâmbio de dados entre a Inspeção Nacional do Trabalho, o Instituto de Seguro Social (ZUS) e a Administração Nacional das Receitas Públicas (KAS) para efeitos de inspeção do trabalho pelo Estado,
3. introduzir a possibilidade de a Inspeção Nacional do Trabalho realizar inspeções à distância
4. introduzir a obrigação de a Inspeção Nacional do Trabalho elaborar planos de ação anuais e a longo prazo para inspeções específicas com base num painel de risco,
5. aumentar pelo menos o dobro do montante máximo das coimas que a Inspeção Nacional do Trabalho pode aplicar nos processos de notificação de sanções.

Além disso, o Código do Trabalho deve ser alterado para reconhecer a experiência profissional adquirida com base em contratos de direito civil relativos à antiguidade regulada pelo Código do Trabalho.

As alterações legislativas devem ser acompanhadas de um conjunto de ações destinadas a aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho, que deve abranger:

1. a adoção de uma estratégia plurianual para o reforço das capacidades e a melhoria das condições de trabalho da Inspeção Nacional do Trabalho,
2. um aumento de 10 % do orçamento da Inspeção Nacional do Trabalho para 2026 em relação a 2025,
3. criação de um grupo de trabalho interinstitucional para a avaliação dos riscos, com a participação de representantes da Inspeção Nacional do Trabalho, da Instituição de Seguro Social e da Administração Nacional das Receitas Públicas, com o objetivo de tornar as inspeções do trabalho mais eficazes,
4. lançamento de um canal eletrónico de intercâmbio de dados entre a Inspeção Nacional do Trabalho (PIP), o Instituto de Seguro Social (ZUS) e a Administração Nacional das Receitas Públicas (KAS);
5. realização de uma auditoria aos sistemas de segurança informática na Inspeção,
6. a adoção do despacho do inspetor-chefe do trabalho sobre os métodos e normas de gestão das inspeções do trabalho.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

Subcomponente A5 — Instrumentos financeiros para o setor privado

A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros no âmbito do programa InvestEU

Esta medida consiste num investimento público na componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso das PME polacas ao financiamento. A contribuição para a componente dos Estados-Membros do InvestEU deve ser utilizada para garantias. Este produto financeiro deve funcionar através da prestação de garantias ao setor privado através de intermediários financeiros.

Entra em vigor um acordo de garantia entre a Comissão e o parceiro de execução, selecionado em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

A Polónia deve assinar um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que inclua:

1. O parceiro de execução proposto.
2. O requisito de conformidade com as orientações técnicas revistas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» ((2023) 6454 final). Se necessário, o acordo de garantia exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹¹; II) atividades e ativos no âmbito do

¹¹ Exceto a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio

Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹²; atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores¹³ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁴

3. A descrição do sistema de acompanhamento a utilizar para comunicar os fundos mobilizados.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

de «não prejudicar significativamente» [(2023) 6454 final] e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis

¹² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹³ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁴ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

A1 — ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A1G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Elaboração de um documento de síntese sobre o quadro normalizado de contas integrado na classificação orçamental	Publicação no sítio Web do Ministério das Finanças				T1	2022	Publicação do documento de síntese no Biuletyn Informacji Publicznej (sítio Web de informação pública) do Ministério das Finanças. O documento de síntese deve apresentar a descrição e o estabelecimento do novo sistema de classificação.
A2G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas, elaborada pelo Ministério das Finanças, que aplica o novo sistema orçamental, incluindo o novo sistema de classificação, o novo modelo de gestão orçamental e o quadro orçamental de médio prazo redefinido	Disposição na alteração à Lei das Finanças Públicas que indica a sua entrada em vigor				T1	2025	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas, a fim de implementar o novo sistema orçamental, incluindo o novo sistema de classificação, o novo modelo de gestão orçamental e o novo quadro orçamental a médio prazo. O novo sistema de classificação integrará a classificação orçamental e a classificação de desempenho existentes e articulá-la-á com o plano de contabilidade normalizado. As operações devem ser registadas na mesma base, o que visa melhorar a qualidade dos dados em matéria de informação orçamental, financeira e estatística. O novo sistema deve incluir uma série de segmentos separados, juntamente com estruturas de codificação de dados nesses segmentos, que devem responder às necessidades de informação dos vários utilizadores do sistema.
A3G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas que alarga o âmbito de aplicação da regra relativa à estabilização das despesas (SER) de	Disposição na alteração à Lei das Finanças Públicas que indica a sua entrada em vigor				T3	2021	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas, a fim de alargar o âmbito de aplicação da regra relativa à estabilização das despesas (SER). Os efeitos presumidos das alterações incluem a cobertura de um maior número de unidades das administrações públicas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			modo a incluir fundos estatais para fins especiais							(fundos estatais de finalidade especial) no âmbito do SER, o que permitirá aumentar a transparéncia e a eficiência da gestão das finanças públicas. O Ministério das Finanças é responsável pela preparação da alteração.
A4G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Revisão do funcionamento da regra de estabilização das despesas nos anos 2019-2023, com vista a: — avaliação da eficácia da regra, incluindo a aplicação da cláusula de saída e da cláusula de regresso — análise do impacto das alterações das regras da UE na fórmula da regra de estabilização das despesas	Publicação no Biuletyn Informacji Publicznej do sítio Web do Ministério das Finanças				T1	2025	Publicação de uma revisão do funcionamento da regra de estabilização das despesas (SER), com uma referência especial ao seu âmbito de aplicação, após cinco anos de funcionamento (revisão de 2019-2023). A revisão é publicada no sítio Web do Ministério das Finanças. O REE foi introduzido em 2013 como instrumento de apoio à condução da política orçamental. Em 2018, procedeu-se à revisão do funcionamento do SER durante os primeiros cinco anos. A próxima revisão abrangerá o período 2019-2023. A análise do funcionamento do REE deve permitir a elaboração de recomendações relativas, nomeadamente, ao cumprimento dos objetivos e parâmetros da fórmula do REE e ao seu âmbito de aplicação.
A5G	A1.2 Mais redução dos encargos regulamentares e administrativos	Etapa	Entrada em vigor de um pacote legislativo destinado a reduzir os encargos administrativos para as empresas e os cidadãos	Disposições do pacote legislativo que indicam a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um pacote legislativo que visa eliminar os obstáculos jurídicos que afetam o clima de investimento, nomeadamente: 1) simplificar os procedimentos administrativos e silenciosos em, pelo menos, 12 procedimentos, em especial relacionados com as profissões marítimas e o comércio e comércio de bebidas alcoólicas; 2) reduzir a utilização do procedimento de duas instâncias em, pelo menos, 10

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										procedimentos, relacionados, em especial, com os recursos geológicos; 3) digitalizar a forma de tratar os pedidos em, pelo menos, oito procedimentos administrativos, relacionados, por exemplo, com a apresentação de declarações por operadores turísticos e empresários ao Fundo de Garantia de Seguros e a apresentação de pedidos de prestações sociais por estudantes, bem como no que diz respeito aos processos geodésicos; 4) introduzir outras racionalizações dos procedimentos administrativos (tais como a limitação do número de documentos ou menos formalidades a cumprir) relacionadas, em especial, com a introdução de uma série de melhorias no processo de ordenamento do território, no processo de construção e no processo de emparcelamento rural; 5) prorrogar o prazo para o cumprimento das obrigações dos empresários e das pessoas singulares perante a administração em alguns casos de procedimentos administrativos, por exemplo, prolongando de 30 para 60 dias o prazo para registar um automóvel comprado noutros Estados-Membros ou prolongando o prazo para a utilização do vale turístico de 31 de março de 2022 para 30 de setembro de 2022.
A7G	A1.2.1 Investimentos para empresas em produtos, serviços e competências dos empregados e do pessoal relacionados com	Alvo	T1 — Número de PME e microempresas dos setores HoReCa, da cultura e do turismo que assinaram contratos para projetos destinados		Número	0	1214	T4	2024	Pelo menos 1214 PME e microempresas dos setores HoReCa, cultura e turismo assinaram contratos para projetos destinados a modernizar as suas atividades empresariais. Os projetos devem incluir os três tipos de atividades seguintes:

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	a diversificação das atividades		a modernizar as suas atividades empresariais							<p>1) investimentos na conceção e produção dos seus bens e serviços, tais como: I) aquisição de máquinas e equipamentos necessários para o lançamento de novos produtos/serviços; II) obras de construção, incluindo a construção de novas linhas de produção; III) investimentos relacionados com a transição ecológica, em especial para incentivar a prevenção de resíduos, a reciclagem/reutilização de resíduos e a aplicação de soluções de energias renováveis;</p> <p>2) serviços de consultoria para a execução de projetos;</p> <p>3) melhoria de competências/requalificação dos trabalhadores, ministrando formação no domínio das novas soluções informáticas, das novas tecnologias, da análise das necessidades dos clientes, da gestão de informações/dados, bem como da gestão dos riscos.</p> <p>O investimento deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos na meta, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR.</p> <p>Os investimentos no âmbito desta medida devem estar em plena conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).</p>
A8G	A1.2.1 Investimentos para empresas em produtos, serviços e competências	Alvo	T2 — Número de PME e microempresas nos setores HoReCa, cultura		Número	0	2510	T2	2026	Pelo menos 2510 PME e microempresas dos setores HoReCa, cultura e turismo concluíram projetos destinados a

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dos empregados e do pessoal relacionados com a diversificação das atividades		e turismo que modernizaram as suas atividades empresariais							<p>modernizar as suas atividades empresariais. Os projetos devem incluir os três tipos de atividades seguintes:</p> <p>1) investimentos na conceção e produção dos seus bens e serviços, tais como: I) aquisição de máquinas e equipamentos necessários para o lançamento de novos produtos/serviços; II) obras de construção, incluindo a construção de novas linhas de produção; III) investimentos relacionados com a transição ecológica, em especial para incentivar a prevenção de resíduos, a reciclagem/reutilização de resíduos e a aplicação de soluções de energias renováveis;</p> <p>2) serviços de consultoria para a execução de projetos;</p> <p>3) melhoria de competências/requalificação dos trabalhadores, ministrando formação no domínio das novas soluções informáticas, das novas tecnologias, da análise das necessidades dos clientes, da gestão de informações/dados, bem como da gestão dos riscos.</p> <p>O investimento deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos na meta, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR.</p> <p>Os investimentos no âmbito desta medida devem estar em plena conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A12G	A1.3 Reforma do planeamento do ordenamento do território	Etapa	Entrada em vigor de um novo ato sobre o ordenamento do território	Disposição do ato sobre o ordenamento do território que indica a sua entrada em vigor				T1	2023	<p>Na sequência de uma consulta pública, entrada em vigor de um novo ato sobre o ordenamento do território, que deve:</p> <ul style="list-style-type: none">1) introduzir a obrigação de todos os municípios elaborarem e adotarem planos gerais de ordenamento do território, a converter em legislação local, que estabelecerá as regras gerais de construção na área municipal;2) introduzir um requisito que obrigue os investidores a realizar projetos adicionais em benefício do município aquando da construção de novos projetos de desenvolvimento, com vista, nomeadamente, a reduzir o desenvolvimento de habitações sem uma prestação de serviços suficiente;3) definir o processo em que as partes interessadas podem participar na elaboração de estratégias e planos gerais nos municípios.
A13G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Etapa	Publicação de um documento que determina o mecanismo de atribuição e o montante indicativo do apoio a conceder a cada município na Polónia para a execução da reforma do ordenamento do território	Publicação no sítio Web do Ministério do Desenvolvimento Económico e da Tecnologia				T3	2022	<p>Na sequência de uma consulta pública, publicação de um documento que determine o mecanismo de atribuição e o montante indicativo de apoio que cada município deve receber para a execução da reforma do ordenamento do território estabelecida no marco A12G. Em especial, o documento deve indicar o montante do apoio a prestar a cada município e explicar para que tipo de atividades o apoio deve ser utilizado.</p> <p>Todos os municípios da Polónia devem receber apoio para a execução desta medida. O montante do apoio a atribuir a cada município deve ter em conta a população e a dimensão da área do município (os municípios mais</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										povoados/extensivos devem receber mais apoio).
A14G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Pessoal das autoridades locais e dos responsáveis pelo ordenamento do território que concluiu um curso sobre a nova lei do ordenamento do território		Número	0	850	T2	2024	Pelo menos 850 funcionários das autoridades locais e dos responsáveis pelo ordenamento do território concluirão um curso e/ou estudos de pós-graduação sobre a nova lei de ordenamento do território estabelecida no marco A12G.
A15G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Pessoal das autoridades locais e dos responsáveis pelo ordenamento do território que concluiu um curso sobre a nova lei do ordenamento do território		Número	850	1 700	T2	2026	Pelo menos 1 700 funcionários das autoridades locais e dos responsáveis pelo ordenamento do território que tenham concluído um curso e/ou estudos de pós-graduação sobre a nova lei de ordenamento do território estabelecida na etapa A12G.
A16G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que começaram a preparar planos gerais de ordenamento do território		% (percentage m)	0	50	T4	2024	Pelo menos 50 % dos municípios começaram a preparar um plano geral de ordenamento do território, tal como exigido pela nova lei estabelecida no marco A12G. Deve ser efetuada através da inscrição no registo de conjuntos e serviços de dados geográficos.
A17G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que adotaram planos gerais de ordenamento do território		% (percentage m)	0	80	T2	2026	80 % dos municípios elaboraram e adotaram um plano geral de ordenamento do território, tal como exigido pela nova lei estabelecida no marco A12G.
A18G	A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola	Etapa	Entrada em vigor de uma nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar	Disposição da nova lei relativa à luta contra a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e				T1	2022	Na sequência de uma consulta pública, entrada em vigor de uma nova lei de luta contra a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar, que deve: 1) proporcionar a base para um melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar e aprovar um conjunto de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
				alimentar que indica a sua entrada em vigor						<p>princípios sobre boas práticas nas relações verticais na cadeia de abastecimento alimentar, bem como assegurar uma harmonização mínima das normas, tal como previsto na Diretiva (UE) 2019/633;</p> <p>2) proteger todas as transações comerciais de produtos agrícolas e alimentares contra práticas comerciais desleais;</p> <p>3) ir além da Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar.</p> <p>Esta lei vai além da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais do seguinte modo:</p> <p>a) Embora a diretiva preveja uma lista fechada de práticas comerciais desleais, a nova legislação deve, para além desta lista, introduzir uma definição aberta de práticas comerciais desleais. Em especial, essas práticas comerciais adicionais devem ser identificadas como desleais pelo Instituto da Concorrência e da Proteção dos Consumidores (UOKiK) se i) forem contrárias às exigências da boa conduta comercial; II) e que distorcem ou são suscetíveis de distorcer substancialmente os interesses da outra parte no contrato;</p> <p>b) Embora a diretiva proteja apenas os fornecedores de produtos agrícolas e alimentares, a nova legislação deve proteger todos os operadores comerciais, incluindo os compradores de produtos agrícolas e alimentares.</p> <p>A reforma deve permitir ao Serviço da Concorrência e da Proteção dos Consumidores investigar não só os casos</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										apresentados pelos participantes no mercado, mas também realizar as suas próprias investigações.
A19G	A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola	Etapa	Adoção de uma revisão intercalar da nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar	Publicação no sítio Web da Autoridade da Concorrência e da Proteção dos Consumidores				T2	2025	A revisão deve incluir uma avaliação para determinar se os objetivos da reforma em matéria de práticas comerciais desleais no setor agroalimentar foram alcançados e identificar vias de ação para resolver potenciais problemas de execução.
A20G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Etapa	Adoção de critérios de seleção dos beneficiários para todos os projetos no âmbito deste investimento	Publicação no sítio Web do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura da adoção dos critérios de seleção dos beneficiários				T1	2022	<p>Na sequência de uma consulta pública, adoção dos critérios de seleção dos beneficiários para todos os projetos no âmbito deste investimento. Os critérios de seleção devem seguir os princípios da não discriminação e da transparência. Os critérios de seleção darão preferência aos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none">I) digitalização;II) criação de emprego;III) proteção do ambiente e práticas sustentáveis de produção alimentar; a economia circular, incluindo ações relacionadas com a prevenção do desperdício alimentar. <p>O processo de candidatura e verificação é realizado pela Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura (ARMA), a fim de assegurar a coerência, a transparência e evitar o duplo financiamento.</p>
A21G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Centros de distribuição e armazenamento construídos ou modernizados e mercados grossistas modernizados		Número	0	166	T2	2026	Pelo menos 166 centros de distribuição e armazenamento e mercados grossistas (incluindo cooperativas) construídos ou modernizados. O objetivo é criar um conjunto de centros independentes de distribuição e armazenamento a nível local para diversificar e encurtar a cadeia de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>abastecimento alimentar, bem como incentivar práticas de produção mais sustentáveis no setor agroalimentar, especialmente através da prevenção do desperdício alimentar. O investimento deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construção ou modernização de edifícios e infraestruturas relevantes, tais como instalações de armazenamento, embalagem, carregamento e venda, equipamentos sociais e laboratórios. Além disso, os investimentos devem incluir a aquisição de painéis solares e a construção de instalações de recuperação de calor, fornos de biomassa e fluidos refrigerantes com impacto reduzido ou neutro no ambiente. A modernização dos edifícios inclui igualmente investimentos para a termomodernização dos edifícios, a construção de instalações de tratamento de resíduos e a construção de instalações de poupança de água e de energia. • Compra e instalação de máquinas e equipamentos para armazenagem, venda, embalagem e transporte de produtos agroalimentares • Aquisição e instalação de sistemas informáticos de apoio, armazenamento e comercialização de produtos alimentares, incluindo sistemas relacionados com a gestão e a contabilidade. • Aquisição de novos meios de transporte especializados para a

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>gestão de armazéns (como empilhadores) e para o transporte de produtos agroalimentares (como cisternas, silos, entrepostos frigoríficos e isotérmicas). O equipamento de transporte deve ser adquirido em plena conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Investimentos relacionados com o cumprimento de sistemas de gestão da qualidade certificados • Taxas iniciais para patentes e licenças. <p>O investimento deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos na meta, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR.</p> <p>Os investimentos devem ser realizados em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a eficiência energética, o equipamento de transporte, as energias renováveis e a gestão de resíduos.</p>
A22G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	PME do setor agroalimentar que concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos		Número	0	400	T4	2024	<p>Pelo menos 400 PME do setor agroalimentar e das pescas concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos. Os investimentos devem incluir o seguinte tipo de atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) construção ou modernização de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										<p>edifícios e infraestruturas relevantes, tais como instalações de produção e armazenamento e laboratórios. O apoio deve também abranger investimentos ecológicos, como a construção de instalações de armazenamento e gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e de unidades de biogás. Além disso, os investimentos devem incluir a aquisição de painéis solares e a construção de instalações de recuperação de calor, fornos de biomassa e fluidos refrigerantes com impacto reduzido ou neutro no ambiente.</p> <p>2) aquisição e instalação de maquinaria e equipamento para armazenagem, transformação e venda de produtos agroalimentares, da pesca e da aquicultura.</p> <p>3) aquisição e instalação de sistemas informáticos de apoio aos processos de produção, armazenamento e venda, incluindo gestão e contabilidade.</p> <p>4) aquisição de novos meios de transporte especializados com nível nulo ou baixo de emissões para a gestão de armazéns (como empilhadores) e para o transporte de produtos agroalimentares, da pesca e da aquicultura (como tanques, silos, entrepostos frigoríficos e isotérmicas).</p> <p>5) investimentos relacionados com o cumprimento de sistemas de gestão da qualidade certificados.</p> <p>6) taxas iniciais para patentes e licenças.</p> <p>O investimento deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos na meta, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR. O investimento deve ser realizado em plena conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a eficiência energética, as energias renováveis, a gestão de resíduos e o equipamento de transporte.
A23G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	PME do setor agroalimentar que concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos	Número	400	830	T2	2026	Pelo menos 830 PME do setor agroalimentar e das pescas concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos. O investimento deve incluir os seguintes tipos de projetos: 1) construção ou modernização de edifícios e infraestruturas relevantes, tais como instalações de produção e armazenamento e laboratórios. O apoio deve também abranger investimentos ecológicos, como a construção de instalações de armazenamento e gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e de unidades de biogás. Além disso, os investimentos devem incluir a aquisição de painéis solares e a construção de instalações de recuperação de calor, fornos de biomassa e fluidos refrigerantes com impacto reduzido ou neutro no ambiente. 2) aquisição e instalação de maquinaria e equipamento para armazenagem, transformação e venda de produtos agroalimentares, da pesca e da aquicultura. 3) aquisição e instalação de sistemas informáticos de apoio aos processos de	

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>produção, armazenamento e venda, incluindo gestão e contabilidade.</p> <p>4) aquisição de novos meios de transporte especializados com nível nulo ou baixo de emissões para a gestão de armazéns (como empilhadores) e para o transporte de produtos agroalimentares, da pesca e da aquicultura (como tanques, silos, entrepostos frigoríficos e isotérmicas).</p> <p>5) investimentos relacionados com o cumprimento de sistemas de gestão da qualidade certificados.</p> <p>6) taxas iniciais para patentes e licenças. O investimento deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos na meta, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR.</p> <p>O investimento deve ser realizado em plena conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a eficiência energética, as energias renováveis, a gestão de resíduos e o equipamento de transporte.</p>
A24G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Organizações caritativas do setor alimentar que concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos		Número	0	50	T4	2025	Pelo menos 50 organizações caritativas do setor alimentar concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos, com vista a incentivar padrões de consumo alimentar mais sustentáveis, especialmente através da prevenção do desperdício alimentar. Os investimentos devem apoiar a modernização das infraestruturas em

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>organizações de beneficência, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) construção e adaptação de edifícios existentes para armazenamento, preparação e distribuição de alimentos. 2) aquisição de reservatórios frigoríficos, frigoríficos, congeladores e geradores elétricos. 3) aquisição de máquinas, dispositivos e equipamentos para a transformação, armazenagem, embalagem e distribuição de produtos alimentares e refeições. 5) aquisição de dispositivos e aplicações informáticas para a gestão de processos logísticos relacionados com a distribuição de alimentos. 6) aquisição de meios de transporte especializados necessários para a recolha e o transporte de alimentos e gestão de armazéns (tais como camiões, isotérmicas, empilhadores e ascensores). <p>O investimento deve assegurar uma execução equilibrada de todos os tipos de projetos descritos na meta, tendo em conta tanto as necessidades específicas dos beneficiários como os objetivos do Regulamento MRR.</p> <p>O investimento deve ser realizado em plena conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial no que diz respeito aos requisitos relacionados com a eficiência energética, as energias renováveis, a gestão de resíduos e o equipamento de transporte.</p>
A25G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a	Alvo	Agricultores que receberam		Número	0	22 000	T4	2023	Pelo menos 22 000 agricultores receberam financiamento por terem concluído

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia		financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola							projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola.
A25aG	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Agricultores que receberam financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola	Número	22 000	42 641	T4	2025	Pelo menos 42 641 agricultores receberam financiamento por terem concluído projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola.	
A26G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Agricultores e/ou pescadores que concluíram projetos para modernizar as suas infraestruturas e equipamentos, encurtar as cadeias de abastecimento alimentar e aplicar soluções agrícolas 4.0 nos processos de produção	Número	0	20 641	T2	2026	Pelo menos 20 641 agricultores e/ou pescadores concluirão projetos para modernizar as suas infraestruturas e equipamentos, com vista a aumentar a sua resiliência a futuras crises e melhorar os padrões de produção sustentáveis, encurtar as cadeias de abastecimento e apoiar as tecnologias agrícolas 4.0. Os investimentos devem incluir: 1) construção, expansão, adaptação e modernização de edifícios e infraestruturas para a transformação e armazenagem de produtos agrícolas, da pesca e da aquicultura e de produtos alimentares pelos agricultores, bem como locais de venda direta de produtos alimentares locais. 2) construção de instalações de recuperação de calor, fornos de biomassa e fluidos refrigerantes com impacto reduzido ou neutro no ambiente. O apoio	

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>incluir igualmente a modernização térmica dos edifícios, a construção de instalações de armazenamento e gestão de resíduos, estações de tratamento de águas residuais e instalações de biogás, bem como a aquisição de painéis fotovoltaicos e solares.</p> <p>3) aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para a produção, transformação e armazenagem de produtos agrícolas, da pesca e da aquicultura pelos agricultores, bem como aquisição de equipamento pertinente, como frigoríficos, congeladores, máquinas e dispositivos de transformação.</p> <p>4) aquisição e instalação de sistemas informáticos e soluções digitais relacionados com a agricultura 4.0 para apoiar os processos de produção, armazenamento e venda de produtos agroalimentares. Tal inclui a aquisição de maquinaria, equipamento e software para estes fins, incluindo sensores, equipamento informático e aplicações informáticas, taxas iniciais para patentes e licenças; ferramentas em linha para a venda de produtos agrícolas, da pesca, da aquicultura e alimentares, bem como apoio à organização das entregas.</p> <p>5) aquisição de veículos de transporte especializados com nível nulo ou baixo de emissões, como camiões frigoríficos, camiões-cisterna e camiões isotérmicos, para apoiar a venda porta a porta ou o transporte de produtos agroalimentares.</p>
A26aG	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento	Alvo	Projetos executados para modernizar a base de ensino e		Número	0	50	T2	2026	Pelo menos 50 projetos de modernização da base de ensino e demonstração para a agricultura 4.0 devem ser executados por

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia		demonstração para a educação na agricultura 4.0							unidades de aconselhamento agrícola e escolas agrícolas. Os projetos devem incluir a aquisição, montagem e entrada em funcionamento de equipamento, sistemas de informação e soluções digitais no domínio da agricultura 4.0.

A2 — INOVAÇÃO

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
A27G	A2.1 Acelerar a robotização e os processos de digitalização e inovação	Etapa	Entrada em vigor de uma nova lei para apoiar a automatização, a digitalização e a inovação das empresas através da introdução de um desagravamento fiscal para a robotização	Disposição da nova lei para apoiar a automatização, a digitalização e a inovação das empresas, indicando a sua entrada em vigor				T2	2022	<p>Uma nova lei deve introduzir um desagravamento fiscal para que um empresário tenha direito a uma remissão adicional de parte dos custos de robotização da matéria coletável no final do exercício fiscal. O desagravamento fiscal deve ser acessível a todos os empresários, independentemente da sua dimensão e local de atividade. São considerados elegíveis os seguintes custos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • custos de aquisição de novos robôs, • máquinas e dispositivos periféricos para robôs funcionalmente relacionados com eles • máquinas, dispositivos e outros aspectos funcionalmente relacionados com robôs, utilizados para garantir a ergonomia e a segurança no trabalho • máquinas, dispositivos ou sistemas para gestão, diagnóstico, monitorização ou manutenção à distância de robôs • dispositivos de interação homem-máquina para cobots ou robôs de alta sensibilidade • custos dos ativos incorpóreos relativos aos ativos fixos acima referidos • custos dos serviços de formação relativos a robôs • comissões relativas ao contrato de locação financeira relativo aos ativos fixos acima enumerados, se, após o termo do período de base do contrato de locação, a propriedade dos ativos fixos for transferida para o contribuinte.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
										Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Em especial, a reforma deve apoiar investimentos de baixo impacto tecnologicamente neutros ao nível da sua aplicação.
A28G	A2.1.1 Investimentos de apoio à robotização e à digitalização nas empresas	Alvo	T1 — Execução de projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços		Número	0	6	T4	2024	<p>Número de projetos plenamente executados relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços. Em especial, os projetos devem abranger, pelo menos, um dos temas enumerados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a plena aplicação de soluções digitais inovadoras, incluindo a digitalização dos processos empresariais, • apoiar a transição para a Indústria 4.0, com especial destaque para a robotização e as tecnologias operacionais, • a utilização de tecnologias de computação em nuvem e de inteligência artificial na integração e gestão dos processos de produção e de negócio, • a integração de elementos específicos dos processos empresariais, • a plena implementação das tecnologias de comunicação «máquina a máquina» (M2M), a utilização da Internet das coisas industrial (IdC) com a aplicação de métodos avançados de processamento da informação,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> • a plena implementação de linhas de produção inteligentes, a construção de fábricas inteligentes (fábrica inteligente), • a criação de plataformas de domínio digital e a integração dos sistemas de domínio existentes, • a plena implementação de sistemas específicos que automatizem os processos no domínio da segurança digital com a utilização de tecnologias de computação em nuvem e de inteligência artificial, • a plena implementação de locais de trabalho digitais modernos. <p>Os projetos destinam-se principalmente às grandes empresas e aos seus trabalhadores.</p>
A29G	A2.1.1 Investimentos de apoio à robotização e à digitalização nas empresas	Alvo	T2 — Execução de projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços		Número	6	40	T2	2026	Pelo menos 34 projetos adicionais plenamente executados relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços que cumpram os requisitos estabelecidos para a medida A28G.
A30G	A2.2 Criar as condições para a transição para um modelo de economia circular	Etapa	Entrada em vigor de nova legislação que introduz alterações ao quadro legislativo para permitir o comércio de matérias-primas secundárias	Disposição da nova legislação que indica a sua entrada em vigor				T2	2024	A nova legislação deve permitir o comércio de determinadas matérias-primas secundárias. A legislação deve permitir uma gestão facilitada destes materiais, com o objetivo de reduzir a exploração dos depósitos de recursos naturais, substituir materiais e produtos naturais e reduzir o armazenamento de resíduos nas escombreiras de resíduos.
A31G	A2.2.1 Investimentos na implantação de tecnologias e inovação ambientais, incluindo as relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos adjudicados a PME com soluções para desenvolver e estimular ou aplicar tecnologias		Número	0	100	T1	2025	Número de convenções de subvenção assinadas. A seleção deve ser efetuada de acordo com critérios de seleção especificados, de acordo com os princípios da não discriminação e da transparéncia. O financiamento deve financiar projetos de PME em

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
			verdes (relacionadas com a economia circular)							conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e relacionados com o desenvolvimento e a execução ou aplicação de soluções industriais ecológicas, que devem ser selecionados com base na maior contribuição para os objetivos (através de indicadores mensuráveis e fiáveis) numa das seguintes categorias: melhoria da gestão dos materiais aumento da eficiência energética na produção e nos processos operacionais redução dos resíduos provenientes de processos de produção e operacionais reutilização ou reciclagem de resíduos — redução das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da produção e dos processos operacionais.
A32G	A2.2.1 Investimentos na implantação de tecnologias e inovação ambientais, incluindo as relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos de apoio ao desenvolvimento de tecnologias que contribuam para a criação de um mercado de matérias-primas secundárias		Número	0	5	T3	2025	Número de convenções de subvenção assinadas. A seleção deve ser efetuada de acordo com critérios de seleção especificados, de acordo com os princípios da não discriminação e da transparência. O financiamento deve financiar projetos em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e relacionados com a utilização de matérias-primas secundárias, que devem ser selecionados com base na maior contribuição para os objetivos (através de indicadores mensuráveis e fiáveis) de: a) Desenvolvimento de tecnologias de conversão de resíduos, b)

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
										desenvolvimento e implementação de tecnologias inovadoras no domínio da utilização de resíduos como matérias-primas secundárias, c) aumento da quantidade de materiais recicláveis e diminuição da quantidade de materiais primários utilizados nos processos de produção, d) apoio aos principais processos de conceção para reciclagem, e) prolongamento da vida útil dos produtos, f) diminuição da quantidade de resíduos destinados aos aterros.
A33G	A2.3 Estabelecer uma base institucional e jurídica para o desenvolvimento de veículos aéreos não tripulados (UAV)	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea	Disposição da lei que altera a Lei relativa à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea que indica a sua entrada em vigor				T2	2023	O ato modificativo concede à Agência Polaca de Serviços de Navegação Aérea (PANSA) o direito de deter participações em empresas comerciais e autoriza a PANSA ou as suas filiais a realizar projetos-piloto de apoio à implementação de modelos empresariais e serviços baseados em UAV.
A34G	A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros de competência (centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação	Alvo	T2 — Centros locais e infraestruturas para veículos não tripulados completados pela administração local ou entidade designada para operar localmente		Número	1	3	T3	2025	Os centros e/ou infraestruturas locais devem ser implantados em dois locais adicionais (implantação). A implementação da infraestrutura digital para veículos não tripulados em todo o país deve permitir o desenvolvimento estável, sustentável e seguro das aplicações de veículos não tripulados em várias partes do país, contribuindo para assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável do país. Os principais elementos da infraestrutura são a infraestrutura terrestre, os centros locais de gestão de dados e de tráfego, bem como os serviços e procedimentos digitais aplicados.
A35G	A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros	Alvo	T3 — Centros locais e infraestruturas para veículos não tripulados		Número	3	10	T2	2026	Os centros e/ou infraestruturas locais devem ser implantados em sete locais adicionais (implantação).

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
	de competência (centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação		completados pela administração local ou entidade designada para operar localmente							A implementação da infraestrutura digital para veículos não tripulados em todo o país deve permitir o desenvolvimento estável, sustentável e seguro das aplicações de veículos não tripulados em várias partes do país, contribuindo para assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável do país. Os principais elementos da infraestrutura são a infraestrutura terrestre, os centros locais de gestão de dados e de tráfego, bem como os serviços e procedimentos digitais aplicados.
A36G	A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros de competência (centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação	Alvo	T1 — Centros locais e infraestruturas para veículos não tripulados completados pela administração local ou entidade designada para operar localmente		Número	0	1	T1	2025	Os centros e/ou infraestruturas locais devem ser implantados no primeiro local (implantação). A implementação da infraestrutura digital para veículos não tripulados em todo o país deve permitir o desenvolvimento estável, sustentável e seguro das aplicações de veículos não tripulados em várias partes do país, contribuindo para assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável do país. Os principais elementos da infraestrutura são a infraestrutura terrestre, os centros locais de gestão de dados e de tráfego, bem como os serviços e procedimentos digitais aplicados. O serviço deve fornecer: <ul style="list-style-type: none">coordenação autónoma do tráfego (com especial destaque para os portos e as infraestruturas energéticas)serviços de ordem pública (segurança e proteção civil) A seleção das áreas atribuídas à prestação do serviço em todos os centros de competência depende da localização e

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
										das especificidades do centro de competências em causa. Os serviços implementados devem permitir a normalização tecnológica e a aceitação social da utilização de veículos não tripulados. Por serviços de veículos não tripulados testados e implementados entendem-se os serviços totalmente operacionais baseados em hardware e software e que satisfazem as necessidades operacionais do destinatário (utilizador).
A38G	A2.4 Reforço dos mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a lei do ensino superior e da ciência no que diz respeito ao catálogo de entidades que podem criar veículos de finalidade especial em conjunto com universidades	Disposição da lei que altera a Lei do Ensino Superior e da Ciência que indica a sua entrada em vigor				T1	2022	O ato modificativo deve permitir a criação de veículos para fins especiais concebidos especialmente para a comercialização de resultados de I & D. Espera-se que tal permita uma maior interdisciplinar e flexibilidade da transferência de tecnologia.
A39G	A2.4 Reforço dos mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Etapa	Estabelecimento de regras para a utilização de laboratórios e a transferência de conhecimentos de institutos supervisionados pelo Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Documento que contém as regras estabelecidas				T1	2022	As regras para a utilização de laboratórios e a transferência de conhecimentos devem determinar os procedimentos relativos à utilização da infraestrutura de investigação no âmbito da cooperação entre ciência e ciência e entre ciência e empresas. As disposições devem seguir os princípios da não discriminação e da transparência.
A40G	A2.4.1 Investimento no desenvolvimento de capacidades de investigação	Alvo	Laboratórios com infraestruturas modernas de investigação e análise em instituições supervisionadas e/ou subordinadas ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior e ao		Número	0	48	T2	2026	Construção e modernização de laboratórios e aquisição de laboratórios móveis por instituições supervisionadas e/ou subordinadas ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior, ao Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e à Inspeção

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Obj etivo	Trimestr e	Ano	
			Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural							Principal da Qualidade Agrícola e Alimentar, relacionadas com os objetivos.

A3 — EDUCAÇÃO

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/M eta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
A41G	A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei da Educação), que estabelece o quadro jurídico para a rede de centros de competências setoriais	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a sua entrada em vigor				T3	2023	<p>Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei da Educação) que estabelecem o quadro jurídico para a rede de centros de competências setoriais, proporcionando uma melhoria de competências e requalificação específicas pertinentes para as necessidades do mercado de trabalho. A alteração da Lei da Educação deve ser feita em consulta com as partes interessadas, incluindo representantes do setor, parceiros sociais e autoridades regionais.</p> <p>Os atos jurídicos devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prever um plano de desenvolvimento para a rede de centros de competências; • Determinar o papel dos centros de competências no sistema de educação e formação; • Determinar as condições de emprego do pessoal nos Centros de Competências; • Estabelecer disposições para revisões periódicas, a fim de assegurar a supervisão dos centros de competências setoriais; • Ajustar um sistema de governação existente com disposições específicas sobre a governação dos centros de competências, incluindo os empregadores (incluindo representantes das PME), os parceiros sociais e outras partes interessadas pertinentes, incluindo as autoridades regionais e locais; • Estabelecer mecanismos de financiamento, condições de formação, disposições em matéria de orientação profissional e currículos; e o • Identificar os tipos de formação ministrados, os grupos-alvo, os tipos de qualificações e

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/M eta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										normas, os mecanismos de garantia da qualidade e de verificação, • prever que os setores estejam ligados aos centros de competências.
A42G	A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei dos Professores) que permitem a implementação da formação profissional de professores nos centros de competências setoriais	Disposições que permitem a aplicação da formação profissional de professores nos Centros de Competências Setoriais				T3	2023	A entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo a lei que altera a Lei dos Professores) deve permitir que os centros de competências setoriais proporcionem formação profissional de professores, incluindo formação de professores para a utilização de novas tecnologias. Os atos jurídicos determinam o quadro para a formação de professores nos centros de competências.
A43G	A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor dos atos que alteram a lei sobre a autonomia regional e outros atos legislativos para a coordenação do espaço de aprendizagem ao longo da vida, incluindo o ensino e a formação profissionais nas regiões	Disposições dos atos que alteram a lei sobre a autonomia regional e outros atos legislativos, indicando a respetiva entrada em vigor				T1	2025	Os atos legislativos alterados (incluindo a lei sobre a autonomia regional) devem, após um processo de revisão e em cooperação com as autoridades locais e regionais, identificar os direitos e as responsabilidades das regiões na coordenação das competências e proporcionar-lhes os instrumentos para influenciar a oferta educativa disponível no seu território. As alterações devem incluir: o mandato jurídico e as funções das equipas de coordenação regional para a política de competências no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo o ensino e a formação profissionais, incluindo a obrigação de assegurar a influência das equipas de coordenação regional na adaptação das ofertas de ensino e formação profissionais em função das necessidades em matéria de competências; as responsabilidades das regiões em matéria de políticas de competências; a obrigação de as equipas de coordenação regional adotarem e publicarem documentos do

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/M eta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										programa que prossigam os programas de execução operacionalizados da Estratégia Nacional Integrada de Competências 2030 a nível regional, incluindo a obrigação de atualizar o programa pelo menos de cinco em cinco anos, em cooperação com as partes interessadas, incluindo as instituições de ensino superior; disposições relativas ao funcionamento do Gabinete de Coordenação (prestação de serviços às equipas de coordenação regional); disposições que estabelecem obrigações de acompanhamento e avaliação da política regional em matéria de competências.
A44G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T1 — Criação de uma rede de centros de competências setoriais para a melhoria de competências e a requalificação		Número	0	10	T1	2024	Criação de 10 centros de competências setoriais para ministrar formação de EFP setorial, incluindo para aprendentes, estudantes, professores do ensino e formação profissionais (EFP) e outros adultos. Tal inclui: <ul style="list-style-type: none"> • construção, reconstrução, expansão ou renovação de centros de competências; • aquisição de equipamento; • estrutura institucional dos centros, incluindo a participação de organizações setoriais; • contratação de pessoal; • um conjunto de currículos a ministrar no centro, com cursos escolhidos com dimensões ecológicas e digitais para cada centro. A construção de edifícios novos deve estar em conformidade com a norma relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, tal como estabelecido na Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios. Os estudos de viabilidade devem ser realizados antes da conclusão do investimento.
A45G	A3.1.1 Investimentos na formação	Alvo	T2 — Criação de uma rede de centros de		Número	10	120	T3	2025	Criação de 120 centros de competências setoriais para ministrar formação de EFP

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/M eta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida		competências setoriais para a melhoria de competências e a requalificação							setorial, incluindo para aprendentes, estudantes, professores do ensino e formação profissionais (EFP) e outros adultos. Tal inclui: <ul style="list-style-type: none">• construção, reconstrução, expansão ou renovação de centros de competências;• aquisição de equipamento;• criação institucional de 120 centros, incluindo a participação de 81 organizações setoriais;• contratação de pessoal;• um conjunto de currículos a ministrar no centro, com cursos escolhidos com dimensões ecológicas e digitais para cada centro. A construção de edifícios novos deve estar em conformidade com a norma relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, tal como estabelecido na Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios. Os estudos de viabilidade devem ser realizados antes da conclusão do investimento.
A46G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T1 — Prestação de cursos aos aprendentes dos centros de competências setoriais, incluindo a confirmação dos resultados da aprendizagem		Número	0	2 000	T3	2024	2 000 pessoas devem ter recebido formação nos centros de competências setoriais. Cada um dos aprendentes formados deve ter recebido uma confirmação dos resultados de aprendizagem obtidos.
A47G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T2 — Prestação de cursos aos aprendentes dos centros de competências setoriais, incluindo a confirmação dos resultados da aprendizagem		Número	2 000	16 000	T3	2025	16 000 pessoas devem ter recebido formação nos centros de competências setoriais. Cada um dos aprendentes formados deve ter recebido uma confirmação dos resultados de aprendizagem obtidos.
A48G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e	Alvo	T3 — Prestação de cursos aos aprendentes dos centros de competências setoriais, incluindo a confirmação dos		Número	16 000	24 000	T2	2026	24 000 pessoas devem ter recebido formação nos centros de competências setoriais. Cada um dos aprendentes formados deve ter recebido uma confirmação dos resultados de aprendizagem obtidos.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/M eta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	na aprendizagem ao longo da vida		resultados da aprendizagem							
A49G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Criação de equipas de coordenação regional operacionais que coordenem a política de ensino e formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida		Número	0	14	T3	2022	Devem ser criadas pelo menos 14 equipas de coordenação regional, com um objetivo global de 16 equipas de coordenação regional (uma para cada «voivodato»). As equipas de coordenação regional, constituídas pelas principais partes interessadas, coordenam as políticas em matéria de ensino e formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida e cooperam com o ensino superior, se for caso disso e se tal for acordado com as instituições de ensino superior em causa.
A50G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Desenvolvimento de programas de execução operacionalizados para a Estratégia Integrada de Competências a nível regional pelas equipas de coordenação regional para o ensino e a formação profissionais e a aprendizagem ao longo da vida		Número	0	14	T3	2023	Devem ser desenvolvidos pelo menos 14 programas de execução regional operacionalizados, com um objetivo global de 16 programas regionais de execução operacionalizados (um para cada «voivodato»). Os programas de execução operacionalizados da Estratégia Nacional Integrada de Competências 2030 devem abranger várias formas de aprendizagem, incluindo a coordenação do ensino e da formação profissionais (EFP) e a aprendizagem ao longo da vida. Devem incluir planos para o desenvolvimento do EFP nas regiões, tendo em conta as transições digital e ecológica e promovendo a inovação. Devem incluir mecanismos de acompanhamento e avaliação.

A4 — MERCADO DE TRABALHO

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A51G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor de novas leis sobre os serviços públicos de emprego, o emprego de nacionais de países terceiros e a celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho: introduzir alterações nos serviços públicos de emprego e nas políticas ativas do mercado de trabalho para aumentar a participação da população ativa reduzir os obstáculos administrativos ao emprego de estrangeiros simplificação do processo de celebração de determinados contratos	Disposições nas leis relativas aos serviços públicos de emprego, ao emprego de nacionais de países terceiros e à celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho que indiquem a entrada em vigor				T2	2024	<p>Entrada em vigor de três novas leis, que introduzirão novas disposições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sobre os serviços públicos de emprego e as políticas ativas do mercado de trabalho, aumentar a participação no emprego através de: I) alargar o grupo de clientes dos serviços de emprego de modo a incluir as pessoas profissionalmente inativas; II) identificação e contacto com pessoas economicamente inativas, iii) introdução da obrigação de os empregadores dos setores público e privado (para os empresários que utilizam fundos públicos, nomeadamente através da participação em concursos) apresentarem ofertas de emprego à base de dados central sobre ofertas de emprego; IV) aumentar o acesso dos candidatos a emprego à aprendizagem ao longo da vida através do financiamento, pelo Fundo do Trabalho, dos custos de formação e da certificação da aquisição de conhecimentos e competências, incluindo qualificações profissionais; introdução de uma nova forma de apoio (um vale para a formação contínua) tanto para os trabalhadores como para os desempregados. 2. Reduzir os obstáculos administrativos e simplificar os procedimentos relativos ao emprego de estrangeiros: I) os serviços públicos de emprego devem poder criar serviços especializados nos SPE (e não um serviço separado) para apoiar os estrangeiros no mercado de trabalho, tanto para os

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										trabalhadores como para os desempregados; II) o papel dos serviços públicos de emprego aumentará no processo de emissão de autorizações de trabalho para estrangeiros, o que o tornará mais eficiente; III) as disposições que estabelecem um quadro para a digitalização total dos procedimentos relacionados com a obtenção de uma autorização de trabalho para estrangeiros entram em vigor; IV) entra em vigor um quadro de integração e disposições destinadas a reforçar os serviços de controlo para controlar a legalidade do emprego.
A52G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Novas normas e quadro de desempenho em matéria de funcionamento e coordenação dos serviços públicos de emprego	Adoção pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social (MRiPS)				T4	2024	3. Sobre a celebração eletrónica de determinados contratos, a fim de simplificar o processo de contratação. A regulamentação legal deve introduzir a possibilidade de celebrar e celebrar determinados contratos de trabalho por via eletrónica, integrada nos sistemas de segurança social e fiscal. Tal facilitará o processo de estabelecimento de uma relação de trabalho. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva das disposições necessárias ao desenvolvimento do sistema informático.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										Desenvolvimento de novos métodos de trabalho e normas para o funcionamento e a coordenação dos serviços públicos de emprego com base nos novos regulamentos adotados (a fim de os operacionalizar e otimizar; o desenvolvimento de novas normas em matéria de serviço ao cliente deve ser realizado com cofinanciamento do FSE +).
A53G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Realizar um processo de consulta dos parceiros sociais sobre o potencial das convenções coletivas e realizar um estudo exaustivo sobre o potencial papel de um contrato de trabalho único para proporcionar uma nova flexibilidade e segurança no mercado de trabalho polaco	Publicação pelo Ministério da Família e da Política Social (MRIPS) de um relatório sobre a consulta dos parceiros sociais				T4	2022	O objetivo da consulta com os parceiros sociais é identificar o papel e o potencial das convenções coletivas no mercado de trabalho polaco, a fim de proporcionar novas flexibilidades em consonância com realidades novas e em rápida mutação. Deve ser realizado um estudo para analisar o potencial de um eventual contrato de trabalho único, fornecer apoio analítico e jurídico e utilizar análises comparativas. Pode ser desenvolvido com o apoio de organizações internacionais e/ou com assistência técnica específica.
A54G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração da legislação pertinente para implementar as prioridades de reforma identificadas na consulta sobre as convenções coletivas e no estudo sobre um contrato de trabalho único na Polónia	Disposição na alteração da legislação pertinente que indica a sua entrada em vigor				T3	2024	Entrada em vigor de uma alteração da legislação pertinente que aplica as prioridades de reforma identificadas no estudo sobre o potencial papel do contrato de trabalho único e de acordo com a consulta sobre as convenções coletivas.
A55G	A4.1.1 Investimento em apoio da reforma das instituições do mercado de trabalho	Alvo	Serviços públicos de emprego (SPE) onde devem ser implementados		% (percentage m)	0	100	T2	2026	Percentagem dos serviços públicos de emprego (gabinetes) onde os sistemas informáticos são implantados. A execução consiste em: Modernização do sistema informático

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			sistemas informáticos modernizados							(implementação de novas funcionalidades do atual sistema informático, sua adaptação às novas tarefas de acordo com a nova lei, tais como novas tarefas de serviços para os estrangeiros) para gerir eficazmente as políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT) e os procedimentos e ferramentas digitais dos serviços públicos de emprego (SPE) para as políticas ativas de emprego nos serviços públicos de emprego, e integrada em domínios pertinentes com dados de outros sistemas informáticos complementares (incluindo registo fiscais e de segurança social); Digitalização dos processos e instrumentos utilizados pelos SPE; Modernização das soluções informáticas existentes ou da aplicação de novas soluções informáticas utilizadas pelos SPE e apoio aos clientes dos SPE; — Expansão da infraestrutura de TIC dos SPE; Aplicação de novas ferramentas de comunicação (incluindo TI) com os clientes.
A56G	A4.1.1 Investimento em apoio da reforma das instituições do mercado de trabalho	Alvo	Pessoal dos serviços públicos de emprego (SPE) formado sobre a aplicação de novos procedimentos e a utilização de ferramentas informáticas, aplicado em resultado das novas leis sobre os SPE, sobre o emprego de nacionais de países terceiros e sobre a celebração eletrónica		% (percentagem)	0	50	T2	2026	Os trabalhadores dos serviços públicos de emprego (SPE) devem concluir uma formação sobre os novos procedimentos e normas estabelecidos nas novas leis relativas aos serviços públicos de emprego, ao emprego de nacionais de países terceiros e à celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho, bem como sobre as ferramentas informáticas e os sistemas informáticos que utilizam estas novas ferramentas e procedimentos. O objetivo refere-se a uma percentagem do pessoal total dos serviços públicos de emprego que recebeu formação.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			de determinados contratos de trabalho							
A57G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos de idade	Etapa	Adoção de normas de qualidade para as estruturas de acolhimento de crianças, incluindo normas educativas e de prestação de cuidados para crianças até aos três anos de idade	Disposição na legislação pertinente que indica a entrada em vigor				T2	2024	<p>Análise independente das normas existentes em matéria de cuidados e educação para crianças até aos três anos de idade e acesso a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade e a preços comportáveis. A análise deve ser efetuada tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2019, relativa a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade (2019/C 189/02) e deve ser apresentada num relatório a publicar pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social.</p> <p>Um regulamento relativo a normas de qualidade para o acolhimento de crianças, que deve incluir normas educativas e de prestação de cuidados para crianças até aos três anos de idade, deve ser consultado publicamente e aprovado pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social com as partes interessadas. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva das normas adotadas pelos serviços de acolhimento de crianças.</p> <p>A entrada em vigor de uma alteração à Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade tornará as normas mínimas obrigatórias para as estruturas de acolhimento de crianças. A lei deve prever a base para o Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social apoiar os municípios na realização do controlo de qualidade.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
A58G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos de idade	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, assegurando o financiamento doméstico a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade	Disposição da lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à guarda de crianças até aos três anos de idade, indicando a sua entrada em vigor				T2	2024	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, que deve assegurar o financiamento a longo prazo dos recursos nacionais para o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos.
A59G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, com vista a alterar a organização do sistema de financiamento da prestação de cuidados a crianças até aos três anos, com vista à implementação de um sistema único e coerente de gestão financeira para a criação e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade	Disposição da lei que altera a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à guarda de crianças até aos três anos de idade, indicando a sua entrada em vigor				T2	2022	A entrada em vigor de uma lei que altere a Lei de 4 de fevereiro de 2011 relativa à prestação de cuidados a crianças até três anos rationalizará a gestão do financiamento da criação e do funcionamento das estruturas de acolhimento de crianças: — aplicação de um sistema único e coerente de gestão financeira para a criação e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade; integrar a gestão de fundos provenientes de várias fontes de financiamento no âmbito do programa Maluch +.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
A60G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos (creches, clubes infantis) sob Maluch +	Etapa	Criação de um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos, que combinará diferentes fontes de financiamento das estruturas de acolhimento de crianças	Sistema informático plenamente operacional				T2	2022	Criação e implantação de um sistema informático operacional (ou expansão de um dos sistemas existentes), que será utilizado para apoiar projetos pelos beneficiários finais do apoio financeiro, nomeadamente entidades que criam e gerem instituições de acolhimento de crianças, em todas as fases da sua execução. O sistema deve ser igualmente utilizado pelas instituições que supervisionam e executam a reforma.
A61G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos (creches, clubes infantis) sob Maluch +	Alvo	Criação de novos lugares em estruturas de acolhimento de crianças (creches, clubes infantis) para crianças até aos três anos de idade		Número	0	47 500	T2	2026	A criação e o desenvolvimento de infraestruturas no domínio das estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade consistem em: — construção ou renovação de creches e clubes infantis (de acordo com os princípios do desenho universal); — aquisição de bens imóveis e infraestruturas (aquisição de terrenos ou instalações). O objetivo aplica-se às creches e clubes infantis. O objetivo aplica-se à construção de novas instalações, bem como às renovações e adaptações das instalações existentes, num total de, pelo menos, 47 500 novos lugares de acolhimento de crianças.
A62G	A4.3 Aplicação do quadro jurídico para as entidades da economia social	Etapa	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre a economia social	Disposição do ato relativo à economia social que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um ato sobre a economia social que regulará as questões fundamentais relacionadas com este setor, nomeadamente: a definição de empresa social, os princípios do funcionamento e do apoio a uma empresa da economia social, os novos modelos de cooperação entre as empresas da economia social e a administração local na implementação dos serviços sociais, bem como

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										os princípios da coordenação das políticas no domínio do desenvolvimento da economia social.
A63G	A4.3.1 Programas de apoio ao investimento que permitam, nomeadamente, desenvolver atividades, aumentar a participação na implementação dos serviços sociais, melhorar a qualidade da integração nas entidades da economia social	Alvo	Número de entidades que obtiveram o estatuto de empresa social		Número	0	1 400	T2	2025	Concessão do estatuto de empresa social a 1 400 entidades.
A64G	A4.3.1 Programas de apoio ao investimento que permitam, nomeadamente, desenvolver atividades, aumentar a participação na implementação dos serviços sociais, melhorar a qualidade da integração nas entidades da economia social	Alvo	Número de entidades da economia social, incluindo empresas sociais, abrangidas por apoio financeiro		Número	0	1 000	T4	2025	Concessão de subvenções a, pelo menos, 1 000 entidades da economia social, incluindo empresas sociais que conduzam à preservação do emprego, ao aumento do volume de negócios financeiro ou à introdução de alterações na atividade económica (expansão da escala, forma da atividade ou mudança da indústria). O emprego nas entidades beneficiárias de subvenções deve ser mantido durante, pelo menos, 12 meses a contar da data da subvenção. A seleção dos beneficiários deve ser efetuada de acordo com critérios de seleção especificados, de acordo com os princípios da não discriminação e da transparência.
A65G	A4.4 Tornar as formas de emprego mais flexíveis e introduzir o trabalho à distância	Etapa	Entrada em vigor da lei que altera o Código do Trabalho que introduz a instituição permanente de	Disposição da lei que altera o Código do Trabalho que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da lei que altera o Código do Trabalho, que contribuirá para conciliar melhor as responsabilidades profissionais e privadas, responder à crise e prestar apoio para ajudar as pessoas inativas com menor atividade económica a encontrar um emprego

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			trabalho à distância nas disposições do Código do Trabalho e nas modalidades flexíveis do tempo de trabalho							permanente. A reforma consistirá: — introduzir a possibilidade de trabalho à distância (total ou parcialmente) fora do local de trabalho, com base em acordos entre o trabalhador e o empregador celebrados aquando da celebração do contrato de trabalho ou durante o trabalho; — estabelecer regras em matéria de trabalho à distância de comum acordo entre o empregador e os representantes dos trabalhadores; — incluindo casos específicos em que o trabalho à distância possa ser realizado a pedido do empregador (por exemplo, em circunstâncias extraordinárias); — estabelecer a obrigação de o empregador fornecer os materiais e ferramentas necessários para a realização de trabalhos à distância e/ou a utilização de equipamento privado dos trabalhadores; — aplicar formas flexíveis de organização do tempo de trabalho.
A67G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Etapa	Entrada em vigor da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que aplica, a partir de 2023, uma redução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para as pessoas que atingiram a idade da reforma mas continuam a trabalhar	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que deve implementar as seguintes alterações: a redução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares deve ser dedicada aos contribuintes que atinjam a idade legal de reforma e não decidam reformar-se, mas continuem a trabalhar. Esses trabalhadores estão isentos do imposto sobre o rendimento até um certo limite de rendimentos (não mais do que o primeiro escalão do imposto sobre o rendimento, 85 528 PLN em 2021 e um salário bruto médio na economia nacional na Polónia). A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares acima do primeiro escalão é reduzida. Graças a este incentivo fiscal, os contribuintes obterão

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										montantes adicionais correspondentes ao montante do imposto sobre o rendimento não pago, que visa incentivá-los a prolongar a sua carreira profissional.
A68G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Etapa	Relatório para avaliar o impacto das medidas tomadas para aumentar a idade efetiva de reforma	Publicação do relatório de avaliação pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social				T4	2024	O objetivo do presente relatório é avaliar o efeito das alterações ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares na idade efetiva de reforma dois anos após a sua introdução. Tal analisará o impacto na participação no mercado de trabalho, na sustentabilidade do sistema de pensões, nas finanças públicas e na igualdade entre homens e mulheres.
A69G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento de cuidados de longa duração	Etapa	Revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia com vista a identificar prioridades de reforma	Publicação do relatório de análise estratégica pelo Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social (MRIPS) e pelo Ministério da Saúde				T4	2023	Conclusão de uma análise do sistema de cuidados de longa duração na Polónia com vista à sua reforma no futuro e publicação de um relatório pertinente no sítio Web Biuletyn Informacji Publicznej do Ministério da Família, do Trabalho e da Política Social e no sítio Web Biuletyn Informacji Publicznej do Ministério da Saúde. A análise deve, em especial, avaliar se é possível: integrar os cuidados sociais e os cuidados de saúde prolongados, acelerar a desinstitucionalização destes serviços, — colocá-los sob uma única autoridade, reduzir a fragmentação da prestação de cuidados, — rever os benefícios relacionados com a prestação de cuidados, a fim de permitir o emprego na empresa, — criar um sistema estável de financiamento adequado dos serviços de cuidados continuados, em especial dos cuidados de proximidade e ao domicílio, — introduzir um quadro de qualidade para os

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>serviços de cuidados continuados (requisitos em matéria de pessoal, equipamento, admissão de prestadores de cuidados de longa duração no mercado).</p> <p>A análise deve ser efetuada em consulta com as partes interessadas pertinentes, incluindo os parceiros sociais que lidam com a prestação de cuidados continuados, os cuidadores informais, as pessoas que recebem cuidados, as pessoas que não recebem cuidados, mas que os devem receber, e as autoridades locais.</p>
A70G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento de cuidados de longa duração	Etapa	Execução das prioridades de reforma identificadas na revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia (com base nas conclusões da execução do marco A69G)	Disposição nas leis que alteram as leis pertinentes que indicam a sua entrada em vigor e publicação de documentos relacionados com a revisão da despesa pública e o quadro de qualidade dos cuidados continuados				T4	2025	<p>Entrada em vigor de leis (atos legislativos e jurídicos) que alterem as leis pertinentes que implementarão as prioridades de reforma identificadas na revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia. Em particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> definir «cuidados de longa duração» de uma forma coerente em todo o sistema de cuidados do país (ou seja, cuidados de saúde e assistência social); definir os conceitos de «cuidadores informais» e de «cuidados informais»; aumentar o financiamento do sistema de cuidados de longa duração através da introdução do «vale sénior»; alterar as disposições legais ou adotar novas disposições em matéria de normas de qualidade para os cuidados de longa duração no sistema de assistência social e de cuidados de saúde, em conformidade com os resultados da análise efetuada; definir os organismos responsáveis pela coordenação do sistema de cuidados continuados, pelo acompanhamento global e pela

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										<p>avaliação da qualidade e das atividades de informação.</p> <p>Para além das alterações ao quadro jurídico, a Polónia deve tomar as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • adotar a revisão da despesa pública para avaliar a eficácia das finanças públicas para os cuidados de longa duração e propor soluções orçamentais para assegurar a sustentabilidade orçamental do sistema; • adotar um documento que proponha uma definição harmonizada da qualidade dos cuidados continuados nos sistemas sociais e de saúde e um sistema integrado de acompanhamento e avaliação da qualidade, recolha e utilização de dados.
A71G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma da Inspeção Nacional do Trabalho e de uma reforma do Código do Trabalho	Disposição nos atos legislativos que indica a sua entrada em vigor				T4	2025	<p>Entrada em vigor de um pacote de leis ou alterações de atos legislativos existentes que devem prever o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) habilitar a Inspeção Nacional do Trabalho a emitir decisões administrativas de conversão de contratos de direito civil celebrados indevidamente com contratos de trabalho 2) permitir o intercâmbio de dados entre a Inspeção Nacional do Trabalho, o Instituto de Seguro Social (ZUS) e a Administração Nacional das Receitas Públicas (KAS) para efeitos de inspeção 3) introdução da possibilidade de a Inspeção Nacional do Trabalho realizar inspeções à distância

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>4) introduzir a obrigação de a Inspeção Nacional do Trabalho elaborar planos de ação anuais e a longo prazo para as inspeções específicas, com base numa análise de risco.</p> <p>5) aumentar, pelo menos, o dobro do montante máximo da coima que a Inspeção Nacional do Trabalho pode aplicar no âmbito de um processo de notificação de sanções.</p> <p>6) reconhecer a experiência profissional adquirida com base em contratos de direito civil como a antiguidade regulada pelo Código do Trabalho.</p>
A72G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Etapa	Medidas de reforço das capacidades da Inspeção Nacional do Trabalho	Adoção do conjunto de ações destinadas a aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho				T2	2026	<p>Deve ser adotado um conjunto de ações para aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho, incluindo:</p> <p>1) a adoção da estratégia plurianual de reforço das capacidades e melhoria das condições de trabalho, que prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> • dar resposta ao desafio das vagas por preencher; • implantação de ferramentas informáticas para inspeções eficazes; • plano de formação do pessoal sobre a aplicação das novas leis, normas operacionais e ferramentas informáticas; • desenvolvimento de métodos de gestão e de instrumentos de avaliação dos riscos para tornar as inspeções direcionadas e eficazes. <p>2) adoção do orçamento da Inspeção Nacional do Trabalho para 2026, com</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										um aumento global de, pelo menos, 10 % em relação a 2025; 3) criação de um grupo de trabalho interinstitucional para a avaliação dos riscos, com a participação de representantes da Inspeção Nacional do Trabalho, da Instituição de Seguro Social e da Administração Nacional das Receitas Públicas, com o objetivo de tornar as inspeções do trabalho mais eficazes; 4) lançamento de um canal eletrónico de intercâmbio de dados entre a Inspeção Nacional do Trabalho (PIP), o Instituto de Seguro Social (ZUS) e a Administração Nacional das Receitas Públicas (KAS); 5) realização de uma auditoria aos sistemas de segurança informática na Inspeção Nacional do Trabalho 6) a adoção do despacho do inspetor-chefe do trabalho sobre os métodos e normas de gestão das inspeções do trabalho.
A73G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros no âmbito do programa InvestEU	Etapa	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição				T4	2025	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia no montante de 160 051 400 EUR.
A74G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros no âmbito do programa InvestEU	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU	Percentagem (%)	0	100 %	T3	2026	As operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total dos recursos afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.	

A.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

A2.5 Reforço do potencial do setor cultural e das indústrias culturais para o desenvolvimento económico

O objetivo global desta reforma é conceber e criar um quadro para apoiar os setores culturais e criativos (SCC) no rescaldo da pandemia de COVID-19. A reforma consistirá na adoção de um documento de orientação para abordar as seguintes questões: I) identificar os principais desafios a médio e longo prazo no CSS; II) assegurar a conformidade com os princípios horizontais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação; III) identificar o potencial das ferramentas e plataformas ecológicas e digitais para fazer face a estes desafios; IV) desenvolver conceitos para a cooperação e a transferência de conhecimentos e competências entre os SCC e com os setores da ciência, da educação, da tecnologia e das empresas, com destaque para os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, v) identificar as opções preferidas para prestar apoio público a ações nos setores cultural e criativo.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento

O objetivo deste investimento é prevenir os efeitos negativos a longo prazo da pandemia de COVID-19 e incentivar a transição ecológica e digital nos setores culturais e criativos (SCC). Para o efeito, o investimento deve prestar apoio financeiro e assistência técnica às instituições culturais, às ONG, aos artistas, às microempresas e às PME dos SCC.

O investimento consistirá em dois elementos principais. Em primeiro lugar, o investimento deve criar um programa de subvenções para instituições culturais, ONG, PME e microempresas nos SCC, a fim de apoiar a execução de projetos relacionados com: I) melhorar as competências digitais e ecológicas nos SCC; II) desenvolvimento de atividades culturais/criativas, tais como concertos, espetáculos e exposições, incluindo em formatos virtuais; III) criar programas educativos e seminários sobre arquitetura, design e artes criativas para ajudar os artistas e os criadores a desenvolverem as suas competências ecológicas e digitais; IV) realização de seminários para apoiar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e competências entre os setores cultural e criativo e com os setores científico, tecnológico e empresarial; desenvolvimento de novos produtos e serviços que utilizem tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, a cadeia de blocos e a Internet das coisas nos SCC. Os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, devem ser tidos em conta em todos os projetos.

Em segundo lugar, o investimento criará um programa de bolsas de estudo para apoiar criadores, artistas, animadores, educadores e investigadores nos SCC. Em especial, o programa de bolsas de estudo prestará assistência financeira a: I) ministrar cursos para que os artistas desenvolvam as suas competências artísticas, digitais ou ecológicas; II) ministrar formação profissional individualizada aos artistas; III) criar oportunidades para os artistas se reunirem em formatos virtuais ou físicos com profissionais da arte locais, nacionais e internacionais através de seminários e séries de debates; IV) criar oportunidades para os artistas cooperarem em formatos virtuais ou físicos com profissionais de outros setores, incluindo a ciência, a tecnologia e as empresas. As bolsas devem ser concedidas no respeito dos princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação. Os critérios de seleção das candidaturas a bolsas de estudo para artistas no CSS, correspondentes a um dos setores NACE definidos pelo Eurostat, incluem: a) Uma pasta artística convincente nos últimos 24 meses; b) Um plano artístico convincente para os próximos 24 meses.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

A2.6 Reforma — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite

O objetivo da reforma é aumentar a utilização de dados de satélite por entidades públicas e privadas. Uma nova lei sobre as atividades espaciais facilitará a utilização de dados de satélite pela administração pública.

A lei cria um administrador nacional de dados de satélite. É igualmente obrigada a promover a utilização de dados de satélite por empresas privadas, nomeadamente através da organização de ações de formação para todas as entidades interessadas. A lei estabelece igualmente as regras e condições para o exercício das atividades espaciais e a sua supervisão, a responsabilidade por danos causados por um objeto espacial, bem como as regras de funcionamento do Registo Nacional de Objetos Espaciais.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2024.

A2.6.1 Investimento — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite

Os investimentos visam aumentar significativamente a eficiência da utilização da observação da Terra por satélite na Polónia e assegurar a produção e o fornecimento eficientes e contínuos de informações de observação da Terra processadas, adaptadas às necessidades do utilizador. O objetivo é melhorar a governação do país (decisões baseadas em informações mais específicas e atualizadas), introduzir uma transformação digital significativa da administração e criar procura de produtos de observação da Terra, incluindo uma procura pública e privada adicional para o sistema Copernicus da UE já existente.

O investimento consistirá em dois investimentos. O primeiro investimento envolve a criação do Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS), que fornecerá serviços de monitorização utilizando dados da observação da Terra por satélite. Os primeiros serviços devem estar disponíveis para os utilizadores finais até 30 de junho de 2025.

O segundo investimento implica o lançamento de quatro satélites. Os trabalhos preparatórios a realizar em conformidade com as normas da Cooperação Europeia para a Normalização Espacial (fase ECSS 0/A/B/C) devem estar concluídos até 30 de setembro de 2024.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

A2.7.1 Investimento — Fundo de Segurança e Defesa

Esta medida visa reforçar a resiliência da economia polaca, ajustando estruturalmente o nível de apoio público disponível para suprir as deficiências e as ineficiências do mercado nos setores da segurança e da defesa da economia.

A medida consiste numa injeção de capital de 5 577 991 477 EUR numa empresa (o «Fundo»), a fim de financiar investimentos em defesa e segurança, tal como descrito a seguir.

O Banco Gospodarstwa Krajowego (BGK) está habilitado por lei a criar e supervisionar o Fundo. A lei deve incluir os seguintes elementos:

- a. Uma definição dos objetivos do Fundo e das zonas de investimento elegíveis que o Fundo pode apoiar: I) desenvolvimento de edifícios de proteção e de infraestruturas de proteção civil, ii)

construção e modernização de infraestruturas de dupla utilização, iii) investimentos em cibersegurança e iv) modernização das empresas, incluindo o apoio à I & D.

- b. A lei deve especificar que o Fundo deve funcionar em consonância com os objetivos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. A lei deve também incluir a obrigação de assegurar que o âmbito dos investimentos a executar esteja em consonância com o que pode ser financiado pelo orçamento da UE, nomeadamente ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- c. A exigência de que o Fundo seja uma filial do BGK e que o BGK seja o único proprietário do Fundo. Parte do capital injetado no Fundo será confiado pelo Fundo ao BGK para a concessão de empréstimos aos beneficiários finais e o BGK deve gerir diretamente essas operações de empréstimo. O remanescente do capital injetado deve ser dedicado a investimentos em capital próprio. A BGK participará nas decisões de investimento do Fundo relativas a estes investimentos em capital próprio.
- d. A estrutura de governação do Fundo, a composição e as responsabilidades dos vários órgãos de governação, órgãos de gestão e comités de investimento relevantes e as respetivas modalidades de nomeação.
- e. A exigência de que as decisões de investimento do Fundo sejam tomadas pelos organismos competentes e aprovadas por maioria dos votos dos membros independentes do Governo da Polónia.
- f. O requisito de reinvestir quaisquer reembolsos para apoiar os mesmos objetivos estratégicos, a menos que sejam utilizados para o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- g. O requisito de o Fundo aplicar o sistema de auditoria e controlo do BGK que foi avaliado positivamente pela Comissão em conformidade com o artigo 157.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.
- h. O requisito de que o capital injetado no Fundo seja utilizado com base numa política de investimento.

A política de investimento para a utilização do capital injetado no Fundo deve incluir os seguintes elementos:

- 1. A descrição das áreas de investimento para o Fundo, em conformidade com as zonas elegíveis estabelecidas na lei.
- 2. A descrição dos produtos financeiros, incluindo empréstimos e capitais próprios, os objetivos do Fundo, a forma como o Fundo prestará o apoio e os destinatários finais elegíveis esperados que o Fundo deve inicialmente apoiar. Esses produtos financeiros devem estar em conformidade com a legislação que cria o Fundo, nomeadamente com o que pode ser financiado ao abrigo do orçamento da UE.
- 3. O calendário previsto para as etapas de execução dos investimentos iniciais.
- 4. A aplicação do *princípio de «não prejudicar significativamente»*, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01):
 - i. Para empréstimos ou instrumentos equivalentes, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁵, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam

¹⁵ Exceto a) Ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, utilizando gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); b) Atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis; c) Aeronaves utilizadas na proteção civil ou em veículos de combate a incêndios e veículos para fins especiais que se baseiam nos melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis no setor; e d) A construção de novas ligações rodoviárias, pontes e/ou túneis com uma extensão individual inferior a 20 quilómetros e a renovação de estradas, pontes e/ou túneis.

emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁶, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores¹⁷ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁸.

- ii. No que respeita aos capitais próprios, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial¹⁹ nos seguintes setores: I) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas²⁰; II) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou altamente emissoras de CO₂²¹; produção, aluguer ou venda de veículos poluentes²²; IV) recolha, tratamento e eliminação de resíduos²³, v) processamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento exige o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos destinatários finais do mecanismo.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

¹⁶ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁹ Considera-se que um beneficiário final tem uma «incidência substancial» num setor ou atividade empresarial se as receitas brutas geradas pelo setor ou atividade restrita excederem 50 % das receitas brutas.

²⁰ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²¹ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²² Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões. Esta exclusão não se aplica às aeronaves utilizadas na proteção civil ou em veículos de combate a incêndios e a veículos para fins especiais que se baseiem nos melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis no setor.

²³ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

A2 — INOVAÇÃO

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
A1L	A2.5 Reforço do potencial do setor cultural e das indústrias culturais para o desenvolvimento económico	Etapa	Adoção de um documento de orientação para apoiar as ações ecológicas e digitais nos setores culturais e criativos (SCC)	Publicação de um documento de orientação				T4	2022	<p>Na sequência de uma consulta pública, adoção pelo ministro responsável pelos assuntos culturais de um documento de orientação de apoio aos setores culturais e criativos (SCC). Em especial, o documento deve abordar as seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar os principais desafios a médio e longo prazo nos SCC, incluindo os ensinamentos retirados da crise da COVID-19; - Assegurar que a conformidade com os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, seja abordada nos projetos a apoiar; - Identificar o potencial das ferramentas e plataformas ecológicas e digitais para fazer face a estes desafios; - Desenvolver conceitos para a cooperação e a transferência de conhecimentos e competências entre os SCC e com os setores da ciência, da educação, da tecnologia e das empresas, com destaque para os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação, ecológicos e digitais.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
										Identificar as opções preferidas para prestar apoio público a ações nos setores cultural e criativo.
A2L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Etapa	Critérios de seleção para o apoio a projetos nos setores culturais e criativos (SCC)	Publicação dos critérios de seleção e criação do comité de seleção independente				T4	2022	<p>O Ministério da Cultura e do Património Nacional adota e publica os critérios de seleção para apoiar as PME, as instituições culturais e as ONG na criação de projetos nos setores culturais e criativos (SCC).</p> <p>Além disso, será criado um comité de seleção independente com peritos de várias disciplinas, incluindo representantes de organizações e instituições independentes dos SCC. O comité de seleção decidirá das disposições relativas às subvenções e bolsas.</p> <p>Os critérios de seleção das candidaturas a subvenções de projetos de instituições culturais, ONG, PME e microempresas nos SCC, correspondentes a um dos setores NACE definidos pelo Eurostat, devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> dar preferência a projetos suscetíveis de ter um impacto duradouro nas transições digital e ecológica nos SCC; dar preferência aos beneficiários que tenham um plano de atividades sobre a forma como as subvenções devem ser utilizadas para financiar os custos do projeto; dar preferência aos beneficiários que tenham um historial de atividades ou projetos nos últimos 24 meses relacionados com a proposta de projeto. <p>Os princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação,</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
										devem ser tidos em conta em todos os projetos.
A3L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Alvo	Número de contratos assinados para projetos por instituições culturais, ONG, PME e microempresas que operam nos setores culturais e criativos (SCC)		Número	0	2755	T4	2025	<p>O objetivo desta medida é reforçar os setores culturais e criativos (SCC), apoiando a execução de projetos de divulgação de realizações culturais e aumentando a presença da cultura na vida social através de ferramentas e recursos em linha. Os projetos serão selecionados através de convites abertos à apresentação de propostas.</p> <p>O âmbito dos projetos deve incluir a requalificação e a melhoria de competências, bem como a promoção das competências digitais entre os operadores culturais (tanto privados como empregados de instituições culturais).</p> <p>A execução de 2755 projetos no CAC deve ser apoiada, selecionada com base nos critérios publicados no contexto do marco A2L.</p>
A4L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Alvo	Número de bolsas concedidas nos setores cultural e criativo (SCC)		Número	0	1390	T4	2025	<p>Este investimento criará um programa de bolsas de estudo para apoiar criadores, artistas, animadores e educadores, bem como investigadores que pretendam encontrar novas formas de apresentar bens culturais ao vivo e através da Internet.</p> <p>Serão concedidas 1390 bolsas a artistas para o desenvolvimento das suas atividades. O programa de bolsas de estudo visa prestar apoio aos artistas, a fim de estimular atividades criativas na recuperação pós-COVID-19. Em especial, o programa de bolsas de estudo prestará assistência financeira a:</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
										<p>1. Ministrar cursos para que os artistas desenvolvam as suas competências artísticas, digitais ou ecológicas;</p> <p>2. Ministrar formação profissional individualizada aos artistas;</p> <p>3. Criar oportunidades para que os artistas se reúnam em formatos virtuais ou físicos com profissionais da arte locais, nacionais e internacionais através de seminários e séries de debates;</p> <p>4. Criar oportunidades para os artistas cooperarem em formatos virtuais ou físicos com profissionais de outros setores, incluindo a ciência, a tecnologia e as empresas.</p> <p>As bolsas devem ser concedidas no respeito dos princípios gerais da UE, incluindo a igualdade de género e a não discriminação. Os critérios de seleção das candidaturas a bolsas de estudo para artistas no CSS, correspondentes a um dos setores NACE definidos pelo Eurostat, incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma carteira artística convincente nos últimos 24 meses; - um plano artístico convincente para os próximos 24 meses. <p>O comité de seleção mencionado na etapa A2L decide sobre a seleção dos bolseiros.</p>
A7L	A2.6 Reforma — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite	Etapa	Entrada em vigor de uma lei sobre as atividades espaciais a aprovar pelo Parlamento	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T3	2024	Uma nova lei facilitará, nomeadamente, a utilização de dados de satélite pela administração pública. A lei cria um administrador nacional de dados de satélite. A lei estabelece a obrigação de o administrador nacional promover a utilização de dados de satélite por empresas privadas, nomeadamente através da organização de ações de formação para todas as entidades interessadas.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
A8L	A2.6.1 Investimento — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite	Alvo	Desenvolvimento das infraestruturas necessárias: o Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS), que presta serviços de monitorização utilizando dados da observação da Terra por satélite (OE)		Número	0	1	T2	2025	O Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS) tornar-se-á operacional. Lançamento de serviços iniciais em cooperação com os utilizadores em duas áreas de aplicações de Captura Eletrónica de Dados (CDE) de grande importância para a economia e a segurança da Polónia, selecionadas de entre as seguintes áreas: gestão espacial, gestão de crises, agricultura e silvicultura, gestão da água, monitorização do ambiente do Báltico.
A9L	A2.6.1 Investimento — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite	Etapa	Trabalhos preparatórios para o lançamento do primeiro satélite polaco: ECS Fase 0/A/B/C (Análise da missão/identificação das necessidades, viabilidade e definição)	Publicação dos relatórios				T3	2024	O indicador refere-se a três relatórios publicados (a revisão da definição da missão, a revisão preliminar dos requisitos, a revisão crítica do projeto). O segmento espacial inclui plataformas de satélite de micro e sensores que permitem a aquisição de dados optoeletrónicos, equipados, nomeadamente, com um módulo de compressão, e ligações rádio cifradas de ligação ascendente/descendente. Os trabalhos preparatórios devem ser realizados em conformidade com as normas da Cooperação Europeia para a Normalização Espacial (ECSS).
A10L	A2.6.1 Investimento — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite	Alvo	T1 — Lançamento do primeiro satélite polaco		Número	0	1	T2	2025	Número de satélites lançados, que consistem no fabrico, montagem e ensaio completos de hardware/software de voo, incluindo apoio em terra associado, colocando o primeiro satélite em órbita.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
A11L	A2.6.1 Investimento — Desenvolvimento do sistema nacional de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento que utilizam dados de satélite	Alvo	T2 — Lançamento dos três próximos satélites polacos		Número	1	4	T2	2026	O objetivo refere-se ao número de satélites lançados (em conformidade com os requisitos estabelecidos para a medida A10L supra). Concluir o fabrico, a montagem e o ensaio de hardware/software de voo, incluindo apoio em terra associado, conduzindo ao lançamento dos três satélites seguintes em órbita.
A12L	A2.7.1 Fundo de Segurança e Defesa	Etapa	Estabelecimento do quadro jurídico do Fundo	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T3	2025	Entrada em vigor da lei que estabelece o quadro jurídico do Fundo. A lei deve incorporar os elementos incluídos na descrição da medida.
A13L	A2.7.1 Fundo de Segurança e Defesa	Etapa	Adoção da política de investimento	Adoção da política de investimento				T4	2025	O BGK e/ou o Fundo devem adotar uma política de investimento para a utilização do capital injetado. A política de investimento deve incorporar os elementos incluídos na descrição da medida.
A14L	A2.7.1 Fundo de Segurança e Defesa	Etapa	Conclusão do investimento	Certificado de transferência				T3	2026	5 577 991 477 EUR em capital próprio serão injetados no Fundo. Todos os acordos necessários estabelecidos na lei para a aplicação desta medida devem ter entrado em vigor. Para além da injeção de capital no Fundo que constitui o investimento do MRR, a Polónia deve transmitir um relatório que descreva as medidas tomadas pelo Fundo até 31 de agosto de 2026 para executar a política de investimento, incluindo as medidas tomadas para a execução dos produtos financeiros que se espera que o capital próprio adicional apoie inicialmente, bem como as medidas previstas para prosseguir a execução desses produtos.

B. COMPONENTE B: «ENERGIA VERDE E REDUÇÃO DA INTENSIDADE ENERGÉTICA»

A componente do plano de recuperação e resiliência da Polónia visa dar resposta a vários desafios que o setor energético polaco enfrenta atualmente no que diz respeito à descarbonização e à poluição atmosférica. Em primeiro lugar, a dependência da Polónia em relação ao carvão continua a ser muito mais elevada do que noutras Estados-Membros, o que dificulta a transição energética para a neutralidade carbónica. Em segundo lugar, cerca de 70 % das habitações unifamiliares e muitos prédios de apartamentos e edifícios públicos não cumprem as normas de eficiência energética. Esta situação, combinada com uma utilização ainda generalizada de carvão de baixa qualidade em sistemas de aquecimento individuais, conduz a uma baixa qualidade do ar. Em terceiro lugar, os baixos níveis de retenção e a escassez de água (incluindo água potável) nas zonas rurais constituem um problema grave.

O principal objetivo da componente é transferir o cabaz energético para tecnologias hipocarbónicas, facilitando a implantação das energias renováveis e aumentando a utilização de fontes de energia alternativas, como o hidrogénio e o biogás. A componente visa igualmente reduzir o consumo de energia através da promoção de uma renovação profunda dos edifícios, incluindo a modernização térmica; e reduzindo a intensidade energética da indústria e dos serviços, bem como dos agregados familiares. Por último, a componente visa também centrar-se na redução do impacto humano no ambiente, em especial através de investimentos na neutralização de ameaças e na reabilitação de zonas degradadas em grande escala e do mar Báltico.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país para centrar a política económica relacionada com o investimento na inovação, nos transportes, nomeadamente na sua sustentabilidade, nas infraestruturas digitais e energéticas, nos cuidados de saúde e na energia mais limpa, tendo em conta as disparidades regionais (Recomendação Específica por País 3 2019), e centrar o investimento nas transições ecológica e digital, em especial nas infraestruturas digitais, na produção e utilização de energia limpa e eficiente e nos transportes sustentáveis, contribuindo para a descarbonização gradual da economia, incluindo nas regiões carboníferas (Recomendação Específica por País 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Para todas as medidas desta componente que envolvam o desenvolvimento de infraestruturas, deve ser exigida a conformidade com a legislação da UE, a fim de evitar danos ao objetivo de biodiversidade. Isto significa especificamente a Diretiva AIA (2011/92/UE) e, para os sítios/operações situados em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou nas suas proximidades, os artigos 6.º (3) e 12.º da Diretiva Habitats (92/43/CEE) e o artigo 5.º da Diretiva Aves (2009/147/CE).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

B1.1 Ar limpo e eficiência energética

O objetivo da reforma é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética de determinados setores económicos. Visa igualmente melhorar a qualidade do ar, acelerando o processo de substituição das fontes poluentes de produção de calor e eletricidade.

Estes objetivos devem ser alcançados, em primeiro lugar, através de um conjunto de medidas que otimizem o apoio ao investimento em eficiência energética, principalmente no âmbito do regime de obrigações de eficiência energética. Devem incluir a facilitação da utilização de contratos de desempenho energético no setor público, a possibilidade de as entidades abrangidas pelo regime de obrigação de eficiência energética resolverem as suas obrigações de poupança de energia no âmbito dos chamados programas de subvenção e a possibilidade de participação das empresas de serviços energéticos no regime de obrigação de eficiência energética. Tal deve ser alcançado através de uma alteração da Lei da Eficiência Energética, em conjugação com alterações à lei relativa ao apoio à modernização e renovação térmicas e ao registo central de emissões dos edifícios; a lei relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento; a lei relativa a alguns tipos de apoio à habitação; e a lei relativa às fontes de energia renováveis. Estes atos jurídicos deviam entrar em vigor em 31 de março de 2022.

Em segundo lugar, os objetivos da reforma «Ar limpo e eficiência energética» devem ser alcançados através do desenvolvimento do programa prioritário «Ar limpo», em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (2010/31/UE), que será o principal veículo para as medidas de eficiência energética dos edifícios. A eficiência da execução do atual Programa Ar Limpo deve, por conseguinte, ser aumentada através da racionalização dos procedimentos de candidatura. Deve desenvolver um apoio específico orientado para os agregados familiares com rendimentos mais baixos, com baixos rendimentos e com rendimentos mais elevados, no caso destes últimos, nomeadamente com a participação do setor bancário na concessão de empréstimos combinados com subvenções. Estas alterações devem lançar as bases para a implantação de apoio no âmbito do investimento B1.1.2 «*Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais familiares*», permitindo aumentar significativamente a taxa de renovação de edifícios e de substituição de aquecedor apoiada ao abrigo desse programa. As atualizações do Programa Prioritário «Ar Limpo» devem ser adotadas até 31 de março de 2023.

O terceiro elemento subjacente a esta reforma será uma atualização do Programa Nacional de Proteção Aérea. O programa deve definir um conjunto abrangente e a longo prazo de requisitos e condições favoráveis para as autoridades regionais e locais assegurarem uma melhoria da qualidade do ar. Estas autoridades devem ser mandatadas para tomar medidas específicas para reduzir o nível de poluentes atmosféricos emitidos pelo aquecimento e pelos transportes domésticos sempre que um determinado limiar de poluentes atmosféricos seja excedido. Deve também ser atribuído aos órgãos de poder local e regional um orçamento específico para a aplicação das regras de proteção do ar, nomeadamente no âmbito das chamadas «resoluções anti-smog». O Programa Nacional de Proteção do Ar atualizado impõe o termo de qualquer apoio público aos investimentos em novos aquecedores a carvão até 31 de dezembro de 2021.

O quarto elemento da reforma é um regulamento alterado pelo ministro do Clima e do Ambiente que estabelece normas para os combustíveis sólidos. No que diz respeito aos combustíveis sólidos biomássicos, o regulamento deve estabelecer normas de qualidade exclusivamente para os combustíveis destinados a uso doméstico, incluindo péletes de madeira. Para além da proibição do carvão de baixa qualidade para aquecimento doméstico, adotada em 2018, esta alteração deve também estabelecer normas mínimas para os combustíveis sólidos.

B1.1.1 Investimento em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano

O objetivo deste investimento é modernizar o aquecimento urbano e reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa. Uma parte significativa dos operadores de aquecimento urbano na Polónia tem de ser modernizada, substituindo fontes em mau estado técnico, não conforme com a definição de sistema de aquecimento urbano eficiente. A necessidade de substituição da fonte de calor está também associada a uma baixa quota de energias renováveis no sistema de aquecimento, atualmente de cerca

de 9,5 %. O objetivo é, assim, reduzir a intensidade energética e as emissões da produção de calor. No âmbito desta medida, apenas devem ser realizados investimentos em instalações hipocarbónicas e energias renováveis. Deve ser concedido apoio às instalações que utilizem calor: energia proveniente de fontes renováveis; combustíveis gasosos em cogeração, com exceção do carvão; bombas de calor e fontes geotérmicas, calor residual, combustíveis gasosos hipocarbónicos, gases misturados, gás sintético e hidrogénio hipocarbónico e renovável, para substituir o carvão no aquecimento do sistema. Não é permitida a utilização de combustíveis derivados de resíduos. O limiar de 250 g de CO₂/kWh de energia produzida não deve ser excedido no caso das instalações alimentadas a gás natural. Os beneficiários devem incluir entidades cujo objetivo seja a produção de calor para fins municipais e residenciais. Os projetos são selecionados com base num concurso geral, tendo em conta os seguintes critérios: I) prontidão e maturidade do projeto para a execução; II) grau de redução das emissões de CO₂ e/ou PM 2,5 e PM10 resultantes do projeto; III) utilização de fontes de energia renováveis; IV) localização em zonas com as emissões anuais mais elevadas de PM 2,5 e PM10.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares

Este investimento visa melhorar a qualidade do ar, nomeadamente reduzir as emissões de partículas através da substituição de fontes de calor com elevada intensidade de emissões e da melhoria da eficiência energética das habitações unifamiliares. O investimento será canalizado através do Programa Prioritário Ar Limpo, cuja modernização em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios é uma das principais medidas no âmbito da reforma B1.1, tal como acima descrito. Os investimentos consistem i) na substituição de fontes ineficientes para o aquecimento de espaços e de água; e/ou ii) modernização térmica de edifícios residenciais; e/ou iii) instalações de energias renováveis (principalmente painéis fotovoltaicos, coletores solares). O nível de apoio deve ser ajustado ao poder de compra dos beneficiários finais.

O nível médio de poupança de energia primária ao nível do investimento deve ser de, pelo menos, 30 %, calculado com base na poupança de energia estimada por unidade de medida (substituição de fontes de calor ou modernização térmica e/ou instalação de energias renováveis). O nível de poupança de energia por unidade de medida pode ser estimado utilizando a metodologia aplicada pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água. Em caso de apoio a caldeiras a gás, estas devem ser implantadas em conformidade com o anexo III das orientações técnicas da Comissão sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/021) e devem conduzir a uma diminuição significativa das emissões de gases com efeito de estufa, com o objetivo de melhorar significativamente o ambiente e a saúde pública, nomeadamente devido à redução da poluição, em especial nas zonas em que as normas de qualidade do ar da UE estabelecidas pela Diretiva 2008/50/UE são ou correm o risco de ser excedidas. Além disso, deve garantir-se que as caldeiras a gás não representam mais de 40 % do número total de substitutos de fontes de calor ao abrigo desta medida.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino

Este investimento visa melhorar a eficiência energética dos estabelecimentos de ensino e substituir as fontes de calor com elevada intensidade de emissões por alternativas mais limpas. As ações no âmbito deste investimento podem incluir, *nomeadamente*, fontes de energia renováveis e a adaptação das funções, instalações e sistemas técnicos dos edifícios aos requisitos atuais da legislação em vigor; renovações profundas; modernização dos sistemas de aquecimento de espaços e de água; instalação de iluminação eficiente. Os investimentos apoiados ao abrigo do MRR devem conduzir, em média,

a, pelo menos, 30 % de poupança de energia primária. Os projetos são selecionados com base num concurso geral, tendo em conta os seguintes critérios: I) prontidão — maturidade do projeto para a execução; II) grau de redução das emissões de CO2 e/ou PM 2,5 e/ou PM10; III) o grau de redução do consumo de energia primária; IV) utilização de FER.

As ações complementares podem também incluir atividades educativas, a sensibilização de professores, estudantes e comunidades locais para a poluição atmosférica, a atenuação das alterações climáticas e a utilização de energias renováveis.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B1.1.4 Reforço da eficiência energética das instalações locais de atividade social

O objetivo deste investimento é melhorar a eficiência energética das instalações locais de atividade social e substituir as fontes de calor com elevada intensidade de emissões por alternativas mais limpas. As ações no âmbito deste investimento podem incluir, *nameadamente*, fontes de energia renováveis e a adaptação das funções, instalações e sistemas técnicos dos edifícios aos requisitos atuais da legislação em vigor; renovações profundas; modernização dos sistemas de aquecimento de espaços e de água; instalação de iluminação eficiente. Os investimentos devem conduzir, em média, a uma poupança de energia primária de, pelo menos, 30 % nos edifícios visados. Os projetos são selecionados com base num concurso geral, tendo em conta os seguintes critérios: I) prontidão — maturidade do projeto para a execução; II) grau de redução das emissões de CO2 e/ou PM 2,5 e/ou PM10; III) o grau de redução do consumo de energia primária; utilização de fontes de energia renováveis.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B1.1.5 Melhoria da eficiência energética dos edifícios residenciais de apartamentos

Este investimento visa melhorar a eficiência energética dos prédios de apartamentos. O investimento será canalizado através do regime de subvenção TERMO e consistirá i) na modernização térmica de prédios de apartamentos residenciais; e/ou ii) instalação de fontes de energia renováveis nesses edifícios, incluindo fontes de calor e eletricidade.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

B2.1 Melhorar as condições para o desenvolvimento de tecnologias de hidrogénio e de outros gases descarbonizados

O objetivo da reforma é desenvolver um mercado do hidrogénio renovável e hipocarbónico e de outros combustíveis alternativos.

A medida consiste em duas ações. O primeiro visa criar um quadro regulamentar para o funcionamento do hidrogénio como combustível alternativo para os transportes, introduzindo disposições para a construção, o funcionamento seguro e a modernização das estações de hidrogénio, bem como as autoridades responsáveis pela autorização da utilização de estações de hidrogénio e a sua necessária inspeção técnica. Deve igualmente estabelecer um sistema de monitorização e controlo da qualidade dos combustíveis a hidrogénio utilizados na propulsão dos veículos. A execução da ação deveria estar concluída até 30 de dezembro de 2021.

A segunda ação visa estabelecer infraestruturas de hidrogénio e a conceção dos mercados destinadas a apoiar a adoção pelo mercado do hidrogénio renovável e hipocarbónico, a integração da produção de hidrogénio noutros mercados da energia, bem como as infraestruturas existentes e específicas destinadas a criar previsibilidade regulamentar para os investidores e a apoiar a adoção de hidrogénio

renovável e hipocarbónico. As reformas devem cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), assegurando que a reforma não deve dificultar a utilização e comercialização do hidrogénio renovável do que outras fontes de hidrogénio. A reforma visa desenvolver hidrogénio renovável ou hidrogénio produzido a partir de eletrolisadores e promover o hidrogénio hipocarbónico que compra a Estratégia da UE para o Hidrogénio.

A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio

O objetivo do investimento é criar uma indústria do hidrogénio na Polónia e aumentar a utilização de hidrogénio renovável e hipocarbónico. Os projetos devem fazer parte de uma abordagem política integrada que dê prioridade ao hidrogénio renovável. O investimento consistirá em várias ações.

Em primeiro lugar, devem ser apoiados projetos que apoiem, pelo menos, o desenvolvimento, a construção e a execução de unidades de transporte a hidrogénio inovadoras. O investimento deve centrar-se no avanço, ensaio e demonstração de diferentes tipos de unidades de transporte de pilhas de combustível de hidrogénio, a fim de apoiar os esforços da Polónia para descarbonizar a mobilidade. Os tipos inovadores de unidades de transporte alimentadas a hidrogénio devem contribuir para a descarbonização do transporte de difícil redução. Deve abranger tanto a construção de novas unidades como a adaptação das unidades existentes. As unidades de transporte não devem ser dedicadas ao transporte de combustíveis fósseis.

Em segundo lugar, deve realizar-se um investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da produção de hidrogénio renovável e hipocarbónico da Polónia. Os acordos de subvenção celebrados entre o mecanismo e os beneficiários finais visam resultar numa capacidade de produção total instalada de, pelo menos, 315 MW de hidrogénio renovável e hipocarbónico. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado. Com base no investimento do MRR, o regime visa inicialmente conceder, pelo menos, 640 000 000 EUR de subvenções.²⁴

O regime é gerido pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK) enquanto parceiro de execução.

O regime inclui a seguinte linha de produtos:

- Subvenções diretas a entidades privadas ou do setor público envolvidas em atividades semelhantes para financiar os seus investimentos na capacidade de produção de hidrogénio renovável e hipocarbónico, incluindo eletrolisadores, e infraestruturas associadas.

A fim de executar o investimento no regime, a Polónia e o BGK devem assinar um acordo de execução que inclua o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente pertinente e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Key requirements of the associated subsidy policy, which shall include:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis, tendo em conta o objetivo de que os acordos de subvenção celebrados entre o regime e os beneficiários finais resultem numa capacidade de produção instalada de, pelo menos, 315 MW de hidrogénio renovável e hipocarbónico.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente»((2023) 6454 final). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,²⁵ii) atividades e

²⁴ Este valor não é, por si só, o custo, mas sim o volume de investimento visado. Tal pode ser ou não igual ao custo em função da forma como o instrumento está estruturado, se o efeito de alavancas será alcançado e se o parceiro de execução tem quaisquer custos/taxas que sejam cobrados.

²⁵ Exceto a) projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, utilizando gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), b) atividades e ativos referidos na

- ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²⁶, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores²⁷ e estações de tratamento mecânico biológico²⁸ e iv) atividades e ativos relacionados com a exploração mineira.
- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
 3. O montante abrangido pela convenção de execução, a estrutura de honorários do parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções mobilizadas.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos na convenção de execução antes de conceder uma subvenção a uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos seja respeitado. As auditorias devem igualmente verificar a

subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis; c) Instalações de hidrogénio hipocarbónico que cumpram o requisito de redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida de 73,4 % para o hidrogénio, resultando em emissões de GEE ao longo do ciclo de vida inferiores a 3 tCO2eq/tH2 e de 70 % para os combustíveis sintéticos à base de hidrogénio, em relação a um combustível fóssil de referência de 94 g CO2e/MJ, resultando em 2.256 tCO2eq/tH2, por analogia com a abordagem estabelecida no artigo 25.º, n.º 2, e no anexo V da Diretiva (UE) 2018/2001. A redução das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida deve ser calculada utilizando a metodologia referida no artigo 28.º, n.º 5, da Diretiva (UE) 2018/2001 ou, em alternativa, as normas ISO 14067: 2018 ou ISO 14064-1: 2018.

²⁶ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores às

deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, tal como estabelecido pela Comissão Regulamento de Execução (UE) 2021/447.

²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

legalidade das operações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de subvenção aplicáveis.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais offshore

O objetivo deste investimento é atenuar o risco de atraso na execução dos projetos de parques eólicos marítimos e assegurar o bom funcionamento e a segurança dos parques eólicos marítimos.

O investimento consistirá em dois projetos. O primeiro projeto implica a construção de um novo terminal de águas profundas especificamente para a instalação de energia eólica marítima. O terminal deve incluir, pelo menos, dois postos de acostagem operacionais: um posto de acostagem de saída para navios de instalação de energia eólica marítima (que acolhe, pelo menos, dois navios rebocados ao largo) e um posto de acostagem de entrada para navios Lo-Lo e ro-ro que transportam componentes eólicos marítimos. O segundo projeto implica a reconstrução dos portos e o acesso aos mesmos a partir do mar (incluindo a modernização dos quebra-mares). Devem ser modernizados e/ou alargados nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo três terminais de serviços de energia eólica marítima que constituem infraestruturas essenciais para a manutenção das instalações ao largo.

A implementação do investimento em terminais de serviços offshore em Łeba, Ustka e Darłowo deve estar concluída até 30 de junho de 2026 e o terminal de instalação offshore deve estar concluído até 31 de agosto de 2026.

B3.1 Apoio à gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais

O objetivo da reforma é assegurar que as soluções alternativas de gestão da água e das águas residuais, tais como estações de tratamento individuais ou fossas sépticas, sejam devidamente monitorizadas, mantidas e controladas para evitar a deterioração.

A reforma consistirá em introduzir a obrigação de os municípios utilizarem instrumentos para evitar a eliminação inadequada das águas residuais e o mecanismo do chamado desempenho de substituição, ou seja, a organização do esvaziamento de fossas sépticas pelo município aplicável aos proprietários de imóveis que não tenham celebrado contratos de esvaziamento de fossas sépticas. Introduz igualmente a obrigação de realizar controlos regulares e introduz um mecanismo de execução eficaz.

A execução desta ação deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

A reforma deve igualmente estabelecer critérios territoriais para a seleção dos beneficiários do apoio ao abastecimento de água ou aos investimentos em águas residuais nas zonas rurais. Os critérios de seleção devem dar prioridade aos municípios com menor capacidade para financiar investimentos a partir dos seus próprios recursos e aos projetos com maior potencial para atenuar os impactos ambientais negativos existentes.

A execução desta ação deveria estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

B3.1.1 Investimentos na gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais

O objetivo deste investimento é aumentar a disponibilidade de infraestruturas de abastecimento de água e de esgotos nas zonas rurais com os maiores défices e melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais através do desenvolvimento de infraestruturas de abastecimento de água e de esgotos. O investimento visa igualmente aumentar o potencial de investimento das zonas rurais.

O investimento consiste em apoiar a construção, ampliação ou modernização de sistemas de abastecimento de água ou de eliminação de águas residuais nas zonas rurais e deve conduzir a um aumento da população rural utilizando as infraestruturas de abastecimento de água e de eliminação de águas residuais. Serão igualmente apoiadas atividades relacionadas com a promoção de uma gestão racional da água e das águas residuais. No âmbito do investimento, deve ser possível cofinanciar infraestruturas utilizando soluções digitais, como a instalação/substituição de contadores de água para equipamentos de leitura remota e a criação de sistemas eletrónicos para a gestão da água e dos canais.

Devem ser consideradas soluções alternativas para as infraestruturas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais nas zonas rurais (como a combinação de sistemas coletivos com fossas sépticas ou estações individuais).

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
B1G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei da Eficiência Energética e atos legislativos conexos	Disposição do ato que altera a Lei da Eficiência Energética e os atos legislativos conexos que indicam a sua entrada em vigor				T1	2022	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei da Eficiência Energética e os atos legislativos conexos (lei relativa ao apoio à modernização e renovação térmicas e ao registo central das emissões dos edifícios; a lei relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento; a lei relativa a alguns tipos de apoio à habitação; e a lei relativa às fontes de energia renováveis), que deve permitir às entidades abrangidas pelo regime de obrigações de eficiência energética liquidar obrigações de poupança de energia no âmbito dos chamados programas de subvenção. Deve clarificar as possibilidades de utilização de contratos de desempenho energético no setor público. Deve permitir que as empresas de serviços energéticos participem nos regimes de obrigação de eficiência energética.
B2G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Atualização do Programa Prioritário «Ar Limpo»	Adoção de alterações ao Programa Prioritário «Ar Limpo» pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente, incluindo disposições de apoio destinadas a: a) agregados familiares com rendimentos mais elevados, nomeadamente com a participação do setor bancário que concede empréstimos combinados com subvenções; b) agregados familiares com baixos rendimentos; c) agregados familiares com rendimentos mais baixos				T1	2023	O Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente adota alterações ao programa prioritário «Ar Limpo», em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, incluindo um apoio específico destinado a: a) agregados familiares com rendimentos mais elevados, nomeadamente com a participação do setor bancário que concede empréstimos combinados com subvenções; b) agregados familiares com baixos rendimentos; c) agregados familiares com rendimentos mais baixos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
				elevados, nomeadamente com a participação do setor bancário que concede empréstimos combinados com subvenções; b) agregados familiares com baixos rendimentos; c) Famílias com rendimentos mais baixos.						(em conformidade com as definições aplicáveis no âmbito do Programa Prioritário «Ar Limpo». Até 31 de março de 2023, as disposições que prestam apoio específico aos grupos mencionados devem estar plenamente operacionais e os beneficiários devem ter acesso a esse apoio.
B3G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Atualização do Programa Nacional de Proteção Aérea	Adoção do Programa Nacional de Proteção do Ar atualizado pelo ministro do Clima e do Ambiente				T4	2021	O Programa Nacional de Proteção Aérea define novas tarefas a executar até 2025, 2030 e 2040 a nível nacional, provincial e municipal: (1) estabelecimento de normas para zonas com baixas emissões nos municípios em que tenham sido excedidos os níveis admissíveis de NO2; (2) compromisso dos «voivodatos» de adotar resoluções anti-smog em cidades onde determinadas normas de qualidade do ar não são respeitadas; (3) apoio financeiro às autoridades regionais e locais para a promoção da execução das atividades especificadas nas resoluções anti-smog e a preparação de pontos de informação para residentes que se candidatem a financiamento ao abrigo do Programa Prioritário Ar Limpo; (4) introdução da tarefa que consiste em reforçar as disposições relativas ao sistema de controlo para a execução das tarefas especificadas nas resoluções antismog; (5) exclusão de novos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										aquecedores a carvão dos programas de apoio público a partir de 1 de janeiro de 2022.
B4G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento pelo ministro do Clima e do Ambiente relativo a normas de qualidade para os combustíveis sólidos	Disposição da alteração do regulamento relativo às normas de qualidade para os combustíveis sólidos que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Com base nas recomendações sobre as alterações legislativas necessárias ou recomendadas, elaboradas por uma equipa interministerial e seguidas de uma consulta das propostas às ONG e às câmaras do setor do carvão, a alteração do regulamento relativo aos combustíveis sólidos à base de carvão entra em vigor. Deve proibir os produtores de combustíveis sólidos de carvão de utilizarem marcas enganosas.
B5G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Entrada em vigor do regulamento que estabelece normas de qualidade para os combustíveis sólidos biomássicos	Disposição do regulamento relativa a normas de qualidade para combustíveis sólidos biomássicos que indica a sua entrada em vigor				T3	2023	O regulamento deve estabelecer normas de qualidade para os combustíveis sólidos biomássicos destinados a utilização doméstica, incluindo péletes de madeira.
B6G	B1.1.1 Investimentos em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano	Alvo	T1 — Fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano		Número	0	45	T4	2024	Número de fontes de calor ao abrigo de contratos assinados que cumprem os requisitos de «não prejudicar significativamente». As tecnologias apoiadas devem incluir unidades de cogeração a gás natural, FER (solar, geotérmica, bioenergia) e bombas de calor. O limiar de 250 g de CO2/kWh de energia produzida não deve ser excedido em nenhuma das instalações apoiadas. No caso das instalações que utilizam bioenergia, deve ser assegurada a conformidade com a Diretiva 2018/2001 relativa às fontes de energia renováveis. Deve igualmente assegurar-se que o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										biogás/biometano explorado pelo gasoduto cumpre os critérios de desenvolvimento sustentável e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (em conformidade com a Diretiva FER).
B7G	B1.1.1 Investimentos em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano	Alvo	T2 — Fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano		Número	45	90	T2	2026	O objetivo refere-se ao número de fontes de calor ao abrigo de contratos assinados que cumprem os requisitos estabelecidos para a rubrica B6G.
B8G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Substituição da fonte de calor em edifícios unifamiliares		Número	0	250 000	T3	2023	Número de fontes de calor instaladas. Os investimentos devem ser apoiados no âmbito do programa prioritário Ar Limpo, em consonância com a estratégia de renovação a longo prazo ao abrigo da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios.
B9G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T2 — Substituição da fonte de calor em edifícios unifamiliares		Número	250 000	513 000	T2	2026	Número de fontes de calor instaladas que cumprem os requisitos estabelecidos para a rubrica B8G.
B10G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Modernização e instalação de fontes de energia renováveis em edifícios residenciais unifamiliares		Número	0	190 000	T3	2023	Número de habitações unifamiliares termomodernizadas que cumprem as normas de eficiência energética. Os investimentos são apoiados ao abrigo do Programa Prioritário Ar Limpo.
B11G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios	Alvo	T2 — Modernização e instalação de fontes de energia renováveis em edifícios residenciais unifamiliares		Número	190 000	379 000	T2	2026	Número de habitações unifamiliares termomodernizadas que cumprem os requisitos estabelecidos para a rubrica B10G.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	residenciais unifamiliares									
B12G	B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino	Alvo	Modernização ou intercâmbio de fontes de calor que cumpram os requisitos de «não prejudicar significativamente» nos edifícios dos estabelecimentos de ensino (ao abrigo de contratos assinados)		Número	0	270	T2	2026	Número de fontes de calor substituídas ou modernizadas nos edifícios dos estabelecimentos de ensino (ao abrigo de contratos assinados). Deve garantir-se que o nível de poupança de energia primária a nível do programa seja de, pelo menos, 30 %. Além disso, deve garantir-se que as caldeiras a gás não representam mais de 20 % do número total de substituições de fontes de calor ao abrigo desta medida e, caso exista tal apoio, os contratos devem assegurar que as caldeiras a gás estejam em conformidade com as orientações técnicas da Comissão sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» C (2023) 6454 final.
B13G	B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino	Alvo	Edifícios termomodernizados dos estabelecimentos de ensino (ao abrigo de contratos assinados)		Número	0	492	T2	2026	Número de edifícios de instituições de ensino apoiados para investimentos na modernização energética e/ou com a aplicação de soluções de instalação modernas, incluindo: fontes de energia renováveis e adaptação das funções, instalações e sistemas técnicos dos edifícios aos requisitos atuais da legislação aplicável. Os investimentos executados devem permitir economias de energia a nível de todo o programa de investimento de, pelo menos, 30 %.
B14G	B1.1.4 Reforço da eficiência energética das instalações locais de atividade social	Alvo	Instalações de atividade social com fontes de calor ineficientes substituídas por combustíveis sólidos para fontes de calor		Número	0	21	T2	2026	Número de instalações de atividade social que substituíram fontes de calor ineficientes a combustíveis sólidos por fontes de calor modernas que cumprem os requisitos de «não prejudicar significativamente» (ao abrigo de contratos assinados). Os investimentos

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			modernas que cumpram os requisitos de «não prejudicar significativamente»							executados devem assegurar uma poupança de energia de, pelo menos, 30 % ao nível de todo o programa de investimento. Além disso, deve garantir-se que as caldeiras a gás não representam mais de 20 % do número total de substitutos de fontes de calor ao abrigo desta medida.
B15G	B1.1.4 Reforço da eficiência energética das instalações locais de atividade social	Alvo	Instalações termomodernizadas de atividade social		Número	0	85	T2	2026	Número de instalações comunitárias termomodernizadas (bibliotecas e centros comunitários). Os investimentos executados devem assegurar uma poupança de energia de, pelo menos, 30 % ao nível de todo o programa de investimento. O apoio às caldeiras a gás deve ser implementado em conformidade com as orientações técnicas da Comissão sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/021). Além disso, deve garantir-se que as caldeiras a gás não representam mais de 20 % do número total de substitutos de fontes de calor ao abrigo desta medida.
B16G	B2.1 Melhorar as condições para o desenvolvimento de tecnologias de hidrogénio e de outros gases descarbonizados	Etapa	Entrada em vigor dos atos que alteram os atos legislativos relativos ao hidrogénio como combustível alternativo para os transportes	Disposições dos atos legislativos de alteração que indicam a sua entrada em vigor				T4	2021	1. Alteração da Lei da eletromobilidade (11 de janeiro de 2018; Dz. U. z 2018 r. poz. 317) introduzir as definições da infraestrutura de abastecimento de hidrogénio; definir os requisitos técnicos e de segurança gerais para as estações de abastecimento (de acordo com a Diretiva Infraestrutura para Combustíveis Alternativos) e determinar os procedimentos e as autoridades competentes pertinentes para a inspeção dessa infraestrutura. 2. Alteração da Lei relativa ao sistema de monitorização e controlo da qualidade

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										dos combustíveis (25 de agosto de 2006; Dz.U. n.º 169, poz. 1200) introduz a noção de hidrogénio de acordo com o código NC 2804 10 00 da Nomenclatura Combinada; estabelece os procedimentos de monitorização e controlo da qualidade do hidrogénio; determina as autoridades competentes. A noção de hidrogénio deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). A reforma não deve dificultar a utilização e a comercialização do hidrogénio renovável do que outras fontes de hidrogénio. A reforma deve ter como principal objetivo o desenvolvimento do hidrogénio renovável ou do hidrogénio produzido a partir de eletrolisadores.
B17G	B2.1 Melhorar as condições para o desenvolvimento de tecnologias de hidrogénio e de outros gases descarbonizados	Etapa	Entrada em vigor da lei que estabelece regras para o hidrogénio	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor da lei que define regras para as infraestruturas de hidrogénio e a conceção dos mercados destinadas a apoiar a adoção pelo mercado do hidrogénio renovável e hipocarbónico, a integração da produção de hidrogénio noutros mercados da energia, bem como as infraestruturas existentes e específicas destinadas a criar previsibilidade regulamentar para os investidores e a apoiar a adoção de hidrogénio renovável e hipocarbónico. A lei deve estar em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). A reforma não deve dificultar a utilização e a comercialização do hidrogénio renovável do que outras fontes de hidrogénio. A reforma deve

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										estar em consonância com a estratégia da UE para o hidrogénio.
B20G	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Projetos de investigação e inovação em unidades inovadoras de transporte a hidrogénio		Número	0	3	T2	2026	Devem ser desenvolvidos três projetos inovadores sobre unidades de transporte a hidrogénio. Os projetos devem apoiar, pelo menos, o desenvolvimento, a construção e a execução de unidades inovadoras de transporte a hidrogénio (tais como, principalmente, veículos/emborações/comboios e outras unidades que utilizem caminhos de ferro/autocarros/aviões). O âmbito do investimento inclui uma vasta gama de atividades destinadas a promover, testar e demonstrar diferentes tipos de unidades de transporte de pilhas de combustível de hidrogénio. Deve abranger tanto a construção de novas unidades como a adaptação das unidades existentes. As unidades de transporte não devem ser dedicadas ao transporte de combustíveis fósseis.
B21aG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Etapa	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				T2	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
B21bG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagens		50 %	T2	2025	O BGK deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar pelo menos 50 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão).
B21cG	B2.1.1 Investimento no fabrico,	Etapa	O Ministério concluiu 50 % do investimento	Certificado de transferência				T2	2025	A Polónia transferirá 320 milhões de euros para o BGK a título do regime.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	armazenamento e transporte de hidrogénio									
B21DG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagen s	50	100 %	T1	2026	O BGK deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime (tendo em conta as comissões de gestão).
B21EG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Etapa	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T2	2026	A Polónia transferirá 320 milhões de EUR para o BGK para o regime, para além dos 320 milhões de EUR já transferidos ao abrigo do marco B21cG.
B37G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais offshore	Etapa	Construção de um novo terminal para instalação de energia eólica marítima	Conclusão das obras de construção e do acordo preliminar de locação do terminal				T3	2026	Devem ser concluídas as obras de construção de um novo terminal de instalação de energia eólica marítima. O terminal deve incluir, pelo menos, dois postos de acostagem operacionais: um posto de acostagem de saída para navios de instalação de energia eólica marítima (que acolhe, pelo menos, dois navios rebocados ao largo) e um posto de acostagem de entrada para navios Lo-Lo e ro-ro que transportam componentes eólicos marítimos. Deve (m) ser assinado (s) um acordo (s) preliminar (s) de locação juridicamente vinculativo para o novo terminal para a utilização principal do terminal para a instalação de energia eólica marítima fixa e flutuante.
B38G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais offshore	Alvo	Modernização/ampliaç ão das instalações nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo para		Número	0	3	T2	2026	Deve ser concluída a modernização e/ou ampliação das instalações nos portos de Łeba, Ustka e Darłowo para manutenção e manutenção de instalações eólicas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			manutenção e manutenção de instalações eólicas offshore							offshore. As obras em Ustka consistem na modernização dos quebra-mares do porto interior e no aprofundamento da via navegável. As obras em Łeba devem consistir na construção de uma via navegável de aproximação com uma profundidade mínima de 3,5 metros. O investimento em Darłowo consiste na reconstrução do quebra-água, na construção de uma groselha e na construção e restauração dos cais. Devem ser assinados acordos de concessão juridicamente vinculativos para a utilização de instalações portuárias (tais como terminais ou cais de acostagem) para a manutenção de instalações eólicas marítimas.
B39G	B3.1 Apoio à gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Etapa	Elaboração de regras para a territorialização do apoio aos investimentos no abastecimento de água ou nas águas residuais nas zonas rurais	Adoção de orientações pelo Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.				T4	2021	Adoção de critérios territoriais para a seleção dos beneficiários. Os critérios de seleção devem dar prioridade aos municípios com menor capacidade para financiar investimentos a partir dos seus próprios recursos. Os governos autónomos dos voivodatos devem participar no processo de definição dos critérios de seleção dos beneficiários.
B40G	B3.1 Apoio à gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece a obrigação de efetuar regularmente o acompanhamento e o controlo dos sistemas individuais adequados	Disposição do ato jurídico relativa à sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduzirá a obrigação de os municípios vigiarem e controlarem a eliminação das águas residuais e utilizarem instrumentos para evitar a eliminação inadequada, incluindo o mecanismo do chamado desempenho alternativo, ou seja, a organização do esvaziamento de fossas sépticas pelo município para os

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										proprietários que não tenham celebrado contratos de esvaziamento de fossas sépticas.
B41G	B3.1.1 Investimentos em sistemas de tratamento de águas residuais e no abastecimento de água nas zonas rurais	Alvo	Infraestruturas novas ou modernizadas de abastecimento de águas residuais e de água para a população rural		Número	0	27 522	T4	2025	Infraestruturas novas e modernizadas que permitam ligações adicionais da população rural às infraestruturas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais ou recuperação ou expansão da capacidade das infraestruturas existentes, em municípios que cumpram plenamente as regras alteradas em matéria de eliminação de águas residuais. O apoio deve ser direcionado para zonas cuja capacidade de investimento tenha sido limitada em resultado da pandemia de COVID-19 fora das aglomerações, na aceção do artigo 86.º da Lei da Água, e para projetos de infraestruturas de tratamento de águas residuais com maior potencial para reduzir os impactos ambientais negativos existentes. Os beneficiários do investimento são selecionados através de um concurso aberto e transparente. Devem ser consideradas soluções alternativas para as infraestruturas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais nas zonas rurais (como a combinação de sistemas coletivos com fossas sépticas ou instalações individuais). A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa (águas superficiais ou subterrâneas) se encontrem, ou se preveja (no contexto da intensificação das alterações climáticas), que se encontrem num estado ou potencial inferior a bom.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
B42G	B1.1.5 Melhoria da eficiência energética dos edifícios residenciais de apartamentos	Alvo	T1 — Instalações de energias renováveis e termomodernizações em prédios de apartamentos		Número	0	632	T3	2023	Número de edifícios de apartamentos que foram termomodernizados ou equipados com instalações de energias renováveis. Os investimentos serão apoiados no âmbito do programa TERMO.
B43G	B1.1.5 Melhoria da eficiência energética dos edifícios residenciais de apartamentos	Alvo	T2 — Instalações de energias renováveis e termomodernizações em prédios de apartamentos		Número	632	10885	T2	2026	Número de edifícios de apartamentos que foram termomodernizados ou equipados com instalações de energias renováveis. Os investimentos serão apoiados no âmbito do programa TERMO.

B.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

B1.2 Facilitar a obrigação de economias de energia para as empresas do setor energético

O objetivo da reforma é simplificar e alargar o regime de obrigações de eficiência energética.

A reforma deve ser implementada através da criação de um conjunto normalizado de valores de referência para os diferentes tipos de medidas de poupança de energia. Essas medidas deixam de ter de ser objeto de auditoria, o que facilitará a participação das entidades de menor dimensão no regime. Outro elemento da reforma é a inclusão no regime de obrigação de eficiência energética das empresas que colocam no mercado combustíveis líquidos utilizados para transportes. Estas empresas devem executar projetos de melhoria da eficiência energética, cancelar um número adequado de certificados brancos ou pagar uma taxa de substituição em determinadas condições.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução de gases com efeito de estufa

O investimento visa reduzir o consumo final de energia e as emissões de gases com efeito de estufa das empresas.

A aplicação de soluções ecológicas nas empresas visa centrar-se na melhoria dos processos industriais e energéticos, a fim de melhorar a eficiência energética e reduzir a intensidade energética, conduzindo a uma redução — e a uma maior eficiência — do consumo de energia, juntamente com investimentos em fontes de energia renováveis e hipocarbónicas nas empresas. O investimento deve, em especial, apoiar i) a construção, a ampliação ou a modernização de instalações industriais e de produção existentes, de equipamento industrial e de instalações elétricas destinadas a melhorar a sua eficiência energética; II) a construção e instalação de fontes de energia renováveis próprias em empresas, incluindo turbinas eólicas, coletores solares, painéis fotovoltaicos, sistemas geotérmicos, bombas de calor; III) a construção de instalações de armazenamento de energia em empresas relacionadas com a produção de energia a partir de fontes renováveis; IV) construção/modernização de fontes de energia (internas) hipocarbónicas próprias, incluindo cogeração; V) aumentar a percentagem de combustíveis com emissões baixas ou nulas nos processos de fabrico, respeitando as mais elevadas normas de emissões; VI) substituição de fontes de calor de baixo consumo energético utilizando combustíveis (sólidos, líquidos, gasosos) ou eletricidade por fontes mais eficientes do ponto de vista energético; VII) modernização termo-modernização de edifícios e instalações utilizados em processos industriais. Os projetos são selecionados com base num concurso geral, tendo em conta os seguintes critérios: I) prontidão — maturidade do projeto para a execução; II) coerência com os planos existentes para a neutralidade climática; III) grau de redução das emissões de CO₂, PM 2,5 e PM10; o grau de redução do consumo de energia primária.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²⁹; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência

²⁹ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

pertinentes³⁰; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores³¹ e estações de tratamento mecânico biológico³²; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos

O objetivo da reforma é assegurar a aplicação efetiva e o desenvolvimento da energia eólica marítima. A reforma consistirá na introdução de requisitos pormenorizados para os componentes de centrais elétricas de saída e para os componentes de centrais elétricas ao largo, bem como de requisitos de construção para os componentes de centrais elétricas ao largo, tendo simultaneamente em conta a segurança e a fiabilidade da potência de saída ao largo e do conjunto de centrais elétricas ao largo. Entra em vigor um regulamento que estabeleça o preço máximo por 1 MWh (expresso em PLN) que pode ser indicado nas propostas apresentadas pelos produtores num leilão. A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

O objetivo da reforma é também reduzir o impacto das restrições de atribuição nos resultados do mercado da eletricidade. A reforma consistirá na implementação pelo operador da rede de transporte de um concurso explícito de capacidades de compensação (reservas) antes do acoplamento único para o dia seguinte (SDAC), em conformidade com a recomendação da ACER que propõe reduzir o nível de restrições de atribuição aplicadas. A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

A reforma deve ser acompanhada de leilões para a produção de eletricidade a partir de parques eólicos marítimos. Os leilões devem ser organizados até 31 de dezembro de 2025.

B2.4 Quadro jurídico para o desenvolvimento de instalações de armazenamento de energia

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos jurídicos existentes ao desenvolvimento de tecnologias de armazenamento e criar um ambiente jurídico estável para o funcionamento das atividades de armazenamento.

A reforma deve, nomeadamente, isentar o armazenamento de eletricidade da obrigação tarifária e eliminar a dupla tarifação das tarifas de rede. A obrigação de obter uma concessão/inscrição no registo depende da capacidade total instalada de armazenamento de eletricidade, independentemente da sua capacidade. O quadro tarifário proposto para o armazenamento deve ser não discriminatório e refletir os custos.

A execução da reforma deveria estar concluída até 30 de junho de 2021.

³⁰ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

B3.2 Apoio à restauração do ambiente e à proteção contra substâncias perigosas

O objetivo da reforma é reduzir o impacto ambiental negativo das terras degradadas em grande escala e permitir a neutralização coordenada das ameaças nas zonas marinhas polacas.

A reforma implica a eliminação dos obstáculos organizacionais e jurídicos à eliminação global do impacto ambiental negativo das zonas pós-industriais em grande escala. Centra-se em quatro componentes de campo independentes (diferentes locais e âmbitos das obras): 1) antiga fábrica química «Tarnowskie Góry» em Tarnowskie Góry; 2) antiga fábrica química «Zachem» em Bydgoszcz; 3) «Organika-Azot», em Jaworzno; 4) antiga fábrica industrial «Boruta» Dyes, em Zgierz.

A legislação que transpõe estas alterações entra em vigor em 31 de dezembro de 2022.

A segunda parte da reforma consistirá na definição de regras dedicadas às matérias perigosas no mar Báltico destinadas a aumentar a segurança para a saúde humana e o estado do ambiente. Descreve as competências das autoridades públicas nas disposições legais; identificar entidades líderes e cooperantes em questões relacionadas com a deposição de matérias perigosas nas zonas marítimas; elaborar um plano de ação pormenorizado da administração pública e das unidades supervisionadas e subordinadas sobre matérias perigosas depositadas em zonas marinhas, juntamente com uma indicação das entidades responsáveis pela execução das tarefas individuais; e introduzir alterações jurídicas para permitir a monitorização, identificação e eventual extração e eliminação de matérias perigosas.

A legislação que transpõe estas alterações entra em vigor em 30 de junho de 2025.

B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais abandonados em grande escala e no mar Báltico

O objetivo do investimento é eliminar a ameaça que os espaços industriais abandonados em grande escala representam para a saúde e a vida humanas, minimizar o seu impacto negativo no ambiente natural e recuperá-los para reutilização, respeitando simultaneamente o princípio do poluidor-pagador e a Diretiva 2004/35/CE relativa à responsabilidade ambiental. O investimento visa igualmente contribuir para fazer face ao risco decorrente da poluição e das matérias perigosas nas zonas marinhas polacas.

O investimento consistirá no desenvolvimento de investigação e estudos que conduzam à preparação de documentação completa sobre o investimento em locais predefinidos para os quais existam problemas significativos com a presença de poluentes ou substâncias perigosas numa zona de grande escala. Implica o desenvolvimento de investigação no terreno, estudos e inventário fundiário, como passo preliminar, mas fundamental, conducente à preparação de documentação completa sobre o investimento nas próximas etapas do programa.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

O investimento apoiará igualmente campanhas de reconhecimento e medição no mar Báltico, bem como uma análise dos dados obtidos, como passo necessário para a preparação de uma documentação completa para os planos de neutralização.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

B3.3 Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos na agricultura e nas zonas rurais

O objetivo da reforma é melhorar as condições de investimento nas zonas rurais na gestão da água e na eficiência dos recursos. A reforma deve contribuir para aumentar a resiliência da agricultura à seca

e à prevenção de inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica através da regulação adequada das relações com a água nas zonas agrícolas e da redução do escoamento; e aumento da retenção de água.

A reforma consistirá em alterações à legislação nacional necessárias para melhorar as condições para uma gestão da água resiliente na agriculturae nas zonas rurais. As alterações devem facilitar a preparação e a execução de investimentos relativos à retenção de água e à cessação da sua drenagem de terras agrícolas, incluindo, em especial, os investimentos relacionados com a reconstrução e a reconstrução de dispositivos de drenagem, de modo a que estes cumpram a função de retenção e, assim, protejam as terras agrícolas contra a seca e limitem o risco de inundações.

A reforma deve cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial, deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental da UE, incluindo a Diretiva AIA (2011/92/UE) e a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE).

As alterações não devem conduzir a qualquer deterioração do nível de conformidade com a legislação ambiental da UE, em especial no que diz respeito aos investimentos considerados significativos ou potencialmente significativos nos termos do regulamento do Conselho de Ministros relativo aos projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente e aos investimentos em zonas Natura 2000 ou que as afetem. Além disso, as alterações não devem alterar as regras atualmente vinculativas em matéria de ingestão de água.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

B3.3.1 Investimentos no aumento do potencial de gestão sustentável da água nas zonas rurais

O objetivo do investimento é apoiar os investimentos nas zonas rurais para melhorar a gestão da água e a eficiência na utilização dos recursos.

O investimento deve contribuir para aumentar a resiliência da agricultura à seca e à prevenção de inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica através da regulação adequada das relações com a água nas zonas agrícolas e da redução do escoamento; e aumentar a retenção de água, desde que as suas necessidades e natureza sejam devidamente justificadas. Deve ser dada prioridade a soluções resilientes às alterações climáticas e baseadas na natureza. Os projetos no âmbito desta medida devem ser sujeitos a uma avaliação de impacto ambiental (AIA) e cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (C (2023) 6454 final). Deve ser assegurado o cumprimento da legislação ambiental da UE, incluindo a Diretiva AIA (2011/92/UE) e a Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE). Todos os projetos de investimento financiados ao abrigo desta componente que exijam uma decisão de AIA devem cumprir o disposto na Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE. Especificamente, todos os novos projetos que exijam uma AIA devem ser autorizados ao abrigo da Lei relativa à prestação de informações sobre o ambiente e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e à avaliação do impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março de 2021 que altera essa lei e por determinados outros atos. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 [ref.a Ares (2021) 1423319], devem ser tidas em conta para a execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021. Apenas serão apoiados projetos que não conduzam a uma deterioração do estado das águas de superfície e subterrâneas e que não impeçam a melhoria do estado ou do potencial ecológico das massas de água afetadas.

Qualquer investimento que tenha efeitos negativos na natureza deve ser excluído do apoio. Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder uma licença pertinente, assegurando que

as massas de água afetadas se encontram em bom estado ecológico e especificando as condições para evitar a sua deterioração, em conformidade com os requisitos da Diretiva 2000/60/CE e com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» e evidenciadas pelos dados de apoio pertinentes mais recentes. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa (água superficiais ou subterrâneas) se encontrem, ou se preveja (no contexto da intensificação das alterações climáticas), que se encontrem num estado ou potencial inferior a bom. As medidas devem igualmente respeitar as disposições da Diretiva 2009/147/CE relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e da Diretiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats).

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

B3.4 Quadro de habilitação para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas

O objetivo da reforma é apoiar a capacidade das cidades para darem prioridade, planearem, executarem e financiarem projetos de investimento que visem a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, em consonância com o Pacto Ecológico Europeu. A reforma e os investimentos conexos visam, nomeadamente, aumentar a percentagem de zonas verdes nas cidades.

Um conjunto de alterações legislativas deve assegurar que os aspetos de sustentabilidade sejam integrados nos procedimentos de planeamento urbano e que as partes interessadas sejam consultadas no âmbito desses procedimentos. Além disso, deve garantir-se que as autoridades locais recebem apoio adequado em termos de capacidades para dar prioridade, planejar e executar projetos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas. Estes elementos regulamentares e de reforço das capacidades devem ser complementados pela criação de um instrumento específico destinado a disponibilizar financiamento para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade dos projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³³; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³⁴; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores³⁵ e estações de tratamento mecânico biológico³⁶; e iv) atividades em que a eliminação

³³ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³⁴ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

³⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O Fundo para a Transição Urbana Verde deve ser criado até 30 de junho de 2022.

B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades

O objetivo do investimento é atenuar o impacto das cidades nas alterações climáticas e na saúde dos seus habitantes, reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa e de outros poluentes, bem como aumentar a resiliência energética das cidades e combater a pobreza energética. O objetivo é também adaptar as cidades ao aumento das condições meteorológicas extremas associadas às alterações climáticas, como a seca, as vagas de calor e as inundações.

Devem ser realizados investimentos destinados a aumentar a utilização de energias renováveis como fonte de energia na cidade, o aumento da eficiência energética, incluindo a renovação de edifícios, o desenvolvimento de infraestruturas de transporte sem emissões (peões, bicicletas) integradas nos transportes coletivos, a melhoria da educação e a sensibilização dos cidadãos para a necessidade de transformar as cidades rumo à neutralidade climática na adaptação às alterações climáticas. A medida prevê igualmente investimentos em projetos destinados a aumentar as superfícies biologicamente ativas em zonas urbanas e funcionais e a reduzir a impermeabilização dos solos e os investimentos urbanos baseados na natureza com soluções de vegetação associadas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (C (2023) 6454 final), os critérios de elegibilidade dos projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³⁷; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³⁸; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores³⁹ e estações de tratamento mecânico biológico⁴⁰; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução da ação deve estar concluída até 31 de agosto de 2026.

B3.5 Reforma da construção de habitações para pessoas com rendimentos baixos e médios, tendo em conta a maior eficiência energética dos edifícios

O objetivo da reforma é aumentar a oferta de habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios.

³⁷ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» C (2023) 6454 final.

³⁸ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

Esse objetivo deve ser alcançado aumentando a taxa de cofinanciamento público para edifícios que cumpram normas de eficiência energética 20 % mais ambiciosas do que a norma mínima de eficiência energética em vigor na Polónia (norma relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, NZEB).

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

B3.5.1 Investimento em habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios

O objetivo do investimento é aumentar a oferta de habitação eficiente do ponto de vista energético para as famílias com rendimentos baixos e médios.

Os investimentos devem apoiar a criação de habitações que façam parte do parque habitacional municipal, habitações protegidas, instalações de alojamento, abrigos para sem-abrigo, aquecimento e alojamento temporário, bem como a participação do município ou de uma associação intermunicipal num projeto de outro investidor, que consiste na criação de habitações para arrendamento para pessoas com baixos rendimentos que não têm meios para pagar alojamento no mercado privado.

Devem ser feitos investimentos na construção de edifícios residenciais de apartamentos com baixas emissões utilizando instalações FER (incluindo, em especial, painéis fotovoltaicos, coletores solares) e outras soluções «verdes» que aumentem a eficiência energética dos edifícios. O consumo de energia dos edifícios apoiados deve ser 20 % inferior ao padrão mínimo de desempenho energético (edifício com necessidades quase nulas de energia) para os edifícios novos.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis

O objetivo da reforma é melhorar o quadro regulamentar da energia distribuída e dos prosumidores, desenvolver a cadeia de abastecimento de energia eólica marítima, implementar sistemas de gestão da energia, aumentar a capacidade instalada de fontes de energia renováveis e aumentar a quota de energia proveniente de fontes renováveis.

A reforma consistirá em alterações à Lei das Energias Renováveis («Lei FER»), tais como a introdução de melhores condições para o funcionamento dos polos energéticos, a aplicação de modelos coletivos de prosumidores de energia, a aplicação de disposições relativas a novas comunidades de energias renováveis, a introdução de disposições que especifiquem os princípios de funcionamento de um dos modelos de comunidade de energias renováveis e a adoção dos princípios de gestão de uma empresa para o setor do biometano.

A execução da ação deve estar concluída até 30 de março de 2023.

A reforma deve igualmente alterar a Lei relativa aos investimentos em energia eólica terrestre, a fim de facilitar a possibilidade de investimentos em energia eólica terrestre nos municípios que pretendam localizar essas instalações, conferindo às autoridades municipais mais poderes para determinar a localização dos investimentos individuais e permitir que a central esteja mais próxima dos edifícios residenciais do que a atual distância mínima de 10 vezes a altura da instalação.

A execução da ação deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

A reforma acima referida deve ser acompanhada da entrada em vigor de um regulamento que estabeleça um plano de leilões de energias renováveis por tecnologia (incluindo para novos parques eólicos terrestres). O plano deve estabelecer um orçamento e um volume de eletricidade disponíveis para cada leilão concorrencial para o período 2022-2027. O regulamento deve ser publicado até 30 de setembro de 2022.

Além disso, a Polónia deve aumentar progressivamente a capacidade instalada dos parques eólicos terrestres e das instalações fotovoltaicas, a fim de contribuir para a transição ecológica. A capacidade eólica terrestre e fotovoltaica instalada deve atingir 23,5 GW até 30 de setembro de 2023.

No que diz respeito ao desenvolvimento de parques eólicos marítimos, a reforma deve introduzir regras pormenorizadas para o pagamento da taxa de concessão ao presidente do Gabinete Regulador da Energia, alargada às entidades envolvidas na produção de eletricidade em parques eólicos marítimos.

A execução desta ação deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

Além disso, a reforma deve também regular os tipos de fluxos de caixa a ter em conta no cálculo do preço ajustado e o método pormenorizado de cálculo do preço ajustado.

A execução desta ação deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq.-N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
B1L	B1.2 Facilitar a aplicação da obrigação de economias de energia para as empresas do setor energético	Etapa	Entrada em vigor do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética	Disposição do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética, que estabelece um valor de referência para a poupança de energia para projetos que melhorem a eficiência energética; e estabelecer uma metodologia de cálculo das economias de energia para projetos no setor dos transportes.
B2L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução de gases com efeito de estufa	Etapa	Instruções de financiamento (incluindo critérios de elegibilidade e seleção) para o regime de apoio à eficiência energética e às FER nas empresas, incluindo as abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE	Publicação do regime de apoio				T4	2022	A política de investimento do regime deve incluir, pelo menos, os seguintes critérios de elegibilidade e de seleção de projetos: I) o objetivo do preço mais baixo por tonelada de gás com efeito de estufa poupado; II) assegurar o cumprimento das orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de exclusão e do cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE e iii) especificar as metas de descarbonização.
B3L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução de gases com efeito de estufa	Alvo	Adjudicação de todos os contratos para a implementação da eficiência energética e das FER nas empresas		Número	0	13	T4	2023	Número de contratos adjudicados a projetos de investimento relacionados com a melhoria dos processos industriais e energéticos para melhorar a eficiência energética e reduzir a intensidade energética, conduzindo à redução e racionalização do consumo de energia através de investimentos em fontes de energia renováveis e hipocarbónicas nas empresas. O regime deve ser aplicado em conformidade com as suas instruções de financiamento, tal como descrito na rubrica B2L. O regime deve ser implementado através de um processo não discriminatório, transparente e aberto, aberto a todos os setores industriais.
B4L	B2.3 Apoio ao investimento em	Etapa	Entrada em vigor dos regulamentos de	Disposições dos regulamentos que				T2	2024	Entram em vigor dois regulamentos de execução:

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	parques eólicos marítimos		execução decorrentes da Lei relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos	indicam a sua entrada em vigor						1. Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente sobre os requisitos aplicáveis aos elementos de um conjunto de equipamentos de evacuação de energia e aos elementos das subestações ao largo — Além disso, o regulamento deve garantir a qualidade adequada das infraestruturas no contexto da sua potencial integração na rede elétrica em caso de transferência das centrais elétricas dos parques eólicos marítimos, tal como estipulado nos artigos 82.º a 83.º da Lei eólica offshore. 2. Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente sobre o preço máximo em PLN por 1 MWh, que pode ser indicado nas propostas apresentadas em leilão pelos produtores.
B5L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Organização de leilões de eletricidade proveniente de parques eólicos marítimos	Publicação dos resultados dos leilões				T4	2025	A Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos (Jornal Oficial de 2021, ponto 234), através do seu artigo 29.º, introduziu a obrigação de o presidente do Gabinete Regulador da Energia realizar um leilão em 2025. A capacidade elétrica total instalada máxima dos parques eólicos marítimos para os quais pode ser concedido o direito de cobrir o saldo negativo através do leilão em 2025 é de 2,5 GW.
B6L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento relativo às condições pormenorizadas de funcionamento da rede elétrica, que deve alterar as regras nacionais de compensação, a fim de reduzir ao máximo o impacto das	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T4	2023	No âmbito da reforma do mercado da energia, as regras do mercado de compensação devem ser alteradas de modo a incluir a aquisição explícita de reservas antes do acoplamento único para o dia seguinte (SDAC). Esta solução foi proposta pela ACER na metodologia CORE CCM (Decisão 02/2019 da ACER) como uma das soluções possíveis para reduzir ao máximo o impacto das restrições de atribuição. A fim de executar esta reforma, o ministro responsável pela Energia altera o Regulamento do Ministro da Economia, de 4 de maio de 2007, relativo às condições pormenorizadas de funcionamento da rede elétrica.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
			restrições de atribuição							
B6aL	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Estudo sobre medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição na rede elétrica polaca.	Conclusão e publicação no sítio Web da entidade reguladora da energia de um estudo sobre medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição no sistema elétrico polaco				T4	2025	A entidade reguladora da energia deve realizar e publicar no seu sítio um estudo sobre as medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição na rede elétrica polaca. O estudo deve incluir uma avaliação da utilização dos condicionalismos de atribuição desde a adoção da reforma da B6L, a fundamentação da sua utilização, a eficácia das medidas existentes para limitar as restrições de atribuição e recomendar medidas adicionais para reduzir ao máximo a utilização de restrições de atribuição na rede elétrica polaca.
B10L	B2.4 Quadro jurídico para o desenvolvimento de instalações de armazenamento de energia	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia no que diz respeito ao armazenamento de energia	Disposição nas alterações à lei sobre a energia que indica a sua entrada em vigor				T2	2021	As alterações devem facilitar o desenvolvimento do armazenamento de eletricidade, incluindo, em especial, uma isenção da obrigação tarifária, da ausência de encargos de rede duplos, da isenção parcial das taxas de ligação do armazenamento à rede, da isenção da obrigação de apresentar certificados de origem e de certas taxas no que diz respeito à eletricidade armazenada. O quadro tarifário proposto para o armazenamento deve ser não discriminatório e refletir os custos.
B14L	B3.2 Apoio à restauração do ambiente e à proteção contra substâncias perigosas	Etapa	Entrada em vigor de uma lei destinada a facilitar a eliminação global do impacto ambiental negativo das zonas pós- industriais em grande escala.	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor de uma lei destinada a aumentar a segurança para a saúde humana e o estado do ambiente. A lei deve eliminar os obstáculos organizacionais e jurídicos à eliminação global do impacto ambiental negativo das zonas pós-industriais em grande escala. Trata-se de uma forma de pilotagem para locais predefinidos. A lei deve prever regras para quatro componentes de campo independentes (diferentes locais e âmbitos das obras): 1) antiga fábrica química «Tarnowskie

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										Góry» em Tarnowskie Góry; 2) antiga fábrica química «Zachem» em Bydgoszcz; 3) «Organika-Azot», em Jaworzno; 4) antiga fábrica industrial «Boruta» Dyes, em Zgierz. O âmbito do projeto inclui o reconhecimento e o inventário das áreas, a preparação e avaliação da dimensão dos problemas relacionados com a redução do impacto ambiental dos grandes espaços industriais abandonados e o desenvolvimento de documentação de investimento abrangente para essas zonas.
B15L	B3.2 Apoio à restauração do ambiente e à proteção contra substâncias perigosas	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico dedicado à persistência de matérias perigosas no mar Báltico	Disposição do ato jurídico relativa à sua entrada em vigor				T2	2025	Entrada em vigor de um ato jurídico destinado a aumentar a segurança para a saúde humana e o estado do ambiente, que deve: indicar: — uma descrição precisa das competências das autoridades públicas nas disposições legais; — identificação de entidades líderes e cooperantes em questões relacionadas com a eliminação de matérias perigosas nas zonas marítimas da República da Polónia; — elaboração de um plano de ação pormenorizado da administração pública e unidades supervisionadas e subordinadas sobre matérias perigosas depositadas em zonas marinhas, juntamente com a indicação das entidades responsáveis pela execução das tarefas individuais; — introduzir alterações jurídicas que permitam a monitorização, identificação e eventual extração e eliminação de matérias perigosas de forma coordenada e planeada.
B16L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais	Alvo	Conjuntos de documentação preparados para investimentos relacionados com o impacto ambiental		Número	0	9	T2	2026	A documentação completa sobre o investimento estabelece nove locais predefinidos — em terra e no mar como parte diferente do programa — para os quais existem problemas significativos com a presença de poluentes ou substâncias perigosas numa

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	abandonados em grande escala e no mar Báltico		negativo de campos industriais abandonados em grande escala e de materiais perigosos no fundo do mar Báltico							zona de grande escala.
B17L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais abandonados em grande escala e no mar Báltico	Alvo	Terrenos para os quais foi realizada investigação no terreno relacionada com a presença de poluentes e de materiais perigosos		Número	0	5	T4	2025	Desenvolvimento da investigação no terreno, estudos e inventário fundiário, como passo preliminar, mas fundamental, conducente à preparação de documentação completa sobre o investimento nas próximas etapas do programa.
B18L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais abandonados em grande escala e no mar Báltico	Alvo	Locais em zonas marítimas polacas (incluindo destroços) com inventário e investigação no terreno relacionados com a presença de matérias perigosas		Número	0	4	T4	2025	Campanhas de reconhecimento e medição pormenorizadas no mar, bem como análise dos dados obtidos, como passo necessário para a preparação de documentação completa para os planos de neutralização.
B21L	B3.3 Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos na agricultura e nas zonas rurais	Etapa	Entrada em vigor das alterações à legislação nacional necessárias para melhorar as condições para uma gestão da água resiliente na agricultura e nas zonas rurais	Disposição nas alterações que indica a entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de alterações que contribuam para aumentar a resiliência da agricultura à seca e à prevenção de inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica através da regulação adequada das relações com a água nas zonas agrícolas e da redução do escoamento; e aumento da retenção de água. As alterações devem cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), em especial, devem assegurar a conformidade com a legislação

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										ambiental da UE, incluindo a Diretiva AIA e a Diretiva-Quadro Água. As alterações não devem conduzir a qualquer deterioração do nível de conformidade com a legislação ambiental da UE no que diz respeito aos investimentos considerados significativos ou potencialmente significativos nos termos do regulamento do Conselho de Ministros relativo aos projetos suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente e aos investimentos em zonas Natura 2000 ou que as afetem. Além disso, as alterações não devem alterar as regras atualmente vinculativas em matéria de consumo de água.
B22L	B3.3.1 Investimentos no aumento do potencial de gestão sustentável da água nas zonas rurais	Etapa	Adoção dos critérios de seleção dos convites à apresentação de propostas	Adoção dos critérios pelo Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural				T2	2022	Os investimentos devem ser selecionados através de convites restritos, com base em critérios ambientais. O projeto deve contribuir para aumentar a resiliência da agricultura à seca e à prevenção de inundações nas zonas agrícolas; melhorar a eficiência hídrica através da regulação adequada das relações com a água nas zonas agrícolas e da redução do escoamento; e aumentar a retenção de água, desde que as suas necessidades e natureza sejam devidamente justificadas. Deve ser dada prioridade a soluções baseadas na natureza ou a outras soluções resilientes às alterações climáticas. Apenas serão apoiados projetos que não conduzam a uma deterioração do estado das águas de superfície e subterrâneas e que não impeçam a melhoria do estado ou do potencial ecológico das massas de água afetadas.
B23L	B3.3.1 Investimentos no aumento do potencial de gestão sustentável da água nas zonas rurais	Alvo	Superfície de terras agrícolas/florestas (em hectares) que beneficia de uma melhor retenção de água	Número	0	858 568	T4	2025	Pelo menos 858 hectares de terras agrícolas ou florestas que beneficiem comprovadamente de uma melhor retenção de água, através de intervenções que melhorem a resiliência a longo prazo do setor agrícola aos impactos das alterações climáticas, nomeadamente secas e inundações, e apoiem a biodiversidade.	

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>O investimento deve cumprir os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Todos os novos projetos que exijam uma AIA são autorizados ao abrigo da Lei relativa à prestação de informações sobre o ambiente e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e às avaliações de impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março de 2021 que altera essa lei e por determinados outros atos. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 [ref.a Ares (2021) 1423319], devem ser tidas em conta para a execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021. Apenas serão apoiados projetos que não conduzam a uma deterioração do estado das águas de superfície e subterrâneas e que não impeçam a melhoria do estado ou do potencial ecológico das massas de água afetadas.</p> <p>Em caso de captação de água, a autoridade competente deve conceder uma licença pertinente, especificando as condições para evitar a deterioração e assegurar que as massas de água afetadas se encontram em bom estado ecológico, em conformidade com os requisitos da Diretiva 2000/60/CE e comprovadas pelos dados de apoio pertinentes mais recentes. A captação de água deve ser evitada sempre que as massas de água em causa (águas superficiais ou subterrâneas) se encontrem, ou</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										se preveja (no contexto da intensificação das alterações climáticas), que se encontrem num estado ou potencial inferior a bom.
B24L	B3.4 Quadro de habilitação para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que visa apoiar a capacidade das zonas urbanas para investir na transição ecológica	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor de uma lei que vise apoiar a capacidade das zonas urbanas para investir na transição ecológica. Deve assegurar que os aspetos de sustentabilidade sejam integrados nos procedimentos de planeamento urbano. Assegura que as partes interessadas são consultadas no âmbito desses procedimentos. Deve prestar apoio em termos de capacidades às administrações locais para a execução desses projetos. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação efetiva de determinadas obrigações de adaptação urbana.
B25L	B3.4 Quadro de habilitação para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Etapa	Instrumento de Transformação Urbana Verde	Criação do Instrumento de Transformação Urbana Verde e adoção das suas regras e procedimentos pormenorizados em consulta com todas as partes interessadas				T2	2022	Criação do Instrumento de Transição Urbana Verde para apoiar a) a transformação ecológica das cidades; e b) investimentos na digitalização ecológica das cidades, com procedimentos adotados. O Instrumento de Transição Urbana Verde deve estar em conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de elegibilidade dos projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> <p>O Instrumento de Transformação Urbana Verde deve assegurar que quaisquer reembolsos (ou seja, juros sobre o empréstimo, retorno do capital próprio ou capital reembolsado, menos os custos associados) associados a este instrumento sejam utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, incluindo para além de 2026, ou para reembolsar o empréstimo do MRR.</p>
B26L	B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades	Alvo	T1 — Assinatura dos contratos de empréstimo para investimentos em projetos de desenvolvimento urbano ecológico		Número	0	201	T4	2024	<p>A meta refere-se ao número de contratos assinados com os beneficiários. O apoio deve ser canalizado através do Instrumento de Transição Urbana Verde e estar em conformidade com os procedimentos adotados.</p> <p>As entidades beneficiárias são selecionadas através de convites à apresentação de propostas transparentes e concorrenciais abertos a projetos relativos a todas as cidades.</p> <p>Os critérios de seleção das entidades beneficiárias devem refletir, em especial, as necessidades de atenuação do impacto das cidades nas alterações climáticas e na saúde dos seus habitantes através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e de outros poluentes. Os indicadores de resultados devem ser definidos de acordo com a especificidade dos projetos apoiados. Os tipos de projetos elegíveis incluem: I) aumento das superfícies biologicamente ativas em zonas urbanas e funcionais e redução da</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>impermeabilização dos solos; II) investimentos urbanos baseados na natureza (SBN) com soluções de vegetação associadas; III) sistemas sustentáveis de gestão das águas pluviais que envolvam infraestruturas verdes e azuis e soluções baseadas na natureza; IV) melhoria da qualidade do ar nas cidades, incluindo o desenvolvimento de energia distribuída e cívica; V) estabelecimento de zonas com baixas emissões, mobilidade urbana multimodal sustentável, planos de mobilidade efetiva, zonas verdes nas zonas urbanas; desenvolvimento de polos e cooperativas de energia (vii) aumento da utilização das FER como fonte de energia na cidade; VIII) o desenvolvimento de infraestruturas de transporte sem emissões (peões, ciclistas) integradas no transporte coletivo; IX) a implantação de tecnologias de iluminação eficientes do ponto de vista energético nas estradas e espaços públicos; X) educação e sensibilização dos cidadãos para a necessidade de transformar as cidades rumo à neutralidade climática na adaptação às alterações climáticas e xi) revitalização dos edifícios e dos espaços urbanos. O custo de (x) não deve exceder 10 % do custo do investimento B3.4.1.</p> <p>Deve ser dada prioridade às cidades em que esses tipos de projetos tenham sido ou estejam previstos para a sua introdução. A afetação dos projetos às entidades beneficiárias deve assegurar uma distribuição equilibrada entre as entidades em todo o país, tendo em conta a população e a cobertura geográfica. O custo do reembolso do empréstimo não exige contribuições das administrações locais. Esta disposição não se aplica a projetos de investimento</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										que gerem receitas relevantes ou poupanças de custos.
B27L	B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades	Alvo	T2 — Assinatura dos contratos de empréstimo para investimentos em projetos de desenvolvimento urbano ecológico		Número	0	438	T4	2025	Com base numa dotação orçamental revista, número de contratos adicionais assinados com os beneficiários para investimentos que cumprem os critérios estabelecidos para a rubrica B26L.
B27aL	B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades	Alvo	T3 — Projetos concluídos de apoio a investimentos em projetos de desenvolvimento urbano ecológico		Número	0	390	T3	2026	Número de projetos concluídos pelos beneficiários do apoio do Instrumento de Transição Urbana Verde na sequência da dotação orçamental revista.
B28L	B3.5 Reforma da construção de habitações para pessoas com rendimentos baixos e médios, ter em conta a maior eficiência energética dos edifícios	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei de 8 de dezembro de 2006 relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento, alojamento protegido, abrigos noturnos, abrigos para sem-abrigo, instalações de aquecimento e instalações temporárias, e consequente alteração noutros atos	Disposição na lei que altera a Lei de 8 de dezembro de 2006 relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento, alojamento protegido, abrigos noturnos, abrigos para sem-abrigo, instalações de aquecimento e instalações temporárias, e alterações daí				T2	2022	A alteração do ato deve prever um aumento de 20 % do apoio aos investimentos na construção de edifícios com um nível energético mais elevado do que os edifícios com necessidades quase nulas de energia. O apoio deve ser aumentado, em comparação com a habitação normal, de 80 % para 95 % para os edifícios destinados aos agregados familiares com baixos rendimentos e de 35 % para 60 % para os agregados familiares com rendimentos médios. Estas disposições aplicam-se a todas as fontes de apoio público.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
				resultantes noutros atos que indiquem a sua entrada em vigor						
B29L	B3.5.1 Investimentos em habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios	Alvo	T1 — Número de apartamentos elegíveis para financiamento destinados a agregados familiares com rendimentos baixos e médios		Número	0	7820	T4	2024	<p>Número de apartamentos elegíveis para financiamento (agregados familiares com rendimentos baixos e médios). Os investimentos devem ser realizados pelas autoridades locais e pelos investidores em habitação social (principalmente associações de habitação social e iniciativas de habitação social).</p> <p>Os contratos assinados com as entidades beneficiárias (autoridades locais e investidores em habitação social (principalmente associações de habitação social e iniciativas de habitação social) devem especificar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo menos 75 % desses apartamentos devem ser atribuídos aos candidatos aos apartamentos que se encontram na metade inferior da lista de candidatos elaborada com base nos rendimentos dos requerentes por ordem decrescente, e - os apartamentos devem ser construídos de acordo com uma norma de eficiência energética 20 % mais ambiciosa do que a norma mínima de eficiência energética em vigor na Polónia (norma relativa aos edifícios com necessidades quase nulas de energia/edifícios com necessidades quase nulas de energia). <p>As entidades beneficiárias devem ser selecionadas através de convites à apresentação de propostas transparentes e concorrenciais abertos a todas as autoridades locais e investidores em habitação social (principalmente associações de habitação social e</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>iniciativas de habitação social). Os critérios de seleção das entidades beneficiárias devem refletir, em especial, as necessidades de aumento da oferta de habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios.</p> <p>Sempre que sejam realizadas novas atividades de construção em zonas sensíveis à biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de zonas protegidas, os sítios do património mundial da UNESCO e as zonas-chave de biodiversidade, bem como outras zonas protegidas), é exigida a conformidade com os artigos 6.º (3) e 12.º da Diretiva Habitats e com o artigo 5.º da Diretiva Aves, e a avaliação de impacto ambiental (AIA) ou a triagem devem ser realizadas sempre que tal seja exigido pela Diretiva AIA. Todos os projetos de investimento financiados ao abrigo desta componente que exijam uma decisão de AIA devem cumprir o disposto na Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE. Especificamente, todos os novos projetos que exijam uma AIA devem ser autorizados ao abrigo da Lei relativa à prestação de informações sobre o ambiente e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e à avaliação do impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março que altera essa lei e por determinados outros atos. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 [ref.a Ares (2021) 1423319], devem ser tidas em conta para a execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021.
B30L	B3.5.1 Investimentos em habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios	Alvo	T2 — Número de apartamentos concluídos para agregados familiares com rendimentos baixos e médios		Número	0	7 820	T2	2026	<p>Número de apartamentos concluídos (para agregados com rendimentos baixos e médios). Os investimentos devem ser realizados pelas autoridades locais e pelos investidores em habitação social (principalmente associações de habitação e iniciativas de habitação social).</p> <p>As entidades beneficiárias devem ser selecionadas através de convites à apresentação de propostas transparentes e concorrenciais abertos a todas as autoridades locais e associações locais de habitação. Os critérios de seleção das entidades beneficiárias devem refletir, em especial, as necessidades de aumento da oferta de habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios.</p> <p>Sempre que sejam realizadas novas atividades de construção em zonas sensíveis à biodiversidade ou nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de zonas protegidas, os sítios do património mundial da UNESCO e as zonas-chave de biodiversidade, bem como outras zonas protegidas), é exigida a conformidade com os artigos 6.º (3) e 12.º da Diretiva Habitats e com o artigo 5.º da Diretiva Aves, e a avaliação de impacto ambiental (AIA) ou a triagem devem ser realizadas sempre que tal seja exigido pela Diretiva AIA. Todos os projetos de investimento financiados ao abrigo desta componente que exijam uma decisão de AIA devem cumprir o disposto na Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE. Especificamente, todos os novos projetos que exijam uma AIA devem ser autorizados ao abrigo da Lei relativa à prestação de informações sobre o ambiente</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e à avaliação do impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março que altera essa lei e por determinados outros atos. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 [ref.a Ares (2021) 1423319], devem ser tidas em conta para a execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021.
B32L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor dos atos que alteram o quadro legislativo aplicável às comunidades de energias renováveis e ao biometano: Alterações à lei FER, alterações da legislação relativa ao mercado da energia e entrada em vigor de um regulamento da Lei FER	Disposições dos atos modificativos e do regulamento que indicam a sua entrada em vigor				T1	2023	<p>Adoção e entrada em vigor dos atos modificativos e do regulamento, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> As alterações à Lei de 20 de fevereiro de 2015 relativa às fontes de energia renováveis (Lei FER) devem reformular os princípios de funcionamento dos polos energéticos (melhores condições para a criação de tais entidades), prevendo: regras, definições ou noções relativas: o âmbito, os acordos, o objeto do polo energético, o registo do polo energético ou a cooperação entre membros individuais do polo energético e operadores de sistemas. As alterações à Lei FER devem aplicar modelos coletivos de prossumidores de energia. As disposições relativas aos modelos coletivos de prossumidores de energia podem ter um atraso na entrada em vigor. As alterações dos atos legislativos relativos ao mercado da energia devem aplicar disposições relativas a novas comunidades de energias renováveis, que devem assegurar que os clientes finais, em especial os clientes domésticos, têm o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>direito de participar numa comunidade de energias renováveis.</p> <p>4. A regulamentação da Lei FER relativa aos princípios de contabilização da energia para as cooperativas energéticas deve introduzir disposições que especifiquem os princípios de funcionamento de um dos modelos de comunidade de energias renováveis.</p> <p>5. Alterações à Lei FER que devem estabelecer regras que regem o funcionamento de uma empresa para o setor do biometano.</p>
B33L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei relativa aos investimentos em parques eólicos terrestres	Disposição da lei que altera a Lei relativa aos investimentos em parques eólicos terrestres que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de um ato modificativo que elimine os obstáculos formais aos investimentos em infraestruturas em terra. A alteração deve tornar a regra da distância (distância mínima entre o parque eólico e o edifício residencial — 10 vezes a altura do vento, 10H) mais flexível, conferindo mais poder para determinar distâncias mínimas aos municípios no âmbito do procedimento de ordenamento do território/por zona e aos serviços regionais de proteção do ambiente no âmbito do procedimento de tomada de decisões sobre as condições ambientais. A regra geral de distância 10H deve ser mantida, mas deve ser permitida a possibilidade de desvios em relação à mesma e deve ser dada aos municípios mais poderes para determinar a localização dos parques eólicos no âmbito do procedimento de planeamento local (delimitação de zonas/procedimento espacial). O plano local deve poder definir uma distância mais curta do parque eólico em relação ao edifício residencial, tendo em conta a gama de impactos dos parques eólicos com base no impacto ambiental previsto no âmbito desse plano.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
B34L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor de um regulamento que estabelece um plano de leilões de energias renováveis para o período 2022-2027	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor de um regulamento que estabelece um plano de leilões de energias renováveis por tecnologia (incluindo para novos parques eólicos terrestres). O plano deve estabelecer um orçamento e um volume de eletricidade disponíveis através de leilões concorrenciais para o período 2022-2027.
B35L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T1 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	11,2	18	T2	2022	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B36L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T2 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	18	20	T3	2022	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B37L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T3 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	20	23	T1	2023	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B38L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T4 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	23	23,5	T3	2023	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
B39L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T2	2022	Entra em vigor o seguinte regulamento de execução: Regulamento do Conselho de Ministros relativo à taxa de concessão — Nos termos do artigo 34.º, n.º 2-A, da Lei da Energia, a obrigação de pagar a taxa de concessão ao Presidente do Gabinete Regulador da Energia também se estendia às empresas de energia que exercem atividades económicas no domínio da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos, a que se refere a Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										produção de eletricidade em parques eólicos marítimos. Além disso, no contexto da alteração da Lei da Energia de 15 de abril de 2021, uma atividade que também deve ser abrangida pela taxa de concessão é o armazenamento de eletricidade.
B40L	B3.6 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos	Disposição do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Regulamento do Ministro do Clima e do Ambiente sobre os tipos de fluxos de caixa a ter em conta no cálculo do preço ajustado e o método pormenorizado de cálculo do preço ajustado. O regulamento especificará os tipos de fluxos de caixa a ter em conta no cálculo do preço ajustado e o método pormenorizado de cálculo do preço ajustado. Durante o processo, devem ser tidos em conta fatores como os auxílios ao investimento, a data de concessão dos auxílios ao investimento e as regras de concessão de auxílios públicos no domínio da proteção do ambiente e da energia. O objetivo é facilitar o procedimento acima referido para os investidores em parques eólicos marítimos.

C. COMPONENTE C: «TRANSFORMAÇÃO DIGITAL»

A Componente C do Plano de Recuperação e Resiliência polaco aborda uma série de desafios. Em primeiro lugar, as disparidades entre as zonas urbanas e rurais em termos de conectividade e acesso a uma ligação rápida e fiável à Internet, tanto fixa como móvel; em segundo lugar, a necessidade de uma utilização mais rápida e mais segura dos serviços digitais no setor público; em terceiro lugar, a falta global de uma estratégia específica de educação e formação digital, que foi claramente revelada pela insuficiência das competências digitais e do equipamento TIC entre os estudantes e os professores durante a pandemia de COVID-19. Por último, a necessidade de aumentar a cibersegurança do sistema de informação público para responder prontamente a ciberataques e incidentes de segurança.

A componente visa acelerar o processo de digitalização do país através da transformação digital do setor público, da economia e da sociedade. Consiste em medidas destinadas a: melhorar o acesso à Internet de alta velocidade; desenvolver os serviços em linha e a sua disponibilidade na aplicação móvel mObywatel e melhorar a comunicação entre as instituições públicas, os cidadãos e as empresas; aumentar a segurança no ciberespaço, garantir a segurança das infraestruturas de tratamento de dados e digitalizar as infraestruturas de serviços de segurança; apoiar a transformação digital das empresas através da utilização da computação em nuvem.

As reformas e os investimentos elaborados no âmbito da componente contribuem para dar resposta a três recomendações específicas por país identificadas para a Polónia nos últimos dois anos, sobre a necessidade de centrar a política económica relacionada com o investimento nas infraestruturas digitais (Recomendação Específica por País 3, 2019) e na transição digital (Recomendação Específica por País 3, 2020); bem como sobre a necessidade de melhorar as competências digitais e promover a transformação digital das empresas e da administração pública (Recomendação Específica por País 2, 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

Espera-se que esta componente promova a transição digital através do desenvolvimento de infraestruturas de banda larga de acesso da próxima geração, do reforço da utilização de ferramentas digitais no setor público e do reforço das cibercompetências na sociedade (empresas, administração pública, professores e estudantes). Contribui para otimizar a cibersegurança, melhorar a eficiência do tratamento de dados e modernizar as infraestruturas dos serviços estatais responsáveis pela segurança. Por último, a potencial implantação de soluções inovadoras de computação em nuvem da próxima geração criará infraestruturas de computação em nuvem estáveis e sustentáveis.

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

A componente executará 3 reformas e 5 investimentos ao abrigo da parte relativa às subvenções.

C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade

Esta reforma visa garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade e aos serviços digitais em toda a Polónia, incluindo os chamados «pontos brancos» onde não existe uma infraestrutura de banda larga de elevada capacidade.

Tal deve ser alcançado, em primeiro lugar, eliminando os obstáculos legislativos ao investimento em banda larga e, em segundo lugar, alinhando a legislação nacional com o conjunto de instrumentos de conectividade à escala da UE, de 25 de março de 2021. As alterações jurídicas devem prever, nomeadamente, alterações ao Regulamento relativo ao inventário das infraestruturas de telecomunicações e ao regulamento relativo ao sistema de pontos de informação únicos (SIP).

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2023.

C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de muito alta velocidade em pontos brancos

O objetivo deste investimento, em consonância com a reforma acima referida, é aumentar o número de agregados familiares abrangidos pela rede fixa de banda larga de 814 635 unidades, centrando-se em zonas brancas de acesso de próxima geração (NGA), onde não existe atualmente uma infraestrutura de banda larga de elevada capacidade e onde o mercado não é suscetível de fornecer aos utilizadores finais, num futuro próximo, uma rede que ofereça uma conectividade de 100 Mbps de velocidade de descarregamento.

O investimento apoiará igualmente a modernização das redes locais (LAN) nas escolas, permitindo o acesso à Internet muito rápida (ou seja, para além das normas mínimas de 100 Mbps) em, pelo menos, 30 000 quartos escolares.

As condições dos convites à apresentação de projetos devem estipular que, para todos os investimentos em infraestruturas, pelo menos 70 % dos resíduos de construção e demolição devem ser reutilizados ou reciclados em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)⁴¹.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade

Esta ampla reforma engloba várias vertentes que promovem a digitalização da sociedade polaca, desde os serviços públicos digitais à educação digital dos cidadãos e dos trabalhadores.

A expansão das aplicações digitais no setor público deve ser apoiada por alterações legislativas que promovam a comunicação eletrónica entre as instituições públicas, as empresas e os cidadãos. O primeiro consiste em alterar a Lei de 17 de fevereiro de 2005 relativa à informatização das atividades realizadas por entidades públicas para digitalizar documentos e processos administrativos públicos. O segundo altera a Lei de 11 de março de 2004 relativa ao imposto sobre bens e serviços no que diz respeito à utilização de dados estruturados sobre faturas emitidas em formato eletrónico, introduzindo a obrigação de emitir e receber faturas eletrónicas através do sistema nacional de faturas eletrónicas.

No que diz respeito às competências digitais, é criado e executado o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais. O programa define um conjunto abrangente de requisitos a longo prazo para apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento das competências digitais na educação formal, não formal e informal. A criação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento de Competências

⁴¹ Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] gerados no estaleiro devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE.

Digitais devem ser claramente formulados no programa. O documento deve ser elaborado utilizando uma abordagem multilateral.

No domínio da educação, devem ser definidas normas mínimas vinculativas para dotar as escolas de infraestruturas digitais. As orientações obrigatórias devem ser elaboradas em cooperação com as administrações locais e em consulta com um vasto grupo de partes interessadas, e devem assegurar um nível mínimo de equipamento de tecnologias da informação e informática (TIC) para todas as escolas na Polónia.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos

A fim de aumentar a utilização de serviços públicos em linha, devem ser executados no âmbito deste investimento os seguintes projetos:

- a conclusão de novos serviços em linha ou a modernização dos serviços existentes na administração pública, permitindo aos cidadãos lidar com questões administrativas em linha;
- a conclusão de novos sistemas informáticos ou a modernização dos existentes na administração pública;
- lançamento e configuração do sistema gratuito de gestão de documentos eletrónicos (sistema EZD) em 2000 entidades que executam tarefas públicas e prestam o serviço de computação em nuvem SaaS2 EZD RP;
- aplicação das faturas eletrónicas estruturadas nas transações comerciais (sistema nacional de faturação eletrónica) através de um quadro digital unificado;
- conclusão de novos serviços eletrónicos ou modernização dos já existentes no serviço da administração fiscal eletrónica.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C2.1.2 Condições de concorrência equitativas para as escolas com dispositivos multimédia móveis — investimentos relacionados com o cumprimento das normas mínimas em matéria de equipamentos

Em consonância com a criação de normas mínimas vinculativas para o equipamento TIC, este investimento visa fornecer a todas as escolas na Polónia equipamento multimédia de ponta para professores e estudantes. O objetivo é permitir a utilização de tecnologias digitais na aprendizagem a um nível igual em cada escola primária e secundária em toda a Polónia, e o objetivo é fornecer software portátil aos professores, através de um sistema de vales, e alcançar um máximo de seis alunos por computador portátil, computador portátil ou tablet, num total de, pelo menos, 1 288 336 computadores portáteis, computadores portáteis e tabletas de navegação.

Para cumprir as condições do princípio de «não prejudicar significativamente», o equipamento TIC deve cumprir os requisitos relacionados com a energia e os requisitos de eficiência dos materiais estabelecidos em conformidade com a Diretiva 2009/125/CE para computadores portáteis, computadores portáteis de navegação e tablets. Além disso, o equipamento TIC não deve conter as substâncias sujeitas a restrições enumeradas no anexo II da Diretiva 2011/65/UE.

Deve existir um plano de gestão de resíduos para garantir a reciclagem máxima em fim de vida dos equipamentos elétricos e eletrónicos, nomeadamente através de acordos contratuais com parceiros de reciclagem, de uma reflexão nas projeções financeiras ou na documentação oficial do projeto. No

final da sua vida útil, o equipamento deve ser submetido a operações de preparação para reutilização, valorização ou reciclagem, ou a um tratamento adequado.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C2.1.3 Competências eletrónicas

Através da formação de, pelo menos, 323 000 pessoas, a Polónia visa aumentar o nível global de competências digitais na sociedade e melhorar o processo de digitalização do país. Entre estes, pelo menos 15 % devem ser funcionários públicos, pelo menos 15 % devem ser pessoas excluídas e em risco de exclusão e pelo menos 15 % devem ser compostos por educadores e professores. A percentagem restante de pessoas a formar deve ser constituída por cidadãos que possam pertencer aos grupos anteriormente mencionados. Os beneficiários devem receber formação em competências digitais básicas ou intermédias.

No âmbito do investimento, é criado no gabinete do ministro responsável pela digitalização um Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais composto por peritos, conselheiros e especialistas digitais que apoiam a execução das políticas digitais.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C3.1 Melhorar a cibersegurança dos sistemas de informação, reforçar a infraestrutura de tratamento de dados e otimizar a infraestrutura dos serviços responsáveis pela aplicação da lei

A reforma deve centrar-se em três objetivos específicos que permitem a aplicação de soluções de segurança dos sistemas de informação: I) o desenvolvimento do sistema nacional de cibersegurança; II) a capacidade de prevenir e responder eficazmente a incidentes; III) a sensibilização social para a cibersegurança. Estes objetivos devem ser alcançados através de uma série de alterações ao Regulamento Sistema Nacional de Cibersegurança, de 5 de julho de 2018, e ao Regulamento do Conselho de Ministros, de 11 de setembro de 2018, relativo aos serviços essenciais.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei

Este investimento consiste em quatro componentes diferentes: I) cibersegurança; II) infraestruturas de tratamento de dados; III) otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei e iv) soluções de computação em nuvem e periférica.

Em matéria de (i) cibersegurança, devem ser realizados 4 projetos:

- Criação de uma rede de, pelo menos, 5 equipas setoriais de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT) em setores-chave na aceção do ato relativo ao sistema nacional de cibersegurança: energia, transportes, saúde, banca, infraestruturas do mercado financeiro, infraestruturas digitais, abastecimento de água e empresas de comunicações eletrónicas;
- Ligação de 385 entidades nacionais de cibersegurança a um sistema integrado de gestão da cibersegurança;
- Apoio a 500 entidades na modernização e expansão das infraestruturas de cibersegurança, incluindo o apoio a entidades que utilizam tecnologias da informação (TI) e tecnologias operacionais (OT) em sistemas de controlo industrial (NCI);
- Criação de uma rede de especialistas em cibersegurança a nível dos voivodatos para apoiar as entidades públicas no tratamento de incidentes e na recuperação de dados e na realização de atividades de sensibilização em matéria de cibersegurança.

Em ii) infraestruturas de dados, devem ser construídos três edifícios de centros de dados. O objetivo do investimento é que a infraestrutura de dados tenha em conta o Código de Conduta Europeu sobre Eficiência Energética dos Centros de Dados, em especial os seguintes domínios:

- *3.2.8 utilização sustentável de energia:* energia necessária para que os centros de dados sejam contratados a partir de FER;
- *3.2.11 tecnologias alternativas de produção de energia:* instalação de fontes de energia renováveis nas instalações dos centros de dados;
- *3.3.2. Ter em conta vários níveis de resiliência:* espera-se que os centros de dados reforcem a fiabilidade do sistema de alimentação elétrica através da criação de novos métodos de fornecimento de energia de reserva.

III) A otimização das infraestruturas dos serviços estatais responsáveis pela segurança incluirá 4 projetos destinados a integrar diferentes sistemas de alerta e alerta e a melhorar a cooperação entre os serviços estatais, como a polícia, os bombeiros e as autoridades locais.

Por último, em iv) a implantação de soluções de computação em nuvem e periférica, a Polónia participará no potencial projeto importante de interesse europeu comum (PIEC) sobre infraestruturas e serviços de computação em nuvem da próxima geração, a fim de apoiar o desenvolvimento e a primeira implantação industrial de projetos avançados de I & D para o futuro do tratamento de dados ao longo da nuvem até ao contínuo periférico.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
C1G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Etapa	Quadro elaborado pela Chancelaria do Primeiro-Ministro para cofinanciar projetos de banda larga em zonas brancas de acesso da próxima geração (NGA), onde não existe atualmente nenhuma rede NGA	Publicação do quadro na Chancelaria do Primeiro-Ministro e nos sítios Web do Centro de Projetos da Polónia Digital				T2	2022	Criação do quadro como base para o seguinte convite à apresentação de propostas. O quadro deve incluir disposições destinadas a assegurar a plena conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) dos projetos apoiados ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
C2G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Etapa	Alteração do regulamento do Ministro da Digitalização sobre o inventário anual das infraestruturas de telecomunicações & Dos	Disposição na alteração do regulamento que indica a entrada em vigor				T1	2023	Entrada em vigor da alteração do regulamento relativo ao inventário nacional dos serviços de infraestruturas de telecomunicações, a fim de identificar melhor as áreas que necessitam de apoio adicional por parte de intervenções públicas.
C3G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Etapa	Alteração do regulamento relativo ao ponto de informação único	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor da alteração do regulamento relativo ao ponto de informação único, a fim de fornecer aos operadores informações sobre infraestruturas para investimentos em telecomunicações e ferramentas de planeamento.
C4G	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de muito alta velocidade em pontos brancos	Alvo	T1 — Famílias adicionais (instalações residenciais) com acesso à Internet de banda larga		Número	0	79 500	T4	2024	Pelo menos 79 500 agregados familiares em zonas brancas de acesso da próxima geração devem ser cobertos pelo acesso à Internet de banda larga. Os convites à apresentação de propostas devem estipular que o acesso em banda larga a fornecer

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										deve ter uma capacidade de, pelo menos, 100 Mbps (com a possibilidade de aumentar para a capacidade a gigabits).
C5G	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de muito alta velocidade em pontos brancos	Alvo	T2 — Famílias adicionais (instalações residenciais) com acesso à Internet de banda larga		Número	79 500	185 500	T4	2025	Pelo menos 185 500 agregados familiares cumulativamente em zonas brancas de acesso da próxima geração a cobrir pelo acesso à Internet de banda larga. Os convites à apresentação de propostas devem estipular que o acesso em banda larga a fornecer deve ter uma capacidade de, pelo menos, 100 Mbps (com a possibilidade de aumentar para a capacidade a gigabits).
C6G	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de muito alta velocidade em pontos brancos	Alvo	T3 — Famílias adicionais (instalações residenciais) com acesso à Internet de banda larga		Número	185 500	814 635	T2	2026	Pelo menos 814 agregados familiares cumulativamente em zonas brancas de acesso da próxima geração devem ser cobertos pelo acesso à Internet de banda larga. Os convites à apresentação de propostas devem estipular que o acesso em banda larga a fornecer deve ter uma capacidade de, pelo menos, 100 Mbps (com a possibilidade de aumentar para a capacidade a gigabits).
C6aG	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de muito alta velocidade em pontos brancos	Alvo	Salas em escolas equipadas com ligação à rede local (LAN)		Número	0	30 000	T2	2026	Número de salas nas escolas (sendo as salas de aula, no mínimo, 80 % destas) que devem estar equipadas com uma ligação LAN, permitindo o acesso à Internet para além das normas mínimas de 100 Mbps. A seleção das escolas deve ser feita em conformidade com o quadro do marco C10L.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
C7G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Alteração da Lei de 17 de fevereiro de 2005 relativa à informatização das atividades das entidades que exercem funções públicas	Disposição na alteração do ato que indica a entrada em vigor				T4	2024	Entrada em vigor da alteração à Lei de 17 de fevereiro de 2005 relativa à informatização das atividades das entidades que exercem funções públicas.
C8G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Alteração da Lei de 11 de março de 2004 relativa ao imposto sobre bens e serviços (utilização de faturas estruturadas)	Disposição na alteração do ato que indica a entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor da alteração à Lei de 11 de março de 2004 relativa ao imposto sobre bens e serviços (utilização de faturas estruturadas). Pode ser aplicado um período de transição para que a utilização de faturas eletrónicas seja obrigatória a partir de 30 de junho de 2026.
C9G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Normas mínimas vinculativas para dotar todas as escolas de infraestruturas digitais que permitam a utilização de tecnologias digitais na aprendizagem a um nível igual em cada escola	Adoção das normas				T3	2022	Adoção de normas vinculativas para equipar as escolas com infraestruturas digitais que devem ser obrigatórias para as escolas, a fim de alcançar o mesmo nível de infraestruturas digitais. O desenvolvimento das normas deve ser consultado com as partes interessadas e a administração local.
C10G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Entrada em vigor da resolução do Conselho de Ministros sobre o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais	Disposição na resolução do Conselho de Ministros que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da resolução do Conselho de Ministros sobre o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais (que é um programa plurianual até 2030), incluindo o plano de execução, as medidas de avaliação e acompanhamento em conformidade com o «Ato relativo aos princípios da política de desenvolvimento». O programa deve ser desenvolvido adotando uma abordagem multilateral. O Programa estabelece, nomeadamente, o Centro de Desenvolvimento de Competências

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										Digitais (DCDC) e a política para o desenvolvimento de competências digitais.
C11G	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	T1 — Conclusão de novos serviços eletrónicos ou modernização dos serviços existentes		Número	0	20	T2	2025	<p>Número de serviços eletrónicos recentemente concluídos ou modernização de serviços existentes, incluindo os disponíveis no canal móvel como parte da aplicação mObywatel.</p> <p>Os serviços eletrónicos recentemente concluídos ou melhorados devem melhorar as interações digitais dos cidadãos e das empresas com a administração pública, através de elementos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • digitalização total dos procedimentos, • assinatura eletrónica e apresentação de anexos, • pagamentos em linha. <p>Pelo menos 40 % dos serviços eletrónicos recentemente concluídos ou melhorados devem ser disponibilizados na aplicação mObywatel.</p>
C12G	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	T2 — Conclusão de novos serviços eletrónicos ou modernização dos já existentes		Número	20	69	T2	2026	<p>Número de serviços eletrónicos recentemente concluídos ou modernização de serviços existentes, incluindo os disponíveis no canal móvel como parte da aplicação mObywatel.</p> <p>Os serviços eletrónicos recentemente concluídos ou melhorados devem melhorar as interações digitais dos cidadãos e das empresas com a administração pública, através de elementos como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • digitalização total dos procedimentos,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										assinatura eletrónica e apresentação de anexos, — pagamentos em linha. Pelo menos 40 % dos serviços eletrónicos recentemente concluídos ou melhorados devem ser disponibilizados na aplicação mObywatel.
C13aG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	Conclusão de novos sistemas informáticos públicos ou expansão dos existentes		Número	0	4	T2	2026	Pelo menos 4 sistemas informáticos públicos devem ser concluídos (no caso de novos sistemas informáticos públicos) ou alargados (no caso dos sistemas informáticos públicos existentes) e contribuir para a criação de novos serviços públicos em linha ou para a melhoria da qualidade (experiência do utilizador) dos serviços eletrónicos existentes.
C13bG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	Digitalização dos serviços administrativos da administração pública		Número	0	2 000	T2	2026	Em 2, deve ser lançado e configurado um sistema eletrónico de gestão de documentos que cumpra os requisitos legais e permita a realização de atividades de escritório e documentação em formato eletrónico. Além disso, deve estar operacional e disponibilizado um serviço de computação em nuvem SaaS2 EZD RP, com capacidade para ligar cerca de 300,000 utilizadores que trabalham em entidades que executam tarefas públicas.
C13cG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das	Etapa	Funcionamento do sistema nacional de faturação eletrónica	Relatório final do projeto do Ministério das Finanças				T2	2026	O sistema nacional de faturas eletrónicas deve estar operacional, introduzindo um quadro digital unificado relacionado com a emissão e a partilha de faturas estruturadas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	administrações e dos setores económicos									que cumpram os requisitos do marco C8G.
C13dG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	Conclusão de novos serviços eletrónicos ou modernização de serviços existentes		Número	0	33	T2	2026	27 novos serviços eletrónicos devem estar operacionais e seis serviços existentes devem ser melhorados no serviço de finanças eletrónicas, com o objetivo de ajudar os contribuintes a cumprir as suas obrigações fiscais por via eletrónica.
C14G	C2.1.2 Condições de concorrência equitativas para as escolas com dispositivos multimédia móveis — investimentos relacionados com o cumprimento das normas mínimas em matéria de equipamentos	Alvo	Novos computadores portáteis à disposição dos professores		Número	0	553 336	T4	2025	Devem ser fornecidos aos professores pelo menos 553 336 vales para computadores portáteis com software. Os vales devem ser disponibilizados aos professores das escolas primárias e secundárias com direito num dia de ensino a partir do primeiro trimestre de 4 2023.
C15G	C2.1.2 Condições de concorrência equitativas para as escolas com dispositivos multimédia móveis — investimentos relacionados com o cumprimento das normas mínimas em matéria de equipamentos	Alvo	Novos computadores portáteis (computadores portáteis e computadores portáteis do navegador) e tabletes à disposição dos alunos		Número	0	735 000	T3	2025	Devem ser fornecidos às escolas pelo menos 735 000 computadores portáteis adicionais, computadores portáteis do navegador e tabletes com software. Os computadores portáteis e os computadores portáteis do navegador, ambos com software, devem representar, respetivamente, pelo menos 55 % e 15 % do número total. Deve ser estabelecido um procedimento transparente para a atribuição de computadores portáteis, computadores portáteis de navegação e tabletes com software que garanta a igualdade de tratamento às escolas públicas e aos estabelecimentos de ensino.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
C16G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Etapa	Criação de um Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC)	Relatório sobre a organização e o funcionamento da DCDC				T4	2022	<p>O Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC) é criado no gabinete do ministro responsável pela digitalização.</p> <p>O principal objetivo da DCDC é reforçar e melhorar o sistema de coordenação do desenvolvimento de competências digitais na Polónia através da realização das seguintes subfunções:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Investigação e função analítica <p>Esta função deve envolver ações de investigação e acompanhamento relativas às competências digitais, combinadas com a função de observatório, que deve reunir e estruturar os conhecimentos a este respeito. Tal conduzirá à formulação de recomendações e propostas para atividades relevantes.</p> <p>Função de teste e execução</p> <p>Esta função envolve testes sob a forma de ações-piloto e aplicação das soluções, recomendações e propostas mais valiosas e promissoras resultantes das ações-piloto e da realização da função de investigação e análise.</p> <p>— Função de educação e de popularização.</p> <p>Esta função envolve ações como consultoria, mentoria, seminários, formação e cursos, bem como a divulgação dos resultados das ações do Centro através de um portal de informação.</p>
C19G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Alvo	T1 — Mais pessoas formadas em competências		Número	0	68 000	T3	2024	Pelo menos 68 000 pessoas concluíram formação no âmbito da

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
			digitais, incluindo literacia digital							execução de projetos destinados a desenvolver competências digitais.
C20G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Alvo	T2 — Mais pessoas formadas em competências digitais, incluindo literacia digital		Número	68 000	323 000	T2	2026	Pelo menos 323 000 pessoas concluíram formação no âmbito da execução de projetos destinados a desenvolver competências digitais.
C21G	C3.1 Melhorar a cibersegurança dos sistemas de informação, reforçar a infraestrutura de tratamento de dados e optimizar a infraestrutura dos serviços responsáveis pela aplicação da lei	Etapa	Alteração da Lei de 5 de julho de 2018 relativa ao sistema nacional de cibersegurança	Disposição na alteração da lei que indica a entrada em vigor				T4	2024	Entrada em vigor da alteração do ato relativo ao sistema nacional de cibersegurança. Tal deve permitir, nomeadamente, a aplicação da Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2).
C22G	C3.1 Melhorar a cibersegurança dos sistemas de informação, reforçar a infraestrutura de tratamento de dados e optimizar a infraestrutura dos serviços responsáveis pela aplicação da lei	Etapa	Alteração do Regulamento do Conselho de Ministros de 11 de setembro de 2018 relativo à lista de serviços essenciais e aos limiares para o efeito perturbador de um incidente na prestação de serviços essenciais	Disposição na alteração do regulamento que indica a entrada em vigor				T2	2025	Entrada em vigor de uma alteração do Regulamento do Conselho de Ministros, de 11 de setembro de 2018, relativo à lista de serviços essenciais e aos limiares para o efeito perturbador de um incidente na prestação de serviços essenciais. Os limiares/critérios de identificação dos operadores de serviços essenciais, principalmente no setor da saúde, devem ser alterados a fim de melhorar os atuais critérios de qualidade, permitindo a identificação de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										entidades essenciais/hospitais no setor da saúde.
C23G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Projetos no domínio da cibersegurança (CyberPL) no âmbito do programa para reforçar a eficácia do sistema nacional de cibersegurança (KSC-PL)		Número	0	4	T2	2026	Número de projetos concluídos no âmbito da cibersegurança, que consistem em: — Criação de uma rede de 5 equipas setoriais de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT); — Ligação de 385 entidades nacionais de cibersegurança a um sistema integrado de gestão da cibersegurança; — Apoio a 500 entidades na modernização e expansão das infraestruturas de cibersegurança utilizando tecnologias da informação e tecnologias operacionais; Criação de uma rede de especialistas em cibersegurança a nível dos voivodatos para apoiar as entidades públicas no tratamento de incidentes e na recuperação de dados, bem como atividades de sensibilização para a cibersegurança.
C24G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Etapa	Receção das licenças de construção para a construção dos edifícios do centro de dados	Concessão de licenças de construção.				T3	2025	As licenças de construção que permitem a construção dos edifícios para os três centros de dados devem ter sido concedidas.
C25G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos	Alvo	Construção de edifícios de centros de dados		Número	0	3	T3	2026	Devem ser construídos três edifícios de centros de dados, que devem estar ligados ao circuito de fibra ótica, proporcionando duas vias de comunicação independentes entre qualquer par selecionado de edifícios

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	serviços de aplicação da lei									de centros de dados. Estes edifícios dos centros de dados devem ser objeto de contratos assinados para serem alimentados a energias renováveis. Deve ser realizada uma avaliação dos riscos ambientais e da vulnerabilidade ou uma avaliação dos riscos climáticos para a construção e devem ser aplicadas quaisquer soluções de adaptação necessárias.
C26G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Infraestrutura móvel para o sistema de gestão de crises		Número	0	17 721	T4	2025	O valor do indicador é constituído pelos seguintes elementos: — 4 060 pontos modernizados do sistema de alerta e alerta da população, que incluem a substituição de sirenes analógicos de alarme por dispositivos digitais, o equipamento dos pontos escolhidos com hardware e software compatíveis, a aquisição de equipamento que permita a encriptação da transmissão rádio e da transmissão IP; — 13 630 terminais móveis de dados (MDT) de alta qualidade, adaptados às novas funcionalidades do sistema para agentes da polícia (aquisição de dispositivos, software e licenças); — 30 pontos móveis criados para permitir uma ligação segura dentro e entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei; — um ponto médico móvel autossustentável para riscos médicos, bioquímicos, radiológicos e de catástrofes naturais.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
C27G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Etapa	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Seleção de projetos de computação em nuvem da próxima geração e assinatura de contratos	Assinatura de contratos com entidades selecionadas				T3	2023	Seleção de projetos e assinatura de contratos na sequência da publicação do convite à apresentação de propostas de projetos, a fim de apoiar o desenvolvimento das soluções de computação em nuvem da próxima geração na Polónia.
C28G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Desenvolvimento de soluções nacionais de tratamento de dados em infraestruturas/serviços		Número	0	5	T1	2025	Pelo menos cinco novas soluções nacionais de tratamento de dados em infraestruturas/serviços desenvolvidos por empresas selecionadas e lançamento da fase de operacionalização para cada projeto.

C.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas

A reforma deve melhorar o quadro legislativo para o desenvolvimento de redes móveis, eliminando os principais obstáculos à implantação da tecnologia 5G, tendo em conta o conjunto de instrumentos de conectividade da UE.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C2.2 Reforma das bases da digitalização do sistema educativo

A reforma deve lançar as bases para a digitalização do sistema educativo através da adoção da política de digitalização para a educação, a fim de preparar as crianças e os jovens para a sociedade da informação. Os objetivos do presente documento estratégico devem centrar-se na integração eficiente e significativa das novas tecnologias no ensino, na aprendizagem e na avaliação e devem ser desenvolvidos aplicando uma abordagem participativa.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo

Este investimento visa aumentar o nível de equipamentos e infraestruturas de TIC digitais nas escolas para além das normas mínimas.

A medida deve incluir:

- entrega de 100 000 kit informático para o ensino à distância;
- entrega de laboratórios de inteligência artificial (IA) e ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) a 16 000 escolas;
- digitalização do sistema de exame, em especial atualização das comissões de exame centrais e regionais, e digitalização do centro de educação informática.

Para cumprir as condições do princípio de «não prejudicar significativamente», o equipamento de TIC deve cumprir os requisitos relacionados com a energia e os requisitos de eficiência dos materiais estabelecidos em conformidade com a Diretiva 2009/125/CE para servidores e armazenamento de dados, computadores e servidores informáticos ou ecrãs eletrónicos. Além disso, o equipamento TIC não deve conter as substâncias sujeitas a restrições enumeradas no anexo II da Diretiva 2011/65/UE.

Deve existir um plano de gestão de resíduos para garantir a reciclagem máxima em fim de vida dos equipamentos elétricos e eletrónicos, nomeadamente através de acordos contratuais com parceiros de reciclagem, de uma reflexão nas projeções financeiras ou na documentação oficial do projeto. No final da sua vida útil, o equipamento deve ser submetido a operações de preparação para reutilização, valorização ou reciclagem, ou a um tratamento adequado, incluindo a remoção de todos os fluidos e um tratamento seletivo em conformidade com o anexo VII da Diretiva 2012/19/UE.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada

Esta medida consistirá num investimento público num mecanismo, o Fundo de Transformação Digital Avançada da PL, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para apoiar a transformação digital avançada na Polónia. O Mecanismo funciona através da concessão

de empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar pelo menos 650 000 000 EUR de financiamento (tendo em conta as comissões de gestão).

A Facilidade é gerida pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK) enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Linha direta BGK 1: esta rubrica concederá empréstimos diretos às empresas para cobrir os custos dos investimentos em redes energéticas inteligentes.
- Linha direta BGK 2: esta rubrica concederá empréstimos diretos às empresas para cobrir os custos dos investimentos em tecnologias digitais avançadas.
- Linha direta BGK 3: esta rubrica concederá empréstimos diretos às empresas para cobrir os custos dos investimentos em infraestruturas TIC (incluindo equipamentos informáticos de grande escala).

A fim de executar o investimento na Facilidade, a Polónia e o BGK assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2023/6454 final). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁴², ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴³, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁴⁴ e estações de tratamento mecânico biológico⁴⁵.

⁴²Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴³ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁴ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do mecanismo.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos da meta digital; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 260 000 000 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para a transição digital, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR.

A medida deve também incluir a publicação de um guia sobre a computação em nuvem para as empresas. O presente guia será um compêndio de conhecimentos (incluindo perguntas frequentes) sobre a utilização da computação em nuvem na transformação digital das empresas. O guia deve abranger, entre outros, os seguintes aspetos: aspetos jurídicos da transformação de uma empresa que utiliza a computação em nuvem, a cibersegurança, a eficiência energética e o desenvolvimento de competências digitais e de competências em nuvem.

C.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
C1L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Etapa	Alteração do Regulamento de 17 de fevereiro de 2020 relativo à monitorização da emissão de campos eletromagnéticos no ambiente	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T1	2022	Entrada em vigor de uma alteração do Regulamento, de 17 de fevereiro de 2020, relativo às metodologias de medição das emissões de campos eletromagnéticos no ambiente.
C2L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Etapa	Alteração do Regulamento do Conselho de Ministros de 10 de setembro de 2019 relativo à avaliação do impacto ambiental	Disposição na alteração do regulamento que indica a sua entrada em vigor				T1	2022	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento relativo a projetos que possam ter um impacto significativo no ambiente, que excluirá os investimentos em radiocomunicações do catálogo de projetos que exigem uma avaliação de impacto ambiental.
C3L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Etapa	Novo (s) ato (s) jurídico (s) que eliminam os principais obstáculos à implementação da rede 5G	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica a sua entrada em vigor				T4	2023	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que eliminará (m) os seguintes obstáculos fundamentais à implementação das redes 5G: 1) procedimento excessivamente complicado relativo à atribuição de frequências para efeitos do desenvolvimento da rede 5G, 2) Definição insuficiente de conceitos relevantes para a implementação da rede 5G, 3) burocracia excessiva dos procedimentos administrativos, 4) Limitação do acesso à infraestrutura técnica pública, 5) Soluções regulamentares insuficientes de apoio ao desenvolvimento da rede 5G.
C8L	C2.2 Reforma das bases da digitalização do sistema educativo	Etapa	Adoção de uma nova política de digitalização para a educação, que constitua a base para as mudanças no sistema educativo e a	Adoção da política				T3	2022	Adoção pelo Conselho de Ministros de uma resolução sobre a política de digitalização do domínio da educação, que tem a natureza de um programa e de um documento

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
			realização de investimentos nas TIC e defina as orientações para a digitalização do processo educativo a curto e longo prazo							estratégico, que estabelece o quadro para a política estatal e as atividades empreendidas no domínio da digitalização da educação a curto, médio e longo prazo. O presente documento constitui a base para as atividades das partes interessadas e dos intervenientes e define os instrumentos para alcançar um sistema de ensino totalmente digitalizado adaptado aos desafios contemporâneos do ambiente pré-escolar e do ensino geral. A política deve incluir o plano de execução, as medidas de avaliação e acompanhamento e deve ser desenvolvida aplicando uma abordagem participativa.
C9L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Etapa	Consulta pública sobre o quadro que define os procedimentos para a distribuição de equipamento TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas	Relatório que resume os resultados da consulta pública e a seguinte resposta do Governo				T3	2022	Consulta pública com a participação de diferentes partes interessadas e parceiros sociais sobre o quadro para a distribuição de equipamento TIC (kit informático para o ensino à distância) e para o fornecimento de infraestruturas (ligação LAN, laboratórios CTEM e IA) às escolas. Os resultados da consulta devem ser resumidos num relatório que contenha as principais observações das partes interessadas e dos parceiros sociais, bem como o seguimento dado pelo Governo a essas observações.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
C10L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Etapa	Quadro que define os procedimentos para a distribuição de dispositivos TIC e para a disponibilização de infraestruturas às escolas	Adoção pelo Ministério da Educação e Ciência				T2	2023	<p>O quadro deve estabelecer as condições mínimas para a distribuição de equipamento TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas beneficiárias, tal como resultam da consulta pública prévia às diferentes partes interessadas e parceiros sociais.</p> <p>O quadro deve estabelecer critérios claros para a seleção das escolas beneficiárias, que refletem as necessidades de equipamento e infraestruturas TIC, tais como laboratórios, e o seu potencial impacto no desempenho educativo das escolas.</p> <p>Tendo em conta as necessidades das diferentes escolas beneficiárias, o seguinte concurso relativo ao fornecimento de infraestruturas e equipamento TIC deve ser igual, aberto, transparente e justo e assegurar uma distribuição equilibrada entre escolas de todo o país, com base na cobertura populacional e geográfica.</p>
C12L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Alvo	Conjuntos de ferramentas informáticas para a <u>realização</u> de aulas à distância ou híbridas ministradas-a escolas profissionais e a instituições de ensino geral		Número	0	100 000	T1	2025	<p>Número de conjuntos de ferramentas informáticas fornecidos a escolas de formação profissional e a instituições de ensino geral, em conformidade com o quadro do marco C10L, para a realização de aulas à distância ou híbridas. Estes conjuntos devem incluir, entre outros, periféricos informáticos e dispositivos móveis, mas não</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										devem incluir computadores portáteis. Os beneficiários finais ou as administrações locais não devem reembolsar o governo polaco sob qualquer forma.
C13L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Alvo	Laboratórios de inteligência artificial (IA) e ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) entregues às escolas		Número	0	16 000	T3	2025	Número de escolas com laboratórios de inteligência artificial (IA) e/ou de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM). Em especial, os laboratórios CTEM devem ser entregues a 4 000 escolas secundárias, enquanto os laboratórios de IA devem ser entregues a 12000 escolas, das quais 8000 escolas primárias e 4 000 escolas secundárias. Os fornecimentos devem ser atribuídos de forma transparente acordada com as administrações locais e não devem ser reembolsados pelos destinatários finais ou pelas administrações locais ao Governo polaco sob qualquer forma.
C14L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Etapa	Digitalização do sistema de exame	Relatório sobre a conclusão bem-sucedida da digitalização do sistema de exame				T4	2025	O sistema de exame deve ser melhorado na área digital, a fim de aumentar a sua capacidade e segurança para melhorar a qualidade do processo de exame. A digitalização do atual sistema de exames moderniza as comissões de exame central e regional e o Centro de Educação em TI.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
C15L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Etapa	Guia sobre a computação em nuvem para as empresas	Publicação no sítio Web do ministério responsável pela informatização				T1	2024	Publicação na página Web do ministério responsável de um guia sobre a computação em nuvem para as empresas. O presente guia será um compêndio de conhecimentos (incluindo perguntas frequentes) sobre a utilização da computação em nuvem na transformação digital das empresas.
C16L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Etapa	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de execução entre o ministro responsável pela informatização e o Banco Gospodarstwa Krajowego				T1	2025	Entrada em vigor do acordo de execução entre o ministro responsável pela informatização e o Bank Gospodarstwa Krajowego.
C17L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0	100 %	T3	2026	O Bank Gospodarstwa Krajowego deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 40 % deste financiamento deve contribuir para objetivos digitais, utilizando a metodologia constante do anexo VII do Regulamento MRR.
C18L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Etapa	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T3	2026	A Polónia transferirá 650 000 EUR 000 EUR para o Bank Gospodarstwa Krajowego para o Mecanismo.

D.MPONENTE D: «EFICÁCIA, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE»

A componente aborda vários desafios que o sistema de saúde polaco enfrenta atualmente. A transição para cuidados ambulatórios primários e especializados reveste-se de especial importância, uma vez que se prevê que as despesas com cuidados de saúde aumentem consideravelmente a médio e longo prazo, aumentando os encargos para as finanças públicas. O setor hospitalar necessita urgentemente de reformas, complementadas por investimentos específicos. Alguns hospitais têm dívidas substanciais e baixas taxas de ocupação, ao passo que muitos procedimentos médicos atualmente realizados nos hospitais podem ser realizados a níveis de cuidados mais baixos e a custos mais baixos. O sistema de cuidados primários está subfinanciado, com falta de pessoal e sobrecregando os seus serviços. Ao mesmo tempo, o sistema hospitalar sofre de um subfinanciamento crónico, especialmente em termos de recursos humanos. Devido a condições desfavoráveis, como salários baixos, as profissões médicas não são populares e tem havido uma «fuga de cérebros» significativa. A escassez de recursos humanos coloca a Polónia nas classificações mais baixas em comparação com outros Estados-Membros e torna necessário manter os profissionais a trabalhar para além da sua idade de reforma. O acesso aos cuidados de saúde varia consoante as regiões. A saúde em linha e as práticas de gestão modernas são subutilizadas.

Os objetivos da componente são multidimensionais: reformar e apoiar com investimento o setor hospitalar, em consonância com a necessidade de racionalização da pirâmide dos cuidados de saúde, acelerar a transformação digital da saúde, criar condições de apoio para um aumento do número de pessoal médico e apoiar o desenvolvimento da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de melhorar a resiliência, a acessibilidade e a eficácia do sistema de saúde, nomeadamente disponibilizando recursos suficientes e acelerando a implantação de serviços de saúde em linha (Recomendação Específica por País 1 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde

O objetivo da reforma é introduzir medidas abrangentes que consistam na reestruturação dos hospitais públicos. O objetivo da reforma é assegurar uma melhoria duradoura da resiliência, da eficácia, da qualidade e da acessibilidade dos cuidados de saúde, da situação financeira dos hospitais públicos e dos processos de supervisão e gestão destas entidades. A reforma diz respeito a todo o setor hospitalar que presta serviços de cuidados de saúde financiados por fontes públicas. A reforma do setor hospitalar deve ser introduzida por atos legislativos e jurídicos, que podem introduzir alterações nos atos existentes, como a lei relativa à atividade médica ou a lei relativa aos serviços de saúde financiados por fundos públicos. Os principais elementos da reforma devem incluir os seguintes elementos:

— reestruturação do setor hospitalar, consolidando e/ou redefinindo e/ou alterando o âmbito e/ou a estrutura dos serviços de saúde prestados pelos hospitais, com base nos planos de transformação nacionais e regionais e no mapa das necessidades de saúde;

— base para ações de racionalização da pirâmide dos cuidados de saúde, transferindo determinados serviços de saúde dos hospitais para níveis mais baixos de cuidados (cuidados primários, cuidados ambulatórios) através de disposições na respetiva legislação que regulamenta a tarifação com planos financeiros anuais da NFZ (Fundo Nacional de Saúde) revistos em conformidade;

abordar a reestruturação da dívida hospitalar de forma sustentável, com base em critérios transparentes e baseados em dados concretos e num sistema de financiamento hospitalar sólido e

reforçar o papel de supervisão do Fundo Nacional de Saúde sobre o desempenho dos hospitais públicos em termos de qualidade e aumentar a profissionalização do pessoal de gestão dos hospitais em dívida, introduzindo a exigência de formação específica sobre a reestruturação hospitalar e os métodos de gestão dos cuidados de saúde.

A reforma do setor hospitalar deve ser complementada pelas reformas da Rede Oncológica Nacional e da Rede Cardiológica Nacional, bem como da qualidade dos cuidados de saúde e da segurança dos doentes. O objetivo geral destas reformas é melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de cuidados oncológicos e cardiológicos. O objetivo da reforma relativa à qualidade dos cuidados de saúde e à segurança dos doentes é introduzir soluções sistémicas em matéria de normas de qualidade em matéria de prestação de cuidados de saúde e subsequente monitorização dos resultados sustentáveis da reforma.

A reforma consistirá igualmente num pacote legislativo sobre o lançamento dos serviços nacionais de saúde em linha e a sua integração nos sistemas de saúde em linha existentes/disponíveis a nível nacional e regional.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2026.

D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde

O objetivo do investimento é apoiar os hospitais com necessidades de investimento resultantes dos processos de reforma, incluindo a consolidação e a redefinição de perfis. O investimento destina-se a apoiar os hospitais apenas nos casos em que as necessidades de investimento tenham sido identificadas em resultado dos processos de reforma no âmbito da reforma D1.1. As entidades médicas elegíveis para apoio são constituídas por hospitais na aceção das disposições da Lei de 15 de abril de 2011 relativa à atividade médica. São igualmente elegíveis os investimentos complementares em centros de cuidados ambulatórios especializados que cooperem com hospitais incluídos na Rede Nacional de Oncologia. O apoio abrange apenas o âmbito das atividades relacionadas com a prestação de serviços de saúde financiados pelo Fundo Nacional de Saúde e não abrange as atividades comerciais. Os critérios para o apoio financeiro devem ser alinhados com os principais domínios de intervenção da reforma, nomeadamente: I) cobertura (por exemplo, população abrangida, prestações cobertas e acesso atempado aos cuidados de saúde), ii) equidade (por exemplo, equidade na prestação e utilização), iii) eficiência (por exemplo, hospitais que prosseguem uma boa gestão financeira ou hospitais em processo de reestruturação para fazer face à dívida de forma sustentável), iv) qualidade dos cuidados de saúde e v) disponibilidade de recursos (tais como recursos humanos e financeiros).

As principais categorias de investimento consistem em investimentos em novos equipamentos médicos, infraestruturas ou obras de construção.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais

O objetivo do investimento é acelerar a transformação digital da saúde através da introdução de novos serviços digitais de saúde e do desenvolvimento dos serviços digitais existentes. O investimento consistirá no lançamento de novos serviços em linha, incluindo:

- i) uma ferramenta de análise da saúde dos doentes que apoia a análise do estado de saúde do doente,
- ii) uma ferramenta de apoio à tomada de decisões para os médicos com base em algoritmos de IA e num repositório central de dados médicos integrados noutros sistemas de saúde fundamentais, e
- iii) um repositório central de dados médicos integrado com outros sistemas de saúde fundamentais.

É igualmente criado um Centro de Operações de Segurança (SOC) no Centro de Saúde em Linha. O Centro deve contribuir para reforçar os recursos informáticos do Centro de Saúde em Linha e adaptá-los às necessidades crescentes no domínio da cibersegurança.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico

O objetivo da reforma é contribuir para melhorar a correspondência entre as necessidades e a disponibilidade de profissionais de saúde na Polónia.

A reforma consistirá em iniciativas destinadas a incentivar os jovens a iniciar e prosseguir estudos médicos e, subsequentemente, a exercer medicina na Polónia. Inclui i) a introdução de um regime de concessão de empréstimos a estudantes de saúde, incluindo incentivos financeiros à prática na Polónia após a conclusão dos seus estudos, e ii) a criação de estudos de segundo ciclo para os profissionais de emergência médica, o que se traduzirá no aumento das qualificações e das receitas dos profissionais em causa.

A reforma consistirá igualmente na introdução de legislação destinada a melhorar a atratividade das profissões médicas e as condições de trabalho dos profissionais de saúde. Esta legislação aumentará a flexibilidade da formação pós-graduada, nomeadamente permitindo que os médicos obtenham um novo certificado de capacidade profissional em vários domínios especializados. Deve igualmente aumentar o salário de base mais baixo para um vasto leque de profissionais de saúde e reorganizar a atribuição de determinadas competências entre médicos e profissionais de saúde especializados, profissionais de saúde de emergência, enfermeiros e outros prestadores de cuidados médicos, após ministrar formação adequada.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os limites de admissão para estudos médicos

O objetivo do investimento é aumentar a capacidade das instalações de ensino médico e apoiar os estudantes que participam em estudos médicos.

Consiste em subinvestimentos complementares destinados a i) criar um sistema temporário de incentivos para iniciar e continuar a estudar em cursos médicos selecionados, ii) modernizar a base de ensino para a formação pré-clínica, iii) aplicar novas disposições de aprendizagem baseadas em tecnologias digitais, iv) adaptar e melhorar a base clínica para o ensino nos hospitais clínicos centrais, v) implementar programas de formação e regimes de incentivo para o pessoal docente, vi) modernizar

as bibliotecas das universidades médicas, o alojamento para estudantes e os sistemas informáticos e vii) digitalizar os processos administrativos para a gestão e governação das universidades médicas.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde através do apoio ao potencial de investigação e desenvolvimento polaco no domínio das ciências médicas e da saúde

O objetivo da reforma é contribuir para melhorar a qualidade e a eficiência do sistema de saúde, apoiando a investigação e o desenvolvimento nos domínios médico e da saúde.

A reforma consistirá em nova legislação no domínio dos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano, incluindo um sistema transparente e a redução dos obstáculos administrativos e jurídicos. Consistirá igualmente na conceção e execução de um plano estratégico para o desenvolvimento do setor biomédico na Polónia, com base numa avaliação das necessidades do setor biomédico polaco, dos obstáculos existentes ao seu desenvolvimento e das zonas com uma potencial vantagem competitiva.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde

O objetivo do investimento é reforçar a resiliência do sistema de saúde, apoiando a investigação e o desenvolvimento nos domínios médico e da saúde.

O investimento consiste nas seguintes atividades:

- Conceder concursos para financiar atividades de investigação e desenvolvimento centradas em inovações de produtos, tais como medicamentos, desenvolvimento de dispositivos médicos, especialmente para utilização móvel, bem como ferramentas TIC para fins médicos e de saúde,
- Desenvolvimento de centros de apoio a ensaios clínicos encarregados de atividades de investigação no domínio dos ensaios clínicos,
- Criação de uma plataforma de comunicação eletrónica para a rede polaca de ensaios clínicos e de um motor de pesquisa para ensaios clínicos

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

D4.1.1 Desenvolvimento dos cuidados continuados através da modernização das infraestruturas das entidades médicas a nível distrital

O investimento deve apoiar projetos de construção ou renovação necessárias e aquisição de equipamento para hospitais distritais que estabeleçam, no âmbito dos planos de transformação ou do mapa das necessidades de saúde, unidades ou centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos. Os contratos de investimento devem ser atribuídos por disposições que estejam em consonância com os objetivos da reforma D1.2. (da parte relativa ao empréstimo).

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
D1G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma sobre a modernização e a melhoria da eficiência dos hospitais	Disposição nos atos legislativos e jurídicos que indica a sua entrada em vigor				T4	2025	Entrada em vigor de um pacote legislativo (atos legislativos e jurídicos) para a modernização e melhoria da eficiência dos hospitais, que deve prever o seguinte: — reestruturação do setor hospitalar através da consolidação e/ou redefinição de perfis e/ ou alteração do âmbito e/ou da estrutura dos serviços de saúde prestados pelos hospitais, com base nos planos de transformação nacionais e regionais e no mapa das necessidades de saúde, tanto a nível nacional como regional. — base para ações de racionalização da pirâmide de cuidados de saúde e reforma do sistema de financiamento dos serviços médicos, tendo em vista a transferência de determinados serviços de saúde dos hospitais para níveis mais baixos de cuidados (cuidados primários, cuidados ambulatórios) através de disposições na respetiva legislação que regulamenta a tarifação com planos financeiros anuais da NFZ (NFZ) revistos em conformidade; abordar a reestruturação da dívida hospitalar de forma sustentável, com base em critérios transparentes e baseados em dados concretos; reforçar o papel de supervisão do Fundo Nacional de Saúde no que diz respeito ao desempenho dos hospitais em termos de qualidade e reforçar a profissionalização do pessoal de gestão dos hospitais em situação de dívida

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										através da introdução de um requisito de formação específica sobre a reestruturação hospitalar e os métodos de gestão dos cuidados de saúde.
D2G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da Portaria do Presidente do Fundo Nacional de Saúde (NFZ) e dos respetivos atos jurídicos sobre o reforço dos cuidados primários e dos cuidados coordenados, seguida de disposições financeiras (incluindo alterações aos contratos), permitindo a aplicação a nível nacional	Disposições do despacho que indicam a entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor do Despacho do Presidente do Fundo Nacional de Saúde (NFZ) e dos respetivos atos jurídicos que reforçam os cuidados primários e os cuidados coordenados, permitindo a sua aplicação a nível nacional e abrangendo: — cuidados de saúde preventivos (taxa de tarefa); resultados esperados em matéria de saúde e qualidade dos cuidados de saúde (introdução de incentivos); e o — o programa de gestão das doenças crónicas e o coordenador dos cuidados de saúde. A portaria deve introduzir disposições financeiras que prevejam recursos financeiros adicionais para os contratos de cuidados de saúde primários, excluindo cuidados de saúde noturnos e de férias.
D3G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à qualidade dos cuidados de saúde e à segurança dos doentes, juntamente com os regulamentos de execução necessários	Disposição do ato que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da Lei relativa à qualidade dos cuidados de saúde e à segurança dos doentes, que deve incluir disposições sobre os seguintes elementos: 1) autorização: um sistema de avaliação das entidades que exercem atividades médicas, como os serviços hospitalares, à luz da sua conformidade com os requisitos do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde (os chamados «requisitos de cabaz»);

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										2) acreditação: um quadro para a avaliação externa da qualidade dos cuidados de saúde e da segurança dos doentes nos hospitais; 3) monitorização de acontecimentos adversos: um enquadramento para as atividades realizadas por entidades médicas, nomeadamente a realização de uma análise sistemática de acontecimentos adversos com vista a prevenir a ocorrência de acontecimentos adversos semelhantes; 4) registos médicos: especificar as regras para a criação e o financiamento de registos médicos e reforçar o seu papel na garantia da qualidade dos cuidados de saúde; 5) experiência dos doentes: estabelecer um quadro para medir a experiência dos doentes em relação às disposições contratuais do Fundo Nacional de Saúde (NFZ); e o 6) hospitalização: um quadro para o acompanhamento e a análise das taxas de readmissão de 30 dias relacionadas com as disposições em matéria de contratação da NFZ (através de um regulamento de execução).
D4G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da Lei sobre a Rede Oncológica Nacional e dos atos jurídicos pertinentes que estabelecem as regras de funcionamento da rede através da introdução de uma nova estrutura e de	Disposição do ato que indica a entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor da Lei sobre a Rede Oncológica Nacional e dos atos jurídicos pertinentes que devem assegurar que todos os doentes, independentemente do seu local de residência, recebem cuidados oncológicos com base nas mesmas normas de diagnóstico e terapêuticas. Esses atos centrar-se-ão nos seguintes aspetos: melhorar a organização do sistema de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
			um novo modelo de gestão dos cuidados oncológicos							cuidados oncológicos, proporcionando aos doentes o acesso aos processos terapêuticos e de diagnóstico de melhor qualidade e a cuidados completos ao longo de todo o «percurso dos doentes» nos domínios dos cuidados primários, dos cuidados de saúde especializados em ambulatório, do tratamento hospitalar e da reabilitação; — criação de uma nova estrutura organizacional e de um novo modelo de gestão dos cuidados oncológicos, incluindo os centros de monitorização; — melhorar a qualidade de vida dos doentes durante e após o tratamento oncológico.
D5G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da Lei relativa à Rede Cardiológica Nacional que estabelece as regras de funcionamento da rede através da introdução de uma nova estrutura e de um novo modelo de gestão dos cuidados cardiológicos	Disposição do ato que indica a entrada em vigor				T3	2025	Entrada em vigor da Lei sobre a Rede Cardiológica Nacional e dos atos jurídicos pertinentes que devem assegurar que todos os doentes, independentemente do seu local de residência, recebem cuidados cardiológicos com base nas mesmas normas de diagnóstico e terapêuticas. A reforma incidirá nos seguintes aspetos: melhorar a organização do sistema de cuidados cardiológicos, proporcionando aos doentes o acesso aos processos terapêuticos e de diagnóstico de melhor qualidade e a cuidados completos ao longo de todo o «percurso dos doentes» nos domínios dos cuidados primários, dos cuidados de saúde especializados em ambulatório, do tratamento hospitalar e da reabilitação;

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										criação de uma nova estrutura organizacional e de um novo modelo de gestão dos cuidados cardiológicos; — melhorar a qualidade de vida dos doentes após tratamento cardiológico.
D6G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor de um pacote legislativo relativo ao lançamento dos serviços nacionais de saúde em linha e à sua integração nos sistemas de saúde em linha existentes/disponíveis a nível nacional e regional	Disposição do pacote legislativo que indica a entrada em vigor				T1	2026	Entrada em vigor de um pacote legislativo que proporcionará o ambiente jurídico e administrativo adequado para o lançamento de serviços nacionais de saúde em linha (instrumentos de análise da saúde dos doentes, ferramenta de apoio à tomada de decisões para os médicos com base em algoritmos de IA, repositório central de dados médicos) e a sua integração nos sistemas de saúde em linha existentes/disponíveis a nível nacional e regional.
D7G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor do regulamento relativo à lista dos centros de vigilância dos voivodatos para a rede oncológica	Disposição do regulamento que indica a entrada em vigor				T1	2023	O regulamento entra em vigor e prevê a criação de centros de vigilância dos voivodatos, que serão entidades médicas selecionadas a partir da rede oncológica em cada um dos 16 voivodatos, especializados em cuidados oncológicos e proporcionando um tratamento e monitorização oncológicos abrangentes.
D8G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Avaliação da Rede Nacional de Cuidados Oncológicos	Publicação do relatório				T2	2025	Relatório sobre a avaliação da Rede Oncológica Nacional, incluindo indicadores de qualidade dos cuidados oncológicos.
D9G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico sobre uma lista de critérios de qualificação dos hospitais para cada	Disposição do ato jurídico relativa à entrada em vigor				T4	2022	Entrada em vigor de um ato jurídico do Ministro da Saúde sobre uma lista de critérios com base nos quais os hospitais oncológicos devem ser atribuídos a diferentes categorias/níveis da Rede Oncológica

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	outros prestadores de cuidados de saúde		nível de cuidados oncológicos							Nacional. Estas categorias/níveis ajudarão a identificar as necessidades de investimento decorrentes da reforma D4G. Os critérios de categorização devem basear-se: — cobertura (por exemplo, população coberta; prestações cobertas; necessidade de acesso atempado aos cuidados de saúde); — capital próprio (como, por exemplo, a equidade na entrega e utilização); — eficiência; — qualidade dos cuidados de saúde e disponibilidade de recursos (por exemplo, recursos humanos e financeiros).
D10A G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Oncológica Nacional) e centros de saúde ambulatórios especializados (AOS) que com eles cooperam	Publicação do primeiro convite à apresentação de propostas				T3	2024	Deve ser lançado o primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Oncológica Nacional) e centros de saúde ambulatórios especializados (AOS) que com eles cooperam para adquirir ou modernizar equipamento ou investir em infraestruturas. O convite à apresentação de propostas deve basear-se nos critérios de categorização (estabelecidos na D9G) e em procedimentos claros e transparentes. Os investimentos em infraestruturas ou na aquisição de equipamento médico devem contribuir para melhorar a qualidade dos cuidados e assegurar um acesso atempado e abrangente aos cuidados hospitalares.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>Os critérios de seleção para o convite à apresentação de propostas no âmbito do PRR devem estabelecer que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o apoio abrange exclusivamente hospitais e centros de saúde ambulatórios especializados (AOS) qualificados para a Rede Oncológica Nacional que fazem parte das estruturas desses hospitais; - os investimentos selecionados, incluindo os que visam os centros de cuidados ambulatórios especializados cooperantes, não devem ser apoiados por fundos da UE que não o MRR. <p>O apoio abrange apenas o âmbito das atividades relacionadas com a prestação de serviços de saúde financiados pelo Fundo Nacional de Saúde e não abrange as atividades comerciais.</p>
D10b G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Cardiológica Nacional) solicitando financiamento	Publicação do primeiro convite à apresentação de propostas				T4	2024	<p>Deve ser lançado o primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Cardiológica Nacional) para investimentos em infraestruturas ou para aquisição ou modernização de equipamento médico.</p> <p>O convite à apresentação de propostas deve basear-se nos critérios a seguir indicados e em procedimentos claros e transparentes.</p> <p>A seleção do convite deve basear-se nos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> — cobertura (por exemplo, população coberta; prestações

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										<p>cobertas; necessidade de acesso atempado aos cuidados de saúde);</p> <p>— equidade (por exemplo, igualdade de acesso na entrega e utilização);</p> <p>eficiência (por exemplo, hospitais que prossigam uma boa gestão financeira ou hospitais em processo de reestruturação para fazer face à dívida de forma sustentável);</p> <p>— qualidade dos cuidados de saúde e disponibilidade de recursos (por exemplo, recursos humanos e financeiros).</p> <p>O apoio abrange apenas o âmbito das atividades relacionadas com a prestação de serviços de saúde financiados pelo Fundo Nacional de Saúde e não abrange as atividades comerciais.</p>
D10c G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Convite à apresentação de propostas para hospitais que solicitem financiamento	Publicação do primeiro convite à apresentação de propostas				T4	2024	<p>Deve ser lançado o primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais em processo de reestruturação, tal como descrito no marco D1G, para investimentos em infraestruturas ou para aquisição ou modernização de equipamento médico.</p> <p>O convite à apresentação de propostas deve basear-se nos critérios a seguir indicados e em procedimentos claros e transparentes.</p> <p>A seleção do convite deve basear-se nos seguintes critérios:</p> <p>— cobertura (por exemplo, população coberta; prestações cobertas; necessidade de acesso</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										atempado aos cuidados de saúde); — equidade (por exemplo, igualdade de acesso na entrega e utilização); eficiência (por exemplo, hospitais que prossigam uma boa gestão financeira ou hospitais em processo de reestruturação para fazer face à dívida de forma sustentável); — qualidade dos cuidados de saúde; e o disponibilidade de recursos (por exemplo, recursos humanos e financeiros). O apoio abrange apenas o âmbito das atividades relacionadas com a prestação de serviços de saúde financiados pelo Fundo Nacional de Saúde e não abrange as atividades comerciais.
D11G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	T1 — Contratos assinados entre hospitais e o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento médico ou para investimentos em infraestruturas		Número	0	59	T4	2024	Número de contratos assinados entre hospitais e o Ministério da Saúde (ou outra instituição indicada pelo Ministério) para equipamento médico adquirido ou para investimentos em infraestruturas.
D12G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	T2 — Contratos assinados entre hospitais e o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento médico ou para investimentos em infraestruturas		Número	59	133	T2	2025	Número de contratos assinados entre o hospital e o Ministério da Saúde (ou outra instituição indicada pelo Ministério) para equipamento médico adquirido ou para investimentos em infraestruturas.
D13G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das	Alvo	Hospitais com investimentos em		Número	0	59	T2	2026	Número de hospitais com investimentos em infraestruturas ou

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde		infraestruturas ou equipamento médico adquiridos no âmbito da sua introdução na Rede Oncológica Nacional							equipamento médico adquiridos ou melhorados no âmbito da sua introdução na Rede Oncológica Nacional. Os investimentos em infraestruturas e a aquisição ou modernização de equipamento relacionado com a introdução de hospitais na Rede Oncológica Nacional podem incluir investimentos complementares em centros de saúde ambulatórios especializados em cooperação com estes hospitais.
D14G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais com investimentos em infraestruturas ou equipamento médico adquiridos no âmbito da sua reestruturação ou da sua introdução na Rede Cardiológica Nacional		Número	0	74	T2	2026	Número de hospitais com investimentos em infraestruturas ou equipamento médico adquiridos ou melhorados no âmbito da sua reestruturação ou da sua introdução na Rede Cardiológica Nacional.
D15G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Etapa	Lançamento de novos serviços em linha, incluindo: — os instrumentos de análise da saúde dos doentes; — ferramenta de apoio à tomada de decisões para médicos com base em algoritmos de IA; e o repositório central de dados médicos integrado com	Ínicio do funcionamento completo				T1	2026	Serão lançados e operacionais serviços para aumentar a utilização de tecnologias modernas e um maior desenvolvimento da saúde em linha. Estes incluem: — ferramentas de apoio à análise do estado de saúde do doente; ferramentas destinadas a agregar dados de vários dispositivos que realizam medições médicas ou medições relacionadas com o estilo de vida do doente, que devem ser posteriormente transferidas para a conta Internet do doente (IKP), bem como através da execução do projeto

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
			outros sistemas de saúde essenciais							que visa o desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial; e o — apoio ao processo decisório do médico. Inclui igualmente a criação de um repositório central de dados médicos e a criação e disponibilização de um banco eletrónico (repositório) de dados médicos (documentação médica).
D16G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Etapa	Centro de Operações de Segurança (SOC) do Centro de Saúde em Linha criado	Início do funcionamento completo				T4	2025	A ação deve reforçar os recursos informáticos do Centro de Saúde em Linha e adaptá-los às necessidades crescentes no domínio da cibersegurança: — implementar o sistema de gestão integrada, alargando os sistemas de segurança, — execução de um programa de segurança para trabalhos de conceção e desenvolvimento no domínio dos sistemas informáticos, — construção do Centro de Operações de Segurança no Centro de Saúde em Linha.
D17G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Etapa	Centro de documentação médica digital	Início do funcionamento completo				T3	2025	Deve ser criado o centro de digitalização da documentação médica, com a principal tarefa de estruturar e transferir a documentação médica para um registo de saúde eletrónico utilizável.
D18G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	Historial da interação dos doentes com os cuidados de saúde mantidos em instalações médicas digitalizadas		% (percentagem)	0	30	T1	2026	Percentagem do historial de interação dos doentes com os cuidados de saúde mantidos em instalações médicas digitalizadas, com o objetivo de assegurar a representação digital dos documentos no registo de saúde eletrónico individual (RSE), com uma

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										apresentação estruturada dos dados que permita um tratamento posterior. O objetivo diz respeito à documentação em suporte papel armazenada pelas instalações de cuidados de saúde.
D19G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	T1 — Documentos médicos digitalizados		Número	9	12	T1	2025	Devem ser digitalizados novos documentos médicos, incluindo documentos relativos ao tratamento oncológico e que contenham informações sobre os doentes.
D20G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	T2 — Documentos médicos digitalizados		Número	12	18	T1	2026	Devem ser digitalizados novos documentos médicos, incluindo documentos relativos ao tratamento oncológico e que contenham informações sobre os doentes.
D21G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	Prestadores de cuidados de saúde centrais/regionais ligados ao repositório central de dados médicos e prestadores de cuidados de saúde centrais/regionais equipados com a ferramenta de apoio à tomada de decisões baseada na IA	% (percentagem)	0	30	T1	2026	30 % dos prestadores de cuidados de saúde (a nível central ou regional) ligados ao repositório eletrónico central de dados médicos. 30 % dos prestadores de cuidados de saúde (a nível central ou regional) devem estar equipados com o instrumento de apoio à tomada de decisões baseado na IA.	
D22G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	Doentes adultos abrangidos pela ferramenta de análise da saúde dos doentes	% (percentagem)	0	70	T1	2026	70 % dos doentes adultos devem ser abrangidos pela ferramenta de análise da saúde dos doentes.	
D23G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Etapa	Alteração da Lei do Ensino Superior e da Ciência e das Profissões Físicas e	Disposição na alteração da Lei do Ensino Superior e da				T4	2021	A lei entra em vigor e introduz a possibilidade de utilizar apoio financeiro sob a forma de um empréstimo para estudantes de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
			Dentistas, a fim de proporcionar uma base jurídica para o apoio financeiro a partir do ano letivo de 2021/2022 aos estudantes no domínio da medicina na Polónia	Ciência e das Profissões Físicas e Dentistas, a fim de proporcionar uma base jurídica para o apoio financeiro a partir do ano letivo de 2021/2022 aos estudantes do domínio da medicina na Polónia a nível universitário (incluindo os estudantes que iniciaram os seus estudos antes do ano letivo de 2021/2022), indicando a sua entrada em vigor						estudos remunerados no domínio da medicina a nível universitário. O estudante deve poder solicitar o reembolso antecipado do empréstimo ou a prorrogação do seu período de reembolso. Depois de preencher determinadas condições especificadas na lei, o estudante deve poder solicitar uma dispensa total ou parcial do empréstimo para estudos médicos. Os estudantes que beneficiem do apoio podem solicitar a dispensa total do empréstimo, desde que preencham as seguintes condições: — trabalho após a obtenção do diploma, por um período não inferior a 10 anos, no prazo de 12 anos consecutivos a contar da data da graduação, em entidades que exercem atividades médicas no território da República da Polónia, que prestam serviços de cuidados de saúde financiados por fundos públicos, e — obter o título de especialista no prazo acima referido, num domínio médico reconhecido como prioritário no dia em que o médico inicia a formação de especialização. Uma pessoa que preencha estas duas condições não tem de reembolsar o empréstimo para estudos médicos. As condições e o procedimento pormenorizados para a anulação do empréstimo são especificados no ato legislativo.
D24G	D2.1 Criar as condições adequadas para um	Alvo	Número de estudantes de universidades		Número	0	9 947	T2	2026	9 947 estudantes devem ter recebido apoio financeiro sob a forma de um empréstimo para estudantes de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	aumento do número de pessoal médico		médicas que receberam apoio financeiro em conformidade com a Lei do Ensino Superior e da Ciência e sobre as Profissões de Físico e Dentista							estudos pagos em polaco no domínio da medicina, com base na alteração da Lei do Ensino Superior e da Ciência e das Profissões de Físico e Dentista.
D25G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à profissão de paramédico e à autonomia administrativa dos paramédicos, que introduzirá a possibilidade de criar programas de segundo ciclo no domínio da preparação para a profissão de paramédico	Disposição da lei relativa à profissão de paramédico e à autonomia administrativa dos paramédicos que indica a sua entrada em vigor				T3	2022	A fim de melhorar as competências dos paramédicos, entra em vigor um ato legislativo que permite a criação de programas de segundo ciclo no domínio dos paramédicos, definidos como estudos de dois anos que terminam com a obtenção de um mestrado. A obtenção do mestrado deve permitir que os paramédicos adquiram qualificações adicionais, que se traduzam numa classificação mais elevada na categoria salarial.
D26G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Alvo	Número de paramédicos que concluíram o seu mestrado		Número	0	1 250	T4	2025	1 250 paramédicos devem ter concluído os seus estudos de segundo ciclo em serviços médicos de emergência.
D27G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Etapa	Entrada em vigor de atos jurídicos destinados a melhorar a atratividade dos empregos médicos e das condições de trabalho dos trabalhadores médicos	Disposições dos atos jurídicos que indicam a sua entrada em vigor				T4	2022	Um pacote de atos jurídicos entra em vigor e consiste num regulamento relativo à competência profissional dos médicos e dentistas, numa alteração da lei relativa à profissão de médico e de dentista, numa alteração do regulamento relativo aos estágios de pós-graduação para médicos e dentistas, numa alteração do regulamento relativo ao currículo de base para a educação nas profissões

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										do ensino profissional, numa alteração à lei relativa ao método de determinação do salário de base mais baixo de certos trabalhadores que trabalham em entidades de cuidados de saúde, incluindo disposições sobre: 1) aumentar a flexibilidade do processo de ensino médico de pós-graduação através da introdução de competências médicas certificadas, permitindo a realização do exame de especialização após a conclusão do penúltimo ano de formação de especialização e alterando o programa de estágio de pós-graduação, 2) introdução de um sistema central de qualificação e atribuição de lugares de especialização, 3) dispensar médicos através do lançamento de cursos de formação especializada no domínio da ajuda operacional a enfermeiros e paramédicos, 4) atualização do salário de base mais baixo dos trabalhadores que trabalham em entidades de cuidados de saúde, aumentando as taxas de trabalho para todos os grupos profissionais referidos na Lei de 8 de junho de 2017 e antecipando por meio ano a obrigação de todos os estabelecimentos médicos satisfazerem os níveis legalmente garantidos de salários de base para os médicos: médicos, dentistas, médicos estagiários e dentistas, enfermeiros, parteiras, diagnósticos de laboratório, fisioterapeutas, farmacêuticos e outros profissionais de saúde, e 5) transferência de algumas

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										competências dos enfermeiros para os prestadores de cuidados médicos.
D28G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Alvo	Número de médicos e dentistas que obtiveram um certificado comprovativo das suas competências médicas profissionais		Número	0	54 000	T2	2026	54 000 médicos e dentistas recebem um atestado comprovativo das suas competências profissionais adicionais. O certificado de qualificação profissional é emitido por uma sociedade científica nacional ou por um instituto de investigação estatal adequado a uma determinada competência profissional e inscrito no registo mantido pelo diretor do Centro Médico de Ensino Superior.
D29G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os limites de admissão para estudos médicos	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece um sistema de incentivos à realização e continuação dos estudos em faculdades universitárias de medicina selecionadas através de bolsas de estudo, financiamento de estudos e mentoria	Disposição do ato jurídico relativa à sua entrada em vigor				T2	2022	O ato jurídico que introduz o sistema temporário de incentivos para aumentar a atratividade dos estudos médicos deve incluir a possibilidade de: — a concessão de bolsas de estudo, o cofinanciamento de estudos pagos e o financiamento da mentoria de estudantes de serviços de enfermagem, parteira e de emergência médica; e o concessão de bolsas de estudo para estudantes nos domínios da medicina, medicina e medicina dentária, da análise médica, bem como da farmácia e da fisioterapia. O ato jurídico que introduz o sistema deve incluir a obrigação de rever o desempenho do sistema no final do período do MRR e de analisar o impacto do regime de incentivos aplicado no número de estudantes do ensino, com vista a decidir sobre o seu eventual reatamento.
D30G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a	Alvo	Número de estudantes de		Número	0	25 400	T2	2026	25 400 estudantes e diplomados devem ter recebido apoio com base no

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os limites de admissão para estudos médicos		enfermagem, parteira, serviços médicos de urgência, medicina, medicina dentária, análises médicas, fisioterapia e farmácia que receberam uma bolsa de estudo e de estudantes ou diplomados de enfermagem, parteira, serviços médicos de urgência cobertos por uma bolsa, cofinanciamento de estudos ou mentoria							«Sistema de incentivos à realização e continuação dos estudos em faculdades médicas selecionadas através de bolsas de estudo, financiamento de estudos e mentoria», sob a forma de, pelo menos, uma das seguintes formas: — bolsas de estudo para um ciclo escolar completo de três anos, cofinanciamento de um primeiro ciclo completo de estudos ou afetação de um mentor, para estudantes de enfermagem, parteira e de urgência médica, ou — afetação de um mentor, para diplomados de enfermagem, parteira e paramédicos, ou uma bolsa de estudo para um período completo de três anos de estudos, destinada a estudantes nos domínios da medicina, dentista, analista médico, fisioterapia e farmácia. 4 400 estudantes beneficiarão de cofinanciamento de estudos em conformidade com o que precede. 6 000 estudantes beneficiarão de uma bolsa de estudo em conformidade com o que precede. Pelo menos 15 000 estudantes ou diplomados devem receber um mentor em conformidade com o que precede.
D31G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os	Alvo	Número de instalações pedagógicas modernizadas para o ensino pré-clínico (incluindo centros de simulação		Número	0	212	T4	2025	Serão concluídos 212 projetos, incluindo os seguintes: renovação, adaptação da base didática utilizada para a educação pré-clínica e criação de novas instalações (incluindo centros de simulação médica). Devem ser apoiadas 140

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	limites de admissão para estudos médicos		médica), instalações adaptadas da base clínica utilizadas no ensino em hospitais clínicos centrais, infraestruturas de bibliotecas modernizadas e dormitórios dos estudantes em universidades médicas							instalações (incluindo a construção de novas instalações); modernização ou criação de uma base clínica utilizada para educar estudantes em hospitais clínicos centrais (adaptação do funcionamento desta base às condições de risco epidemiológico, ligação das clínicas de outras entidades médicas aos hospitais clínicos centrais, desenvolvimento de clínicas necessárias em zonas deficitárias, como doenças infecciosas e oncologia). 42 instalações devem ser apoiadas; renovação de bibliotecas em universidades médicas, a fim de garantir a utilização sem contacto dos recursos das bibliotecas e locais seguros para autoaprendizagem. Devem ser apoiados 3 projetos de renovação de bibliotecas; e o renovação de dormitórios estudantis em universidades médicas, a fim de se adaptarem às necessidades resultantes de requisitos sanitários. Devem ser apoiados 27 projetos de renovação de dormitórios estudantis. Não é abrangida a aquisição de terrenos. Os projetos serão executados com base em convites à apresentação de propostas ou concursos gerais para subvenções. A seleção dos destinatários deve ser feita de forma transparente e objetiva.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										Cada convenção de subvenção deve incluir o montante financeiro recebido e os pormenores do projeto.
D32G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde através do apoio ao potencial de investigação e desenvolvimento polaco no domínio das ciências médicas e da saúde	Etapa	Entrada em vigor da Lei relativa aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano	Disposição na lei relativa à sua entrada em vigor				T4	2022	A Lei relativa aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano entra em vigor e inclui: — regras transparentes, e — Instalações e mecanismos adicionais que incentivem os ensaios clínicos na Polónia e melhorem a qualidade e a racionalização dos ensaios clínicos na Polónia. A presente lei atualizará igualmente o quadro jurídico que rege o setor biomédico em geral na Polónia, incluindo a investigação e o desenvolvimento, na medida em que tal atualização seja considerada necessária no plano estratégico do Governo para o desenvolvimento do setor biomédico na Polónia.
D33G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde através do apoio ao potencial de investigação e desenvolvimento polaco no domínio das ciências médicas e da saúde	Etapa	Entrada em vigor ou execução das ações-chave especificadas no plano estratégico do Governo para o desenvolvimento do setor biomédico, em conformidade com o calendário estabelecido no plano estratégico	Disposições nos documentos subjacentes que indiquem a sua entrada em vigor ou a sua execução, em função do tipo de ações-chave identificadas no plano estratégico				T4	2022	As ações identificadas como «ações-chave» no plano estratégico entram em vigor ou são executadas em conformidade com o calendário incluído no plano estratégico e na medida determinada pelo plano estratégico. A adoção do próprio Plano Estratégico sob a forma de uma resolução do Conselho de Ministros terá lugar em 2022. As ações-chave incluem a conceção do sistema de gestão do desenvolvimento setorial, concursos de concessão de primeiras subvenções em domínios prioritários e o acompanhamento permanente do mercado biomédico polaco.
D34G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no	Etapa	Entrada em funcionamento de	Entrada em funcionamento				T4	2022	A plataforma eletrónica entra em funcionamento. A plataforma deve

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	domínio das ciências médicas e da saúde		uma plataforma eletrónica para a rede polaca de ensaios clínicos	da plataforma para a rede polaca de ensaios clínicos						incluir ferramentas para coordenar o funcionamento da rede, um motor de pesquisa que permita identificar ensaios clínicos, um sítio Web que utilize o motor de pesquisa acima referido dedicado aos doentes que procuram a oportunidade de participar em ensaios clínicos e um motor de pesquisa para profissionais envolvidos no desenvolvimento ou na realização de ensaios clínicos.
D36G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Número de projetos financiados para unidades de investigação e empresários do setor biomédico	Número	0	60	T2	2026	Devem ser aprovados relatórios finais de, pelo menos, 60 projetos apoiados. Será prestado apoio a unidades de investigação e empresários no domínio das inovações farmacêuticas, dispositivos médicos e soluções informáticas, em conformidade com o plano estratégico para o desenvolvimento do setor biomédico na Polónia. O objeto dos concursos deve centrar-se na investigação e no desenvolvimento de inovações de produtos, tais como medicamentos, no desenvolvimento e/ou melhoria de dispositivos médicos, incluindo para utilização móvel, bem como no desenvolvimento de ferramentas TIC para fins médicos e de saúde. Os projetos serão selecionados através de concursos gerais para subvenções. Cada convenção de subvenção deve incluir o montante financeiro concedido e os pormenores do projeto.	
D37G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no	Alvo	Número de centros criados e de	Número	0	28	T2	2026	Deve ser concluída a criação de 10 Centros de Apoio a Ensaios Clínicos	

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	domínio das ciências médicas e da saúde		desenvolvimento e modernização dos centros de apoio a ensaios clínicos existentes							<p>adicionalis (CTSC), bem como a prestação de apoio a 18 CTSC existentes. Devem estar localizados na estrutura das entidades de cuidados de saúde, desempenhando um papel central na prestação de apoio profissional (do lado hospitalar) às organizações de investigação clínica e aos promotores de ensaios clínicos (empresas farmacêuticas) para promover a negociação, a contratação e o início de ensaios clínicos (CT).</p> <p>Além disso, deve ser dada ao CTSC existente a oportunidade de se candidatar a financiamento para atividades selecionadas relacionadas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> — educação e formação para, pelo menos, 1 dos 3 grupos beneficiários: equipes de gestão, cientistas e doentes, preparação do CTSC para a realização de investigação descentralizada (com uma abordagem centrada no doente), — promover os ensaios clínicos na sociedade, — desenvolvimento de sistemas informáticos, modernização ou adaptação das infraestruturas existentes, — conceção de novos processos e procedimentos e alteração da estrutura organizativa nas instituições e na remuneração dos trabalhadores. <p>Cada convenção de subvenção deve incluir o montante financeiro</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										concedido e os pormenores do projeto.
D38G	D4.1.1 Desenvolvimento dos cuidados continuados através da modernização das infraestruturas das entidades médicas a nível distrital	Etapa	Lista dos hospitais distritais selecionados para apoio à criação de camas de longa duração e geriátricas, com base em critérios de seleção específicos	Publicação da lista de hospitais selecionados				T2	2024	<p>Deve ser fornecida uma lista dos hospitais distritais selecionados para apoio à criação de camas de longa duração e geriátricas.</p> <p>A seleção deve basear-se num conjunto de critérios que incluem condições locais para:</p> <ul style="list-style-type: none"> — tendências demográficas, — densidade populacional, — necessidades de cuidados continuados, — saturação de cuidados continuados/serviços geriátricos, — qualidade dos cuidados de saúde, e — cumprimento dos planos de reestruturação ou documentos equivalentes relativos a um determinado hospital. <p>Um documento equivalente deve conter, pelo menos: informações sobre as medidas destinadas a assegurar uma boa situação financeira da hospital em causa, incluindo pormenores sobre a natureza destas medidas, o seu calendário, o seu custo e as previsões os resultados financeiros, o organismo responsável pela execução destas ações e as modalidades de acompanhamento.</p>
D39G	D4.1.1 Desenvolvimento dos cuidados continuados através da modernização das	Alvo	Contratos assinados entre hospitais distritais e o Ministério da Saúde		Número	0	76	T4	2024	Os contratos para projetos de investimento devem ser assinados entre os hospitais e o Ministério da

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	infraestruturas das entidades médicas a nível distrital		(ou outra instituição indicada pelo Ministério) para apoio ao investimento na criação de unidades/centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos							Saúde (ou outra instituição indicada pelo Ministério). Os contratos devem basear-se em disposições transparentes e claras e contribuir para o objetivo de desenvolver os cuidados continuados e os cuidados geriátricos. O investimento deve apoiar as obras de construção ou renovação necessárias e a aquisição do equipamento pertinente.
D40G	D4.1.1 Desenvolvimento dos cuidados continuados através da modernização das infraestruturas das entidades médicas a nível distrital	Alvo	Conclusão dos projetos de desenvolvimento de cuidados continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais		Número	0	76	T2	2026	Os projetos de investimento realizados com base em contratos assinados serão finalizados. Os projetos devem contribuir para o objetivo de desenvolver os cuidados continuados e os cuidados geriátricos nos hospitais distritais, aumentando a sua disponibilidade e melhorando a sua qualidade. Os projetos devem apoiar as obras de construção ou renovação necessárias e a aquisição do equipamento pertinente.

D.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados a nível distrital

O objetivo da reforma é apoiar a transformação dos hospitais distritais em unidades ou centros de cuidados continuados e geriátricos. A reforma deve basear-se juridicamente num ato legislativo específico baseado nas conclusões de uma análise do potencial de criação de unidades/centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos nos hospitais distritais na Polónia. A reforma deve também estar em consonância com a estratégia de desinstitucionalização elaborada pelo Ministério da Saúde (anexo ao «Quadro estratégico para o desenvolvimento do sistema de saúde na Polónia 2021-27 — Futuro saudável»).

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

D.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
D1L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Etapa	Análise do potencial de criação de unidades/centros de cuidados continuados e geriátricos em hospitais distritais na Polónia	Publicação				T2	2022	Publicação de uma revisão, no âmbito da análise estratégica global dos cuidados continuados na Polónia prevista no âmbito da componente A, sobre o potencial de criação de unidades/centros de cuidados continuados e geriátricos em hospitais distritais (incluindo a transformação de partes de hospitais distritais). A revisão deve, em especial, explorar as possíveis formas de: aumentar a disponibilidade de serviços de cuidados de saúde de longa duração, colmatando as lacunas identificadas na prestação de cuidados de longa duração, em especial a nível distrital; — Eliminar as desigualdades no acesso aos serviços de cuidados de saúde de longa duração; melhorar as condições de trabalho do pessoal médico; e o melhorar a qualidade dos cuidados de longa duração.
D2L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Etapa	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre o apoio à criação de unidades/centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos nos hospitais distritais, com base nos resultados da revisão	Disposição no ato legislativo relativa à entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor de um ato legislativo, com base nos resultados da análise do potencial de criação de unidades/centros de cuidados continuados e geriátricos em hospitais distritais na Polónia. O ato deve especificar de que forma o apoio à criação de unidades de cuidados continuados e de unidades e/ou centros geriátricos nos hospitais distritais melhorará a prestação de cuidados, nomeadamente, aos idosos a nível local. O ato legislativo deve estar em consonância com o «Quadro estratégico para o desenvolvimento dos sistemas de saúde na Polónia 2021-27 — Futuro saudável».

E. COMPONENTE E: MOBILIDADE ECOLÓGICA E INTELIGENTE

A componente do plano de recuperação e resiliência da Polónia aborda principalmente os desafios do setor dos transportes polaco no que diz respeito à descarbonização e à poluição atmosférica. Desde 1990, as emissões dos transportes aumentaram 214 %, principalmente devido a um aumento significativo do transporte rodoviário. Entre 2005 e 2019, o tráfego rodoviário quase triplicou, enquanto no transporte ferroviário o aumento correspondente foi apenas de 9 %. A componente procura sinergias entre a descarbonização e a agenda industrial. Dado o número persistentemente elevado de mortes na estrada no país, outro desafio abordado pela componente é a segurança rodoviária. A componente aborda igualmente a exclusão de determinadas zonas de uma oferta viável de transportes públicos.

O principal objetivo da componente é, por conseguinte, introduzir reformas e investimentos para promover transportes sustentáveis, através dos transportes públicos urbanos, dos veículos não poluentes e das infraestruturas correspondentes, da transferência modal do transporte rodoviário para o transporte ferroviário e do transporte intermodal. A segurança rodoviária é visada através de um conjunto abrangente de reformas e investimentos para aumentar a segurança de troços rodoviários específicos. Os investimentos em transportes públicos rurais visam tornar esses transportes uma alternativa viável aos automóveis e reforçar a coesão económica e social e a inclusão.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento na inovação, nos transportes, nomeadamente na sua sustentabilidade, nas infraestruturas digitais e energéticas, nos cuidados de saúde e na energia mais limpa, tendo em conta as disparidades regionais (Recomendação Específica por País 3 2019), e para centrar o investimento nas transições ecológica e digital, em especial nas infraestruturas digitais, na produção e utilização de energia limpa e eficiente e nos transportes sustentáveis, o que deve contribuir para a descarbonização gradual da economia, incluindo nas regiões carboníferas (Recomendação Específica por País 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01). Todos os projetos de investimento financiados ao abrigo desta componente que exijam uma decisão de avaliação de impacto ambiental (AIA) devem cumprir o disposto na Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE. Especificamente, todos os novos projetos que exijam uma AIA devem ser autorizados ao abrigo da *Lei relativa à prestação de informações sobre o ambiente e a sua proteção, à participação do público na proteção do ambiente e às avaliações de impacto ambiental, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 30 de março de 2021 que altera essa lei e por determinados outros atos*. As disposições das «Orientações relativas a medidas corretivas para projetos cofinanciados por fundos da UE afetados pela infração 2016/2046», comunicadas à Polónia em 23 de fevereiro de 2021 [ref.a Ares (2021) 1423319], devem ser tidas em conta para a execução de todos os projetos de investimento para os quais tenha sido solicitada ou emitida uma decisão ambiental ou uma licença de construção ou desenvolvimento antes da entrada em vigor da Lei de 30 de março de 2021.

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente

Esta medida consiste numa reforma e num investimento.

O objetivo da reforma é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos provenientes dos transportes e aumentar a percentagem de combustíveis alternativos através de uma vasta gama de medidas regulamentares e não regulamentares aplicadas no âmbito de uma estratégia abrangente e a longo prazo de descarbonização dos transportes.

Em primeiro lugar, este objetivo deve ser alcançado através do estabelecimento da obrigação de os operadores e organizadores de transportes públicos adquirirem exclusivamente autocarros com nível nulo de emissões em cidades com mais de 100,000 habitantes a partir de 1 de janeiro de 2026.

Em segundo lugar, a utilização de transportes respeitadores do ambiente deve ser incentivada através de um conjunto de medidas de apoio às autoridades locais na elaboração e execução de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS). Deve ser criada uma estrutura administrativa dotada dos recursos adequados para prestar apoio técnico e financeiro ao desenvolvimento de PMUS locais. Os progressos devem ser acompanhados em função de um objetivo claramente definido.

O terceiro elemento desta reforma consiste na introdução de uma taxa de matrícula e de uma taxa ambiental para os veículos relacionados com as emissões, em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador». O impacto desta reforma, em combinação com outras medidas na adoção de veículos não poluentes, deve ser medido em relação a um objetivo específico de aumento da percentagem de veículos elétricos.

Será igualmente estabelecida uma meta específica para o número de linhas de autocarro apoiadas pelo Fundo para os Transportes Públicos de Bus, a fim de promover a disponibilidade de transportes públicos.

O elemento de investimento desta medida consiste num regime de subvenções destinado a apoiar a aquisição de veículos com nível nulo de emissões das categorias M1, M2 e N1, com um orçamento de 273 750 000 EUR. O quadro do regime de subvenções pode definir o limite de preço para os veículos apoiados, de modo a que apenas os veículos a preços acessíveis sejam elegíveis para apoio. Em caso de locação financeira ou de arrendamento a longo prazo, o montante do apoio não pode exceder a taxa inicial.

E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica

O objetivo geral do investimento é contribuir para o desenvolvimento de uma economia com emissões baixas ou nulas de carbono, apoiando a indústria nos setores da mobilidade limpa e da energia. O objetivo específico do investimento é aumentar o potencial de setores selecionados para desenvolver soluções de produtos com nível nulo ou baixo de emissões de carbono.

Estes objetivos serão prosseguidos através da criação de um instrumento financeiro específico (Fundo) para os projetos industriais acima referidos. Os produtos e tecnologias apoiados podem incluir, nomeadamente, processos de investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas centradas na economia hipocarbónica, com destaque para soluções inovadoras com emissões baixas ou nulas no domínio da mobilidade sustentável e das fontes de energia com nível nulo ou baixo de emissões.

Esse fundo, juntamente com a sua estratégia de investimento, deve ser criado até 30 de junho de 2022.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01), os critérios de seleção do instrumento financeiro devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos

parâmetros de referência pertinentes; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Esta medida é complementada pela medida E3.1.1 do Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica.

E1.1.2 Transportes coletivos com nível nulo ou baixo de emissões (autocarros)

O investimento visa tornar os transportes públicos mais limpos e aumentar a sua atratividade face aos automóveis particulares.

O investimento consiste na aquisição de 579 autocarros com nível nulo ou baixo de emissões para transportes interurbanos até 31 de agosto de 2026.

Os veículos adquiridos devem permitir o transporte coletivo em zonas extraurbanas que, até à data, tenham sido excluídas do transporte. Estão previstos diferentes tipos de tecnologias para a propulsão de autocarros com nível nulo ou baixo de emissões (baterias elétricas, híbridos clássicos e plug-in, para o gás: incluindo GNL, GPL, GNC e outros tipos, todos conformes com a norma EURO VI).

E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário

O objetivo da reforma é reforçar a resiliência dos operadores ferroviários e aumentar a competitividade e a eficiência do setor ferroviário no setor dos transportes da Polónia.

Este objetivo deve ser alcançado através do estabelecimento de prioridades para o transporte intermodal e da melhoria da capacidade de planejar e implantar projetos de transporte ferroviário. Deve também ser alcançado permitindo que os gestores da infraestrutura reduzam as taxas de acesso à infraestrutura e compensem os gestores da infraestrutura pelas reduções dessas taxas.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

A reforma visa igualmente reforçar a viabilidade do transporte ferroviário em comparação com outros modos de transporte, alargando o sistema de portagens rodoviárias a mais 1 400 km de autoestradas e vias rápidas.

E2.1.1 Caminhos de ferro

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade e a velocidade tanto para o transporte de mercadorias como para o transporte de passageiros.

O investimento consistirá na conclusão de obras em 500 km de linhas ferroviárias, das quais 250 km de linhas serão revitalizadas.

E2.1.2 Material circulante de passageiros dos caminhos de ferro

O investimento visa aumentar a atratividade e a viabilidade do transporte ferroviário.

Este objetivo deve ser alcançado através da aquisição de material circulante para utilização a longa distância e regional. O material circulante deve ser sem emissões/elétrico e equipado com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário: 77 unidades para linhas regionais e 304 unidades (56 locomotivas novas e 248 vagões modernizados) para linhas de longo curso (no âmbito de contratos de serviço público).

E2.1.3 Projetos intermodais

O investimento visa apoiar o transporte intermodal através de investimentos adequados.

O investimento consistirá no aumento da capacidade dos terminais de transbordo intermodal, centrando-se nos terminais rodoviários, e na entrega de material circulante. As convenções financeiras correspondentes devem ser assinadas até 31 de dezembro de 2024. O impacto do investimento deve ser medido em relação a uma meta formulada em termos do aumento relativo da capacidade de transbordo dos terminais apoiados ao abrigo do plano de recuperação e resiliência.

E2.2 Reforçar a segurança dos transportes

A reforma visa aumentar a segurança dos transportes, com destaque para a segurança dos utilizadores vulneráveis dos transportes.

A reforma consistirá num conjunto de alterações legislativas que introduzem prioridade para os peões em travessias, uma velocidade uniforme nas zonas edificadas e uma distância mínima entre veículos. Estas alterações legislativas deveriam entrar em vigor em 31 de dezembro de 2021. Os progressos da reforma devem ser acompanhados de um objetivo de segurança rodoviária relativo a uma diminuição relativa do número de vítimas mortais e feridos graves, em consonância com os objetivos da UE em matéria de segurança rodoviária.

E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes

O investimento visa aumentar a segurança do transporte rodoviário.

Esse investimento consiste na melhoria de 305 pontos críticos de segurança rodoviária, na construção de 90 km de contorno, na instalação de 128 dispositivos automáticos de vigilância rodoviária e na substituição de 106 559 tacógrafos por tacógrafos inteligentes.

Os investimentos deverão estar concluídos até 31 de agosto de 2026.

E2.2.2 Digitalização dos transportes

A medida visa tornar os caminhos de ferro e os transportes públicos mais atrativos e eficientes através da introdução de soluções digitais.

A medida deve incluir investimentos em:

- aquisição e instalação de 144 equipamento ERTMS de bordo;
- dispositivos instalados para controlo automático que permitam gerir zonas ferroviárias específicas a partir de centros locais de gestão do tráfego em 43 estações de tráfego ferroviário;
- modernização dos sistemas de travessia ferroviária em 102 locais (incluindo portões e sistemas de segurança sonora e luminosa);
- construção de 42 SDIP (Dynamic Passenger Information Systems).

Esta medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E1G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que estabelece a obrigação de os operadores e organizadores de transportes públicos adquirirem exclusivamente autocarros sem emissões em cidades com mais de 100,000 habitantes a partir de 1 de janeiro de 2026	Disposição de uma lei que indica a sua entrada em vigor				T1	2026	A lei impõe aos operadores e organizadores de transportes públicos em cidades com mais de 100,000 habitantes a obrigação legal de adquirirem exclusivamente autocarros com nível nulo de emissões a partir de 1 de janeiro de 2026.
E2G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Medidas de apoio ao desenvolvimento de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) e adoção de incentivos à execução dos PMUS, prestando apoio técnico e financeiro a todas as zonas urbanas funcionais pelo Ministério das Infraestruturas	Disposição que indica a entrada em vigor				T1	2023	<p>Introduzir medidas de apoio ao desenvolvimento e à execução de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS). Essas medidas incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma nova estrutura de apoio à execução dos PMUS com um comité diretor para os PMUS, a fim de estimular o seu desenvolvimento e execução; - um centro de competências PMUS no âmbito do Ministério das Infraestruturas, que presta aconselhamento e apoio financeiro às unidades da administração local; - plenipotenciário do PMUS no Ministério das Infraestruturas. <p>O novo quadro deve permitir a prestação de apoio técnico e financeiro adequado às entidades interessadas na preparação dos PMUS e melhorar as atividades realizadas neste domínio pela administração central.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E3G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz uma taxa de matrícula para veículos relacionados com as emissões, em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador»	Disposição do ato jurídico relativa à sua entrada em vigor				T4	2024	Um ato jurídico deve introduzir medidas financeiras e fiscais que estimulem a procura de veículos menos poluentes, incluindo taxas de matrícula mais elevadas para os veículos de combustão, e medidas de reforço da desvalorização acelerada dos veículos elétricos. A taxa depende das emissões de CO2 e/ou NOx. As receitas provenientes das taxas devem ser utilizadas para a redução das externalidades negativas dos transportes e para o desenvolvimento de transportes públicos com baixas emissões, tanto nas zonas urbanas como rurais.
E4G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz uma taxa ambiental para os veículos relacionados com as emissões, em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador»	Disposição do ato jurídico relativa à sua entrada em vigor				T1	2026	Deve ser introduzida uma taxa ambiental para os veículos de combustão (categorias M1 e N1) para os empresários, que deve estar correlacionada com as emissões de CO2 e NOx de um veículo, com a possibilidade de utilizar valores de substituição adequados. A taxa ambiental é aplicável a partir do primeiro trimestre de 1 2026. É possível uma isenção de minimis para os empresários com um único veículo. As receitas provenientes da taxa devem ser utilizadas para a redução das externalidades negativas dos transportes e o desenvolvimento de transportes públicos com baixas emissões, tanto nas zonas urbanas como rurais.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
E4aG	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Lançamento do regime de subvenções	Início do funcionamento do regime de subvenções				T2	2025	<p>Deve ser criado um regime de subvenções com um orçamento de 273 750 000 EUR para apoiar a aquisição, o aluguer ou o aluguer de veículos elétricos com nível nulo de emissões das categorias M1, M2 e N1.</p> <p>O regime é gerido pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos.</p> <p>O Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos lança um convite à apresentação de candidaturas.</p> <p>Para os veículos da categoria M1, o apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • não deve exceder 40 000 PLN por destinatário final no caso de pessoas singulares e empresários em nome individual. • não deve exceder 40 000 PLN por veículo no caso dos parques nacionais. <p>Para os veículos das categorias M2 e N1, o apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • são concedidos sob a forma de subvenções a empresários em nome individual, a organizações não governamentais, a instituições e centros de cuidados e de ensino, a instalações médicas e educativas e a parques nacionais.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> • não deve exceder 600 000 PLN por veículo M2 e 70 000 PLN por veículo N1.
E4C G	E1.1. Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagem (%)	0 %	100 %	T2	2026	O Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água, ou outras entidades para as quais o Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos transfere fundos ao abrigo de um acordo (por exemplo, instituições bancárias ou de locação financeira), devem ter celebrado convenções de subvenção legais com

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % do orçamento para o regime de subvenções, devendo o respetivo apoio ser pago aos beneficiários finais.
E5G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Adoção de novos PMUS nas cidades		Número	0	30	T2	2025	O objetivo quantitativo refere-se ao número de cidades que adotam um novo PMUS em consonância com o conceito de PMUS na nova Comunicação relativa ao Quadro de Mobilidade Urbana da UE de 2021.
E6G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Linhas de autocarro apoiadas pelo Fundo para os Transportes Públicos de Bus		Número	0	4 500	T4	2024	O objetivo refere-se ao número de linhas de autocarro apoiadas pelo Fundo para os Transportes Públicos de Bus. O fundo deve apoiar os transportes públicos, que devem contribuir para reduzir os transportes individuais e, assim, reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente.
E7G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Veículos novos com nível nulo de emissões		% (percentagem)	0	100	T2	2026	O objetivo é aumentar a percentagem de veículos novos com nível nulo de emissões no mercado em, pelo menos, 100 % (automóveis/autocarros e veículos pesados). No final de 2020, o número de veículos elétricos matriculados na Polónia era de 10 041. Partindo do princípio de que o número acima indicado significa que, no final de Q2 2026, o número de veículos elétricos deve ser de, pelo menos, 20 082.
E8G	E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Criação de um instrumento financeiro (fundo) para a mobilidade e a energia com nível nulo ou baixo de emissões	Aprovação e registo do Fundo, aprovação da estratégia de investimento pelos órgãos diretivos do Fundo				T2	2022	Criação do instrumento financeiro («Fundo») para apoiar a economia com baixas emissões na Polónia, incluindo a estratégia/política de investimento conexa. Este último deve ser adotado pelos órgãos diretivos do Fundo, estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021, relativa aos instrumentos financeiros e incluir critérios de seleção para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01)

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Em especial, deve ser assegurada a conformidade dos investimentos apoiados com os artigos 6.º (3) e 12.º da Diretiva Habitats e com o artigo 5.º da Diretiva Aves e, se necessário, deve ser realizada uma avaliação de impacto ambiental (AIA) ou uma triagem, em conformidade com a Diretiva AIA. O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capital próprio ou dívida) para projetos de investimento relacionados com processos de investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, com destaque para soluções inovadoras com emissões baixas ou nulas no domínio da mobilidade sustentável e das fontes de energia com nível nulo ou baixo de emissões (excluindo o gás natural comprimido e o gás natural liquefeito), principalmente executados por PME e empresas de média capitalização. A gestão do Fundo é confiada a um gestor do Fundo selecionado por concurso público. O Comité de Investimento do Fundo é criado e é responsável pela aprovação dos projetos dos beneficiários finais (investidores) propostos pelo gestor do Fundo com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e conforme com o mercado. A estrutura do Fundo deve permitir mobilizar fundos privados. Os atos jurídicos subjacentes devem assegurar que qualquer reembolso (ou seja, juros sobre o empréstimo, retorno do capital próprio ou capital reembolsado, menos os

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										custos associados) associado a estes instrumentos seja utilizado para os mesmos objetivos estratégicos, incluindo para além de 2026, ou para reembolsar os empréstimos do MRR.
E13G	E1.1.2 Transportes coletivos com nível nulo ou baixo de emissões (autocarros)	Etapa	Veículos com nível nulo ou baixo de emissões: seleção de beneficiários	Contratos assinados				T3	2024	<p>Os contratos devem ser assinados com as entidades beneficiárias selecionadas (autoridades locais ou operadores de serviço público) para 579 novos autocarros com nível nulo ou baixo de emissões.</p> <p>As entidades beneficiárias devem ser selecionadas através de convites à apresentação de propostas transparentes e concorrentiais abertos a todas as autoridades locais e operadores de serviços públicos para transportes com nível nulo ou baixo de emissões em zonas não urbanas.</p> <p>Os critérios de seleção das entidades beneficiárias devem refletir, em especial, as necessidades de transportes públicos limpos e o impacto na diminuição das emissões (em especial para os transportes urbanos sem emissões) e do congestionamento, o apoio às zonas de transportes excluídas e os projetos que apoiam/asseguram a integração dos transportes (ferroviário, urbano, não urbano).</p> <p>A distribuição equilibrada dos veículos no país será incentivada através de convites abertos à apresentação de propostas, nos quais qualquer autoridade elegível poderá apresentar uma candidatura.</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestr e	Ano	
E14G	E1.1.2 Transportes coletivos com nível nulo ou baixo de emissões (autocarros)	Alvo	Veículos novos com nível nulo ou baixo de emissões em funcionamento		Número	0	579	T3	2026	Os autocarros novos com nível nulo ou baixo de emissões, tal como definidos na descrição da medida, devem ser entregues no âmbito de contratos financiados por este investimento para os transportes públicos suburbanos/rurais. O número de autocarros com baixas emissões não deve exceder 363 unidades.
E15G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei do Transporte Ferroviário, assegurando a resiliência dos operadores ferroviários. Decisão ministerial sobre o estabelecimento de prioridades para o transporte intermodal e a eliminação dos estrangulamentos, a fim de promover a capacidade dos caminhos de ferro	Disposição na lei que altera a Lei do Transporte Ferroviário que indica a sua entrada em vigor e adoção de uma decisão do Ministro das Infraestruturas sobre estrangulamentos.				T4	2022	Um ato legislativo que altere a Lei do Transporte Ferroviário deve permitir que os gestores de infraestrutura reduzam as taxas de acesso à infraestrutura e compensem os gestores de infraestrutura pelas reduções das taxas. O desenvolvimento do transporte intermodal deve ser promovido através das seguintes medidas: planeamento, coordenação de programas, inovação e investimentos, conducentes a um aumento da capacidade intermodal, juntamente com a criação de uma unidade intermodal no Ministério das Infraestruturas. O estado da rede será analisado com ênfase nos estrangulamentos e o Ministro das Infraestruturas tomará uma decisão sobre as prioridades para a eliminação dos estrangulamentos, conduzindo ao aumento da capacidade ferroviária.
E16G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Alvo	Criação de um sistema de portagens nas novas estradas		km	0	1 400	T4	2024	Extensão das novas estradas sujeitas ao sistema de portagem, abrangendo tanto as autoestradas como as vias rápidas.
E17G	E2.1.1 Caminhos de ferro	Etapa	Assinatura dos contratos	Contratos assinados				T4	2024	Os contratos devem ser assinados para as obras em 500 km de linhas ferroviárias, dos quais 250 km de linhas devem ser revitalizadas. Os contratantes da modernização da infraestrutura ferroviária devem ser

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										selecionados de acordo com as disposições da legislação em matéria de contratos públicos.
E18G	E2.1.1 Caminhos de ferro	Alvo	Obras em 500 km de linhas ferroviárias, das quais 250 km de linhas devem ser revitalizadas		Número	0	500	T3	2026	Devem ser concluídas as obras em 500 km de linhas ferroviárias, das quais 250 km de linhas devem ser revitalizadas.
E18a G	E2.1.1 Caminhos de ferro	Alvo	Eliminação de 180 pontos de estrangulamento (incluindo passagens de nível)		Número	0	180	T3	2026	Devem ser concluídas as obras para eliminar 180 pontos de estrangulamento, incluindo passagens de nível.
E19G	E2.1.2 Material circulante de passageiros dos caminhos de ferro	Etapa	Assinatura de contratos para material circulante de passageiros	Contratos assinados				T4	2024	<p>Os projetos serão selecionados no âmbito de um convite à apresentação de propostas concorrencial e aberto. Após o convite à apresentação de propostas, os contratos com os beneficiários selecionados devem ser assinados para a entrega de 77 unidades de material circulante sem emissões/elétricas e equipadas com ERTMS para o transporte ferroviário regional de passageiros.</p> <p>304 unidades adicionais de material circulante elétrico (56 locomotivas novas e 248 vagões modernizados) serão objeto de contratos assinados com a National Polish Railway Company PKP IC — operador de comboios de longo curso.</p>
E19a G	E2.1.2 Material circulante de passageiros dos caminhos de ferro	Alvo	Material circulante elétrico e equipado com ERTMS fornecido para linhas ferroviárias de longo curso		Número	0	160	T2	2025	Devem ser entregues 10 locomotivas novas e 150 vagões modernizados para linhas de longo curso.
E20G	E2.1.2 Material circulante de passageiros	Alvo	Novo material circulante elétrico e equipado com ERTMS para linhas		Número	160	381	T2	2026	Número de novas unidades de material circulante para o tráfego regional e de longo curso aceites-provisoriamente (aceitação técnica) após a sua construção.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	dos caminhos de ferro		ferroviárias regionais e de longo curso							O material circulante deve ter zero emissões/electricidade, cumprir os princípios de «não prejudicar significativamente» (por exemplo, emissões nulas) e estar equipado com o ERTMS. Devem existir 77 unidades para as linhas regionais e 304 unidades (56 locomotivas novas e 248 vagões modernizados) para as linhas de longo curso (no âmbito de contratos de serviço público). O contrato de serviço público deve exigir que o material circulante seja transferido para a autoridade competente ou para o operador seguinte (a preço de mercado líquido do auxílio) no termo do contrato de serviço público.
E21G	E2.1.3 Projetos intermodais	Etapa	Assinatura de contratos para projetos de transporte intermodal	Contratos assinados				T4	2024	Os projetos serão selecionados no âmbito de um convite à apresentação de propostas concorrencial e aberto. Após o convite à apresentação de propostas, os contratos com os beneficiários selecionados devem ser assinados para apoio a 5 terminais intermodais e entrega de 200 unidades de material circulante conformes com as especificações técnicas e com os princípios de «não prejudicar significativamente» (por exemplo, freios silenciosos, emissões nulas) e com o Sistema Global de Comunicações Móveis (para locomotivas).
E22G	E2.1.3 Projetos intermodais	Alvo	Aumento da capacidade de transbordo		% (percentagem)	Base de referência: 9,1 milhõe s de TEU/ano de capacidad e instalada (ref. 2020) para todos	5	T2	2026	Aumento da capacidade de transbordo dos terminais apoiados ao abrigo do MRR em, pelo menos, 5 % em relação à base de referência (2020).

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
						os terminais na Polónia				
E23G	E2.2 Reforçar a segurança dos transportes	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos que introduzem: prioridade para peões em travessias, velocidade uniforme nas zonas edificadas distância mínima entre veículos, objetivos de segurança rodoviária até 2030 (- 50 % de vítimas mortais em acidentes)	Disposições dos atos jurídicos que indicam a entrada em vigor				T4	2021	Devem ser introduzidas as seguintes alterações legislativas que promovem a segurança rodoviária: prioridade dos peões nas passagens, introduzindo um limite de velocidade homogéneo nas zonas urbanas (50 km/h) e distância mínima entre veículos nas autoestradas e vias rápidas (metade da velocidade em metros). O objetivo global em matéria de segurança rodoviária deve ser estabelecido no programa nacional de segurança rodoviária, que visa uma redução de 50 % do número de vítimas mortais em acidentes rodoviários até 2030 em relação a 2019, em conformidade com o compromisso da UE.
E24G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de contornos e melhoria dos pontos críticos de segurança rodoviária		Número	0	10 km de contorno, 125 centros de registo	T4	2023	Melhoria de 125 pontos críticos de segurança rodoviária e construção de 10 km de contorno.
E25G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de contornos, melhoria dos pontos críticos de segurança rodoviária, instalação de dispositivos automáticos de vigilância rodoviária, substituição de tacógrafos por tacógrafos inteligentes		Número	10 km de contorno, 125 centros de registo	90 km de contorno, 305 pontos negros/pontos críticos, 128 dispositivos, 106 559 tacógrafos	T3	2026	Melhoria de 305 pontos críticos de segurança rodoviária, construção de 90 km de contorno, instalação de 128 novos dispositivos de vigilância automática, substituição de 106 559 tacógrafos por tacógrafos inteligentes.
E27G	E2.2.2 Digitalização dos transportes	Alvo	Conclusão: 10 localizações do SDIP, 10 locais de controlo remoto e 30 locais de travessia ferroviária		Número	0	SDIP: 10 locais, controlo: 10 localizações, passagens de nível: 30 localizações	T1	2025	Instalação de um Sistema de Informação Dinâmica sobre Passageiros (SDIP) em 10 loais, 10 locais para controlo automático que permitam a gestão de determinadas zonas ferroviárias a partir de centros locais de gestão do tráfego, 30 passagens de nível relativas à

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										instalação de dispositivos de segurança automáticos controlados (portas de passagem, sistemas de sinalização sonora e luminosa).
E28G	E2.2.2 Digitalização dos transportes	Alvo	Instalação de controlo automático, passagens de nível, 144 unidades ERTMS de bordo		Número	ERTMS: 0 SDIP: 10 localizações, controlo: 10 localizações, passagens de nível: 30 localizações	144 unidades ERTMS de bordo; 42 SDIP 102 locais para passagens de nível; 43 locais para controlo automático	T3	2026	Conclusão dos trabalhos relacionados com: a instalação de 144 unidades de bordo ERTMS, a instalação de 42 SDIP, a modernização dos sistemas de passagem de nível em 102 locais (incluindo portas, sistemas de segurança sonora e luminosa) e a introdução do controlo automático dos pontos de controlo ferroviário em 43 locais.

E.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

E1.2 Aumentar a percentagem de transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente

A reforma visa reduzir o impacto dos transportes no ambiente e na saúde.

A reforma consistirá em estabelecer a obrigação de criar zonas de transporte com baixas emissões em cidades com mais de 100 000 habitantes, onde sejam excedidos os limiares específicos de poluição atmosférica (NO₂), tal como identificados no relatório sobre a qualidade do ar a elaborar até 30 de abril de cada ano pela Inspeção Geral da Proteção do Ambiente. Essas zonas devem ser estabelecidas a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.

E1.2.1 Transportes públicos com emissões nulas nas cidades (elétricos)

O investimento visa aumentar a oferta de transportes públicos limpos nas cidades.

Deve ser concedido apoio prioritário a áreas em que tenham sido ou estejam previstas zonas de baixas emissões.

O investimento consiste na aquisição de 88 material circulante ferroviário com emissões nulas (elétricos) para os transportes públicos nas cidades. Devem ser declarados prontos para aceitação após a sua construção até 31 de agosto de 2026.

E2.3 Melhorar a acessibilidade dos transportes, a segurança e as soluções digitais

A reforma visa aumentar a acessibilidade dos transportes.

Consistirá numa aplicação acelerada do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 relativo aos direitos dos passageiros dos serviços ferroviários e às adaptações do material circulante aos passageiros com mobilidade reduzida. A reforma entra em vigor até 31 de dezembro de 2022.

A reforma deve também incluir disposições pertinentes para modernizar o material circulante nacional e internacional com requisitos aplicáveis aos passageiros com deficiência. A reforma entra em vigor até 30 de junho de 2024.

Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica

Este investimento complementa a medida E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica.

O objetivo geral do investimento é contribuir para o desenvolvimento de uma economia com emissões baixas ou nulas de carbono, apoiando projetos industriais nos setores da mobilidade limpa e da energia. O objetivo específico do investimento é aumentar o potencial de determinados setores para desenvolver soluções de produtos com nível nulo ou baixo de emissões de carbono.

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo que funciona fornecendo investimentos de capital próprio diretamente ao setor privado, bem como ao setor público envolvido em atividades semelhantes.

O objetivo do mecanismo é contribuir para aumentar a capacidade de produção de novos veículos e infraestruturas com nível nulo de emissões para o desenvolvimento da eletromobilidade, bem como de instalações industriais e soluções inovadoras orientadas para a produção e o armazenamento de energia com nível nulo de emissões.

Os produtos e tecnologias apoiados podem incluir, nomeadamente, processos de investigação e inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas centradas na economia

hipocarbónica, com destaque para soluções inovadoras com emissões baixas ou nulas no domínio da mobilidade sustentável e das fontes de energia com nível nulo ou baixo de emissões.

Os beneficiários do apoio são empresas que fornecem soluções com emissões nulas de carbono e operam no mercado dos combustíveis alternativos, incluindo PME e empresas de média capitalização. Em conformidade com o princípio da não discriminação, as entidades públicas que exercem atividades semelhantes às das entidades privadas que beneficiam do regime financeiro podem também ser aceites como beneficiários finais do regime financeiro.

A Facilidade é gerida pelo Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água (NFOŚiGW).

A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
E1L	E1.2 Aumentar a percentagem de transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz a obrigação de zonas de baixas emissões para cidades selecionadas e mais poluídas	Disposição do ato jurídico relativa à sua entrada em vigor				T2	2024	<p>O ato jurídico deve estabelecer a obrigação, a partir do primeiro trimestre de 1 2025, de criar zonas de transporte com baixas emissões em cidades com mais de 100 000 habitantes, onde exista um excesso de substâncias nocivas (NO₂) em relação aos limiares de poluição atmosférica da UE.</p> <p>O ato jurídico deve especificar que esta obrigação se aplica a todas as cidades com mais de 100 000 habitantes que excedam os limites de qualidade do ar identificados no relatório sobre a qualidade do ar a elaborar até 30 de abril de cada ano pela Inspeção Geral da Proteção do Ambiente e que devem ser estabelecidas zonas de transporte com baixas emissões nessas cidades a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.</p> <p>O ato jurídico deve também continuar a prever a possibilidade de introduzir zonas de transporte com baixas emissões em todas as zonas urbanas, independentemente do número de habitantes.</p>
E2L	E1.2 Aumentar a percentagem de transportes com nível nulo ou baixo de emissões, prevenir e reduzir o impacto	Etapa	Introdução de zonas de transporte com baixas emissões implementadas pelas autoridades municipais competentes	Introdução de zonas de transporte com baixas emissões				T4	2025	As primeiras zonas de transporte com baixas emissões devem ser estabelecidas até 1 de janeiro de 2026 nas cidades com mais de 100 habitantes em que sejam excedidos os limiares de qualidade do ar, tal como identificadas no último relatório sobre a qualidade do ar da Inspeção Geral

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	negativo dos transportes no ambiente									da Proteção do Ambiente, disponível até 30 de abril de 2025.
E3L	E1.2.1 Transportes públicos com emissões nulas nas cidades (elétricos)	Etapa	Elétricos novos: seleção de beneficiários	Contratos assinados com entidades beneficiárias				T1	2025	<p>Contratos assinados com entidades beneficiárias (municípios ou operadores de serviço público) para a aquisição e entrada em serviço de 88 elétricos, na sequência de concursos abertos e transparentes.</p> <p>As entidades beneficiárias são selecionadas através de convites à apresentação de propostas transparentes e concorrenciais abertos a todas as autoridades locais e operadores de serviço público.</p> <p>Os critérios de seleção das entidades beneficiárias devem refletir, em especial, as necessidades de transportes públicos limpos e o impacto na diminuição das emissões e do congestionamento e na maturidade dos projetos. Deve ser dada prioridade às zonas em que tenham sido ou estejam previstas zonas de transporte não poluentes.</p> <p>Os fundos devem ser atribuídos de forma justa e transparente, em consulta com as administrações locais, e não devem ser reembolsados pelos beneficiários finais ou pelas administrações locais ao Governo polaco sob qualquer forma.</p>
E4L	E1.2.1 Transportes públicos com emissões nulas nas cidades (elétricos)	Alvo	Novos elétricos para os transportes públicos urbanos		Número	0	88	T3	2026	<p>Número de material circulante (elétricos) com emissões nulas novo para transportes públicos nas cidades declaradas prontas para aceitação após a sua construção.</p> <p>A aquisição de elétricos é efetuada através de concursos abertos e</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										concorrenciais geridos pelas entidades beneficiárias. O investimento visa aumentar a oferta de transportes públicos limpos nas cidades. Deve ser concedido apoio prioritário aos domínios em que tenham sido ou estejam previstas zonas de transporte não poluentes.
E5L	E2.3 Melhorar a acessibilidade dos transportes, a segurança e as soluções digitais	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz melhorias nos direitos dos passageiros no domínio dos requisitos aplicáveis ao material circulante	Disposição nos atos jurídicos que indica a entrada em vigor				T4	2022	As normas técnicas e funcionais para os investimentos ferroviários devem ser introduzidas por um ato jurídico, a fim de assegurar soluções de infraestrutura adequadas que respondam às necessidades dos passageiros com mobilidade reduzida. Para o efeito, o ato jurídico revoga as disposições nacionais pertinentes em derrogação do Regulamento (CE) n.º 1371/2007 relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários.
E6L	E2.3 Melhorar a acessibilidade dos transportes, a segurança e as soluções digitais	Etapa	Obrigação de modernizar o material circulante nacional e internacional com requisitos aplicáveis aos passageiros com deficiência	Disposição do ato jurídico relativa à entrada em vigor				T2	2024	Entrada em vigor das disposições pertinentes para adaptar o material circulante ferroviário aos requisitos em matéria de direitos dos passageiros, adaptando-se ao artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2021/782 (em que a modernização é justificável e racional relativamente à vida de exploração prevista do material circulante) para que o material circulante nacional e internacional seja adaptado aos passageiros com deficiência e reforce os direitos dos passageiros.
E7L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Alterações à política de investimento	Entrada em vigor das alterações à política de investimento				T1	2025	Entrada em vigor das alterações necessárias à política de investimento do Fundo referida no marco E8G, a fim de assegurar a conformidade com a descrição da medida E3.1.1 do

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										Mecanismo de apoio a uma economia hipocarbónica.
E8L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Assinatura da convenção de execução	Assinatura da convenção de execução				T1	2025	Assinatura do acordo de execução com o Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos.
E9L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Assinatura dos acordos de financiamento	Assinatura dos acordos de financiamento				T4	2025	Assinatura das convenções de financiamento com os beneficiários finais selecionados em conformidade com a política de investimento.
E10L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Alvo	Conclusão dos investimentos em capital próprio	Fundos entregues	EUR	0	1 113 750 000	T2	2026	Entrega de um total de 1 103 750 000 EUR aos beneficiários finais e de 10 000 000 EUR a título da taxa de gestão do Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água.

F. COMPONENTE F: «MELHORAR A QUALIDADE DAS INSTITUIÇÕES E AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PRR»

A Polónia enfrenta uma série de desafios de longa data relacionados com o clima de investimento, nomeadamente no que diz respeito ao sistema judicial polaco, bem como aos processos decisórios e legislativos.

Por conseguinte, esta componente visa principalmente melhorar o clima de investimento e criar as condições para uma execução eficaz do plano de recuperação e resiliência da Polónia. Para o efeito, as reformas visam: reforçar determinados aspetos da independência e imparcialidade dos tribunais; corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial, com vista à sua reintegração na sequência de um processo de reapreciação positiva pela nova Secção, a realizar sem demora; reforçar a consulta dos parceiros sociais no processo legislativo; aumentar a utilização de avaliações de impacto no processo legislativo; reduzir a utilização de procedimentos acelerados no processo legislativo; assegurar a consulta adequada dos parceiros sociais e das partes interessadas na execução do plano de recuperação e resiliência, nomeadamente através da criação de um comité de acompanhamento, e assegurar a aplicação do instrumento de pontuação dos riscos Arachne na execução do plano de recuperação e resiliência.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de «[i] improvar o quadro regulamentar, em especial reforçando o papel das consultas dos parceiros sociais e das consultas públicas no processo legislativo» (Recomendação Específica por País 3 de 2019) e para «[n] apanhar o clima de investimento, em especial salvaguardando a independência judicial», bem como «garantir consultas públicas eficazes e a participação dos parceiros sociais no processo de elaboração de políticas» (Recomendação Específica por País 4 de 2020).

F1 Sistema de justiça

O principal objetivo das reformas é elevar o nível de proteção judicial e melhorar o clima de investimento na Polónia, bem como apoiar o sistema de controlo interno a que se refere o artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, reforçando as garantias de independência e imparcialidade dos tribunais.

A reforma deve resultar no reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais e juízes estabelecidos por lei, em conformidade com o artigo 19.º do TUE e com o acervo da UE aplicável. Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, qualquer outra reforma deve ser levada a cabo sem enfraquecer este resultado e sem afetar negativamente os elementos que se seguem.

F1.1 Reforma do reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais

A reforma deve:

1. em todos os processos relativos aos juízes, incluindo o levantamento disciplinar e a imunidade judicial, determinam o âmbito de competência da Secção do Supremo Tribunal, com exceção da Secção Disciplinar existente, cumprindo os requisitos decorrentes do artigo 19.º, n.º 1, do TUE. Tal assegurará que os processos acima referidos sejam apreciados por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei, ao mesmo tempo que o poder discricionário de designar o tribunal disciplinar competente em primeira instância nos processos relativos aos juízes dos tribunais comuns é circunscrito,

2. clarificar o âmbito da responsabilidade disciplinar dos juízes, assegurando que o direito de os tribunais polacos apresentarem pedidos de decisão prejudicial ao TJUE não é limitado. Esse pedido não pode constituir motivo para instaurar um processo disciplinar contra um juiz,
3. embora os juízes possam ainda ser responsabilizados por falta profissional, incluindo violações manifestas e graves da lei, determinar que o conteúdo das decisões judiciais não é qualificado de infração disciplinar,
4. assegurar que o início da verificação, no âmbito do processo judicial, da conformidade de um juiz com as exigências de independência, imparcialidade e «estabelecimento por lei», nos termos do artigo 19.º do TUE, seja possível a um órgão jurisdicional competente quando surja uma dúvida séria sobre esse ponto e que essa verificação não seja qualificada de infração disciplinar,
5. reforçar as garantias processuais e os poderes das partes nos processos disciplinares relativos aos juízes, através de:
 - I) assegurando que os processos disciplinares contra juízes dos tribunais comuns sejam apreciados num prazo razoável,
 - II) estabelecer regras mais precisas sobre a competência territorial dos tribunais que apreciam os processos disciplinares, a fim de assegurar que o tribunal competente possa ser diretamente determinado em conformidade com o ato legislativo; e o
 - III) assegurar que a nomeação de um advogado de defesa no âmbito de um processo disciplinar relativo a um juiz seja feita dentro de um prazo razoável, bem como prever tempo para a preparação substantiva do advogado de defesa para o exercício das suas funções no processo em causa. Simultaneamente, o tribunal suspende a tramitação do processo em caso de ausência devidamente justificada do juiz acusado ou do seu advogado de defesa.

A reforma entrará em vigor no final do segundo trimestre de 2022.

F1.2 Reforma destinada a corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal nos processos disciplinares e nos processos de imunidade judicial

A reforma deve assegurar que os juízes afetados por decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal tenham acesso aos processos de reapreciação dos seus processos. Os processos já decididos pela Secção Disciplinar são reapreciados por um órgão jurisdicional que cumpra os requisitos do artigo 19.º, n.º 1, do TUE, em conformidade com as regras a adotar com base na reforma acima referida. O ato legislativo estabelece que a primeira audiência do tribunal para decidir esses processos deve ter lugar no prazo de três meses a contar da receção da proposta do juiz que solicita a reapreciação e que os processos devem ser julgados no prazo de doze meses a contar da receção da referida moção. Os processos ainda pendentes na Secção Disciplinar são remetidos ao tribunal para apreciação e segundo as regras estabelecidas no âmbito do processo acima referido.

A reforma entrará em vigor no final do segundo trimestre de 2022.

Ambas as reformas acima enumeradas com uma data de conclusão do primeiro trimestre de 2022 devem ser cumpridas antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento à Comissão e constituem uma condição prévia para qualquer pagamento nos termos do artigo 24.º do Regulamento MRR.

F2.1 Melhorar o processo legislativo

O objetivo da reforma é a adoção de uma alteração ao regulamento interno do Sejm, do Senado e do Conselho de Ministros.

F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR

A fim de assegurar a consulta adequada dos parceiros sociais e das partes interessadas na execução do plano de recuperação e resiliência, a reforma deve incluir a entrada em vigor de um ato legislativo que crie um comité de acompanhamento composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais envolvidos na execução do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento é incumbido de supervisionar a execução eficaz do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo deve incluir uma disposição que preveja a obrigação legal de consultar o comité de acompanhamento durante a execução do plano de recuperação e resiliência. A reforma deve também incluir a adoção de orientações que estabeleçam as regras para a participação das partes interessadas e dos parceiros sociais na programação, execução, acompanhamento e avaliação do PRR.

A reforma deve também incluir a criação de um sistema de repositórios, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241, a fim de permitir a recolha, o armazenamento e o acompanhamento de dados sobre os marcos e as metas, incluindo a nível dos destinatários finais. Os dados provenientes deste sistema de repositório devem ser introduzidos no sistema Arachne, que deve ser utilizado durante as auditorias e os controlos para prevenir, detetar e corrigir conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento. Este marco deve ser cumprido antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento à Comissão e constitui uma condição prévia para qualquer pagamento nos termos do artigo 24.º do Regulamento MRR.

Por último, a reforma deve também incluir a preparação de uma análise do volume de trabalho para a avaliação da capacidade administrativa para coordenar e executar o plano de recuperação e resiliência.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
F1G	F1.1 Reforma do reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais	Disposição do ato jurídico relativa à entrada em vigor				T2	2022	<p>Entrada em vigor de uma reforma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> em todos os processos relativos aos juízes, incluindo o levantamento disciplinar e a imunidade judicial, determinam o âmbito de competência da Secção do Supremo Tribunal, com exceção da Secção Disciplinar existente, cumprindo os requisitos decorrentes do artigo 19.º, n.º 1, do TUE. Tal assegurará que os processos acima referidos sejam apreciados por um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei, ao mesmo tempo que o poder discricionário de designar o tribunal disciplinar competente em primeira instância nos processos relativos aos juízes dos tribunais comuns é circunscrito, clarificar o âmbito da responsabilidade disciplinar dos juízes, assegurando que o direito de os tribunais polacos apresentarem pedidos de decisão prejudicial ao TJUE não é limitado. Esse pedido não pode constituir motivo para instaurar um processo disciplinar contra um juiz, embora os juízes possam ainda ser responsabilizados por falta profissional, incluindo violações manifestas e graves da lei, determinar que o conteúdo das decisões judiciais não é qualificado de infração disciplinar, assegurar que o início da verificação, no âmbito do processo judicial, da conformidade de um juiz com as exigências de independência, imparcialidade e «estabelecimento por lei», nos termos do artigo 19.º do TUE, seja possível a um órgão jurisdicional competente quando surja uma dúvida séria sobre esse ponto e que essa verificação não seja qualificada de infração disciplinar,

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> • reforçar as garantias processuais e os poderes das partes nos processos disciplinares relativos aos juízes, através de: • assegurar que os processos disciplinares contra juízes dos tribunais comuns sejam apreciados num prazo razoável, • regulamentação mais precisa sobre a competência territorial dos tribunais que apreciam os processos disciplinares, a fim de garantir que o tribunal competente possa ser diretamente determinado em conformidade com o ato legislativo; e o • assegurar que a nomeação de um advogado de defesa no âmbito de um processo disciplinar relativo a um juiz é feita num prazo razoável, bem como prever tempo para a preparação substantiva do advogado de defesa para desempenhar as suas funções no processo em causa. Simultaneamente, o tribunal suspende a tramitação do processo em caso de ausência devidamente justificada do juiz acusado ou do seu advogado de defesa.
F2G	F1.2 Reforma destinada a corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal nos processos disciplinares e	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma para corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal nos processos	Disposição do ato jurídico relativa à entrada em vigor				T2	2022	Entrada em vigor de uma reforma que assegure que os juízes afetados por decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal tenham acesso aos processos de reapreciação dos seus processos. Os processos já decididos pela Secção Disciplinar são reapreciados por um órgão jurisdicional que cumpra os requisitos do artigo 19.º, n.º 1, do TUE, em conformidade com as regras a adotar com base no Milestone F1G supra. O ato legislativo estabelece que a primeira audiência do tribunal para decidir esses processos deve ter lugar no prazo de três meses a contar da receção da proposta do juiz que solicita a reapreciação e que os processos devem ser julgados no prazo de doze meses a contar da receção da

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta		
					Unidade de medida	Base de referência	Objet ivo	Trimestr e	Ano			
	nos processos de imunidade judicial		disciplinares e nos processos de imunidade judicial							referida moção. Os processos ainda pendentes na Secção Disciplinar são remetidos ao tribunal para apreciação e segundo as regras estabelecidas no âmbito do processo acima referido.		
F3G	F1.2 Reforma destinada a corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal nos processos disciplinares e nos processos de imunidade judicial	Etapa	Reforma para corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial	Processos julgados				T4	2023	Todos os processos de revisão iniciados em conformidade com o Milestone F2G devem ser julgados, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.		
F4G	F2.1 Melhorar o processo legislativo	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao Regulamento Interno do Sejm, do Senado e do Conselho de Ministros	Disposições dos atos jurídicos que indicam a entrada em vigor				T3	2022	Entrada em vigor de alterações ao regulamento interno do Sejm que limitarão a utilização de procedimentos acelerados a casos justificados e introduzirão, para os projetos de lei propostos pelos deputados, a exigência de que, exceto em casos justificados, haja uma avaliação de impacto e uma consulta pública.	Entrada em vigor das alterações ao Regimento Procedimento do Conselho de Ministros que limitará a utilização de procedimentos acelerados a casos justificados.	Entrada em vigor das alterações ao Regimento do Senado que introduzirão, para os projetos de lei propostos pelo Senado, a exigência de que, salvo em casos justificados, se proceda a uma avaliação de impacto.
F5G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria um comité de	Disposição do ato jurídico relativa à entrada em vigor				T1	2022	Na sequência de uma consulta pública, entrada em vigor de um ato jurídico que: 1) criar um comité de acompanhamento, incumbido de		

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
			acompanhamento e lhe incumbe a supervisão da execução eficaz do PRR							acompanhar a execução efetiva do PRR, composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais afetados pela execução do PRR, incluindo representantes de organismos que representem a sociedade civil e promovam os direitos fundamentais e a não discriminação; 2) tornar obrigatório consultar o comité de acompanhamento durante a execução do PRR.
F6G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Adoção das orientações pelo ministro responsável pelo desenvolvimento regional que estabelecem as regras para a participação das partes interessadas e dos parceiros sociais na execução do PRR	Publicação das orientações no sítio Web do Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional				T2	2022	Na sequência de uma consulta pública, adoção das orientações para assegurar a participação efetiva das partes interessadas e dos parceiros sociais na programação, execução, acompanhamento e avaliação do PRR. As orientações devem harmonizar as medidas a tomar pelas instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos no âmbito do PRR. As orientações devem incluir mecanismos de acompanhamento e avaliação da participação das partes interessadas e dos parceiros sociais.
F7G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Assegurar uma auditoria e um controlo eficazes no âmbito da execução do MRR, protegendo os interesses financeiros da União	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório				T2	2022	Criação e entrada em funcionamento do sistema de repositório para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; b) Recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR. O acesso a estes dados deve ser concedido a todos os organismos nacionais e europeus pertinentes para efeitos de auditoria e controlo. Os dados provenientes deste sistema de repositório devem ser introduzidos trimestralmente no sistema Arachne. O sistema Arachne deve ser utilizado durante auditorias e controlos para prevenir e detetar e corrigir conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
F8G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Uma análise da carga de trabalho elaborada pelo Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional.	Uma análise da carga de trabalho elaborada pelo Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional				T2	2024	Deve ser realizada uma análise da carga de trabalho para as instituições envolvidas na execução do plano de recuperação e resiliência. Se a análise da carga de trabalho determinar que é necessário pessoal adicional, deve ser adotada uma decisão governamental de atribuir lugares adicionais às instituições que coordenam e executam o plano de recuperação e resiliência.

COMPONENTE G: «REPOWEREU»

A componente REPowerEU visa contribuir para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis na Polónia e para facilitar ainda mais a transição energética, apoiando a implantação de fontes de energia renováveis e aumentando a capacidade das redes elétricas para integrar essas fontes de energia. Estes objetivos são igualmente possibilidos através de medidas destinadas a melhorar a eficiência energética, incluindo para as habitações. A componente visa igualmente melhorar a segurança do aprovisionamento energético.

A este respeito, as medidas da componente visam dar resposta às recomendações específicas por país formuladas para a Polónia no âmbito do Semestre Europeu em 2022 e 2023. Em especial, as medidas previstas ajudam a acelerar a transição para as energias limpas, nomeadamente simplificando os procedimentos de licenciamento para implantar mais rapidamente as energias renováveis, alargando e modernizando as redes para permitir as novas capacidades de energias renováveis, apoiando as instalações de armazenamento de eletricidade e incentivando os investimentos nas redes de transporte e distribuição nas zonas rurais, a fim de aumentar a capacidade de ligação de novas fontes de energia renováveis à rede, e apoiando o desenvolvimento de parques eólicos marítimos. Contribui igualmente para eliminar os obstáculos ao desenvolvimento das comunidades locais de energias renováveis e apoiar a sua implantação. Tal contribui para dar uma resposta eficaz às recomendações destinadas a acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis e a implantação das energias renováveis, a reforma do quadro jurídico para o licenciamento da ligação à rede e para as fontes de energia renováveis, incluindo as comunidades de energia, o biometano e o hidrogénio renovável (REP 6.1-6.2 em 2022, REP 4.1-4.2 em 2023). A fim de aplicar as recomendações para promover modos de transporte público sustentáveis (REP 4.4 em 2023) e a adoção de veículos elétricos (REP 6.4 em 2022), a componente inclui medidas para descarbonizar o setor dos transportes, nomeadamente substituindo os veículos poluentes de transportes públicos urbanos por veículos com emissões nulas e adotando um plano de ação para transportes ecológicos em consonância com os objetivos climáticos da UE. Além disso, a componente inclui medidas de apoio a serviços integrados de renovação de habitações e de eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento doméstico, em consonância com as recomendações para promover a poupança de energia, aumentar o investimento na eficiência energética dos edifícios e descarbonizar o fornecimento de calor no aquecimento urbano para combater a pobreza energética (REP 6.3. 2022 e REP 4.3. 2023). A componente visa igualmente atualizar os quadros de qualificações setoriais para a transição ecológica, tal como incentivado nas recomendações para intensificar os esforços políticos destinados a proporcionar e adquirir as aptidões e competências necessárias para a transição ecológica (REP 4.5 2023). Por último, um investimento específico em infraestruturas de gás visa dar resposta às necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento da Polónia de forma proporcionada e direcionada. O Fundo de Apoio à Energia visa mobilizar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores cruciais para a transição energética. Tal ajuda a dar resposta às recomendações para alargar o investimento público em prol da transição digital e da segurança energética, nomeadamente recorrendo ao MRR, ao REPowerEU e a outros fundos da UE. (REP 1.2 em 2022 e REP 1.3 em 2023).

A maioria das medidas da componente tem uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional. Com efeito, várias medidas garantem o aprovisionamento energético da União no seu conjunto, nomeadamente as reformas destinadas a facilitar a implantação de fontes de energia renováveis, incluindo pelas comunidades de energia, e a ligação dessas fontes de energia à rede elétrica. Além disso, a componente inclui investimentos que visam beneficiar projetos de energias renováveis e melhorar a integração das energias renováveis na rede. Outras reformas e investimentos contribuem para aumentar o ritmo da renovação dos edifícios e melhorar a eficiência energética, reduzindo assim a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia. Estas medidas representam também um contributo para a ação energética e climática mais ampla a nível da UE.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das

medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (C (2023) 6454 final), ao passo que o princípio de «não prejudicar significativamente» não se aplica à medida G3.2.1. «Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética», em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241.

G1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Subcomponente G1.1 — Estimular os investimentos em fontes de energia renováveis

A subcomponente visa incentivar o desenvolvimento de instalações de energias renováveis exploradas por comunidades de energia, nomeadamente melhorando o quadro para incentivar a implantação acelerada dessas comunidades. Além disso, esta subcomponente inclui medidas de apoio ao armazenamento de eletricidade para integrar as fontes de energia renováveis na rede e medidas que reforçam a capacidade administrativa e organizacional das instituições envolvidas na execução das reformas e dos investimentos REPowerEU e nos processos para projetos de energias renováveis.

G1.1.1 Incentivar o desenvolvimento das comunidades locais de energia

O objetivo da reforma é melhorar o quadro regulamentar para as comunidades de energia na Polónia e melhorar o papel dos cidadãos, das empresas e das autoridades locais na transição energética do país.

A reforma consistirá na realização de uma análise para identificar os estrangulamentos regulamentares e administrativos para o desenvolvimento das comunidades de energia. Em especial, a análise deve incluir uma avaliação das lacunas políticas entre o quadro regulamentar nacional e da UE, bem como identificar os obstáculos que impedem o desenvolvimento dessas comunidades e decorrentes i) da definição de comunidades de energia, ii) dos procedimentos administrativos para a criação e o funcionamento das comunidades de energia e iii) dos deveres, práticas e funções dos operadores das redes. A análise deve também elaborar recomendações políticas com o objetivo de estabelecer um quadro facilitador, simples e abrangente para as comunidades de energia.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia, incluindo uma parte reforçada

O objetivo deste investimento é incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renováveis locais implementadas pelas comunidades de energia, incluindo polos de energia, cooperativas de energia e outras comunidades de energia resultantes da aplicação da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (DER II), com especial destaque para o papel das administrações locais (em especial os municípios e as associações de municípios) que formam essas comunidades locais de energia.

O programa de apoio pré-investimento consiste no desenvolvimento de um formato jurídico e organizacional e de um modelo empresarial para o lançamento ou o desenvolvimento de uma comunidade de energia, bem como na preparação das análises e documentação necessárias para o investimento. O presente programa apoia, nomeadamente, as estratégias locais de desenvolvimento do mercado da energia; análises da procura e da oferta locais de energia; inventários dos recursos energéticos locais (infraestruturas) e respetivo potencial (por exemplo, capacidade para fornecer ligações energéticas); estudos de viabilidade, planos de atividades, documentos relativos ao dever de diligência; documentação técnica e projetos de construção.

No âmbito do apoio ao investimento, o financiamento deve abranger, nomeadamente, novas tecnologias que visem a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis; infraestruturas complementares para tecnologias que não a eletricidade; infraestruturas associadas de energias renováveis (tais como componentes de rede e contadores); instalações de armazenamento de energia e software informático para a gestão das comunidades de energia e a otimização energética. O apoio do programa de investimento é concedido com base num convite à apresentação de propostas aberto e concorrencial, que deve permitir a participação das comunidades de energia envolvidas na fase de pré-investimento.

A parte reforçada do investimento consiste na prestação de apoio financeiro de pré-investimento a mais 61 comunidades de energia e de apoio ao investimento a mais 10 comunidades de energia.

A execução do apoio pré-investimento deve estar concluída até 31 de março de 2025 e a do apoio ao investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

G1.1.3 Sistemas de armazenamento de energia (apoio não reembolsável)

O objetivo deste investimento é assegurar a continuidade do fornecimento de eletricidade aos clientes e aumentar a eficiência da utilização de fontes de energia renováveis através de investimentos em tecnologias que facilitem o equilíbrio da eletricidade no sistema elétrico.

O investimento consiste na implementação da implantação de um sistema de armazenamento de energia em bateria (BESS) em grande escala para o armazenamento de energia excedentária no sistema elétrico. Este sistema de armazenamento visa contribuir para o equilíbrio técnico das fontes de energia renováveis.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU

O objetivo deste investimento é reforçar a capacidade administrativa e organizacional das principais instituições públicas envolvidas na execução das reformas e dos investimentos REPowerEU. Visa igualmente apoiar medidas regulamentares, analíticas e educativas sobre o sistema energético na Polónia, incluindo a melhoria das capacidades administrativas para os procedimentos de licenciamento de fontes de energia renováveis e redes de eletricidade e/ou a digitalização do desenvolvimento da rede e do processo de ligação às redes de eletricidade.

O investimento deve apoiar a capacidade administrativa das administrações centrais e locais e das ONG.

O apoio deve incluir o aumento do número de efetivos que trabalham na execução do REPowerEU. Devem ser dedicados, pelo menos, 106 novos equivalentes a tempo inteiro na administração central à execução das reformas e investimentos REPowerEU, incluindo a digitalização dos procedimentos de licenciamento das fontes de energia renováveis e das redes de eletricidade e a digitalização do desenvolvimento da rede e do processo de ligação às redes de eletricidade. O investimento deve também incluir o apoio às ONG que trabalham na transição ecológica e encarregadas de realizar projetos de reforço das capacidades, incluindo ações de formação, atividades de aconselhamento e investigação, bem como campanhas sociais.

O investimento deve também incluir a conclusão e a entrada em vigor de uma ferramenta informática destinada à entidade reguladora da energia para a aplicação do novo modelo regulamentar referido na medida G1.2.1.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Subcomponente G1.2 — Realizar as redes elétricas para acelerar a integração das fontes de energia renováveis

A subcomponente visa criar os instrumentos e atualizações adequados para o desenvolvimento acelerado de novas instalações de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis. Tal implica a eliminação dos obstáculos à ligação às redes, bem como a construção de novas infraestruturas e a modernização das redes existentes, a fim de trazer energia renovável do local onde é produzida para onde é utilizada.

G1.2.1 Soluções regulamentares para uma integração acelerada das energias renováveis nas redes de distribuição

O objetivo desta reforma é melhorar a capacidade do Gabinete Regulador da Energia para avaliar os planos de desenvolvimento da rede dos operadores das redes de distribuição e definir as tarifas, a fim de permitir um financiamento adequado dos direitos aduaneiros de investimentos eficientes e direcionados no desenvolvimento de redes de distribuição, com vista a reduzir os obstáculos ao desenvolvimento das FER.

A reforma consistirá na adoção de um novo modelo regulamentar pelo regulador nacional da energia, o Gabinete Regulador da Energia. O novo modelo regulamentar deve permitir que a entidade reguladora nacional da energia identifique e avalie de forma mais precisa as necessidades de investimento relacionadas com o desenvolvimento das redes de distribuição no contexto do rápido crescimento das energias renováveis e as reflita nas tarifas da rede de distribuição.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de março de 2025.

G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade

O objetivo desta reforma é acelerar a implantação de novas fontes de energia renováveis, eliminando os obstáculos à sua integração nas redes de transporte e distribuição de eletricidade.

A reforma visa, em primeiro lugar, estabelecer um quadro jurídico para a ligação de múltiplas fontes de energia renováveis a um único ponto de ligação (partilha de cabos). As novas regras devem permitir que os produtores de energia renovável que celebrem um acordo, nas condições estabelecidas na Lei da Energia, partilhem uma ligação, ou seja, utilizem a mesma capacidade de ligação num ponto de ligação, mantendo simultaneamente a possibilidade de celebrar contratos de venda da energia produzida. Além disso, a Lei relativa às fontes de energia renováveis deve ser alterada. As alterações devem permitir que as entidades que beneficiam de regimes de apoio às fontes de energia renováveis partilhem a sua capacidade de ligação com outras instalações ligadas no mesmo ponto de ligação sem perderem o direito ao apoio previsto nessa lei. Entre as instalações que partilham um único ponto de ligação, apenas um deles pode beneficiar de um regime de apoio.

Em segundo lugar, a reforma visa tornar mais eficiente a reserva de capacidade e a ligação das fontes de energia renováveis às redes de eletricidade. A reforma deve assumir a forma de atos legislativos e, se for caso disso, não legislativos no que diz respeito às regras relativas à ligação das instalações às redes de eletricidade, a fim de aumentar a transparência e a previsibilidade do processo de ligação.

A execução deste elemento da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes, incluindo uma parte ampliada

O objetivo deste investimento é alargar, modernizar e digitalizar as redes de transporte em várias regiões, incluindo o alargamento das ligações entre as regiões setentrionais e meridionais do país, facilitando a integração das energias renováveis no sistema elétrico.

O investimento consistirá no desenvolvimento de linhas de transporte de 400 kV e 220 kV, juntamente com a construção ou modernização das estações pertinentes. O investimento deve introduzir o novo Sistema Central de Informação do Mercado da Energia (CSIRE) com um sistema de analisador da qualidade da energia, apoiando ainda mais a digitalização da infraestrutura elétrica. Por último, devem ser desenvolvidos três sistemas TIC novos, melhorados ou alargados para o tratamento de dados e a gestão de sistemas, que apoiem as operações das redes de transmissão e dos centros de dados.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente zonas rurais para permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis

O objetivo deste investimento é apoiar a construção, a modernização e a digitalização das redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente zonas rurais, com vista a permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis nessas zonas.

O investimento consiste na construção ou modernização de 880 km de redes de distribuição, incluindo as estações associadas, e na integração de funcionalidades de redes inteligentes. As autoridades polacas devem, em primeiro lugar, identificar os projetos que constituem as redes construídas ou modernizadas.

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Subcomponente G1.3 — Desenvolvimento de transportes sustentáveis

A subcomponente visa apoiar os transportes sustentáveis com vista a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a poluição atmosférica na Polónia. A subcomponente inclui, em especial, medidas para a aquisição de novos autocarros elétricos, bem como um plano de ação para uma transformação sustentável do setor dos transportes.

G1.3.1 Apoiar transportes sustentáveis

O objetivo da reforma é contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos provenientes dos transportes.

Este objetivo será alcançado através da elaboração de um plano de ação para transportes sustentáveis na Polónia, assente numa análise das medidas já incluídas nos documentos estratégicos existentes a nível nacional. O plano de ação deve identificar as reformas e os investimentos prioritários necessários para uma transformação sustentável do setor dos transportes polaco, em consonância com os objetivos climáticos da UE.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2025.

G1.3.2 Transportes coletivos com emissões nulas (autocarros)

O investimento visa tornar os transportes públicos mais limpos e aumentar a sua atratividade nas zonas urbanas.

O investimento consiste na aquisição de 1159 autocarros (elétricos) com nível nulo de emissões para os transportes urbanos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

G2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Subcomponente G1.1 — Estimular os investimentos em fontes de energia renováveis

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
G1G	G1.1.1 Incentivar o desenvolvimento das comunidades lokais de energia	Etapa	Análise dos obstáculos ao desenvolvimento das comunidades de energia e das cooperativas energéticas identificados durante o programa de apoio pré-investimento	Publicação da análise				T3	2024	Publicação de uma análise dos obstáculos jurídicos, organizacionais e administrativos ao desenvolvimento das comunidades de energia, com base na experiência adquirida com o apoio pré-investimento. A análise deve identificar os principais estrangulamentos para o desenvolvimento das comunidades de energia e propor um conjunto de recomendações políticas, com vista a introduzir alterações jurídicas que harmonizem o seu quadro jurídico e simplifiquem e acelerem a sua implantação.
G2G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia	Etapa	Convite à apresentação de propostas para o programa de apoio ao investimento	Lançamento de um convite à apresentação de propostas para as comunidades de energia interessadas em receber apoio ao abriga da parte relativa ao investimento				T4	2023	Deve ser lançado um convite à apresentação de propostas aberto, transparente e competitivo para as cooperativas de energia, as comunidades de energia e os polos de energia, com o objetivo de atribuir apoio a diferentes tipos de beneficiários de forma equilibrada.
G3G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de pré- investimento		Número	0	200	T1	2025	Número de convenções de subvenção assinadas com os beneficiários que são selecionadas através de convites à apresentação de propostas abertos, concorrenciais e transparentes destinados a atribuir apoio a diferentes tipos de beneficiários de forma equilibrada. A afetação dos projetos às entidades beneficiárias deve assegurar uma distribuição equilibrada entre as entidades em todo o país, tendo em conta a população e a cobertura geográfica.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										Deve ser prestado apoio às cooperativas de energia criadas ao abrigo da Lei relativa às fontes de energia renováveis e às comunidades de energia estabelecidas ao abrigo da Lei da Energia e a entidades legalmente capazes de criar essas cooperativas e comunidades, como os municípios, bem como a polos de energia.
G4G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de investimento		Número	0	10	T4	2025	Número de convenções de subvenção assinadas com os beneficiários em conformidade com o convite à apresentação de propostas no marco G2G.
G5G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de investimento		Número	10	20	T2	2026	Número de convenções de subvenção assinadas com os beneficiários em conformidade com o convite à apresentação de propostas no marco G2G.
G6G	G1.1.3 Sistemas de armazenamento de energia (apoio não reembolsável)	Etapa	Implantação de um sistema de armazenamento de energia a bateria em grande escala (BESS)	Entrada em funcionamento de um sistema de armazenamento de energia em bateria de grande escala (BESS)				T2	2026	Entrada em funcionamento de um sistema de armazenamento de energia em grande escala (BESS) com uma capacidade de 0.9 GWh and de tempo de funcionamento entre as 4 horas e as 5 horas. Estas novas capacidades de armazenamento devem ser plenamente integradas na rede elétrica.
G7G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	Aumento da capacidade administrativa para executar reformas e investimentos REPowerEU		Número	0	106	T4	2024	Devem ser dedicados, pelo menos, 106 novos equivalentes a tempo inteiro na administração central à execução das reformas e investimentos REPowerEU, incluindo a digitalização dos procedimentos de licenciamento das fontes de energia renováveis e das redes de eletricidade

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										e/ou à digitalização do desenvolvimento da rede e do processo de ligação às redes de eletricidade.
G8G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos do REPowerEU	Alvo	Projetos de reforço das capacidades, que apoiam a execução de reformas e investimentos REPowerEU, para a administração central e local		Número	0	107	T2	2025	<p>Devem ser apoiadas pelo menos 107 entidades que realizem projetos de reforço das capacidades de apoio à execução das reformas e dos investimentos REPowerEU. As entidades devem concluir projetos como formação, visitas de estudo, ferramentas informáticas, análises e estudos e assistência de peritos externos à administração central e local.</p> <p>Pelo menos 100 projetos concluídos pelas entidades devem centrar-se nos procedimentos de licenciamento para a implantação de fontes de energia renováveis e redes de distribuição.</p>
G9G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	Projetos de reforço das capacidades de apoio à execução das reformas e investimentos REPowerEU realizados pelas ONG		Número	0	10	T4	2025	<p>As ONG que trabalham no domínio da transição ecológica e energética devem concluir pelo menos 10 projetos de reforço das capacidades que apoiam a execução das reformas e dos investimentos REPowerEU. Os projetos devem apoiar ações de formação, aconselhamento e investigação, bem como campanhas sociais.</p> <p>Pelo menos dois projetos devem centrar-se no reforço das capacidades para os procedimentos de licenciamento para a implantação de fontes de energia renováveis e redes de distribuição.</p>
G10G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Etapa	Publicação das especificações técnicas da ferramenta informática para a aplicação do novo modelo regulamentar pelo Gabinete de Regulação da Energia	Publicação das especificações técnicas				T1	2025	<p>A entidade reguladora da energia deve elaborar e publicar as especificações técnicas da ferramenta informática para o Instituto para a aplicação do novo modelo regulamentar.</p> <p>A ferramenta informática deve apoiar a avaliação e o acompanhamento dos planos de desenvolvimento da rede dos operadores de redes de distribuição (ORD) e a sua execução,</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										bem como o registo das fontes de energia renováveis (FER). A ferramenta deve proporcionar as seguintes funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">– recolha e análise de informações sobre o funcionamento das redes e dos planos de desenvolvimento da rede e dos pedidos de ligação à rede;– apoio à avaliação da eficácia das despesas de construção e modernização da rede;– acompanhar os progressos da integração das FER nas redes de distribuição, analisando os planos de desenvolvimento dos ORD, incluindo as direções de desenvolvimento da rede e as ligações planeadas;– identificar as zonas com as taxas mais elevadas de recusa de ligação;– apoiar todo o processo empresarial de registo de geradores de FER;– mapa interativo das instalações FER integrado no Sistema de Informação Geográfica.
G11G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Etapa	Implantação de uma ferramenta informática para a aplicação do novo modelo regulamentar pelo Gabinete Regulador da Energia	A nova ferramenta informática para a aplicação do novo modelo regulamentar deve estar operacional e ser utilizada pela entidade reguladora da energia.				T2	2026	A entidade reguladora da energia deve pôr em funcionamento a ferramenta informática para a aplicação do novo modelo regulamentar.

Subcomponente G1.2 — Realizar as redes elétricas para acelerar a integração das fontes de energia renováveis

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
G12G	G1.2.1 Soluções regulamentares para uma integração acelerada das energias renováveis nas redes de distribuição	Etapa	Adoção do novo modelo regulamentar pelo presidente do Gabinete Regulador da Energia	Publicação de um anúncio do Presidente do Gabinete Regulador da Energia que introduz o novo modelo regulamentar para os operadores das redes de distribuição				T4	2024	O presidente da Autoridade Reguladora da Energia publica um anúncio que estabelece o novo modelo regulamentar vinculativo para os operadores de redes de distribuição.
G13G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Etapa	Entrada em vigor do quadro jurídico que permite a partilha de cabos	Disposição do ato modificativo indicação da sua entrada em vigor				T4	2023	Alterações à Lei relativa às fontes de energia renováveis e à Lei da Energia que permitem a ligação de múltiplas fontes de energia renováveis à rede elétrica num único ponto de ligação.
G14G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Etapa	Entrada em vigor de atos legislativos e, se for caso disso, não legislativos que aumentem a transparência do processo de ligação às redes de eletricidade e facilitem esse processo	Disposições em atos legislativos e, se for caso disso, não legislativos que indiquem a sua entrada em vigor				T4	2025	Devem entrar em vigor atos legislativos e, se for caso disso, atos não legislativos que aumentem a transparência e a previsibilidade do processo de ligação às redes de eletricidade e facilitem esse processo. O (s) ato (s) deve (m) estabelecer novas regras ou alterar as regras existentes relacionadas com este processo de ligação, abrangendo os operadores das redes de transporte e de distribuição, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• A criação de um conjunto único de regras que descreva os procedimentos e os prazos, bem como os critérios utilizados na avaliação dos pedidos de ligação e da decisão de ligação;• A disponibilização em linha ao público dos seguintes elementos: I) informações

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										regularmente atualizadas sobre as capacidades de ligação à rede disponíveis; II) informações sobre pedidos de ligação rejeitados, incluindo a fundamentação da rejeição e iii) o conjunto único de regras; • A apresentação de pedidos de ligação e o tratamento do pedido totalmente eletrónico.
G15G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Duração do novo construído ou modernizado transmissão de energia rede (km)		Número	0	70	T4	2024	Número de quilómetros de troços recém-construídos ou modernizados de projetos de redes de transporte de energia (400 kV). O comprimento de cada secção deve ser calculado apenas uma vez (independentemente de se tratar de uma linha de circuito único ou duplo).
G16G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Duração do novo construído ou modernizado transmissão de energia rede (km)		Número	70	190	T4	2025	Número de quilómetros de troços recém-construídos ou modernizados de projetos de redes de transporte de energia (400 kV). O comprimento de cada secção deve ser calculado apenas uma vez (independentemente de se tratar de uma linha de circuito único ou duplo).
G17G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Duração do novo construído ou modernizado transmissão de energia rede (km)		Número	190	320	T2	2026	Número de quilómetros de troços recém-construídos ou modernizados de projetos de redes de transporte de energia (400 kV). O comprimento de cada secção deve ser calculado apenas uma vez (independentemente de se tratar de uma linha de circuito único ou duplo).
G18G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Etapa	Convenções de subvenção entre o operador da rede de transporte (ORT) e as autoridades sobre a implantação e o apoio às redes de transporte	Convenções de subvenção assinadas				T4	2024	Assinatura de convenções de subvenção para projetos de construção ou modernização de troços da rede de transporte de energia (220 kV), representando 50 km de troços e 5 estações relacionadas com esses troços. Os projetos apoiados através das convenções de subvenção devem incorporar funcionalidades de rede inteligente para contribuir para o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										desenvolvimento de fontes de energia renováveis.
G19G	G1.2.3. Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Duração do novo construído ou modernizado transmissão de energia rede (km)		Número	0	50	T2	2026	Número de quilómetros de troços recém- construídos ou modernizados de projetos de redes de transporte de energia (220 kV). O comprimento de cada secção deve ser calculado apenas uma vez (independentemente de se tratar de uma linha de circuito único ou duplo).
G20G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Centrais elétricas alargadas ou melhoradas dentro da rede de transporte		Número	0	5	T2	2026	Número de estações alargadas ou melhoradas da rede de transporte de energia que devem acelerar a integração de novas capacidades de energias renováveis.
G21G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Etapa	Implementação da plataforma de dados no mercado da eletricidade (OIRE/CSIRE)	Entrada em funcionamento				T3	2025	Entrada em funcionamento de uma plataforma de dados e instalação de um analisador da qualidade de energia no mercado da eletricidade (OIRE/CSIRE).
G22G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Implantação de sistemas TIC na rede de transporte (número de soluções)		Número	0	3	T2	2025	Entrada em funcionamento de, pelo menos, três sistemas de informação novos, melhorados ou alargados que digitalizem a rede de transporte.
G23G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemen	Etapa	Identificação e definição de projetos	Documento interno de identificação de projetos para melhorar as redes de distribuição na Polónia, assinado pela autoridade competente				T4	2024	Os projetos destinados a melhorar as redes de distribuição que servem predominantemente zonas rurais devem ser identificados e estabelecidos num documento finalizado aprovado internamente pela autoridade polaca competente. Esse documento deve igualmente indicar, para cada projeto, a sua fonte de

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	te zonas rurais para permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis									financiamento, que não deve incluir outras fontes da UE. Em conjunto, os projetos identificados devem conduzir à construção ou modernização de, pelo menos, 880 km de redes de distribuição (independentemente da tensão), incluindo as estações associadas. Todos os projetos identificados incluem funcionalidades de rede inteligente com o objetivo de permitir a comunicação digital bidirecional, em tempo real ou quase real, a monitorização e a gestão interativas e inteligentes da produção, transporte, distribuição e consumo de eletricidade numa rede de eletricidade, contribuindo assim para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis.
G24G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente zonas rurais para permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis	Alvo	Extensão das linhas recém-construídas ou modernizadas nas redes de distribuição (km)		Número	0	880	T2	2026	Número de quilómetros de construção recente ou redes de distribuição modernizadas, juntamente com as estações conexas e integração de funcionalidades de rede inteligente, correspondentes ou cumprindo os requisitos para os projetos identificados indicados no marco G26G.

Subcomponente G1.3 — Desenvolvimento de transportes sustentáveis

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Me- ta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci- a	Objeti- vo	Trimestre	Ano	
G25G	G1.3.1 Apoiar transportes sustentáveis	Etapa	Plano de ação para um transporte sustentável na Polónia	Publicação pelo ministério responsável pelos transportes				T3	2025	O ministério responsável pelos transportes deve elaborar e publicar um plano de ação para os transportes sustentáveis na Polónia. Deve ser acompanhado de uma análise das medidas já incluídas nos documentos estratégicos existentes a nível nacional. O plano de ação deve identificar as reformas e os investimentos prioritários necessários para uma transformação sustentável do setor dos transportes polaco, em consonância com os objetivos climáticos da UE.
G26G	G1.3.2 Transportes coletivos com emissões nulas (autocarros)	Etapa	Veículos com nível nulo de emissões para os transportes urbanos: seleção de beneficiários	Contratos assinados				T3	2024	Os contratos devem ser assinados com as entidades beneficiárias selecionadas (autoridades locais ou operadores de serviço público) para 1159 autocarros novos com nível nulo de emissões. As entidades beneficiárias devem ser selecionadas através de convites transparentes e concorrenciais abertos a todas as autoridades lokais e operadores de serviços públicos para transportes sem emissões em zonas urbanas. Só devem ser apoiados autocarros elétricos.
G27G	G1.3.2 Transportes coletivos com emissões nulas (autocarros)	Alvo	Veículos novos com nível nulo de emissões em funcionamento		Número	0	1 159	T2	2026	Autocarros novos com nível nulo de emissões fornecidos ao abrigo de contratos financiados por este investimento para os transportes públicos urbanos. A aquisição de autocarros deve ser efetuada através de concursos públicos e concorrenciais. Só devem ser adquiridos autocarros elétricos.

G3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Subcomponente G3.1 — Melhorar a implantação das energias renováveis, as competências verdes e a eficiência energética

A subcomponente visa racionalizar os procedimentos de licenciamento para acelerar a implantação das energias renováveis, acelerar o ritmo das renovações de eficiência energética e incentivar a requalificação da mão de obra para competências verdes. Espera-se igualmente que incentive o investimento privado e melhore o acesso ao financiamento no setor da energia, incluindo a energia eólica marítima.

G3.1.1 Racionalização do licenciamento de fontes de energia renováveis

O objetivo desta reforma é acelerar a implantação de fontes de energia renováveis, racionalizando os procedimentos de licenciamento e permitindo uma capacidade instalada total de 30 GW de instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres na Polónia.

A primeira parte consiste na cartografia do potencial de energias renováveis para as instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres. O mapa de recursos resultante deve ser disponibilizado ao público, a fim de facilitar os procedimentos de planeamento e licenciamento dessas instalações.

A segunda parte deve incluir a designação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis para instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres.

A terceira parte da reforma consistirá na criação de uma plataforma única do quadro digital para o licenciamento das energias renováveis.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

A meta de 30 GW de instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres na Polónia deve ser alcançada até 30 de junho de 2026.

G3.1.2. Competências para a transição ecológica

O objetivo da reforma é alterar os quadros setoriais de qualificações nos setores mais críticos da transformação ecológica, a fim de ter em conta a procura crescente de empregos verdes no mercado de trabalho, a fim de alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e a neutralidade climática até 2050.

A reforma consistirá na alteração dos quadros de qualificações setoriais existentes para a construção, a gestão da água e a gestão dos resíduos, incorporando qualificações que garantam a aquisição das competências necessárias nestes setores. Além disso, deve ser alterado um quadro setorial de qualificação para a energia, a fim de refletir as qualificações em matéria de fontes de energia renováveis. Estes quadros de qualificações devem ser elaborados em cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo os Conselhos de Competências Setoriais.

Os quadros setoriais de qualificação acima referidos serão integrados no sistema integrado de qualificações por meio de regulamentos.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

G3.1.3. Aumentar a eficiência energética e acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento

O objetivo da reforma é reduzir a dependência e o consumo de combustíveis fósseis, acelerando as renovações domésticas e a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento, reduzindo simultaneamente a pobreza energética.

A reforma consiste na atualização de um programa prioritário existente ou na adoção de um novo programa prioritário de apoio aos serviços integrados de renovação de habitações. A reforma deve basear-se na experiência adquirida com a aplicação piloto de «operadores de renovação de habitações» e oferecer apoio aos operadores de renovação doméstica em toda a Polónia.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

G3.1.4. Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Fundo de Apoio à Energia, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores da economia polaca que suportam diretamente os custos da transição energética. O mecanismo funciona através da concessão de empréstimos ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Qualquer investimento apoiado pelo mecanismo deve estar em consonância com os objetivos REPowerEU pertinentes estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento MRR, com exceção do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a). Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 16 498 356 138 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK), na qualidade de parceiro de execução.

O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Financiamento direto do BGK: esta rubrica concederá empréstimos diretos aos beneficiários finais para financiar projetos ecológicos. Os empréstimos devem ser concedidos diretamente pelo BGK e cada projeto cofinanciado por um ou mais investidores privados terceiros ou por uma ou mais entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes.

A fim de executar o investimento na Facilidade, a Polónia e o BGK assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a) A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c) O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final]. Em particular:
 - i. A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁴⁶, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de

⁴⁶ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, utilizando gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas com

Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴⁷, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁴⁸ e estações de tratamento mecânico biológico⁴⁹ e iv) atividades e ativos relacionados com a exploração mineira.

- ii. A política de investimento só deve apoiar o hidrogénio renovável de acordo com os atos delegados pertinentes ao abrigo da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.
 - iii. A política de investimento só deve apoiar a produção, o transporte, a distribuição e o armazenamento de biometano sustentável em consonância com os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e com as regras relativas aos biocombustíveis à base de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001 revista relativa às energias renováveis e nos atos de execução e delegados conexos. Para os investimentos no transporte e distribuição de biometano sustentável, deve ser garantida a conformidade da política de investimento com o conceito de «rede de gás inteligente», tal como definido na proposta de revisão do Regulamento RTE-E (COM (2020) 824 final), e devem ser introduzidas disposições que garantam normas de deteção e prevenção de fugas de metano e biometano como parte integrante dos requisitos de segurança.
 - iv. A política de investimento deve apoiar apenas a renovação para fins de eficiência energética de edifícios que permitam uma poupança de energia primária de, pelo menos, 30 %.
 - v. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais do mecanismo.
- d) O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:

base no princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final] e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴⁷ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁸ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁴⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 9 087 361 627 EUR de investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.⁵⁰

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

G3.1.5. Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)

Esta medida consiste num investimento público numa Facilidade, o Fundo para a Energia Eólica Offshore, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia eólica marítima da Polónia, com os acordos de financiamento celebrados entre a Facilidade e os beneficiários finais a visar uma capacidade eólica marítima instalada de, pelo menos, 3 GW gerada por, pelo menos, 2 projetos. O Mecanismo funciona através da concessão de empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 4 785 000 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Bank Gospodarstwa Krajowego (BGK), na qualidade de parceiro de execução.

A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Financiamento direto do BGK: esta linha concederá empréstimos diretos a empresas privadas que produzem ou tencionam produzir eletricidade a partir de energia eólica marítima em parques eólicos marítimos, bem como a entidades do setor público que exercem atividades semelhantes. Os empréstimos serão concedidos diretamente pelo BGK e cada projeto será cofinanciado por um ou mais investidores privados e/ou públicos terceiros.

⁵⁰ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

A fim de executar o investimento na Facilidade, a Polónia e o BGK assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de gestão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Os requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 1. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 2. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 3. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final]. Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁵¹, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁵², iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁵³ e estações de tratamento mecânico biológico⁵⁴.
 4. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de comissões do parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para assegurar o reembolso de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar informações sobre o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

⁵¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, utilizando gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» [C (2023) 6454 final] e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁵² Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação, em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, antes de se comprometer a financiar uma operação.
4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria da BGK. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pelo parceiro de execução: 4 EUR 785 000 000 do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.⁵⁵

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

Subcomponente G3.2 — Melhoria das infraestruturas e instalações energéticas para satisfazer as necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento de gás

G3.2.1. Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética

O objetivo deste investimento é melhorar as infraestruturas e as instalações energéticas para satisfazer as necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento de gás, incluindo o gás natural liquefeito, nomeadamente para permitir a diversificação do aprovisionamento no interesse da União no seu conjunto.

Este investimento consistirá na construção da rede de transporte entre Gdańsk e Gustorzyn. Após a conclusão das obras, a infraestrutura recém-construída deve ter uma capacidade de transporte de gás de, pelo menos, 1 320 000 m³/h.

A execução da medida deve estar concluída, o mais tardar, em 31 de agosto de 2026.

Subcomponente G3.3 — Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)

G3.3.1 Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)

O objetivo deste investimento é assegurar a continuidade do fornecimento de eletricidade aos clientes e aumentar a eficiência da utilização de fontes de energia renováveis através de investimentos em tecnologias que facilitem o equilíbrio da eletricidade no sistema elétrico.

O investimento consistirá na implementação da modernização parcial de uma instalação existente de armazenamento de energia hidroelétrica por bombagem, com o objetivo de adaptar esta instalação às atuais e futuras necessidades regulamentares e de mercado, a fim de assegurar um funcionamento viável da instalação. O investimento consistirá igualmente na modernização do reservatório superior (renovação de betão betuminoso a montante), da captação de água superior e dos túneis derivados e de, pelo menos, 1 hidrogeradores correspondentes a 135 MW.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

⁵⁵ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

G4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Subcomponente G3.1 — Melhorar a implantação das energias renováveis, as competências verdes e a eficiência energética

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
G1L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Levantamento do potencial de energias renováveis para as instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres	Publicação, através de um canal digital adequado, de mapas do potencial de energias renováveis para a energia fotovoltaica e a energia eólica terrestre				T4	2024	O Ministério do Clima e do Ambiente deve encomendar o levantamento do potencial de energias renováveis para as instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres e disponibilizar ao público o mapa dos recursos resultantes através de um canal digital adequado, como um sitio Web. O mapa dos recursos deve abranger todo o território da Polónia e estar disponível num formato que permite uma integração fácil nos procedimentos de ordenamento do território com vista à designação de zonas de energias renováveis (tal como definidas no artigo 15.º-B da Diretiva (UE) 2023/2413, de 18 de outubro de 2023 (DER III) e de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis (tal como definidas nos artigos 2.º (2), n.º 9-A, e 15.º-C da DER III). O mapeamento deve incluir uma análise das densidades energéticas para a energia fotovoltaica e a energia eólica terrestre, bem como outros aspetos relevantes para a integração das instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres no ordenamento do território, tais como condicionalismos ambientais e de proteção da natureza ou a acessibilidade das redes, incluindo a designação de zonas de aceleração.
G2L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Aceleração dos procedimentos de licenciamento	Disposição nos atos jurídicos que indica a sua entrada em vigor				T4	2024	Entrada em vigor de atos jurídicos que estabeleçam um quadro jurídico para a designação de zonas de aceleração da implantação de energias renováveis tanto para as instalações eólicas terrestres como para as instalações fotovoltaicas.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
										<p>Para efeitos deste marco, entende-se por zonas de aceleração as zonas definidas e regulamentadas ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis III [artigos 2.º (2) (9.º- A), 15.º-C, 16.º (2), 16.º-A e 16.º-C (2) (3)] da Diretiva (UE) 2018/2001, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2023/2413, de 18 de outubro de 2023.</p> <p>Este quadro jurídico deve definir, pelo menos, i) as autoridades competentes responsáveis pela designação das zonas de aceleração da implantação de energias renováveis, ii) as suas obrigações, nomeadamente no que diz respeito a assegurar que a designação das zonas de aceleração da implantação de energias renováveis não afete negativamente a proteção da natureza e da biodiversidade; e iii) os procedimentos de licenciamento de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres aplicáveis às zonas de aceleração da implantação de energias renováveis.</p>
G3L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Digitalização dos procedimentos de licenciamento	Finalização das especificações técnicas gerais da plataforma informática para um quadro digital único para o licenciamento de fontes de energia renováveis				T3	2024	<p>As autoridades polacas competentes devem ter elaborado e concluído — de forma a poder ser utilizado para os procedimentos de contratação pública, se for caso disso — as especificações técnicas gerais necessárias para o desenvolvimento e a implantação de uma plataforma informática para um quadro digital único para os procedimentos de licenciamento de fontes de energia renováveis.</p> <p>A plataforma informática deve abranger todas as medidas administrativas necessárias para o licenciamento da construção e exploração de instalações de energias renováveis (exceto no que diz respeito à ligação à rede). A implantação desta plataforma informática não afeta a repartição de competências em termos de licenciamento (o que significa que não afeta a autoridade administrativa competente para uma determinada licença).</p>

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
										<p>A plataforma informática pode ser integrada e basear-se numa plataforma digital existente (como o ePUAP).</p> <p>A plataforma informática deve oferecer um painel de controlo com, pelo menos, as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) apresentar, de forma facilmente acessível, uma panorâmica abrangente dos requisitos para a construção e exploração de instalações de energias renováveis, em termos de todas as licenças pertinentes (por exemplo, delimitação de zonas, construção, utilização), decisões (por exemplo, ambientais), licenças, outros documentos ou consultas; (ii) identificar a) as respetivas autoridades administrativas competentes, agências, organismos ou outras entidades que concedem ou participam na concessão dos documentos ou participam nas consultas previstas na subalínea i); b) Os dados de contacto dessas entidades; e, facultativamente, c) o responsável pelo processo em cada entidade para um determinado projeto; (iii) enumerar e disponibilizar toda a legislação, textos regulamentares, modelos e orientações para a preparação de projetos pertinentes; (iv) oferecer a possibilidade de apresentar pedidos em linha a todas as entidades referidas na subalínea ii), alínea a), e ter todo o processo de pedido tratado digitalmente através da plataforma informática; (v) uma função, para utilização facultativa pelas entidades competentes, que permita o acompanhamento do tratamento de um

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
										<p>pedido, mostrando o estado do pedido e permitindo a comunicação com o responsável pelo tratamento dos processos em causa através da plataforma informática;</p> <p>(vi) oferecer a possibilidade de contactar um organismo nacional central (existente) para suscitar preocupações ou sugerir melhorias nos procedimentos de licenciamento (tal não deve constituir nem substituir as vias de recurso administrativo ou judicial existentes);</p> <p>(vii) disponibilizar (ou ligação para a página de aterragem existente pertinente a partir da qual o processo de candidatura pode ser iniciado, ou para a aplicação Web) as informações ou os dados que podem ser partilhados com o público e:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ resultará das funcionalidades da ferramenta informática referida nos marcos G10G e G11G; ▪ é referido no marco G14G, na alínea b); ▪ está relacionada com o mapeamento exigido pelo marco G1L; e o ▪ está relacionada com as zonas de aceleração da implantação de energias renováveis referidas no marco G2L.
G4L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Digitalização dos procedimentos de licenciamento	Conclusão do ensaio de uma versão piloto da plataforma informática para um quadro digital único para o licenciamento de fontes de energia renováveis				T4	2025	Deve ser concluído o ensaio de uma versão piloto da plataforma informática para um quadro digital único para o licenciamento de fontes de energia renováveis, que cumpra os requisitos do marco G3L.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
G5L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Digitalização dos procedimentos de licenciamento	Entrada em funcionamento da plataforma informática para um quadro digital único para o licenciamento de fontes de energia renováveis				T2	2026	Entrada em funcionamento da plataforma informática para um quadro digital único para o licenciamento de fontes de energia renováveis, cumprindo os requisitos do marco G3L.
G6L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	23.5	28	T4	2025	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
G7L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)		Número	28	30	T2	2026	Capacidade instalada total (em GW) de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres.
G8L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Etapa	Alteração de três quadros de qualificações setoriais para a transformação ecológica	Publicação dos relatórios com os quadros de qualificação setorial alterados para a construção, a gestão da água e a gestão dos resíduos				T2	2025	Em cooperação com os parceiros sociais setoriais, incluindo os Conselhos de Competências Setoriais, o quadro de qualificações setoriais para os setores da construção, da gestão da água e da gestão de resíduos deve ser alterado de modo a incluir competências que contribuam para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da neutralidade climática até 2050. Os relatórios com os quadros de qualificação setorial alterados para a construção, a gestão da água e a gestão dos resíduos devem ser publicados.
G9L	G3.1.2 Competências	Etapa	Alteração do quadro de qualificações	Publicação do relatório com a				T2	2025	Em cooperação com os parceiros sociais setoriais, incluindo o Conselho de Competências Setoriais, o

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
	para a transição ecológica		setoriais no domínio da energia	alteração do quadro de qualificação setorial da energia						quadro de qualificações setoriais para a energia deve ser alterado, incorporando as qualificações para as fontes de energia renováveis que abrangem competências que contribuem para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da neutralidade climática até 2050. O relatório com o quadro de qualificação setorial alterado deve ser publicado.
G10L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Etapa	Quadros de qualificações setoriais nos setores mais críticos da transformação ecológica incorporados no Sistema Integrado de Qualificações	Disposição do ato jurídico pertinente indicação da sua entrada em vigor				T4	2025	Os quadros de qualificação setoriais alterados para a construção, a gestão da água, a gestão dos resíduos e a energia devem ser integrados no sistema integrado de qualificações através de um regulamento.
G11L	G3.1.3 Impulsionar a eficiência energética e acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento	Etapa	Adoção de uma resolução que atualiza ou introduz um novo programa prioritário para serviços integrados de renovação de habitações	Resolução adotada e em aplicação				T4	2024	O conselho de administração do Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão dos Recursos Hídricos adota uma resolução que atualiza um programa prioritário existente ou introduz um novo programa prioritário do Fundo Nacional para a Proteção do Ambiente e a Gestão da Água para apoiar os serviços integrados de renovação de habitações. O programa apoia financeiramente os prestadores de serviços integrados de renovação de habitações com o objetivo de reduzir a pobreza energética, ajudando os proprietários de imóveis em risco de pobreza energética na realização de renovações de habitações.
G12L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Etapa	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				T2	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
G13L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagem (%)	0	30 %	T3	2025	O BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar pelo menos 30 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). O BGK deve elaborar um relatório que especifique a percentagem deste financiamento que contribui para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
G14L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagem (%)	30 %	100 %	T3	2026	O BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 55 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos, utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
G15L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Etapa	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T3	2026	A Polónia transferirá 16 498 356 138 EUR para o BGK para a Facilidade.
G16L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Etapa	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				T3	2024	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
G17L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagem (%)	0	40 %	T2	2025	O BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar pelo menos 40 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
G18L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		Percentagem (%)	40 %	100 %	T3	2026	O BGK deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
G19L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Etapa	Ministério concluiu o investimento	Certificado de transferência				T3	2026	A Polónia transferirá 4 785 000 000 EUR para o BGK para a Facilidade.

Subcomponente G3.2 — Melhoria das infraestruturas e instalações energéticas para satisfazer as necessidades imediatas de segurança do aprovisionamento de gás

N.º seq.-N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objetivo	Trimestre	Ano	
G20L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Entrega das licenças de construção	Concessão de licenças de construção.				T2	2024	As licenças de construção para o gás de Gdańsk e Gustorzyn devem ter sido concedidas.
G21L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Seleção do(s) contratante (s)	Notificação da adjudicação do (s) contrato (s)				T1	2025	Notificação da adjudicação do (s) contrato (s) para as obras de construção do gasoduto Gdańsk-Gustorzyn.
G22L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Início dos trabalhos de construção	Relatório intercalar das autoridades competentes que mostra o início dos trabalhos de construção				T2	2025	As obras de construção devem ter tido início em, pelo menos, uma secção do gasoduto.
G23L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Conclusão da construção do gasoduto	Aceitação técnica do gasoduto				T3	2026	O gasoduto Gdańsk e Gustorzyn deve ser construído até 31 de agosto de 2026.
G24L	G3.3.1 Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)	Etapa	Modernização da instalação de armazenamento por bombagem existente	Conclusão da modernização				T2	2026	Conclusão da modernização do reservatório superior, da entrada superior de água e dos túneis derivados e de um hidrogerador da central de armazenamento e bombagem. O projeto deve conduzir a um aumento da disponibilidade e eficiência da central elétrica em

N.º seq. N.O	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referênci a	Objet ivo	Trimest re	Ano	
										modo de produção e bomba e a instalação modernizada deve ter uma capacidade (modo turbina) de, pelo menos, 135 MW.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

Participação financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.1.1 primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A1G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Elaboração de um documento de síntese sobre o quadro normalizado de contas integrado na classificação orçamental
A3G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração à Lei das Finanças Públicas que alarga o âmbito de aplicação da regra relativa à estabilização das despesas (SER) de modo a incluir fundos estatais para fins especiais
A5G	A1.2 Mais redução dos encargos regulamentares e administrativos	Etapa	Entrada em vigor de um pacote legislativo destinado a reduzir os encargos administrativos para as empresas e os cidadãos
A18G	A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola	Etapa	Entrada em vigor de uma nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar
A20G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Etapa	Adoção de critérios de seleção dos beneficiários para todos os projetos no âmbito deste investimento
A27G	A2.1 Acelerar a robotização e os processos de digitalização e inovação	Etapa	Entrada em vigor de uma nova lei para apoiar a automatização, a digitalização e a inovação das empresas através da introdução de um desagravamento fiscal para a robotização
A38G	A2.4 Reforço dos mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a lei do ensino superior e da ciência no que diz respeito ao catálogo de entidades que podem criar veículos de finalidade especial em conjunto com universidades
A39G	A2.4 Reforço dos mecanismos de cooperação entre a ciência e a indústria	Etapa	Estabelecimento de regras para a utilização de laboratórios e a transferência de conhecimentos de institutos supervisionados pelo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
			Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
A59G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos de idade	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, com vista a alterar a organização do sistema de financiamento da prestação de cuidados a crianças até aos três anos, com vista à implementação de um sistema único e coerente de gestão financeira para a criação e o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade
A60G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos (creches, clubes infantis) sob Maluch +	Etapa	Criação de um sistema informático para gerir o financiamento e a criação de estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos, que combinará diferentes fontes de financiamento das estruturas de acolhimento de crianças
A62G	A4.3 Aplicação do quadro jurídico para as entidades da economia social	Etapa	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre a economia social
B1G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei da Eficiência Energética e atos legislativos conexos
B3G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Atualização do Programa Nacional de Proteção Aérea
B16G	B2.1 Melhorar as condições para o desenvolvimento de tecnologias de hidrogénio e de outros gases descarbonizados	Etapa	Entrada em vigor dos atos que alteram os atos legislativos relativos ao hidrogénio como combustível alternativo para os transportes
B39G	B3.1 Apoio à gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Etapa	Elaboração de regras para a territorialização do apoio aos investimentos no abastecimento de água ou nas águas residuais nas zonas rurais
B40G	B3.1 Apoio à gestão sustentável da água e das águas residuais nas zonas rurais	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece a obrigação de efetuar regularmente o acompanhamento e o controlo dos sistemas individuais adequados
C1G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o	Etapa	Quadro elaborado pela Chancelaria do Primeiro-Ministro para cofinanciar projetos de banda larga em zonas brancas de acesso da próxima geração

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	acesso universal à Internet de alta velocidade		(NGA), onde não existe atualmente nenhuma rede NGA
D23G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Etapa	Alteração da lei sobre o ensino superior Educação e Ciência e Profissões Físicas e Dentistas, a fim de proporcionar uma base jurídica para o apoio financeiro a partir do ano letivo de 2021/2022 aos estudantes no domínio da medicina na Polónia
D29G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os limites de admissão para estudos médicos	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que estabelece um sistema de incentivos à realização e continuação dos estudos em faculdades universitárias de medicina selecionadas através de bolsas de estudo, financiamento de estudos e mentoria
E8G	E1.1.1 Apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Criação de um instrumento financeiro (fundo) para a mobilidade e a energia com nível nulo ou baixo de emissões
E23G	E2.2 Reforçar a segurança dos transportes	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos que introduzem: prioridade para peões em travessias, velocidade uniforme nas zonas edificadas distância mínima entre veículos, objetivos de segurança rodoviária até 2030 (50 % de vítimas mortais em acidentes)
F1G	F1.1 Reforma do reforço da independência e da imparcialidade dos tribunais	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais
F2G	F2.1 Reforma destinada a corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal nos processos disciplinares e nos processos de imunidade judicial	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma que reforça a independência e a imparcialidade dos tribunais
F5G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria um comité de acompanhamento e lhe incumbe a supervisão da execução eficaz do PRR
F6G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Adoção das orientações pelo ministro responsável pelo desenvolvimento regional que estabelecem as regras para a participação das partes

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
			interessadas e dos parceiros sociais na execução do PRR
F7G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Assegurar uma auditoria e um controlo eficazes no âmbito da execução do MRR, protegendo os interesses financeiros da União
		Montante da parcela	2 758 738 902 EUR

2.1.2 segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A13G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Etapa	Publicação de um documento que determina o mecanismo de atribuição e o montante indicativo do apoio a conceder a cada município na Polónia para a execução da reforma do ordenamento do território
A49G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Criação de equipas de coordenação regional operacionais que coordenem a política de ensino e formação profissionais e de aprendizagem ao longo da vida
A53G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Realizar um processo de consulta dos parceiros sociais sobre o potencial das convenções coletivas e realizar um estudo exaustivo sobre o potencial papel de um contrato de trabalho único para proporcionar uma nova flexibilidade e segurança no mercado de trabalho polaco
A65G	A4.4 Tornar as formas de emprego mais flexíveis e introduzir o trabalho à distância	Etapa	Entrada em vigor da lei que altera o Código do Trabalho que introduz a instituição permanente de trabalho à distância nas disposições do Código do Trabalho e nas modalidades flexíveis do tempo de trabalho
A67G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Etapa	Entrada em vigor da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que aplica, a partir de 2023, uma redução do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para as pessoas que atingiram a idade da reforma mas continuam a trabalhar
B4G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento pelo ministro do Clima e do Ambiente relativo a normas de qualidade para os combustíveis sólidos
C3G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Etapa	Alteração do regulamento relativo ao ponto de informação único

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
C9G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Normas mínimas vinculativas para dotar todas as escolas de infraestruturas digitais que permitam a utilização de tecnologias digitais na aprendizagem a um nível igual em cada escola
C10G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Entrada em vigor da resolução do Conselho de Ministros sobre o Programa de Desenvolvimento de Competências Digitais
C16G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Etapa	Criação de um Centro de Desenvolvimento de Competências Digitais (DCDC)
D2G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor do decreto do Presidente do Fundo Nacional de Saúde (NFZ) e respetivos atos jurídicos sobre o reforço dos cuidados primários e dos cuidados coordenados, seguido de disposições financeiras (incluindo alterações aos contratos), permitindo a aplicação a nível nacional.
D3G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à qualidade dos cuidados de saúde e à segurança dos doentes, juntamente com os regulamentos de execução necessários
D4G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da Lei sobre a Rede Oncológica Nacional e dos atos jurídicos pertinentes que estabelecem as regras de funcionamento da rede através da introdução de uma nova estrutura e de um novo modelo de gestão dos cuidados oncológicos
D9G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico sobre a lista de critérios precisos que qualificam os hospitais para categorias específicas, a fim de ajudar a definir as necessidades de investimento resultantes da reforma
D25G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Etapa	Entrada em vigor da lei relativa à profissão de paramédico e à autonomia administrativa dos paramédicos, que introduzirá a possibilidade de criar programas de segundo ciclo no domínio da preparação para a profissão de paramédico

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
D27G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Etapa	Entrada em vigor de atos jurídicos destinados a melhorar a atratividade dos empregos médicos e das condições de trabalho dos trabalhadores médicos
D32G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde através do apoio ao potencial de investigação e desenvolvimento polaco no domínio das ciências médicas e da saúde	Etapa	Entrada em vigor da Lei relativa aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano
D33G	D3.1 Aumentar a eficiência e a qualidade do sistema de saúde através do apoio ao potencial de investigação e desenvolvimento polaco no domínio das ciências médicas e da saúde	Etapa	Entrada em vigor ou execução das ações-chave especificadas no plano estratégico do Governo para o desenvolvimento do setor biomédico, em conformidade com o calendário estabelecido no plano estratégico
D34G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Etapa	Entrada em funcionamento de uma plataforma eletrónica para a rede polaca de ensaios clínicos
E15G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Etapa	Entrada em vigor de um ato que altera a Lei do Transporte Ferroviário, assegurando a resiliência dos operadores ferroviários. Decisão ministerial sobre o estabelecimento de prioridades para o transporte intermodal e a eliminação dos estrangulamentos, a fim de promover a capacidade dos caminhos de ferro
F4G	F3.1 Melhorar o processo legislativo	Etapa	Entrada em vigor das alterações ao Regulamento Interno do Sejm, do Senado e do Conselho de Ministros
		Montante da parcela	2 416 163 752 EUR

2.1.3 terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A12G	A1.3 Reforma do planeamento do ordenamento do território	Etapa	Entrada em vigor de um novo ato sobre o ordenamento do território
A33G	A2.3 Estabelecer uma base institucional e jurídica para o desenvolvimento de veículos aéreos não tripulados (UAV)	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à Agência Polaca dos Serviços de Navegação Aérea

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B2G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Atualização do Programa Prioritário «Ar Limpo»
C2G	C1.1 Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas de rede para garantir o acesso universal à Internet de alta velocidade	Etapa	Alteração do regulamento do Ministro da Digitalização sobre o inventário anual das infraestruturas de telecomunicações & Dos
D7G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor do regulamento relativo à lista de centros de vigilância dos voivodatos para a rede oncológica
E2G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Medidas de apoio ao desenvolvimento de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS) e adoção de incentivos à execução dos PMUS, prestando apoio técnico e financeiro a todas as zonas urbanas funcionais pelo Ministério das Infraestruturas.
		Montante da parcela	1 725 649 300 EUR

2.1.4 quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A25G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Agricultores que receberam financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola
A41G	A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei da Educação), que estabelece o quadro jurídico para a rede de centros de competências setoriais.
A42G	A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos (incluindo o ato que altera a Lei dos Professores) que permitem a implementação da formação profissional de professores nos centros de competências setoriais
A50G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	Desenvolvimento de programas de execução operacionalizados para a Estratégia Integrada de Competências a nível regional pelas equipas de coordenação regional para o ensino e a

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
			formação profissionais e a aprendizagem ao longo da vida
A69G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento de cuidados de longa duração	Etapa	Revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia com vista a identificar prioridades de reforma
B5G	B1.1 Ar limpo e eficiência energética	Etapa	Entrada em vigor do regulamento que estabelece normas de qualidade para os combustíveis sólidos biomássicos
B8G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Substituição da fonte de calor em edifícios unifamiliares
B10G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T1 — Modernização e instalação de fontes de energia renováveis em edifícios residenciais unifamiliares
B17G	B2.1 Melhorar as condições para o desenvolvimento de tecnologias de hidrogénio e de outros gases descarbonizados	Etapa	Entrada em vigor da lei que estabelece regras para o hidrogénio
B42G	B1.1.5 Melhoria da eficiência energética dos edifícios residenciais de apartamentos	Alvo	T1 — Instalações de energias renováveis e termomodernizações em prédios de apartamentos
C27G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Etapa	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Seleção de projetos de computação em nuvem da próxima geração e assinatura de contratos
D10AG	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Primeiro convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Oncológica Nacional) e centros de saúde ambulatórios especializados (AOS) que com eles cooperam
E24G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de contornos e melhoria dos pontos críticos de segurança rodoviária
F3G	F2.1 Reparar a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar nos processos disciplinares e nos processos de imunidade judicial	Etapa	Reforma para corrigir a situação dos juízes afetados pelas decisões da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal em processos disciplinares e processos de imunidade judicial
G2G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia	Etapa	Convite à apresentação de propostas para o programa de apoio ao investimento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
G13G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Etapa	Entrada em vigor do quadro jurídico que permite a partilha de cabos
		Montante da parcela	1 124 575 104 EUR

2.1.5 quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A14G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Pessoal das autoridades locais e dos responsáveis pelo ordenamento do território que concluiu um curso sobre a nova lei do ordenamento do território
A16G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que adotaram planos gerais de ordenamento do território
A30G	A2.2 Criar as condições para a transição para um modelo de economia circular	Etapa	Entrada em vigor de nova legislação que introduz alterações ao quadro legislativo para permitir o comércio de matérias-primas secundárias
A44G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T1 — Criação de uma rede de centros de competências setoriais para a melhoria de competências e a requalificação.
A51G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor de novas leis sobre os serviços públicos de emprego, o emprego de nacionais de países terceiros e a celebração eletrónica de determinados contratos de trabalho: <ul style="list-style-type: none"> introduzir alterações nos serviços públicos de emprego e nas políticas ativas do mercado de trabalho para aumentar a participação da população ativa reduzir os obstáculos administrativos ao emprego de estrangeiros simplificar o processo de celebração de determinados contratos
A57G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada	Etapa	Adoção de normas de qualidade para as estruturas de acolhimento de crianças, incluindo normas educativas e de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	qualidade para crianças até aos três anos de idade		prestação de cuidados para crianças até aos três anos de idade
A58G	A4.2 Reforma destinada a melhorar a situação dos pais no mercado de trabalho, aumentando o acesso a estruturas de acolhimento de elevada qualidade para crianças até aos três anos de idade	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que altera a Lei relativa à prestação de cuidados a crianças até aos três anos de idade, assegurando o financiamento doméstico a longo prazo dos serviços de acolhimento de crianças até aos três anos de idade
A68G	A4.5 Alargar as carreiras e promover o trabalho para além da idade legal de reforma	Etapa	Relatório para avaliar o impacto das medidas tomadas para aumentar a idade efetiva de reforma
B21aG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Etapa	Acordo de execução
D38G	D1.2.1 Desenvolvimento de cuidados continuados por modernização das infraestruturas das entidades médicas a nível distrital	Etapa	Lista dos hospitais distritais selecionados para apoio à criação de camas de longa duração e geriátricas, com base em critérios de seleção específicos
E16G	E2.1 Reforçar a competitividade do setor ferroviário	Alvo	Criação de um sistema de portagens nas novas estradas
F8G	F3.1 Melhorar as condições de execução do PRR	Etapa	Uma análise da carga de trabalho elaborada pelo Ministério dos Fundos de Desenvolvimento e da Política Regional
G23G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente zonas rurais para permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis	Etapa	Identificação e definição de projetos
		Montante da parcela	1 141 074 881 EUR

2.1.6 sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A7G	A1.2.1 Investimentos para empresas em produtos, serviços e competências dos empregados e do pessoal relacionados com a diversificação das atividades	Alvo	T1 — Número de PME e microempresas nos setores HoReCa, cultura e turismo que modernizaram as suas atividades empresariais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A22G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	PME do setor agroalimentar que concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos
A28G	A2.1.1 Investimentos na robotização e na digitalização nas empresas	Alvo	T1 — Execução de projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços
A46G	A3.1.1 Investimentos nos modernos formação profissional, ensino superior e aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T1 — Prestação de cursos aos aprendentes dos centros de competências setoriais, incluindo a confirmação dos resultados da aprendizagem
A52G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Novas normas e quadro de desempenho em matéria de funcionamento e coordenação dos serviços públicos de emprego
A54G	A4.1 Instituições eficazes para o mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração da legislação pertinente para implementar as prioridades de reforma identificadas na consulta sobre as convenções coletivas e no estudo sobre um contrato de trabalho único na Polónia
B6G	B1.1.1 Investimentos em fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano	Alvo	T1 — Fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano
C4G	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de débito muito elevado em pontos brancos	Alvo	T1 — Famílias adicionais (instalações residenciais) com acesso à Internet de banda larga
C7G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Alteração da Lei de 17 de fevereiro de 2005 relativa à informatização das atividades das entidades que exercem funções públicas
C19G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Alvo	T1 — Mais pessoas formadas em competências digitais, incluindo literacia digital
C21G	C3.1 Melhorar a cibersegurança dos sistemas de informação, reforçar a infraestrutura de tratamento de dados e otimizar a infraestrutura dos serviços estatais responsáveis pela segurança.	Etapa	Alteração da Lei de 5 de julho de 2018 relativa ao sistema nacional de cibersegurança
C24G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados	Etapa	Assinatura dos contratos de construção dos edifícios do centro de dados

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei		
D1G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma sobre a modernização e a melhoria da eficiência dos hospitais
D5G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor da Lei relativa à Rede Cardiológica Nacional que estabelece as regras de funcionamento da rede através da introdução de uma nova estrutura e de um novo modelo de gestão dos cuidados cardiológicos
D10bG	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Convite à apresentação de propostas para hospitais (no âmbito da Rede Cardiológica Nacional) solicitando financiamento
D10cG	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Etapa	Convite à apresentação de propostas para hospitais que solicitem financiamento
D11G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	T1 — Contratos assinados entre hospitais e o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento médico ou para investimento em infraestruturas
D39G	D1.2.1 Desenvolvimento dos cuidados continuados através da modernização das infraestruturas das entidades médicas a nível distrital	Alvo	Contratos assinados entre hospitais distritais e o Ministério da Saúde (ou outra instituição indicada pelo Ministério) para apoio ao investimento na criação de unidades/centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos
E3G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz uma taxa de matrícula para veículos relacionados com as emissões, em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador»
E4aG	E1.1. Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Lançamento do regime de subvenções
E6G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Linhas de autocarro apoiadas pelo Fundo para os Transportes Públicos de Bus

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
E13G	E1.1.2 Transportes coletivos com nível nulo ou baixo de emissões (autocarros)	Etapa	Veículos com nível nulo ou baixo de emissões: seleção de beneficiários
E17G	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Etapa	Assinatura dos contratos
E19G	E2.1.2 Material circulante de passageiros dos caminhos de ferro	Etapa	Assinatura de contratos para material circulante de passageiros
E21G	E2.1.3 Projetos intermodais	Etapa	Assinatura de contratos para projetos de transporte intermodal
G1G	G1.1.1 Incentivar o desenvolvimento das comunidades locais de energia	Etapa	Análise dos obstáculos ao desenvolvimento das comunidades de energia e das cooperativas energéticas identificados durante o programa de apoio ao pré-investimento
G7G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	Aumento da capacidade administrativa para executar reformas e investimentos REPowerEU
G12G	G1.2.1 Soluções regulamentares para uma integração acelerada das energias renováveis nas redes de distribuição	Etapa	Adoção do novo modelo regulamentar pelo presidente do Gabinete Regulador da Energia
G15G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)
G18G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Etapa	Convenções de subvenção entre o operador da rede de transporte (ORT) e as autoridades sobre a implantação e o apoio às redes de transporte
G26G	G1.3.2 Transportes coletivos com emissões nulas (autocarros)	Etapa	Veículos com nível nulo de emissões para os transportes urbanos: seleção de beneficiários
		Montante da parcela	4 468 977 125 EUR

2.1.7 sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A2G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração da Lei das Finanças Públicas, elaborada pelo Ministério das Finanças, que aplica o novo sistema orçamental, incluindo o novo sistema de classificação, o novo modelo de gestão orçamental e o novo quadro orçamental de médio prazo redefinido
A4G	A1.1 Reforma do quadro orçamental	Etapa	Revisão do funcionamento da regra de estabilização das despesas nos anos 2019-2023, com vista a: <ul style="list-style-type: none"> avaliação da eficácia da regra, incluindo a aplicação da cláusula de saída e da cláusula de regresso análise do impacto das alterações das regras da UE na fórmula da regra de estabilização das despesas
A19G	A1.4 Reforma destinada a melhorar a competitividade e a proteção dos produtores/consumidores no setor agrícola	Etapa	Adoção de uma revisão intercalar da nova lei para combater a utilização desleal de vantagens contratuais no setor do comércio agrícola e alimentar
A31G	A2.2.1 Investimentos na implantação de tecnologias e inovação ambientais, incluindo as relacionadas com a economia circular	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos adjudicados a PME com soluções para desenvolver e estimular ou aplicar tecnologias verdes (relacionadas com a economia circular)
A36G	A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros de competência (nomeadamente centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação	Alvo	T1 — Centros locais e infraestruturas para veículos não tripulados completados pela administração local ou entidade designada para operar localmente
A43G	A3.1 Força de trabalho para a economia moderna: melhorar a adequação das competências e qualificações às exigências do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor dos atos que alteram a lei sobre a autonomia regional e outros atos legislativos para a coordenação do espaço de aprendizagem ao longo da vida, incluindo o ensino e a formação profissionais nas regiões
A63G	A4.3.1 Programas de apoio ao investimento que permitam, nomeadamente, desenvolver atividades, aumentar a participação na implementação dos serviços sociais, melhorar a qualidade da	Alvo	Número de entidades que obtiveram o estatuto de empresa social

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	integração nas entidades da economia social		
A71G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor de uma reforma da Inspeção Nacional do Trabalho e de uma reforma do Código do Trabalho
B21bG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
B21cG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Etapa	O Ministério concluiu 50 % do investimento
C11G	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento dos setores económicos	Alvo	T1 — Projetos que criam novos serviços eletrónicos e melhoram os existentes
C22G	C3.1 Melhorar a cibersegurança dos sistemas de informação, reforçar a infraestrutura de tratamento de dados e otimizar a infraestrutura dos serviços responsáveis pela aplicação da lei	Etapa	Alteração do regulamento do Conselho de Ministros de 11 de setembro de 2018 sobre a lista de serviços essenciais e os limiares para o efeito perturbador de um incidente na prestação de serviços essenciais
C28G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC): Desenvolvimento de soluções nacionais de tratamento de dados em infraestruturas/serviços
D8G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Avaliação da Rede Nacional de Cuidados Oncológicos
D12G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	T2 — Contratos assinados entre hospitais e o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamento médico ou para investimento em infraestruturas
D19G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	T1 — Documentos médicos digitalizados
E5G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Adoção de novos PMUS nas cidades

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
E19aG	E2.1.2 Material circulante de passageiros dos caminhos de ferro	Alvo	Material circulante elétrico e equipado com ERTMS fornecido para linhas ferroviárias de longo curso
E27G	E2.2.2 Digitalização dos transportes	Alvo	Conclusão: 10 localizações do SDIP, 10 locais de controlo remoto e 30 locais de travessia ferroviária
G3G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia, incluindo uma parte reforçada	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de pré-investimento
G8G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	Projetos de reforço das capacidades, que apoiam a execução de reformas e investimentos REPowerEU, para a administração central e local
G10G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Etapa	Publicação das especificações técnicas da ferramenta informática para a aplicação do novo modelo regulamentar da energia Serviço de Regulação
G22G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Implantação de sistemas TIC na rede de transporte (número de soluções)
		Montante da parcela	4 136 056 980 EUR

2.1.8 oito parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A24G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Organizações caritativas do setor alimentar que concluíram projetos de modernização das suas infraestruturas e equipamentos
A25aG	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Agricultores que receberam financiamento para a conclusão de projetos de substituição de materiais nocivos para o ambiente e a saúde em edifícios utilizados para a produção agrícola
A32G	A2.2.1 Investimentos na implantação de tecnologias e inovação ambientais,	Alvo	Convenções de subvenção assinadas para projetos de apoio ao desenvolvimento de tecnologias que

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	incluindo as relacionadas com a economia circular		contribuam para a criação de um mercado de matérias-primas secundárias
A34G	A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros de competência (nomeadamente centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação	Alvo	T2 — Centros locais e infraestruturas para veículos não tripulados completados pela administração local ou entidade designada para operar localmente
A45G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T2 — Criação de uma rede de centros de competências setoriais para a melhoria de competências e a requalificação.
A47G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T2 — Prestação de cursos aos aprendentes dos centros de competências setoriais, incluindo a confirmação dos resultados da aprendizagem
A64G	A4.3.1 Programas de apoio ao investimento que permitam, nomeadamente, desenvolver atividades, aumentar a participação na implementação dos serviços sociais, melhorar a qualidade da integração nas entidades da economia social	Alvo	Número de entidades da economia social, incluindo empresas sociais, abrangidas por apoio financeiro
A70G	A4.6 Aumentar a participação de determinados grupos no mercado de trabalho através do desenvolvimento de cuidados de longa duração	Etapa	Execução das prioridades de reforma identificadas na revisão estratégica dos cuidados de longa duração na Polónia (com base nas conclusões da execução do marco A69G)
A72G	A4.7 Limitar a segmentação do mercado de trabalho	Etapa	Adoção do conjunto de ações destinadas a aumentar a capacidade da Inspeção Nacional do Trabalho
A73G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros no âmbito do programa InvestEU	Etapa	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo da Polónia e a Comissão Europeia
B41G	B3.1.1 Investimentos em sistemas de tratamento de águas residuais e no abastecimento de água nas zonas rurais	Alvo	Número de utilizadores que estão ou podem estar ligados a infraestruturas novas ou modernizadas de abastecimento de água e de águas residuais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
C5G	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de débito muito elevado em pontos brancos	Alvo	T2 — Famílias adicionais (instalações residenciais) com acesso à Internet de banda larga
C8G	C2.1 Aumentar as aplicações digitais na esfera pública, na economia e na sociedade	Etapa	Alteração da Lei de 11 de março de 2004 relativa ao imposto sobre bens e serviços (utilização de faturas estruturadas)
C15G	C2.1.2 Condições de concorrência equitativas para as escolas com dispositivos multimédia móveis — investimentos relacionados com o cumprimento das normas mínimas em matéria de equipamentos	Alvo	Novos computadores portáteis (computadores portáteis e computadores portáteis do navegador) e tablets à disposição dos alunos
C14G	C2.1.2 Condições de concorrência equitativas para as escolas com dispositivos multimédia móveis — investimentos relacionados com o cumprimento das normas mínimas em matéria de equipamentos	Alvo	Novos computadores portáteis à disposição dos professores
C26G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Infraestrutura móvel para o sistema de gestão de crises
D16G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Etapa	Centro de Operações de Segurança (SOC) do Centro de Saúde em Linha criado
D17G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Etapa	Centro de documentação médica digital
D26G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Alvo	Número de paramédicos que concluíram o seu mestrado
D31G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os limites de admissão para estudos médicos	Alvo	Número de instalações pedagógicas modernizadas para o ensino pré-clínico (incluindo centros de simulação médica), instalações adaptadas da base clínica utilizadas no ensino em hospitais clínicos centrais, infraestruturas de bibliotecas modernizadas e dormitórios dos estudantes em universidades médicas
G4G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por comunidades de energia, incluindo uma parte reforçada	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de investimento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
G9G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Alvo	Projetos de reforço das capacidades de apoio à execução das reformas e investimentos REPowerEU realizados pelas ONG
G14G	G1.2.2 Eliminar os obstáculos à integração das fontes de energia renováveis nas redes de eletricidade	Etapa	Entrada em vigor de atos legislativos e, se for caso disso, não legislativos que aumentem a transparência do processo de ligação às redes de eletricidade e facilitem esse processo
G16G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)
G21G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Etapa	Implementação da plataforma de dados no mercado da eletricidade (OIRE/CSIRE)
G25G	G1.3.1 Apoiar transportes sustentáveis	Etapa	Plano de ação para um transporte sustentável na Polónia
		Montante da parcela	2 771 996 703 EUR

2.1.9 nona parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A8G	A1.2.1 Investimentos para empresas em produtos, serviços e competências dos empregados e do pessoal relacionados com a diversificação das atividades	Alvo	T2 — Número de PME e microempresas nos setores HoReCa, cultura e turismo que modernizaram as suas atividades empresariais
A15G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Pessoal das autoridades locais e dos responsáveis pelo ordenamento do território que concluiu um curso sobre a nova lei do ordenamento do território
A17G	A1.3.1 Implementação da reforma do ordenamento do território	Alvo	Percentagem de municípios que adotaram planos gerais de ordenamento do território
A21G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Centros de distribuição e armazenamento construídos ou modernizados e mercados grossistas modernizados
A23G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e	Alvo	PME do setor agroalimentar que concluíram projetos de modernização

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	reforçar a resiliência das entidades da cadeia		das suas infraestruturas e equipamentos
A26G	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Agricultores e/ou pescadores que concluíram projetos para modernizar as suas infraestruturas e equipamentos, encurtar as cadeias de abastecimento alimentar e aplicar soluções agrícolas 4.0 nos processos de produção
A26aG	A1.4.1 Investimentos para diversificar e encurtar a cadeia de abastecimento de produtos agrícolas e alimentares e reforçar a resiliência das entidades da cadeia	Alvo	Projetos executados para modernizar a base de ensino e demonstração para a educação na agricultura 4.0
A29G	A2.1.1 Investimentos na robotização e na digitalização nas empresas	Alvo	T2 — Execução de projetos relacionados com a robotização, a inteligência artificial ou a digitalização de processos, tecnologias, produtos ou serviços
A35G	A2.3.1 Desenvolvimento e equipamento de centros de competência (nomeadamente centros de formação especializados, centros de apoio à execução, observatórios) e infraestruturas de gestão da indústria de veículos não tripulados, enquanto ecossistema de inovação	Alvo	T3 — Centros locais e infraestruturas para veículos não tripulados completados pela administração local ou entidade designada para operar localmente
A40G	A2.4.1 Investimento no desenvolvimento de capacidades de investigação	Alvo	Laboratórios com infraestruturas modernas de investigação e análise em instituições supervisionadas e/ou subordinadas ao Ministério da Educação e Ciência e ao Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
A48G	A3.1.1 Investimentos na formação profissional moderna, no ensino superior e na aprendizagem ao longo da vida	Alvo	T3 — Prestação de cursos aos aprendentes dos centros de competências setoriais, incluindo a confirmação dos resultados da aprendizagem
A55G	A4.1.1 Investimento em apoio da reforma das instituições do mercado de trabalho	Alvo	Serviços públicos de emprego (SPE) onde devem ser implementados sistemas informáticos modernizados

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A56G	A4.1.1 Investimento em apoio da reforma das instituições do mercado de trabalho	Alvo	Pessoal dos serviços públicos de emprego (SPE) formado sobre a aplicação de novos procedimentos e a utilização de ferramentas informáticas, aplicado em resultado das novas leis sobre os SPE, sobre o emprego de nacionais de países terceiros e sobre a celebração eletrónica de contratos de trabalho por determinados empregadores
A61G	A4.2.1 Apoio a estruturas de acolhimento de crianças até aos três anos (creches, clubes infantis) sob Maluch +	Alvo	Criação de novos lugares em estruturas de acolhimento de crianças (creches, clubes infantis) para crianças até aos três anos de idade
A74G	A5.1 Contribuição para a componente dos Estados-Membros no âmbito do programa InvestEU	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
B7G	B1.1.1 Investimentos em fontes de calor para aquecimento urbano	Alvo	T2 — Fontes de calor em sistemas de aquecimento urbano
B9G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T2 — Substituição da fonte de calor em edifícios unifamiliares
B11G	B1.1.2 Substituição de fontes de calor e melhoria da eficiência energética em edifícios residenciais unifamiliares	Alvo	T2 — Modernização e instalação de fontes de energia renováveis em edifícios residenciais unifamiliares
B12G	B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino	Alvo	Modernização ou intercâmbio de fontes de calor que cumpram os requisitos de «não prejudicar significativamente» nos edifícios dos estabelecimentos de ensino (ao abrigo de contratos assinados)
B13G	B1.1.3 Modernização térmica dos estabelecimentos de ensino	Alvo	Edifícios termomodernizados dos estabelecimentos de ensino (ao abrigo de contratos assinados)
B14G	B1.1.4 Reforço da eficiência energética das instalações locais de atividade social	Alvo	Instalações de atividade social com fontes de calor ineficientes substituídas por combustíveis sólidos para fontes de calor modernas que cumpram os requisitos de «não prejudicar significativamente»
B15G	B1.1.4 Reforço da eficiência energética das instalações locais de atividade social	Alvo	Instalações termomodernizadas de atividade social

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B20G	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Projetos de investigação e inovação em unidades inovadoras de transporte a hidrogénio
B21DG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
B21EG	B2.1.1 Investimento no fabrico, armazenamento e transporte de hidrogénio	Etapa	Ministério concluiu o investimento
B37G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais offshore	Etapa	Construção de um novo terminal para instalação de energia eólica marítima
B38G	B2.2.3 Construção de infraestruturas de terminais offshore	Alvo	Modernização/ampliação das instalações nos portos de Leba, Ustka e Darłowo para manutenção e manutenção de instalações eólicas desligadas.
B43G	B1.1.5 Melhoria da eficiência energética dos edifícios residenciais de apartamentos	Alvo	T2 — Instalações de energias renováveis e termomodernizações em prédios de apartamentos
C6G	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de débito muito elevado em pontos brancos	Alvo	T3 — Famílias adicionais (instalações residenciais) com acesso à Internet de banda larga com uma capacidade de, pelo menos, 100 Mb/s (com a possibilidade de aumentar para capacidade a gigabits)
C6aG	C1.1.1 Garantir o acesso à Internet de débito muito elevado em pontos brancos	Alvo	Salas em escolas equipadas com ligação à rede local (LAN)
C12G	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento dos setores económicos	Alvo	T2 — Conclusão de novos serviços eletrónicos ou modernização dos já existentes
C13aG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	Conclusão de novos sistemas informáticos públicos ou expansão dos existentes
C13bG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento das administrações e dos setores económicos	Alvo	Digitalização dos serviços administrativos da administração pública
C13cG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento dos setores económicos	Etapa	Funcionamento do sistema nacional de faturação eletrónica

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
C13dG	C2.1.1 Serviços públicos em linha, soluções informáticas para melhorar o funcionamento dos setores económicos	Alvo	Conclusão de novos serviços eletrónicos ou modernização de serviços existentes
C20G	C2.1.3 Competências eletrónicas	Alvo	T2 — Mais pessoas formadas em competências digitais, incluindo literacia digital
C23G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Alvo	Projetos no domínio da cibersegurança (CyberPL) no âmbito do programa para reforçar a eficácia do sistema nacional de cibersegurança (KSC-PL)
C25G	C3.1.1 Cibersegurança — CiberPL, infraestrutura de tratamento de dados e otimização da infraestrutura dos serviços de aplicação da lei	Etapa	Construção de edifícios de centros de dados
D6G	D1.1 Melhorar a eficácia, a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde	Etapa	Entrada em vigor de um pacote legislativo relativo ao lançamento dos serviços nacionais de saúde em linha e à sua integração nos sistemas de saúde em linha existentes/disponíveis a nível nacional e regional
D13G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais com investimentos em infraestruturas ou equipamento médico adquiridos no âmbito da sua introdução na Rede Oncológica Nacional
D14G	D1.1.1 Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de centros de cuidados altamente especializados e de outros prestadores de cuidados de saúde	Alvo	Hospitais com investimentos em infraestruturas ou equipamento médico adquiridos no âmbito da sua reestruturação ou da sua introdução na Rede Cardiológica Nacional
D15G	D1.1.2 Accelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Etapa	Lançamento de novos serviços em linha, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> os instrumentos de análise da saúde dos doentes; ferramenta de apoio à tomada de decisões para médicos com base em algoritmos de IA; e repositório central de dados médicos integrado com outros sistemas de saúde fundamentais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
D18G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	Historial da interação dos doentes com os cuidados de saúde mantidos em instalações médicas digitalizadas
D20G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	T2 — Documentos médicos digitalizados
D21G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	Prestadores de cuidados de saúde centrais/regionais ligados ao repositório central de dados médicos e prestadores de cuidados de saúde centrais/regionais equipados com a ferramenta de apoio à tomada de decisões baseada na IA
D22G	D1.1.2 Acelerar a transformação digital da saúde através do desenvolvimento dos serviços de saúde digitais	Alvo	Doentes adultos abrangidos pela ferramenta de análise da saúde dos doentes
D24G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Alvo	Número de estudantes de universidades médicas que receberam apoio financeiro em conformidade com a Lei do Ensino Superior e da Ciência e sobre as Profissões de Físico e Dentista
D28G	D2.1 Criar as condições adequadas para um aumento do número de pessoal médico	Alvo	Número de médicos e dentistas que obtiveram um certificado comprovativo das suas competências médicas profissionais
D30G	D2.1.1 Investimentos relacionados com a modernização e adaptação das instalações de ensino com vista a aumentar os limites de admissão para estudos médicos	Alvo	Número de estudantes de enfermagem, parteira, serviços médicos de urgência, medicina, medicina dentária, análises médicas, fisioterapia e farmácia que receberam uma bolsa de estudo e de estudantes de enfermagem, parteira, serviços médicos de urgência cobertos por uma bolsa, cofinanciamento de estudos ou mentoria
D36G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Número de projetos financiados para unidades de investigação e empresários do setor biomédico
D37G	D3.1.1 Desenvolvimento global da investigação no domínio das ciências médicas e da saúde	Alvo	Número de centros criados e de desenvolvimento e modernização dos centros de apoio a ensaios clínicos existentes
D40G	D1.2.1 Desenvolvimento dos cuidados continuados através da modernização	Alvo	Conclusão dos projetos de desenvolvimento de cuidados

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	das infraestruturas das entidades médicas a nível distrital		continuados e de cuidados geriátricos em hospitais distritais
E1G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que estabelece a obrigação de adquirir exclusivamente autocarros com nível nulo de emissões em cidades com mais de 100,000 habitantes a partir de 2025
E4G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz uma taxa ambiental para os veículos relacionados com as emissões, em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador»
E4CG	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
E7G	E1.1 Aumento da utilização de transportes respeitadores do ambiente	Alvo	Veículos novos com nível nulo de emissões
E14G	E1.1.2 Transportes coletivos com nível nulo ou baixo de emissões (autocarros)	Alvo	Veículos novos com nível nulo ou baixo de emissões em funcionamento
E18G	E2.1.1 Linhas ferroviárias	Alvo	Obras em 500 km de linhas ferroviárias, das quais 250 km de linhas devem ser revitalizadas
E18aG	E2.1.1 Caminhos de ferro	Alvo	Eliminação de 180 pontos de estrangulamento (incluindo passagens de nível)
E20G	E2.1.2 Material circulante de passageiros dos caminhos de ferro	Alvo	Novo material circulante elétrico e equipado com ERTMS para linhas ferroviárias regionais e de longo curso
E22G	E2.1.3 Projetos intermodais	Alvo	Aumento da capacidade de transbordo
E25G	E2.2.1 Investimentos na segurança dos transportes	Alvo	Construção de contornos, melhoria dos pontos críticos de segurança rodoviária, instalação de dispositivos automáticos de vigilância rodoviária, substituição de tacógrafos por tacógrafos inteligentes
E28G	E2.2.2 Digitalização dos transportes	Alvo	Instalação de controlo automático, passagens de nível, 144 unidades ERTMS de bordo
G5G	G1.1.2 Instalações de fontes de energia renováveis implementadas por	Alvo	Entidades apoiadas no âmbito da parte de investimento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	comunidades de energia, incluindo uma parte reforçada		
G6G	G1.1.3 Sistemas de armazenamento de energia (apoio não reembolsável)	Etapa	Implantação de um sistema de armazenamento de energia a bateria em grande escala (BESS)
G11G	G1.1.4 Apoio às instituições que executam reformas e investimentos REPowerEU	Etapa	Implantação de uma ferramenta informática para a aplicação do novo modelo regulamentar pelo Gabinete Regulador da Energia
G17G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)
G19G	G1.2.3. Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Extensão da rede de transporte de energia recém-construída ou modernizada (km)
G20G	G1.2.3 Desenvolvimento de redes de transporte, infraestruturas elétricas inteligentes	Alvo	Centrais elétricas alargadas ou melhoradas dentro da rede de transporte
G24G	G1.2.4 Construção ou modernização de redes de distribuição de eletricidade que servem predominantemente zonas rurais para permitir a ligação de novas fontes de energia renováveis	Alvo	Extensão das linhas recém-construídas ou modernizadas nas redes de distribuição (km)
G27G	G1.3.2 Transportes coletivos com emissões nulas (autocarros)	Alvo	Veículos novos com nível nulo de emissões em funcionamento
		Montante da parcela	4 733 620 969 EUR

2.2. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 3.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.2.1. Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B1L	B1.2 Facilitar a aplicação da obrigação de economias de energia para as empresas do setor energético	Etapa	Entrada em vigor do regulamento de execução da Lei da Eficiência Energética
B10L	B2.4 Quadro jurídico para o desenvolvimento de instalações de armazenamento de energia	Etapa	Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia no que diz respeito ao armazenamento de energia

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B21L	B3.3 Apoio à gestão sustentável dos recursos hídricos na agricultura e nas zonas rurais	Etapa	Entrada em vigor das alterações à legislação nacional necessárias para melhorar as condições para uma gestão da água resiliente na agricultura e nas zonas rurais
B22L	B3.3.1 Investimentos no aumento do potencial de gestão sustentável da água nas zonas rurais	Etapa	Adoção dos critérios de seleção dos convites à apresentação de propostas
B25L	B3.4 Quadro de habilitação para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Etapa	Instrumento de Transformação Urbana Verde
B28L	B3.5 Reforma da construção de habitações para pessoas com rendimentos baixos e médios, ter em conta a maior eficiência energética dos edifícios	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração à Lei de 8 de dezembro de 2006 relativa ao apoio financeiro à criação de instalações residenciais para arrendamento, alojamento protegido, abrigos noturnos, abrigos para sem-abrigo, instalações de aquecimento e instalações temporárias, e consequente alteração de outros atos legislativos
B33L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor do ato que altera a Lei relativa aos investimentos em parques eólicos terrestres
B35L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T1 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
B39L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos
C1L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Etapa	Alteração do Regulamento de 17 de fevereiro de 2020 relativo à monitorização da emissão de campos eletromagnéticos no ambiente
C2L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Etapa	Alteração do regulamento do Conselho de Ministros de 10 de setembro de 2019 sobre a avaliação do impacto ambiental
D1L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos	Etapa	Análise das possibilidades de criação de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	prestadores de cuidados de saúde a nível distrital		unidades/centros em hospitais distritais na Polónia
		Montante da parcela	4 178 257 125 EUR

2.2.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A1L	A2.5 Reforço do potencial do setor cultural e das indústrias culturais para o desenvolvimento económico	Etapa	Adoção de um documento de orientação para apoiar as ações ecológicas e digitais nos setores culturais e criativos (SCC)
A2L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Etapa	Critérios de seleção para o apoio a projetos nos setores culturais e criativos (SCC)
B2L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução de gases com efeito de estufa	Etapa	Instruções de financiamento (incluindo critérios de elegibilidade e seleção) para o regime de apoio à eficiência energética e às FER nas empresas, incluindo as abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE
B14L	B3.2 Apoio à melhoria do estado do ambiente e à proteção contra substâncias perigosas	Etapa	Entrada em vigor de uma lei destinada a facilitar a eliminação global do impacto ambiental negativo das grandes zonas pós-industriais.
B34L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor de um regulamento que estabelece um plano de leilões de energias renováveis para o período 2022-2027
B36L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T2 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
B40L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor do regulamento de execução na sequência da Lei de 17 de dezembro de 2020 relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos
C8L	C2.2 Reforma da base da digitalização do sistema educativo	Etapa	Adoção de uma nova política de digitalização para a educação, que constitua a base para as mudanças no

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
			sistema educativo e a realização de investimentos nas TIC e defina as orientações para a digitalização do processo educativo a curto e longo prazo
C9L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Etapa	Consulta pública sobre o quadro que define os procedimentos para a distribuição de equipamento TIC e para o fornecimento de infraestruturas às escolas
D2L	D1.2 Aumentar a eficiência, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de cuidados continuados dos prestadores de cuidados de saúde a nível distrital	Etapa	Entrada em vigor de um ato legislativo sobre o apoio à criação de unidades/centros de cuidados de longa duração e de cuidados geriátricos nos hospitais distritais, com base nos resultados da revisão
E5L	E2.3 Melhorar a acessibilidade dos transportes, a segurança e as soluções digitais	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz melhorias nos direitos dos passageiros no domínio dos requisitos aplicáveis ao material circulante
		Montante da parcela	3 309 921 717 EUR

2.2.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B32L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Etapa	Entrada em vigor dos atos que alteram o quadro legislativo aplicável às comunidades de energias renováveis e ao biometano: Alterações à lei FER, alterações da legislação relativa ao mercado da energia e entrada em vigor de um regulamento da Lei FER
B37L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T3 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
C10L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Etapa	Quadro que define os procedimentos para a distribuição de dispositivos TIC e para a disponibilização de infraestruturas às escolas
		Montante da parcela	2 815 596 004 EUR

2.2.4. Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B3L	B1.2.1 Eficiência energética e FER nas empresas — investimentos com maior potencial de redução de gases com efeito de estufa	Alvo	Adjudicação de todos os contratos para a implementação da eficiência energética e das FER nas empresas
B6L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Entrada em vigor de uma alteração do regulamento relativo às condições pormenorizadas de funcionamento da rede elétrica, que deve alterar as regras nacionais de compensação, a fim de reduzir ao máximo o impacto das restrições de atribuição
B24L	B3.4 Quadro de habilitação para investimentos na transição ecológica nas zonas urbanas	Etapa	Entrada em vigor de uma lei que vise apoiar a capacidade das zonas urbanas para investir na transição ecológica.
B38L	B2.2 Melhorar as condições de desenvolvimento das fontes de energia renováveis	Alvo	T4 — Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
C3L	C1.2 Aumentar o nível de acessibilidade e utilização de comunicações modernas com e sem fios para satisfazer as necessidades sociais e económicas	Etapa	Novo (s) ato (s) jurídico (s) que eliminam os principais obstáculos à implementação da rede 5G
		Montante da parcela	1 313 079 799 EUR

2.2.5. Quinta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
B4L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Entrada em vigor dos regulamentos de execução decorrentes da Lei relativa à promoção da produção de eletricidade em parques eólicos marítimos
C15L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Etapa	Guia para a transformação digital dos empresários que utilizam a computação em nuvem
E1L	E1.2 Aumentar a percentagem de transportes com emissões nulas ou	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico que introduz a obrigação de zonas de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	baixas, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente		baixas emissões para cidades selecionadas e mais poluídas
E6L	E2.3 Melhorar a acessibilidade dos transportes, a segurança e as soluções digitais	Etapa	Obrigação de modernizar o material circulante nacional e internacional com requisitos aplicáveis aos passageiros com deficiência
G6L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
G7L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Alvo	Capacidade instalada de instalações eólicas e fotovoltaicas terrestres (em GW)
G12L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Etapa	Acordo de execução
G16L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Etapa	Acordo de execução
G20L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Entrega das licenças de construção
G21L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Seleção do(s) contratante(s)-
		Montante da parcela	3 229 285 224 EUR

2.2.6. Sexta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A7L	A2.6.1 Desenvolvimento do sistema nacional de monitorização de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento utilizando dados de satélite	Etapa	Entrada em vigor de uma lei sobre as atividades espaciais a aprovar pelo Parlamento
A9L	A2.6.1 Desenvolvimento do sistema nacional de monitorização de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de	Etapa	Trabalhos preparatórios para o lançamento do primeiro satélite polaco: ECS Fase 0/A/B/C (Análise da

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	acompanhamento utilizando dados de satélite		missão/identificação das necessidades, viabilidade e definição)
B26L	B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades	Alvo	T1 — Assinatura de todos os contratos de investimento em projetos de desenvolvimento urbano ecológico (calculada numa base composta)
B29L	B3.5.1 Investimentos em habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios	Alvo	T1 — Conclusão da construção do primeiro lote de habitações energeticamente eficientes para agregados familiares com rendimentos baixos e médios
C16L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Etapa	Acordo de execução
G1L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Levantamento do potencial de energias renováveis para as instalações fotovoltaicas e eólicas terrestres
G2L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Aceleração dos procedimentos de licenciamento
G3L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Digitalização dos procedimentos de licenciamento
G11L	G3.1.3 Impulsionar a eficiência energética e acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis no aquecimento	Etapa	Adoção de uma resolução que atualiza ou introduz um novo programa prioritário para serviços integrados de renovação de habitações
		Montante da parcela	2 597 035 695 EUR

2.2.7. Sétima parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A8L	A2.6.1 Desenvolvimento do sistema nacional de monitorização de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento utilizando dados de satélite	Alvo	Desenvolvimento das infraestruturas necessárias: o Sistema Nacional de Informação por Satélite (NSIS), que presta serviços de monitorização utilizando dados da observação da Terra por satélite (OE)
A10L	A2.6.1 Desenvolvimento do sistema nacional de monitorização de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de	Alvo	T1 — Lançamento do primeiro satélite polaco

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
	acompanhamento utilizando dados de satélite		
A12L	A2.7.1 Fundo de Segurança e Defesa	Etapa	Estabelecimento do quadro jurídico do Fundo
B15L	B3.2 Apoio à melhoria do estado do ambiente e à proteção contra substâncias perigosas	Etapa	Entrada em vigor de um ato jurídico dedicado às matérias perigosas que se mantêm no mar Báltico.
C12L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Alvo	Conjuntos de ferramentas informáticas para a realização de aulas à distância ou híbridas ministradas a escolas profissionais e a instituições de ensino geral.
E3L	E1.2.1 Transportes públicos com emissões nulas nas cidades (elétricos)	Etapa	Elétricos novos: seleção de beneficiários
E7L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Alterações à política de investimento
E8L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Assinatura da convenção de execução
G8L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Etapa	Alteração de três quadros de qualificações setoriais para a transformação ecológica
G9L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Etapa	Alteração do quadro de qualificações setoriais no domínio da energia
G13L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G17L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G22L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Início dos trabalhos de construção
		Montante da parcela	4 498 800 775 EUR

2.2.8. Oito parcelas (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A3L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Alvo	Número de contratos assinados para projetos por instituições culturais, ONG, PME e microempresas que

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
			operam nos setores culturais e criativos (SCC)
A4L	A2.5.1 Um programa de apoio às atividades das entidades das indústrias culturais e criativas para estimular o seu desenvolvimento	Alvo	Número de bolsas concedidas nos setores cultural e criativo (SCC)
A13L	A2.7.1 Fundo de Segurança e Defesa	Etapa	Adoção da política de investimento
B5L	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Organização de leilões de eletricidade proveniente de parques eólicos marítimos
B6aL	B2.3 Apoio ao investimento em parques eólicos marítimos	Etapa	Estudo sobre medidas destinadas a limitar as restrições de atribuição na rede elétrica polaca.
B17L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais abandonados em grande escala e no mar Báltico	Alvo	Terrenos para os quais foi realizada investigação no terreno relacionada com a presença de poluentes e de materiais perigosos
B18L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais abandonados em grande escala e no mar Báltico	Alvo	Locais em zonas marítimas polacas (incluindo destroços) com inventário e investigação no terreno relacionados com a presença de matérias perigosas
B23L	B3.3.1 Investimentos no aumento do potencial de gestão sustentável da água nas zonas rurais	Alvo	Superfície de terras agrícolas/florestas (em hectares) que beneficia de uma melhor retenção de água
B27L	B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades	Alvo	T2 — Assinatura de todos os contratos de investimento em projetos de desenvolvimento urbano ecológico (calculada numa base composta)
C13L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Alvo	Laboratórios de inteligência artificial (IA) e ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) entregues às escolas
C14L	C2.2.1 Equipar escolas/instituições com dispositivos e infraestruturas TIC adequados para melhorar o desempenho global do sistema educativo	Etapa	Digitalização do sistema de exame
E2L	E1.2 Aumentar a percentagem de transportes com emissões nulas ou baixas, prevenir e reduzir o impacto negativo dos transportes no ambiente	Etapa	Introdução de zonas de transporte com baixas emissões implementadas pelas autoridades municipais competentes

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
E9L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Etapa	Assinatura dos acordos de financiamento
G4L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Digitalização dos procedimentos de licenciamento
G10L	G3.1.2 Competências para a transição ecológica	Etapa	Quadros de qualificações setoriais nos setores mais críticos da transformação ecológica incorporados no Sistema Integrado de Qualificações
		Montante da parcela	5 819 147 514 EUR

2.2.9. Nona parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
A11L	A2.6.1 Desenvolvimento do sistema nacional de monitorização de serviços, produtos, ferramentas analíticas, serviços e infraestruturas de acompanhamento utilizando dados de satélite	Alvo	T2 — Lançamento dos três próximos satélites polacos
A14L	A2.7.1 Fundo de Segurança e Defesa	Etapa	Conclusão do investimento
B16L	B3.2.1 Investimentos na neutralização dos riscos e na recuperação de espaços industriais abandonados em grande escala e no mar Báltico	Alvo	Conjuntos de documentação preparados para investimentos relacionados com o impacto ambiental negativo de campos industriais abandonados em grande escala e de materiais perigosos no fundo do mar Báltico
B27aL	B3.4.1 Investimentos numa transformação ecológica das cidades	Alvo	T3 — Projetos concluídos de apoio a investimentos em projetos de desenvolvimento urbano ecológico
B30L	B3.5.1 Investimentos em habitação eficiente do ponto de vista energético para agregados familiares com rendimentos baixos e médios	Alvo	T2 — Conclusão da construção do segundo lote de habitações energeticamente eficientes para agregados familiares com rendimentos baixos e médios.
C17L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
C18L	C4.1.1 Apoio à transformação digital avançada	Etapa	Ministério concluiu o investimento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
E4L	E1.2.1 Transportes públicos com emissões nulas nas cidades (elétricos)	Alvo	Novos elétricos para os transportes públicos urbanos
E10L	Mecanismo E3.1.1 de apoio a uma economia hipocarbónica	Alvo	Conclusão dos investimentos em capital próprio
G5L	G3.1.1 Simplificação do processo de licenciamento de fontes de energia renováveis	Etapa	Digitalização dos procedimentos de licenciamento
G14L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G15L	G3.1.4 Apoio ao sistema energético nacional (Fundo de Apoio à Energia)	Etapa	Ministério concluiu o investimento
G18L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
G19L	G3.1.5 Construção de parques eólicos marítimos (Fundo de Energia Eólica Offshore)	Etapa	Ministério concluiu o investimento
G23L	G3.2.1 Construção de infraestruturas de gás natural para garantir a segurança energética	Etapa	Conclusão da construção do gasoduto
G24L	G3.3.1 Sistemas de armazenamento de energia (apoio reembolsável)	Etapa	Modernização da instalação de armazenamento por bombagem existente
		Montante da parcela	6 780 179 665 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e implementação do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Polónia devem ser efetuados de acordo com as seguintes disposições:

O organismo responsável pela coordenação global da execução e acompanhamento do plano de recuperação e resiliência é o Ministério dos Fundos e da Política Regional. Este organismo é igualmente responsável pela elaboração dos pedidos de pagamento, das declarações de gestão e do resumo das auditorias, funcionando igualmente como elo de ligação entre a Comissão e as autoridades polacas. As instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos verificam a conformidade das medidas executadas com o direito da União e o direito nacional aplicável e os progressos na consecução dos marcos e metas definidos a nível dos destinatários finais. As informações e os resultados dessas verificações devem ser apresentados ao organismo de coordenação através de um sistema informático.

Além disso, deve ser criado, através de um ato legislativo, um comité de acompanhamento composto pelas partes interessadas e pelos parceiros sociais envolvidos na execução do plano de recuperação e resiliência. O comité de acompanhamento supervisiona a execução eficaz do plano de recuperação e resiliência. O ato legislativo deve incluir uma disposição que preveja a obrigação legal de consultar o comité de acompanhamento durante a execução do plano de recuperação e resiliência.

As auditorias são efetuadas pela Administração Fiscal Nacional, em especial pelo Departamento de Auditoria dos Fundos Públicos do Ministério das Finanças e por 16 câmaras da administração fiscal (serviços regionais) do país. Esse organismo de auditoria deve verificar a correta execução das reformas e dos investimentos, o cumprimento dos marcos e metas definidos, a eficácia dos mecanismos para prevenir, detetar e corrigir irregularidades graves, ou seja, fraude, corrupção e conflitos de interesses, e evitar o duplo financiamento, bem como a fiabilidade e a segurança do sistema informático.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O Ministério dos Fundos e da Política Regional, enquanto organismo central de coordenação do plano de recuperação e resiliência polaco e da sua execução, é responsável pela coordenação global e pelo acompanhamento do plano. Em especial, atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas e para apresentar relatórios e pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação de dados está a ser efetuada num sistema informático através do qual as instituições responsáveis pela execução das reformas e dos investimentos são obrigadas a informar o Ministério dos Fundos e da Política Regional.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Polónia deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira e, se for caso disso, do empréstimo. A Polónia deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.